

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 02 de Abril de 2009 Nº 25051

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.893, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a redistribuição de cargos da carreira da área instrumental e respectiva lotação nas áreas sistêmicas dos órgãos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe os arts. 1.º e 2.º da Lei Estadual nº 7.461, de 13 de julho de 2001, com as alterações feitas pela Lei Estadual nº 8.636, de 11 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 2.º da Lei Estadual nº 8.407, de 27 de dezembro de 2005;

Considerando o interesse público e a necessidade de adequação e redistribuição dos cargos da carreira da área instrumental do Governo nas Secretarias que subscrevem os Núcleos de Administração Sistêmica;

Considerando o disposto no Ato Administrativo nº 867, de 15 de maio de 2008, relativa à redistribuição dos cargos dos profissionais da área instrumental, contados os resultantes da transformação de duzentos cargos da carreira de desenvolvimento econômico e social para a carreira da área instrumental,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos da carreira dos profissionais da Área Instrumental do Governo são lotados nos seguintes órgãos/entidades:

- I – Secretaria de Estado de Administração;
- II – Secretaria de Estado de Fazenda;
- III – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV – Auditoria-Geral do Estado;
- V – Administração Sistêmica.

§ 1º Os profissionais da Área Instrumental do Governo podem ser lotados nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional para atuarem nas respectivas atividades sistêmicas.

§ 2º Os cargos de Técnico da Área Instrumental, Agentes da Área Instrumental e Auxiliar da Área Instrumental, passam a estar distribuídos nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Considera-se Administração Sistêmica aquela que compreende as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, planejamento, orçamento, informações, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira, contábil e controle interno, além de outras atividades de suporte e apoio comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 1.230/92 e 1.282/92.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário-Auditor Geral do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃOS / ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA	TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL	AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL	AUXILIAR DA ÁREA INSTRUMENTAL
SAD	123	166	27
SEFAZ	124	219	226
SEPLAN	109	42	38
AGE	07	7	04
NÚCLEO			
ADMINISTRAÇÃO	29	21	-
AGROPECUÁRIO	11	02	-
AMBIENTAL	09	-	-
CULTURA, CIENCIA, LAZER E TURISMO	26	01	-
EDUCAÇÃO	15	-	-
GOVERNADORIA	05	01	-
JURÍDICO FAZENDÁRIO	72	81	-
PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	13	07	-
SAÚDE	04	-	-
SEGURANÇA	55	23	-
SOCIOECONÔMICO	06	-	-
TRÂNSITO E TRANSPORTE	15	16	-

DECRETO Nº 1.894, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Promove Delegada de Polícia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe os artigos 99 a 115 da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 17685/2006 – Capital – II-11 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida para a Classe Especial, pelo critério de Antiquidade, a Delegada de Polícia VANIR MONTEIRO RODER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009, 188º da Independência e 121 da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 68, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, , em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 226.161,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
692	17501 Companhia Matogrossense de Mineração	226.161,00
TOTAL		226.161,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 692		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	109	Não	NO	58.508,00
						F	33903000	240	Não	NO	135.653,00
22	126	036	2009	0600	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - REGIAO VI - SUL	F	33913900	109	Não	NO	32.000,00
TOTAL GERAL:											226.161,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 692		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	23.831,50
						F	44905200	240	Não	NO	111.821,50
22	126	036	2009	0600	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - REGIAO VI - SUL	F	33903000	109	Não	NO	6.500,00
						F	33903600	109	Não	NO	7.500,00
						F	33903900	109	Não	NO	7.000,00
						F	44905200	109	Não	NO	8.000,00
22	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33901400	109	Não	NO	3.000,00
22	544	182	1567	0500	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	33903000	109	Não	NO	9.646,00
						F	33903500	109	Não	NO	7.000,00
						F	33903900	109	Não	NO	32.700,00
						F	44905100	109	Não	NO	9.162,00
TOTAL GERAL:											226.161,00

ANEXO III

Processo:	692	Unidade Orçamentária:	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CAAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	CAAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	692	Unidade Orçamentária:	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração
PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	CAAO MANTIDA(PERCENTUAL)		99,00
Meta Física Neste Processo:	CAAO MANTIDA(PERCENTUAL)		99,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 69, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, , em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 7.950.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
647	19301 Departamento Estadual de Trânsito	7.950.000,00
TOTAL		7.950.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 647		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19301 - Departamento Estadual de Trânsito									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33903600	242	Não	NO	50.000,00
						F	33903700	242	Não	NO	700.000,00
06	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33204100	242	Não	NO	40.000,00
						F	33503900	242	Não	NO	850.000,00
						F	33903000	242	Não	NO	300.000,00
						F	33903700	242	Não	NO	100.000,00
						F	33903900	242	Não	NO	3.000.000,00
						F	33913900	242	Não	NO	50.000,00
06	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	242	Não	NO	1.520.000,00
06	122	271	1759	9900	IMPLEMENTAR A REESTRUTURAÇÃO E O CONTROLE DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO - ESTADO	F	33901400	242	Não	NO	100.000,00
						F	33903900	242	Não	NO	100.000,00
06	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33901400	242	Não	NO	10.000,00
						F	33903000	242	Não	NO	50.000,00
						F	33903900	242	Não	NO	150.000,00
						F	33913900	242	Não	NO	900.000,00
09	272	997	8040	9900	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	31911300	242	Não	NO	30.000,00
TOTAL GERAL:											7.950.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

ANEXO III

Processo:	647	Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito
-----------	-----	-----------------------	---

PAOE:	1759 - IMPLEMENTAR A REESTRUTURAÇÃO E O CONTROLE DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROCESSOS DE HABILITACAO ATENDIDOS(UNIDADE)	160.000,00	
Meta Física Neste Processo:	PROCESSOS DE HABILITACAO ATENDIDOS(UNIDADE)	160.000,00	

Processo:	647	Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito
-----------	-----	-----------------------	---

PAOE:	2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	

Processo:	647	Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito
-----------	-----	-----------------------	---

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	

Processo:	647	Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito
-----------	-----	-----------------------	---

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	

Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
-----------------------------	--------------------------	--------

Processo:	647		
Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	

Processo:	647		
Unidade Orçamentária:	19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
PAOE:	8040 - RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 70, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, , em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 399.606,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

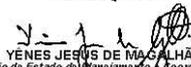
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
649	12101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	399.600,00
719	14101 Secretaria de Estado de Educação	6,00
TOTAL		399.606,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 549		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33909200	100	Não	NO	7.000,00
04	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	10.000,00
20	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	6.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	30.000,00
						F	33913000	100	Não	NO	30.000,00
						F	33913900	100	Não	NO	2.000,00
20	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903300	100	Não	NO	15.000,00
						F	33903600	100	Não	NO	6.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	140.000,00
						F	33909200	100	Não	NO	10.000,00
						F	33913900	100	Não	NO	30.000,00
20	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31909200	100	Não	NO	33.600,00
20	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	60.000,00
						F	33913900	100	Não	NO	20.000,00
PROCESSO : 719		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	366	289	3860	9900	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/BRASIL ALFABETIZADO - ESTADO	F	33909300	261	Não	NO	6,00
TOTAL GERAL:											399.606,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 549		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	605	191	3825	9900	ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	177.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	222.600,00
TOTAL GERAL:											399.600,00

ANEXO III		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 719		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	366	289	3860	9900	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/BRASIL ALFABETIZADO - ESTADO	F	33403000	261	Não	NO	6,00
TOTAL GERAL:											6,00

Processo: 549 Unidade Orçamentária: 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural

PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 549 Unidade Orçamentária: 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 549 Unidade Orçamentária: 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 549
Unidade Orçamentária: 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural

PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 719
Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3860 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/BRASIL ALFABETIZADO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PESSOAS ALFABETIZADAS(PESSOA)		11.200,00
Meta Física Neste Processo:	PESSOAS ALFABETIZADAS(PESSOA)		11.200,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 71, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 72.608,25, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

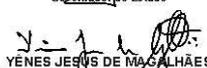
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
427	22607 - Fundo Estadual de Assistência Social	72.608,25
TOTAL		72.608,25

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 427		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	422	280	4009	9900	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA - ESTADO	S	33901400	268	Não	NO	50.000,00
						S	33903300	268	Não	NO	22.608,25
TOTAL GERAL:											72.608,25

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR										
TOTAL GERAL:												0,00

ANEXO III

Processo: 427 Unidade Orçamentária: 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social

PAOE:	4009 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 10.622/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, resolve exonerar as senhoras LEONOR DE FATIMA BASSI MARTINI (titular) e EDNEIA DA COSTA NONATO (suplente) da função de membros representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, a partir de 17 de março de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.623/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 195842/2009-CCV, e o que dispõe o Art. 2º do Decreto nº 612, de 14 de agosto de 2007, resolve nomear para exercer a função de membros do Comitê Intersetorial de Políticas de Juventude do Estado de Mato Grosso, os servidores abaixo indicados:

- Rafael Henrique Cruz dos Santos – SETECS;
- Edson Ribeiro – SEPLAN;
- Alexandre Bustamante dos Santos – SEJUSP;
- Marlene Anchieta Vieira – SES;
- Angélica Garcia Ibraim e Ramos de Souza – SEDUC;
- Rosa Maria Gonçalves Sanches – Casa Civil;
- Eliane Guindani – SEEL;
- Jefferson Monteiro da Silva – SECITEC;
- Doralice Gonçalves de Assis – SEC;
- Adolpho Rogério Zanetti – SEDER;
- Anelise Salton – SEDTUR;
- Alexandre Soledade de Paiva Ramos – SEMA;
- Cleiton Gimenes Paulo – SICME;
- Luiz Benvenuti Castelo Branco de Oliveira – MT FOMENTO.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

(Assinatura)
EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e
Assistência Social em Substituição Legal

ATO Nº 10.624/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 123743/2009-CCV, e o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, alteradas pelas Leis nº 7.486, de 31 de julho de 2001 e nº 7.615, de 28 de dezembro de 2001, resolve nomear a senhora ELIANE MARIA ESPERÂNDIO para exercer a função de membro suplente representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES no CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEDIPI/MT, em substituição a senhora LEDA TEIXEIRA CORRÊA GONÇALVES.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

(Assinatura)
EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e
Assistência Social em Substituição Legal

ATO Nº 10.625/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, resolve nomear as senhoras MARCELY REGINA SANTOS TORRES (titular) e ANA PAULA LOUZADA DOS ANJOS (suplente) da função de membros representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, biênio março de 2008 a março de 2010, a partir de 17 de março de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

(Assinatura)
EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

(Assinatura)
AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.626/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Ato Governamental nº 10.580, de 31 de março de 2009, publicado no D.O. da mesma data, à página 15, que nomeou o Cel PM ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA para exercer a função de Ouvidor da Polícia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

(Assinatura)
EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.627/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 144791/2009/SAD, resolve cessar os efeitos do Ato Governamental nº 9.489/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Janeiro de 2009, que autorizou a cessão da servidora para exercer sua função na Secretaria Municipal de Saúde- SMS, município de Alto Araguaia/MT, à servidora MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA, CPF nº

439.645.086-91, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 91203/1, lotada na Secretaria do Estado de Saúde - SES, a partir de 06 de Novembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

(Assinatura)
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

(Assinatura)
AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.628/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 156486/2009 - SAD resolve excluir do Ato Governamental nº 10.210/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/03/2009, referente à cessão para a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, os servidores abaixo discriminados:

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA	96180/1	182.372.405-10	Assistente SUS	C-03
MARINEUZA DA SILVA NICOLAU MOURA	115755/1	365.382.999-20	PNS DO SUS	C-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

(Assinatura)
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

(Assinatura)
AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.629/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 30523/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve autorizar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fins de regularização funcionais, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANTONIO DE CASTRO ALVES	41885/2	327.870.906-30	PNS DO SUS	DOB-03
APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA FAVETTO	63766/1	825.077.328-49	PNS DO SUS	DOC-04
BALBINA DE SOUZA	42085/1	318.200.501-49	APOIO DO SUS	DOC-09
CASSIO CESAR GUIDELLA	42102/2	054.108.778-96	PNS DO SUS	DOB-07
CELSO BATISTA	63757/2	018.608.688-19	Assistente do SUS	B-04
CHRISTINA MYRIAN DA SILVA F. ALVARENGA	123379/1	452.167.116-00	PNS DO SUS	DOB-02
CRISTIANO BARBOSA QUEIROZ	95751/1	707.290.009-82	PNS DO SUS	DOB-03
DJANIRA AMARAL LOGRADO	41878/1	107.527.811-20	PNS DO SUS	DOC-09
ELBA MARIA FERREIRA DE BRITO	41910/2	181.241.511-72	PNS DO SUS	DOB-08
EMILIA DOLORES PENARIOL LUCIO	57371/1	769.581.081-91	APOIO DO SUS	DOB-04
EMIVAL PONCE LEONES	41902/1	087.343.161-49	PNS DO SUS	DOB-011
FRANCISCA NUNES MAGALHÃES	41969/1	138.189.021-00	Assistente do SUS	B-09
FRANCISCO ANTONIO FRANÇA ROSA	42074/1	104.701.741-53	PNS DO SUS	DOB-09
GERALDINA DE OLIVEIRA SANTOS	41924/1	141.572.681-72	Assistente do SUS	B-10
HILDEBRANDO RODRIGUES DO AMARAL	42595/1	109.847.125-34	PNS DO SUS	DOC-10
IRANI JOSELIA RIBEIRO	41984/2	314.000.601-25	Assistente do SUS	C-03
IRANI ALINA DA SILVA SOUZA	118378/1	229.742.611-91	Assistente do SUS	B-02

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS S. STRALOTTO	43319/2	285.814.310-20	PNS SUS	DO	B-03
JAEDER CARLOS PEREIRA JUNIOR	115817/1	491.792.258-91	PNS SUS	DO	B-02
JAMARA ALVES DA SILVA	90143/1	646.209.994-15	Assistente do SUS	C-03	
JANETE OLIVEIRA TEIXEIRA	89275/3	018.925.588-90	PNS SUS	DO	C-03
JOÃO TEODORO SOBRINHO	125362/1	205.182.851-20	PNS SUS	DO	B-02
JUBELINA CASTRO DA SILVA MARTINS	38018/2	318.167.891-00	Assistente do SUS	D-09	
KELLY CRISTINA DE SOUZA ROSA	115838/1	830.192.601-59	PNS SUS	DO	B-02
LENITA BARBOSA DOS SANTOS	41921/1	283.996.331-00	Assistente do SUS	D-09	
LINDOMAR DAMAS DE FREITAS	115829/1	353.128.741-91	PNS SUS	DO	B-02
LUCIANA CRISTINA CRIVELLARO DE OLIVEIRA	64036/1	157.815.988-12	PNS SUS	DO	C-03
LUZIA ROSA DE JESUS	41916/1	274.693.011-00	Assistente do SUS	DO	B-09
MAGDA ROSA DE LIMA	63812/1	324.571.891-87	PNS DO SUS	C-04	
MANOEL DA SILVA NETO	57120/4	019.845.748-09	PNS DO SUS	B-02	
MARIA APARECIDA DELCOLI DA SILVA	42685/1	208.872.561-04	Assistente do SUS	DO	B-09
MARIA APARECIDA MELO DO CARMO	95495/1	181.246.151-87	Assistente do SUS	DO	B-01
MARIA APARECIDA R. BUSTAMANTE	98971/1	396.545.916-34	PNS DO SUS	C-03	
MARIA DE FATIMA JESUS SOUZA	90166/1	981.049.771-72	Assistente do SUS	C-03	
MESSIAS ANTONIO PEIXOTO	42096/1	278.041.789-72	PNS DO SUS	C-09	
NAZARIA CHRISTALDO CHAVES	90144/1	616.581.031-49	Assistente do SUS	C-03	
NELLI BROCH RAVAZIO	63814/1	326.893.300-91	PNS DO SUS	C-04	
REGINA SOUZA AGUIAR CAMACHO	95637/1	205.193.621-87	PNS DO SUS	B-02	
RENATA CECILIA B. FRANCO DA SILVA	63760/1	117.406.938-41	PNS DO SUS	C-04	
RICARDO HOLLAND	103209/1	961.706.878-00	PNS DO SUS	B-02	
ROSANA DE CASSIA P. ZUCATO JULIANI	103346/2	805.956.348-34	PNS DO SUS	C-02	
SANDRA ARAUJA TORRES	42091/2	220.379.421-68	PNS DO SUS	C-07	
SERGIO ANTUNES MATTOS	42089/2	333.261.267-00	PNS DO SUS	B-03	
SHIRLEI DA SILVA	90146/1	406.676.851-20	Assistente do SUS	C-03	
SIRLEI MARIA DA COSTA	30902/1	241.899.791-04	PNS DO SUS	B-09	
SONIA SILVA YAMAUCHI	90145/1	588.909.987-68	PNS DO SUS	C-03	
TANIA DOS SANTOS SANTANA	63810/1	775.844.131-15	Assistente do SUS	DO	B-04
VALDECI CASTILHO SOARES	41966/2	204.030.979-91	PNS DO SUS	B-07	
ZULMIRA MARIA DOS SANTOS	41914/2	229.654.321-91	Assistente do SUS	C-08	

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 10.630/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 182306/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, o Srº EDUARDO BELMIRO DA SILVA, portador do RG nº 082.854/SSP-MT e do CPF nº 043.684.011-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 31 (trinta e um) anos e 01 (um) dia, períodos de 01.01.72 a 29.02.80; 01.04.80 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83; 17.02.83 a 31.03.2005 e 31.04.2007 a 10.02.2009, já Descontados 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias. AVERBADOS: 02 (dois) anos, referente a Contagem em dobro de 12 (doze) meses de Licença Prêmio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls31/38-SAD, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA", município de Santo Antonio de Leverger – Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 02 de abril de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 10.631/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 1143, de 31.01.2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 474659/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª LOURDES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1.024.906-6/SSP-PR e do CPF nº 232.192.549-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "03", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias, períodos de 20.02.95 a 11.01.96; 26.02.96 a 31.12.96; 24.03.97 a 01.08.97; 06.02.99 a 31.12.99 e 31.01.2000 a 12.03.2009. AVERBADOS: 18 (dezoito) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, conforme consta nos registros das Certidões de Tempo de Contribuição constante do Processo nº 0.387.671-3/2003, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFESSORA MARIA DA CUNHA BRUNO", município de Várzea Grande-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 02 de abril de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 10.632/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 393146/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª LUZIA ROSA POLIZEL, portadora do RG nº 340.836/SSP-MT e do CPF nº 138.058.861-87, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 27 (vinte e sete) anos e 27 (vinte e sete) dias, períodos de 01.03.80 a 28.02.81 e 17.02.83 a 17.12.2008. AVERBADOS: 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.071.331-7/93, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. ALFREDO MARIEN", município de Rondonópolis – Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 02 de abril de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 10.633/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 148844/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 9.139/2008, de 28.11.2008, publicado no D.O na mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez, da Srª SONJA MARGARIDA BARBOSA, RG nº 208.823/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008..."

LEIA - SE:

"... nos termos do Art. 40, inciso I, da Constituição Federal/88 (redação original), c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 02 de abril de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo nº: 520011/2008-CCV

Apenso: Processos nº 4766611/2008-CCV (02 Volumes), nº 214180/2008-CCV e nº 8506/2008-CCV (02 Volumes)

Interessada: Câmara Municipal de Colniza/MT

Assunto: Pedido de intervenção estadual no Município de Colniza/MT.

O presente processo contempla a Representação formulada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, datada de 21 de dezembro de 2007, no bojo da qual sustenta o cabimento de intervenção do Estado no Município de Colniza/MT, arguindo que o ente federativo deixou de aplicar no ensino o percentual mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal.

A Corte de Contas argumenta na Representação que o fato acima aludido incide na hipótese esculpida no art. 35, inciso III, da Carta Magna, comando que autoriza a decretação da medida interventiva.

Submetido o caso ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, a análise realizada ensejou a confecção do Parecer nº 182/SGA/2008, este devidamente homologado pela Procuradora do Estado em substituição legal, em 07 de março de 2008.

No parecer acima referenciado, o Procurador do Estado encarregado do processo opinou pela não intervenção no Município de Colniza, pontuando que não se encontrava exaurida a discussão acerca dos fatos apontados na Representação, vez que ainda caberia ao Legislativo Municipal apreciação da justificativa ofertada pelo Prefeito Municipal.

Com esteio no citado parecer elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, foi exarada decisão governamental, publicada no Diário Oficial do Estado 1º de agosto de 2008, por meio da qual o Chefe do Executivo Estadual deixou de decretar a intervenção requisitada, até que os fatos noticiados na Representação do TCE fossem examinados pela Câmara Municipal de Colniza/MT.

Através do Ofício nº 177/GP/2008, o Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT informou que o corpo de vereadores, após apreciar a matéria indicada na Representação, constatou serem verdadeiras as irregularidades apontadas pelo Ministério Público e Tribunal de Contas Estadual, razão por que rejeitou as contas apresentadas pelo então Prefeito, referentes ao ano de 2006.

Retornando à Procuradoria-Geral do Estado para exame dos documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Colniza/MT, os autos recepcionaram os Pareceres nº 783/SGA/2008 e nº 134/SGA/2009, este último homologado pelo Procurador-Geral do Estado em 23 de março de 2009.

O Parecer nº 134/SGA/2009, emitido em 17/03/2009, registra a opinião de que, neste momento, não seria possível uma intervenção no Município de Colniza-MT, porquanto a aplicação do mínimo de 25% da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação escolar no município poderá ser restabelecida pelo novo Prefeito eleito.

Como se sabe, a intervenção estadual é medida de natureza discricionária, tendo como uma das suas principais características a excepcionalidade. Uma vez adotada, implica no afastamento, total ou parcial, sempre temporário, da autonomia do ente político local.

O ato extremado, por sua relevância, deve ser precedido de aprofundado estudo sobre a necessidade (inexistência de outro meio menos gravoso e igualmente eficaz), a adequação (meio apto para produzir o resultado desejado) e a praticidade (resultados previstos e desejados) da decretação da intervenção.

Tratando-se de situação extremada, rigorosos são os requisitos a serem observados para a adoção da medida, sendo que, em quaisquer hipóteses, esta estará condicionada a uma avaliação discricionária de sua conveniência e oportunidade.

Analisando-se o caso concreto vertido nos autos, conclui-se que as irregularidades detectadas nas contas municipais referentes ao ano de 2006, apresentadas pelo Prefeito de Colniza/MT em cumprimento a preceito constitucional, impõem a apuração de sua responsabilidade nas searas administrativa, civil e criminal, o que, contudo, não exige a intervenção sugerida para o seu processamento.

Demais disso, como observou a Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 134/SGA/2009, o mandato do prefeito municipal envolvido nas irregularidades noticiadas findou-se no ano de 2008, subtraindo da Representação ofertada a sua justificativa.

Assim se argumenta porque o restabelecimento da aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – situação que ensejou a solicitação –, bem poderá ser implementada pelo novo Prefeito, não subsistindo, portanto, motivos para a suspensão da autonomia municipal.

Ante o exposto, por entender que a nomeação de interventor, neste momento, não gerará conseqüências hábeis a justificar a pertinência de medida extremada, decido pela não intervenção do Estado no Município de Colniza-MT.

Dê-se ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Câmara Municipal de Colniza/MT, e, após as formalidades de praxe, archive-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Processo nº.: 35230/2006-SEDUC

Interessada: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Rosilda Ribeiro das Neves.

Versam os autos sobre processo administrativo disciplinar instaurado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, através da Portaria nº 67/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 23/02/2007, prorrogada pelas Portarias nº 164/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 23/04/2007 e nº 250/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 22/06/2007, para apurar, em

âmbito administrativo, a infração atinente ao abandono de cargo, praticada pela servidora efetiva ROSILDA RIBEIRO DAS NEVES, capitulada no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 04/1990.

Instruído o processo e apresentadas as alegações finais da indiciada, a Comissão Processante, por unanimidade, deliberou pela aplicação da penalidade de demissão da servidora, a partir de 13 de fevereiro de 2006, com base no artigo 3º, III, 8º e 9º da Lei Complementar nº 207/04.

O Relatório foi referendado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, sendo os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração de parecer, tendo em vista o disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 207/04.

Aportando na Procuradoria-Geral do Estado, os autos foram submetidos à análise do Procurador do Estado, Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa que, após estudo, emitiu o Parecer nº 101/SGA/2009, o qual abordou os aspectos formais do processo disciplinar e ratificou a aplicação da penalidade de demissão, pela infringência aos arts. 3º, III, 8º e 9º da LCE nº 207/04 e art. 143, X da LCE nº 04/90, por meio da seguinte ementa:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – REGULARIDADE FORMAL OBSERVADA – COMPATIBILIDADE DA SUGESTÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – DEMISSÃO DA SERVIDORA ROSILDA RIBEIRO DAS NEVES – ART. 3º INCISO III DA LCE Nº. 207/04. INFRINGÊNCIA DE DEVERES FUNCIONAIS – ARTS. 8º E 9º DA LCE Nº. 207/04. ART. 143, INCISO X, DA LCE Nº. 04/90. AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO PRESTIGIADOS COM A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR".

Com efeito, ao analisar os fatos imputados à investigada, verifica-se que a postura daquela distanciou-se dos deveres impostos aos servidores públicos, restando sobejamente comprovada a sua intenção de abandonar o serviço.

Assim, é impossível negar que Rosilda Ribeiro das Neves infringiu os preceitos legais apontados pela comissão processante e pela Procuradoria-Geral do Estado, pois a servidora saiu de licença para tratar de interesse particular, com retorno determinado para 12/02/2006 e até a presente data não retornou para assumir o cargo público, restando comprovado o *animus abandonandi* e, conseqüentemente, configurando o abandono de cargo, conforme prevê o art. 8º da Lei Complementar nº 207/04, a saber:

Art. 8º Configura abandono de cargo a ausência, sem causa justificada, do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. (grifei)

Ademais, pelo teor do conjunto probatório, verifica-se que restou devidamente caracterizado, que a acusada infringiu o art. 143, X, da Lei Complementar nº 04/90, bem como o art. 4º, XI da Lei Complementar nº 112/02, *in verbis*:

Art. 143. "São deveres do funcionário:

(...)

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

(...)"

Art. 4º São deveres fundamentais do servidor público:

(...)

XI - ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

(...)"

Por outro lado, apesar do esforço da defesa em tentar provar a inocência da acusada, as provas carregadas aos autos são inconteste e não deixam dúvidas quanto à sua culpabilidade.

Ademais, todas as fases do processo foram superadas com regularidade, sempre oportunizando diretamente à indiciada, e a sua defensora dativa, o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa.

Importante anotar que, as teses levantadas pela defesa foram devidamente repelidas no relatório, assim o fazendo em total consonância com a legislação atinente à matéria, e com base no farto conjunto probatório vertido nos autos.

Deste modo, acolho o entendimento expressado pela Comissão Processante, devidamente ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, devendo os atos praticados pela indiciada não serem tolerados pela Administração, merecendo desta uma resposta rápida e eficiente.

Face ao exposto, aplico à servidora ROSILDA RIBEIRO DAS NEVES, brasileira, servidora pública estadual, matriculada sob o nº. 883410028, portadora do CNPF/MF nº. 514.063.491-00, lotada na "Escola Estadual Celestino Correa da Costa" no município de Jaciara/MT, a pena de DEMISSÃO do serviço público estadual, com fulcro nos artigos 159, II da Lei Complementar 04/90 e 3º, III, da Lei Complementar 207/04, por ter a servidora infringido o art. 143, X, da Lei Complementar nº 04/90, o art. 4º, XI da Lei Complementar nº 112/02 e o art. 8º da Lei Complementar nº 207/04.

Comunique-se à Secretaria de origem para o imediato cumprimento da presente decisão, notificando-se, ainda, a interessada por meio de seu defensor, pessoalmente, para os fins previstos no artigo 135 da Lei Complementar nº 04/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, e artigo 111 da Lei Complementar nº 207/04.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 004/2009/SEGOV-MT

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e o Decreto 1.550 de 04 de setembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei n.º 8.666/93, art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor ORACIL SEBASTIÃO DE CAMPOS, *Agente de Desenvolvimento Econômico Social*, ocupante do cargo em comissão Assistente Técnico I da Casa Civil lotado na Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria, para responder pela fiscalização e avaliação da execução dos Contratos de Serviço de limpeza, Conservação, Higiene, Copa e Cozinha dos seguintes órgãos:

- Casa Civil;
- Vice-Governadoria;
- Casa Militar;
- Auditoria Geral do Estado;
- Secretaria de Comunicação Social;
- Secretaria Extraordinária de Ação Política;
- Secretaria Extraordinária de Projetos Estratégicos

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2009.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

ASSINAM: EUMAR ROBERTO NOVACKI - Secretário Chefe da Casa Civil
ALEXANDER TORRES MAIA - Secretário Chefe da Casa Militar
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO - Auditor Geral do Estado
JOSÉ CARLOS DIAS - Secretário de Estado de Comunicação Social
SILVAL DA CUNHA BARBOSA - Vice-Governador do Estado
CRISTIANE WOLFF FERNANDES - Secretária Executiva Núcleo Governadoria

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2008/CM

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n.º 156681/2009 de 10/03/2009 – CM, em consonância com o preconizado no art. 65, Inciso I, alínea b, e Parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei Federal n. 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor acordado na relação contratual, que corresponde a um acréscimo de R\$ 3.177,00 (três mil cento e setenta e sete reais).

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original 029/2008, firmado em 03 de outubro de 2008.

Cuiabá – MT, 12 de março de 2009.
ALEXANDER TORRES MAIA – TEN Cel. PM
Secretário Chefe da Casa Militar
CONTRATANTE

HENRIQUE LUIZ H.DA SILVA
Brasil Telecom S/A
CONTRATADA

DANILO BARROS NACIF JUNIOR
Brasil Telecom S/A
CONTRATADA

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 011/2005

PARTES: Estado de Mato Grosso e o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE.

OBJETO: O presente tem por objeto alterar a Cláusula Primeira-Do Objeto, Cláusula Segunda-Das Condições do estágio, Cláusula Terceira-Da Seleção dos Estagiários, Cláusula Quarta-Das Obrigações do Conveniente, Cláusula Quinta-Das Obrigações do Concedente e Cláusula Sétima-Do Prazo de Vigência, do convênio original, adequando-se a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e ao Decreto Estadual n.º 1.732, de 15 de dezembro de 2008.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo de vigência do presente convênio, com início em 31 de março de 2009 e término em 30 de junho de 2009, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e sub cláusulas do convênio original não alteradas neste instrumento.

Cuiabá, 30 de março de 2009.

Assinam:

BLAIRO BORGES MAGGI

Concedente

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Conveniente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 012/2005

PARTES: Estado de Mato Grosso e o Instituto Euvaldo Lodi-IEL.

OBJETO: O presente tem por objeto alterar a Cláusula Primeira-Do Objeto, Cláusula Segunda-Das Condições do estágio, Cláusula Terceira-Da Seleção dos Estagiários, Cláusula Quarta-Das Obrigações do Conveniente, Cláusula Quinta-Das Obrigações do Concedente e Cláusula Sétima-Do Prazo de Vigência, do convênio original, adequando-se a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e ao Decreto Estadual n.º 1.732, de 15 de dezembro de 2008.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo de vigência do presente convênio, com início em 31 de março de 2009 e término em 30 de junho de 2009, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e sub cláusulas do convênio original não alteradas neste instrumento.

Cuiabá, 30 de março de 2009.

Assinam:

BLAIRO BORGES MAGGI

Concedente

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA

Conveniente

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2009/SAD/SEJUSP

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0004-97, neste ato representada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, designada pela Portaria n.º 029/2008/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 02 de junho de 2008, e o Leiloeiro Delvaír Bottura, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, farão realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, visando alienar bens inservíveis do Estado de Mato Grosso, mediante as condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO

1.1 - Local: Pátio do prédio pertencente à Secretaria de Estado de Administração, localizado na Av. Juruimirim, s/n.º, bairro Carumbé, Cuiabá/MT.

1.2 - Data: 16 de abril de 2009.

1.3 - Horário: 9h (nove horas).

1.4 - Pregoeiro: Delvaír Bottura, matrícula n.º 002/Jucemat, inscrito no CPF sob o número 051.194.301-63, residente na Rua Santa Terezinha, n.º 1192, Bairro Poção, Cuiabá/M, telefone: (65) 3623-9400 / 9983-8383, e-mail moacircabanh@terra.com.br, indicado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

1.5 - Comissão: Presidente: Odil Francisco de Campos

Secretária: Rubiani Freire Alves

Membros: Diego Ewerton Figueiredo Taques
Sueamar Simone Taques Herane
Haroldo Pires Pilatti

2 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

2.1 - A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e por 03 (três) membros, designados pelo Secretário de Estado de Administração.

2.2 - Haverá substituição de membro da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis em suas faltas, impedimentos e em casos de afastamento definitivo, por outro designado pelo Presidente da Comissão, visando atender à necessidade de quorum.

2.3 - Os membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, bem como seus parentes, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, e afim, e respectivos cônjuges e companheiros (as), não poderão participar do presente Leilão.

2.4 - A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros e suas reuniões serão registradas em Ata.

3 - DOS PRODUTOS A SEREM LICITADOS

3.1 - O produto em licitação constitui-se em bens inservíveis ao Estado de Mato Grosso, que se encontram loteados e discriminados no Anexo Único, classificados segundo as condições variadas de aproveitamento, a saber:

- Sem direito à documentação - "Sucatas" (veículos que não poderão ser licenciados e nem recolocados em circulação, sendo passíveis tão-somente de desmanche, para reutilização de peças e partes metálicas. O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, bem como, demais bens móveis);
- Com direito à documentação (veículos que poderão voltar a circular).

3.2 - Os lotes são discriminados contendo a descrição sucinta dos bens, sendo que o valor inicial de arrematação e eventuais débitos apurados serão publicados no Diário Oficial do Estado a partir do dia 07 de abril de 2009, estando também disponíveis na *internet* no endereço eletrônico www.sad.mt.gov.br/governo/leilao.

3.3 - Os lotes de sucatas de veículos conterão a discriminação de eventuais débitos, devendo serem pagos pelo arrematante, a fim de proceder a baixa definitiva da sucata junto ao DETRAN, sendo ainda que estarão impedidos de voltar à circulação, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, n.º 001/98 que estabelece critérios para a baixa de registro de veículos e n.º 178/2005 sobre a uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendido, a qualquer título.

3.4 - Os bens serão vendidos por lotes, não podendo ser arrematados individualmente, exceto se no lote contiver apenas um bem.

3.5 - Os bens serão vendidos no estado e condição em que se encontram, pressupondo-se que

tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EXAME DOS BENS

4.1 - Local: Pátio do prédio pertencente à Secretaria de Estado de Administração, localizado na Av. Jurumirim, s/n.º, bairro Carumbé, Cuiabá/MT.

4.2 - Data: 13, 14 e 15 de abril de 2009, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

4.3 - Fica expressamente proibida a visita e a circulação de pessoas entre os bens no dia da realização do leilão.

5 - DAS LICITANTES

5.1 - Poderão oferecer lances Pessoas Físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ), e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2 - Aberta a sessão, e em se tratando de Pessoa Jurídica, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Leiloeiro, comprovando possuir poderes para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

5.2.1 - Somente poderá participar da fase de lances a própria licitante, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, se pessoa jurídica, devidamente credenciado mediante procuração.

5.3 - Para o credenciamento das licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo:

- CNPJ, se pessoa física, e CNPJ, se pessoa jurídica;
- carteira de identidade, tanto da licitante pessoa física como do representante da pessoa jurídica;
- procuração do representante da licitante pessoa jurídica e da licitante pessoa física, caso a própria não venha participar da fase de lances.

5.4 - Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a partir do documento original.

5.5 - Ficam impedidos de participar do presente Leilão:

- os membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis;
- o leiloeiro;
- os servidores lotados na Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração;
- os parentes, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, e afins, e respectivos cônjuges e companheiros (as) das pessoas acima citadas.

6 - DOS LANCES

6.1 - Os lances iniciais deverão partir do valor de avaliação constante no Anexo Único do Edital Complementar que será publicado a partir do dia 07 de abril de 2009, estando também disponível na *internet* no endereço eletrônico www.sad.mt.gov.br/governo/leilao.

6.2 - Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor a licitante que houver oferecido a maior oferta.

6.3 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para veículos e R\$ 10,00 (dez reais) para bens móveis.

6.4 - Uma vez aceito o lance não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência, sob pena de responsabilização penal nos termos da Lei nº 8.666/93.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - No ato de arrematação, o interessado se credenciará perante o leiloeiro, com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ);
- Documento de identidade, no caso de Pessoa Física, ou documento de identidade e credenciamento pela empresa, no caso de Pessoa Jurídica;
- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Termo de Procuração, com firma reconhecida.

7.1.1 - Os documentos explicitados acima poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a partir do documento original.

7.2 - No ato da arrematação o comprador pagará ao leiloeiro o valor integral do bem arrematado.

7.2.1 - Além do valor integral do bem arrematado, deverá o comprador pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação.

7.2.2 - O pagamento deverá ser realizado em dinheiro ou cheque do próprio licitante.

7.2.3 - No caso de pagamento em cheque, deverá o arrematante aguardar sua compensação para que sejam liberados os bens.

7.2.4 - O arrematante que emitir cheque sem fundos, sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar o seu recebimento terá sua venda cancelada, bem como deverá:

- pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem arrematado, valor este que será cobrado judicialmente;
- pagar os 10% (dez por cento) referentes à comissão do leiloeiro, que poderá ser cobrado judicialmente por ser considerada como dívida líquida e certa, nos termos do art. 580 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da sanção penal do art. 171 do Código Penal.

7.3 - Após o recebimento dos valores dos bens arrematados, será lavrada Ata Circunstanciada com todos os fatos relevantes, bem como a descrição dos lotes vendidos, do nome, CNPJ ou CNPJ dos arrematantes, dos valores de arrematação dos lotes, bem como os trabalhos que foram desenvolvidos na licitação.

7.4 - O leiloeiro oficial entregará para a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a Ata do leilão com o respectivo depósito original na conta do FESP / SEJUSP (Banco do Brasil - AG: 3834-2 - Conta n.º 1.041.059-7 - 1º Identificador Fesp -19601- 2º Identificador - N° CPF do Leiloeiro) e FUNDESP / SAD (Banco do Brasil - AG: 3834-2 - Conta n.º 3.040.301-4).

7.5 - A ata será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e pelo leiloeiro, sendo posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado.

8 - DA LIBERAÇÃO DOS BENS

8.1 - Para a liberação dos veículos arrematados deverá o licitante efetuar a integralização do pagamento e legalização de todas as despesas dos veículos junto ao DETRAN/MT, DNIT, SMTU, INMETRO E SEFAZ.

8.2 - Até que seja realizada a legalização da documentação necessária, ficarão os veículos no pátio do prédio pertencente à Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT.

8.2.1 - Após o devido pagamento do bens arrematados e regularização dos documentos necessários, a retirada dos bens será permitida nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, ficando expressamente proibido a retirada dos bens fora do horário estabelecido.

8.3 - É de inteira responsabilidade do arrematante providenciar a regularização dos documentos junto ao DETRAN/MT e SEFAZ/MT, bem como recolher as taxas junto ao DETRAN/MT e ao INMETRO, quando houver remarcação de chassi, regavação de motor ou troca de numeração de motor, devendo neste último caso, assinar declaração de responsabilidade civil e criminal exigidas pelo DETRAN/MT, devendo ainda procurar uma empresa credenciada para a realização do serviço.

8.4 - É também de inteira responsabilidade do arrematante, as despesas com IPVA, SEGURO,

LICENCIAMENTO, PERÍCIA, TAXAS, MULTAS DE QUALQUER ESPÉCIE E OUTROS ENCARGOS, cabendo ao arrematante com todos os ônus financeiros.

8.5 - Os débitos de IPVA proporcionais ao exercício do ano de 2009 gerados para os veículos constantes do presente leilão deverão ser recolhidos, de imediato, sob pena de implicação de acréscimos legais.

8.6 - Serão obrigatórias as seguintes documentações para regularização dos veículos e baixa definitiva de sucata:

a) Pessoa Física: cópia de RG e CNPJ, Comprovante de Residência, cópia do Recibo de Pagamento, emitido pelo leiloeiro;

b) Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ, cópia do Contrato Social, RG e CNPJ do representante e cópia do Recibo de Pagamento, emitido pelo leiloeiro.

8.7 - A entrega dos lotes arrematados dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a realização do leilão, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação de quitação total, ocasião em que serão repassados aos arrematantes os seguintes documentos pertinentes, tendo em vista a peculiaridade do lote:

a) LOTE SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA: cópia do Extrato do Edital do Leilão, cópia da Ata publicada referente ao resultado do Leilão e os documentos descritos no item 8.6.

b) LOTE COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO: cópia do Extrato do Edital do Leilão, cópia da Ata publicada referente ao resultado do Leilão e os documentos descritos no item 8.6.

8.8 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada do bem do PÁTIO DA SAD, no prazo estabelecido no subitem 8.8, o arrematante ficará sujeito ao pagamento de taxas diárias de permanência no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia.

8.8.1 - O arrematante que deixar de retirar o lote arrematado a partir do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do leilão, deverá efetuar o recolhimento de taxas diárias de permanência por meio de depósito bancário na conta: FUNDESP / SAD (Banco do Brasil - AG: 3834-2 - Conta n.º 3.040.301-4), até o dia 16 de maio de 2009, sob pena de declaração tácita de abandono, perdendo o valor integral pago na arrematação, devendo retornar o bem ao patrimônio do Estado, independente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9 - As despesas tradicionais e com a remoção dos bens do local onde se encontram correrão por conta exclusiva dos arrematantes.

8.10 - O arrematante é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

8.11 - Os lotes cuja descrição se caracterize como sucata, deverá o arrematante assinar Termo de Responsabilidade no ato da entrega do bem, pelo qual se comprometa a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.

8.12 - Os documentos referentes aos veículos arrematados serão entregues no prazo de até 60 dias após a realização do leilão.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666/93, devendo recolher a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ainda sujeitando o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666/93:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

9.2 - As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

10 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10.2 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Secretário de Estado de Administração.

10.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

10.4 - O recurso interposto deverá ser comunicado ao Leiloeiro, logo após ter sido protocolado na Coordenadoria de Informações e Protocolo da Secretaria de Estado de Administração.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A partir do pagamento do valor oferecido pelo produto correrá por conta do(s) arrematante(s) todas as despesas relativas à transferência e outras que porventura gravem os bens.

11.2 - O leiloeiro deverá efetuar a prestação de contas do presente certame à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua realização.

11.3 - Deverá o arrematante remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Estado de Mato Grosso, após a concretização da alienação.

11.4 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu (s) veículos (s) e/ou demais bens antes do pagamento e da extração da Nota de Venda.

11.5 - A Secretaria de Estado de Administração não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente Leilão.

11.6 - As decisões do Leiloeiro serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, estando também disponíveis na *internet* no endereço eletrônico www.sad.mt.gov.br/governo/leilao, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- julgamento de propostas/lances;
- resultado de recursos porventura interpostos;
- resultado de julgamento do presente Leilão.

11.7 - Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o Leiloeiro, através dos telefones (65) 3623-9400 / 9983-8383, ou então a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso na Superintendência de Patrimônio e Serviços/SAD, Centro Político Administrativo - CPA, Palácio Paiaçu, Bloco III, Cuiabá - MT - (65) 3613-3640.

11.8 - A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do presente Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas pessoas/empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião pública de realização de lances.

11.9 - A resposta do Leiloeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na *internet* no endereço eletrônico www.sad.mt.gov.br/governo/leilao, ficando as pessoas/empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

11.10 - A Secretaria de Estado de Administração reserva-se o direito de anular por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou revogar, por interesse público ou conveniência administrativa, o presente Leilão, sem que aos interessados participantes caiba indenização de qualquer natureza.

11.11 - O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente edital acarretará a exclusão do interessado da presente licitação.

11.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e pelo Leiloeiro.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2009.

ODIL FRANCISCO DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis

RUBIANI FREIRE ALVES
Secretária da Comissão

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
Membro da Comissão

SUEMAR SIMONE TAQUES HERANE
Membro da comissão

HAROLDO PIRES PILATTI
Membro da Comissão

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO LEILÃO 001/2009 FUNDESP	
LOTE	CARACTERÍSTICA
1	SUCATAS DE: EM MÉDIA 30 IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS, 100 TONERS, PEÇAS PERIFÉRICAS DE INFORMÁTICA EM GERAL.
2	SUCATAS DE: EM MÉDIA 270 CPU'S, 130 ENTRE ESTABILIZADORES E NOBREACKS, 250 TECLADOS.
3	SUCATAS DE: EM MÉDIA 315 IMPRESSORAS ENTRE (JATO DE TINTA, LASER E MATRICIAL), 17 TERMIINAIS BOX, 09 ADAPATADORES PARA IMPRESSORA, 08 SCANNER, 09 APARELHOS DE FAX, 01 VÍDEO CASSETTE, 06 LEITORAS PARA MICROFILME, 02 NOTEBOOKS, 01 MAQUINA FOTOGRAFICA.
4	SUCATAS DE: EM MÉDIA 311 MONITORES, 02 TV DE 20 POLEGADAS, 14 MAQUINAS DE CALCULAR, 17 MAQUINAS DE DATILOGRAFIA.
5	SUCATAS DE: EM MÉDIA 03 CONDICIONADORES DE AR CENTRAL, 01 MOTOR DE PÔPA, 51 ESTANTES DE AÇO.
6	SUCATAS DE: 01 ELEVADOR AUTO BOX 220 VOLTS COM CAPACIDADE 4000 KG MODELO AB-4000.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO LEILÃO 001/2009 SADI/FUNDESP							
LOTE	VEÍCULO	COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO
7	FRONTIER NISSAN 4X4 XE	BRANCA	2004/05	JZV6741	94DCMUD225J563630	839619774	VEÍCULO
8	L-200 4X4 GLS MMC	PRATA	2003/04	JZQ5431	93XHNK3404C333830	819930288	VEÍCULO
9	IMP/FORD RANGER 13D	BRANCA	2000	JZF9298	8AFER13D0YJ145263	740357263	VEÍCULO
10	VW/PARATI CLI 1.8 2P	PRATA	1996	JYH9994	9BWZZZ379TT014716	652043690	VEÍCULO
11	BESTA KIA 12P GS	BRANCA	2000/01	JZB4374	KNHTR731217020760	755751108	VEÍCULO
12	FORD RANGER ENGESIG						SUCATA
13	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2004	KAE6388	93XJNK3404C435953	833649477	VEÍCULO
14	GM/CORSA WIND 4 P	BRANCA	2001	JZE7785	9BGSC68N01C222288	757757308	VEÍCULO
15	FIAT DUCATO 15	BRANCA	2001	JZJ7753	93W23113011004071	777412756	VEÍCULO
16	BESTA KIA 12P GS	BRANCA	2000/01	JZB4474	KNHTR31217020697	755751612	VEÍCULO
17	BESTA KIA 12P GS	BRANCA	2000/01	JZF3013	KNHTR731217020530	748612530	VEÍCULO
18	VW/GOL 16V PLUS 4 P	BRANCA	2001/02	JZH3553	9BWCA05X32T008035	770816932	VEÍCULO
19	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2004/05	KAR6616	93XJNK3405C437887	845129244	VEÍCULO
20	L-200 4X4 GL MMC						SUCATA
21	VW/GOL 16V 4 P	BRANCA	1999/00	JZT4578	9BWZZZ373YT114058	728590565	VEÍCULO
22	L-200 4X4 GL MMC	PRATA	2001/02	JZH3153	93XJNK3402C117428	770792340	VEÍCULO
23	L-200 4X4 GL MMC	PRATA	2001/02	JZH3133	93XJNK3402C117417	770790399	VEÍCULO
24	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZN7971	93XJNK3404C333383	815121768	VEÍCULO
25	*** TOYOTA BAND. GAB.DUP	BRANCA	1998	JYV6159	9BRBJ0160W1015163	705406385	VEÍCULO
26	VW/GOL 16V PLUS 4 P	BRANCA	2001/02	JZH3583	9BWCA05X32T007189	770817556	VEÍCULO
27	VW/GOL 16V POWER 4 P	BRANCA	2001/02	JZH3653	9BWCA05X82P010047	770820077	VEÍCULO
28	FIAT DUCATO 15	BRANCA	2002	JZM9134	93W231174021007243	794848850	VEÍCULO
29	FORD RANGER XL 13F	BRANCA	2003	JZY1078	8AFER13F73J309523	809185881	VEÍCULO
30	GM/S-10 2.8 DIESEL	BRANCA	2001	JZY9070	9BG138AC01C434703	767474678	VEÍCULO
31	IMP/GM D-20 2 P	CINZA	1995/96	JYM3221	8AG244NATSA111316	664543740	VEÍCULO
32	*** VW/GOL 16V POWER 4 P	BRANCA	2001/02	JZH3503	9BWCA05X02P021317	770815421	VEÍCULO
33	TOYOTA HILUX 4CD DLX	BRANCA	2000/01	JZH4379	8AJ33LNA319331887	743369831	VEÍCULO
34	BESTA KIA AB	BRANCA	1996	JYN1475	KNFTPB152T6341649	675500311	VEÍCULO
35	*** VW/GOL 16V PLUS 4 P	BRANCA	2001/02	JZH3493	9BWCA05X02T003827	770814875	VEÍCULO
36	FIAT DUCATO 15	BRANCA	2002	JZM9154	93W23174021007244	794921817	VEÍCULO
37	REB/KARMANN C.KC 380						SUCATA
38	REB/KARMANN C.KC 380						SUCATA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO LEILÃO 002/2008 SEJUSP/FESP							
LOTE	VEÍCULO	COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO
39	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZT2029	93XJNK3404C333040	811609685	VEÍCULO
40	L-200 4X4 GL MMC						SUCATA
41	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZT1869	93XJNK3404C333051	811607925	VEÍCULO
42	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZT11989	93XJNK3404C333052	811604420	VEÍCULO
43	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZN1211	93XJNK3404C332986	814755631	VEÍCULO
44	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5218	9BD17309834093078	810343827	VEÍCULO
45	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	JZS8019	9BD17309834094754	811459101	VEÍCULO
46	FIAT PALIO ADVENTURE						SUCATA
47	FIAT PALIO ADVENTURE						SUCATA

48	FIAT PALIO ADVENTURE						SUCATA
49	FIAT DUCATO MINIBUS						SUCATA
50	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5948	9BD17309834092955	810356961	VEÍCULO
51	FIAT PALIO ADVENTURE						SUCATA
52	FIAT PALIO ADVENTURE FLEX	BRANCA	2005/06	KAI0894	9BD17309C64159960	869645919	VEÍCULO
53	FIAT PALIO ADVENTURE						SUCATA
54	L-200 4X4 GL MMC						SUCATA
55	* L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZT1929	93XJNK3404C333028	811608719	VEÍCULO
56	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZT1969	93XJNK3404C333038	811598357	VEÍCULO
57	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC6228	9BD17309834093010	810266709	VEÍCULO
58	GM CORSA WIND						SUCATA
59	VW PARATI 1.6						SUCATA
60	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC6198	9BD17309834093099	810358840	VEÍCULO
61	GM CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ3975	9BGSC68N02C130667	780735986	VEÍCULO
62	* FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5318	9BD17309834092964	810345668	VEÍCULO
63	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5048	9BD17309834093009	810340534	VEÍCULO
64	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	JZS7479	9BD17309834092960	811446611	VEÍCULO
65	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC6658	9BD17309834092942	810264374	VEÍCULO
66	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	JZS8029	9BD17309834094649	811458857	VEÍCULO
67	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP2951	9BD17309944096032	816500452	VEÍCULO
68	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5828	9BD17309834093095	810356295	VEÍCULO
69	FIAT PALIO ADVENTURE FLEX	BRANCA	2006/07	KAL6849	9BD17309T74183164	893335550	VEÍCULO
70	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5478	9BD17309834093092	810348993	VEÍCULO
71	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC6058	9BD17309834093004	810357380	VEÍCULO
72	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP2941	9BD17309944096180	816500428	VEÍCULO
73	*** FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3081	9BD17309944096131	816501467	VEÍCULO
74	GM CORSA WIND	PRETA	2000	JZD6755	9BGSC68N0YC167809	736609016	VEÍCULO
75	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5368	9BD17309834093084	810297450	VEÍCULO
76	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC6258	9BD17309834092914	810359855	VEÍCULO
77	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	JZS7849	9BD17309834092958	811456994	VEÍCULO
78	*** FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3401	9BD17309944096079	816502595	VEÍCULO
79	GM CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ5615	9BGSC68N02C130401	780796594	VEÍCULO
80	GM CORSA WIND	BRANCA	2001	KAL9672	9BGSC68N01C209679	757866840	VEÍCULO
81	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2001/02	JZJ2475	93XJNK3402C117729	780682890	SUCATA
82	GM CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ5605	9BGSC68N02C130400	780796284	VEÍCULO
83	** VW KOMBI	BRANCA	2003	JZN1151	9BWGB07X73P014880	814755801	VEÍCULO
84	*** FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3291	9BD17309944096076	816502218	VEÍCULO
85	* FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5158	9BD17309834093104	810343207	VEÍCULO
86	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	JZS8009	9BD17309834094492	811458814	VEÍCULO
87	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC6328	9BD17309834092996	810360578	VEÍCULO
88	L-200 4X4 L MMC	BRANCA	2003/04	JZP8131	93XLNK3404C332571	819582808	VEÍCULO
89	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	JZS7989	9BD17309834094932	811458652	SUCATA
90	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZN0741	93XJNK3404C332307	814752799	VEÍCULO
91	L-200 4X4 L MMC	BRANCA	2003/04	JZP7291	93XLNK3404C332570	819547166	VEÍCULO
92	*** L-200 4X4 GL MMC	CINZA	2003	KAQ4110	93XJNK3403C328399	812571487	VEÍCULO
93	*** L-200 4X4 GL MMC	CINZA	2003	KAQ5260	93XJNK3403C328128	812608461	VEÍCULO
94	VW PARATI 2.0 TRACKFIELD	BRANCA	2005/05	KAU2868	9BWDE05X65T177530	862454999	VEÍCULO
95	TOYOTA HILUX 4CDL DX	BRANCA	2001/02	KAC3580	8AJ33LNL529401452	768467470	VEÍCULO
96	GM BLAZER	BRANCA	1997/98	JZK2787	9BG116ASWVC917892	763093068	VEÍCULO
97	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZN1041	93XJNK3404C332759	814755186	SUCATA
98	*** GM BLAZER	BRANCA	2000	JZK3287	9BG116ASOYC420437	763107816	VEÍCULO
99	* FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3211	9BD17309944095947	816502005	VEÍCULO
100	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5798	9BD17309834093097	810343886	VEÍCULO
101	L-200 4X4 GL MMC	CINZA	2003	KAQ3670	93XJNK3403C327755	812568893	VEÍCULO
102	* GM CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ6145	9BGSC68N02C131053	780826426	VEÍCULO
103	FIAT UNO						SUCATA
104	L-200 4X4 GL MMC	CINZA	2003	KAQ3710	93XJNK3403C327762	812569490	SUCATA
105	L-200 4X4 GL MMC	CINZA	2003	KAQ3730	93XJNK3403C328122	812569202	VEÍCULO
106	* FORD F - 1000 4.9I	BRANCA	1997/98	JYV6780	9BFETNL46VDB00153	684937549	VEÍCULO
107	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZN0791	93XJNK3404C332314	814753205	SUCATA
108	GM CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ3485	9BGSC68N02C130885	780722523	VEÍCULO
109	GM CORSA WIND	BRANCA	1997	JYP6689	9BGSC08ZVVC797761	683515330	VEÍCULO

110	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3441	9BD17309944095991	816502765	VEÍCULO
111	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2005/06	KAI0924	9BD19309C64159968	869659618	VEÍCULO
112	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2005/06	KAI0704	9BD17309C64160255	869639307	VEÍCULO
113	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3621	9BD17309944096218	816503370	VEÍCULO
114	VW SANTANA	BRANCA	2001	JZI2961	9BWAC03X81P011721	765609940	VEÍCULO
115	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZN0841	93XJNK3404C332928	814753647	SUCATA
116	GM BLAZER	BRANCA	1997/98	JZJ9748	9BG11ASWVVC917718	741788349	VEÍCULO
117	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2002/03	KAA0948	9BD17309834068465	809759918	VEÍCULO
118	GM CORSA WIND	BRANCA	2000	JZK5607	9BGSC68N0YC166604	763172537	SUCATA
119	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP2801	9BD17309944096035	816499519	VEÍCULO
120	VW GOL 1000	BEGE	1995	JYH0328	9BWZZZ377ST062896	640093310	VEÍCULO
121	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC6238	9BD17309834093005	810359650	VEÍCULO
122	GM CORSA CLASSIC	BRANCA	2003/04	JZP6851	9BGSB19N04B123557	819531774	VEÍCULO
123	FIAT PALIO ELX	BRANCA	2001	JZE9215	9BD17141812069261	757843085	VEÍCULO
124	FIAT UNO MILLE SX	BRANCA	1997/98	JYR1526	9BD146048V5972309	699536006	SUCATA
125	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3681	9BD17309944095780	816503729	SUCATA
126	VW GOL GLI 1.8	BRANCA	1995	JYG7008	9BWZZZ377ST040356	639830757	VEÍCULO
127	FIAT PALIO ELX	BRANCA	2001	JZE6115	9BD17141812069324	757656064	VEÍCULO
128	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP2821	9BD17309944095773	816499535	VEÍCULO
129	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5348	9BD17309834093008	810346591	VEÍCULO
130	GM CORSA CLASSIC	BRANCA	2003/04	JZP7781	9BGSB19N04B123541	819556530	SUCATA
131	VW PARATI 2.0 TRACKFIELD	BRANCA	2005	KAU3198	9BWDE05X95T177649	862456800	VEÍCULO
132	GM CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ2445	9BGSC68N02C130693	780681487	VEÍCULO
133	GM CORSA WIND	BRANCA	2001	JZJ7357	9BGSC68N01C228429	762889853	VEÍCULO
134	VW PARATI 1.6	BRANCA	2004/05	KAB6082	9BWDDB05X05T048420	876722842	VEÍCULO
135	GM BLAZER	BRANCA	1997/98	JYR1556	9BG116ASWVVC917136	699536146	SUCATA
136	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZN1301	93XJNK3404C333042	814757960	VEÍCULO
137	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2003/04	JZN1401	93XJNK3404C333044	814758550	SUCATA
138	L-200 4X4 GL MMC	BRANCA	2001/02	JZJ5525	93XJNK3402C117818	780794079	SUCATA
139	FIAT DUCATO 15	BRANCA	2001/02	JZJ2515	93V23113021005004	780683684	SUCATA
140	GM CORSA WIND	BRANCA	2000	JZK5087	9BGSC68N0YC165265	763158208	VEÍCULO
141	FIAT PALIO ADVENTURE	BRANCA	2003	KAC5208	9BD17309834093002	810343673	VEÍCULO
142	FIAT UNO MILLE EX	BRANCA	1998/99	JYW3551	9BD158068W4009592	708015921	VEÍCULO
143	GM CORSA WIND	BRANCA	2001	JZL8882	9BGSC68N01C208882	757869254	VEÍCULO
144	HONDA CBX 250 TWISTER	AZUL	2001/02	JZK4239	9C2MC35002R008331	766752259	VEÍCULO
145	HONDA CBX 200 STRADA	ROXA	1999	JZL2817	9C2MC2700XR027854	763454931	VEÍCULO
146	HONDA NX-4 FALCON	BRANCA	2001	JZL1677	9C2ND07001R005445	763434396	VEÍCULO
147	HONDA NX-4 FALCON	BRANCA	2001	JZL1867	9C2ND07001R005466	763438499	VEÍCULO
148	HONDA XR 250 TORNA	VERMELHA	2002/03	KAQ4750	9C2MD34003R100118	812595025	VEÍCULO

* VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI
 ** VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REGRAVAÇÃO DE MOTOR
 *** VEÍCULOS COM O NUMERO DE MOTOR TROCADO (DECLARAÇÃO)

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 012/2009 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:
 01) Proc. nº 624787/2008 - SEFAZ – JOSÉ ANTONIO SILVA, RG 360.918 SSP/MT CPF 105.742.041 - 72 da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. De acordo com a informação nº 106/UAJ/SAD/2009, fls. 07 e 08, averbem-se:

- a) 10(dez)anos, 02(dois)meses e 19(dezenove)dias, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.027, de 17.06.1986:
- a) 03(três)anos, 03(três)meses, 19(dezenove)dias, período de 06/11/1975 a 24/02/1979, de serviços prestados ao Banco Itaú S/A;
- b) 05(cinco)anos, 09(nove)meses e 02(dois)dias, período de 29/03/1979 a 30/12/1984, de serviços prestados à Caixa Econômica Federal; e
- c) 01(um)ano, 01(um)mês e 28(vinte e oito)dias, período de 20/11/1973 a 17/01/1975, de serviços prestados ao banco Bamerindus do Brasil S/A.

02) Proc. nº 599611 /2008 - SEDUC – FRANCISCO LÚCIO FERNANDES, RG 188.682 SSP/MT CPF 045.998.101 - 34 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. De acordo com a informação nº 098/UAJ/SAD/2009, fls. 07 averbem-se:

I – 01(um)ano e 26(vinte e seis)dias, período de 25/01/1958 a 19/02/1959, de serviços prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para todos os efeitos, nos termos do art 127, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

03) Proc. nº 589910/2008 - PJC – JOSÉ SILVEIRA DA COSTA, RG 139.594 SSP/MT CPF 064.954.941 - 49 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP. De acordo com a informação nº 807/UAJ/SAD/2008, fls. 15 e 16, averbem-se:

I – 01(um)mês e 28(vinte e oito)dias, nos períodos de 18.10.1971 a 14.12.1971, de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 130, da Lei nº 04, de 15.10.90.

II – 09(nove)meses e 21(vinte e um)dias, conforme períodos abaixo discriminados, ambos para efeitos de aposentadoria, conforme art. 1º, da Lei nº 5.027, de 17.06.1986:

a) 06(seis)meses e 24(vinte e quatro)dias, período de 29.07.1972 a 22.02.1973, prestado à Construtora Brasil S/A;

b) 02(dois)meses e 27(vinte e sete)dias, período de 06.01.1975 a 02.04.1975, prestados à Parapanapema S/A Mineração indústria e Construção.
 04) Proc. nº 628007/2008 - PJC – LUIS PINTO, RG 0336278-7 SSP/MT CPF 202.662.941 - 20 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP. De acordo com a informação nº 797/UAJ/SAD/2008, fls. 10 e 11, averbem-se:
 I – 10(dez)meses e 03(três)dias, período de 18.03.1974 a 14.01.1975, de serviço prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para todos os efeitos, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

I- Tornar sem efeito em parte Portaria/Retificação :

01) Proc. 236335/2008 – CARMELITO ALAN RIBEIRO, RG: 597851, Agente de Policia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Rio Branco. De acordo com a informação nº 281/UAJ/SAD/2008 fls. 13 e 14, publicada DOE 20.06.2008, Portaria nº. 053/2008 – SGP/SAD. Averbem-se: Onde se-Lê:

c) 06(seis)meses e 28(vinte e oito)dias, período de 03.01.1984 a 16.02.1984, prestado à Sadia S/A, na função de vigia; e ...
 Leia-se:

c) 06(seis)meses e 28(vinte e oito)dias, período de 01.06.1977 a 28.12.1977, prestado à Expresso Maia Ltda, na função de cobrador;

d) 01(um)mês e 14(quatorze)dias, período de 03.01.1984 a 16.02.1984, prestado à Sadia S/A, na função de vigia.
 Republica-se por ter saído incorreto.

I – Tornar sem efeito Portarias

01) Proc. nº 746908/2008 – SEDUC – NICACE ODETE SALLES, De acordo com informação nº 682/UNASS/SAD/2008, fls. 15, deferimento do pedido da servidora NICACE ODETE SALLES, CPF nº 110.156.161-00, para que seja tornada sem efeito, em parte, a Portaria nº 053/2006- SSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2006, que averbou 06(seis)meses de Licenças-Prêmio, conforme Portaria nº 725/1992 e 838/1997, publicadas no D.O de 26/11/1992 e 26/08/1997, referentes aos quinquênios de 01/03/1992 e 01/03/1992 a 28/02/1997.

02) Proc. nº 34251/2005 – SEDUC – VIVALDINO GOMES DOS SANTOS, De acordo com informação nº 092/UNASS/SAD/2009, fls. 12 e 13, deferimento do pedido do servidor VIVALDINO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 107.680.331-87, para que seja tornada sem efeito, em parte, a Portaria nº 098/2005- SSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 28/01/2005, que averbou 03(três)anos de Licença-Prêmio não usufruída, concedida através da portaria nº 262/1990 – SAD, publicada no D.O de 15/03/1990, referente ao quinquênio de 07/06/1984 a 06/08/1989.

I – Tornar sem efeito e Retificação de Portaria

01) Proc. nº 422655/2007 – SAD – lotada na Secretaria de Estado de Educação - SAD. De acordo com a Informação nº 788/UAJ/SAD/2008, fls. 19/20, tornar sem efeito, em parte, o item 3, 11, da Portaria nº 015/2008 – SGP/SAD, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da mesma data, referente à retificação de averbação de tempo de serviço a favor da Sra. EVA DIAS LEITE DE ARAÚJO, RG. Nº 1001650/SSP/MT, Agente da Área Instrumental do Governo, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Retificar o item 05 da Portaria nº. 08/2008-SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 29 de Janeiro de 2008, nos seguintes termos:

Onde se Lê: Averbem-se: 04(quatro)anos, 11(onze)meses e 23(vinte e três)dias; ...;
 01(um)ano, 06(seis)meses e 21(vinte e um)dias, período de 10.08.1981 a 28.02.1983, ...
 Leia-se: Averbem-se: 04(quatro)anos, 04(quatro)meses e 23(vinte e três) dias, conforme períodos a seguir discriminados, todos para feitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986: ... ; 11(onze)meses e 21(vinte e um) dias, período de 10.08.1981 a 31.07.1982, de serviços prestados à Residência Companhia de Crédito Imobiliário de São Paulo.

Obs: não será computado o período de 05.07.1985 a 14.10.1990, uma vez se tratar de serviço público estadual, bem como o período de 01.08.1982 a 28.02.1983, por já encontrar averbado pelo Despacho nº. 243/1993-SAD, de 25 de junho de 1983.

02) Proc. nº 553080/2008 – JOÃO BATISTA PINTO DA FONSECA, RG 219.008 SSP/MT CPF 141.035.081-91, da Secretaria de Estado de Educação. De acordo com a informação nº 122/UAJ/SAD/2009, fls. 19 e 20, Processo nº 553080/2008 - SAD, tornar sem efeito o item 02, da Portaria nº 006/2009 – SGP/SAD, DE 18.02.2009, publicada no Diário Oficial de 26.02.2009, que retificou em parte, a Portaria nº 056/2008 – SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 30.06.2008, a favor de JOÃO BATISTA PINTO DA FONSECA, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Que seja retificado em parte, o item 02, da Portaria nº 056/2008 – SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 30.06.2008, nos seguintes termos:

Onde se Lê:
 " Processo nº 297158/2008 – SEDUC – JOÃO BATISTA PINTO DA FONSECA, RG 219.008 SSP/MT, professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação em Cuiabá, Averbem-se: 07(sete)meses, e 06(seis) dias no período de 14/05/1979 a 20/12/1979, prestado a Missão Salesiana de Mato Grosso; nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.027, de 17.06.1986, para efeitos de aposentadoria.
 Obs: O Período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, (...).

Leia-se: Averbem-se:
 07(sete)meses e 06(seis) dias, no período de 14.05.1979 a 20.12.1979, de serviços prestados à Missão Salesiana de Mato Grosso, exercido na função de Professor, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986.

Obs: O Período averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não foi exercido na função de magistério. Foi omitido o período de 01.03 a 13.05.1979, pois o mesmo esta concomitante com o tempo de serviço público do estado de Mato Grosso.

03) Proc. nº 364869/2007 – ELIANIR FORTUNATA DA LUZ, RG 0006.839 SSP/MT CPF 109.501.501-00, da Secretaria de Estado de Saúde- SES. Retifica-se em parte do item 03 da Portaria nº. 081/2008-SGP/SAD, de 07 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da mesma data, referente à averbação de tempo de serviço especial em comum, em nome da Sra. ELIANIR FORTUNATA DA LUZ, RG nº 006.839/SSP/MT, PNS do SUS, Perfil: Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, assim procedendo: Onde se Lê: Averbem-se:

1 – 08(oito)anos, 06(seis)meses e 12(doze)dias, período de 19.05.1983 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.4; (...) Leia-se: Averbem-se:
 1 – 08(oito)anos, 06(seis)meses e 12(doze)dias, período de 19.05.1983 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.2; (...)

04) Proc. nº 491487/2007 – DAYSE MAZARELLO MAYOLINO, RG 881680. SSP/GO CPF 284.840.611-91, da Secretaria de Estado de Saúde- SES. Retifica-se em parte do item 02 da Portaria nº. 081/2008-SGP/SAD, de 07 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da mesma data, referente à averbação de tempo de serviço especial em comum, em nome da Sra. DAYSE MAZARELLO MAYOLINO, RG nº 881680/SSP/GO, CPF 284.840.611-91, PNS do SUS, Perfil: Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, assim procedendo: Onde se Lê: Averbem-se:

1 – 08(oito)anos, 06(seis)meses e 12(doze)dias, período de 19.05.1983 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.4; (...) Leia-se: Averbem-se:
 1 – 08(oito)anos, 06(seis)meses e 12(doze)dias, período de 19.05.1983 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.2; (...)

I – Averbação de Tempo de Serviço/Retificação

01) Proc. nº 0.218.062-6/1999 – SAD – JOSÉ COELHO, De acordo com informação fls. 09, retifica em

parte, da portaria nº 333/99 – CCSRH/SAD, de 13 de abril de 1999, Publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 1999, a favor do Sr. José Coelho, RG nº 6.171.538, assim procedendo:

Onde se Lê: Averbem-se:

I – 01(um)ano, 09(nove)meses e 14 (quatorze)dias, períodos de : 02.03.1972 a 15.01.1973; 11.01.1977 a 28.02.1977; 02.03.1978 a 08.04.1978; 22.04.1978 a 07.11.1978 e 11.11.1978 a 01.02.1979; (...)

Leiam-se: Averbem-se: I – 01(um)ano, 10 (dez)meses e 14 (quatorze)dias, período de : 02.03.1972 a 15.01.1973; 11.01.1977 a 28.02.1977, 02.03.1978 a 08.04.1978; 22.04.1978 a 07.11.1978 e 11.11.1978 a 01.02.1979. (...)

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço em Condições Insalubres:

01)Proc. nº 758312/2008 – SES - ELY GRACI NAZÁRIO BARDEN, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. De acordo com parecer nº 713/2008/SGA, e por tratar-se de situação análoga e, considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria fis.18, considerando, ainda, que a simples atividade dos profissionais "Médico, Dentista e Enfermeiro", mencionados no Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3, que se encontravam sobre a égide do regime celetista quando da implantação do Regime Jurídico Único tem direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer pressuposto, averbem-se:

I – 11(onze)anos e 29(vinte e nove)dias, período de 03.04.1981 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1,2, prestado em condições insalubres na Secretaria de Estado de Saúde, Profissional de Nível Superior do SUS, perfil: Odontologia, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

02)Proc. nº 774908/2008 – SES - VANDA PARREIRA DE ARAÚJO SILVA, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. De acordo com parecer nº 709/2008/SGA, e por tratar-se de situação análoga e, considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria fis.15, considerando, ainda, que a simples atividade dos profissionais "Médico, Dentista e Enfermeiro", mencionados no Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3, que se encontravam sobre a égide do regime celetista quando da implantação do Regime Jurídico Único tem direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer pressuposto, averbem-se:

I – 09(nove)anos e 09(nove)meses e 23(vinte e três)dias, período de 26.04.1982 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1,2, prestado em condições insalubres na Secretaria de Estado de Saúde, Profissional de Nível Superior do SUS, perfil: Médica, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

I - Contagem em Dobro de Licença-Prêmio:

01)Proc. nº 156371/2008 – SES – BARTOLOMEU GARCIA DUARTE FILHO, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. De acordo com a informação nº 681/UNASS/SAD/2008, fis. 38 e 39, requerente faz jus à contagem em dobro de 03(três) meses de licenças-prêmio, publicada pela Portaria nº 063/1996 – SAD, Diário Oficial de 12/11/1996, referente ao período de 01/08/1990 a 31/07.1995, 03(três)meses, com fundamento no art.109,§ 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.

02)Proc. nº 518602 /2008 – SES – WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SENNA, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. De acordo com a informação nº 685/UNASS/SAD/2008, fis. 21 e 22, requerente faz jus à contagem em dobro de 03(três) meses de licenças-prêmio, publicada pela Portaria nº 364/2000 – CGSRH/SAD, Diário Oficial de 23/11/2000, referente ao período de 07/08/1993 a 06/08/1998, 03(três)meses, com fundamento no art.109,§ 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.

03)Proc. nº 357861 /2008 – SES – RUBENS WILLIAN DE FIGUEIREDO CUNHA, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. De acordo com a informação nº 683/UAJ/SAD/2008, fis. 14 e 15, requerente faz jus à contagem em dobro de 09(nove)meses de licenças-prêmio, publicada pela Portaria nº 376/1999 – CGSRH/SAD, Diário Oficial de 04/05/1999, referente aos períodos de 17/02/1983 a 16/02/1988, 03(três)meses 17/02/1988 a 16/02/1993, 03(três)meses, com fundamento no art.109,§ 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.

04)Proc. nº 515683 /2008/SAD – UNEMAT – VITÉRIO JABUR MALUF, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – UNEMAT. De acordo com a informação nº 684/UNASS/SAD/2008, fis. 13 e 14, requerente faz jus à contagem em dobro de 03(três)meses de licenças-prêmio, publicada pela Portaria nº 138/2001, Diário Oficial de 06/03/2001, referente ao período de 10/09/1990 a 09/09/1995, 03(três)meses, com fundamento no art.109,§ 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.

05)Proc. nº 571270 /2008/PJC – PLINIO MAGNO DE BRITO JUNIOR, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP. De acordo com a informação nº 668/UNASS/SAD/2008, fis. 10 e 11, requerente faz jus à contagem em dobro de 03(três)meses de licenças-prêmio, publicada pela Portaria nº 095/2000/DGPJC, Diário Oficial de 22/09/2000, referente ao período de 05/01/1993 a 04/01/1998, 03(três)meses, com fundamento no art.109,§ 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.

06)Proc. nº 597481/2008 – SES – JOÃO BOSCO FERNANDES, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. De acordo com a informação nº 673/UNAJ/SAD/2008, fis. 21 e 22, requerente faz jus à contagem em dobro de 02(dois) meses de licenças-prêmio, publicada pela Portaria nº 019/1999, Diário Oficial de 26/02/1999, referente ao período de 02/05/1992 a 01/05/1997, 02(dois)meses, com fundamento no art.109,§ 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.

07)Proc. nº 647219/2008 – SEJUSP – MARIA ANTONIETA LYRA, da Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. De acordo com a informação nº 070/UNAJ/SAD/2008, fis. 23 e 24, requerente faz jus à contagem em dobro de 06(seis) meses de licenças-prêmio, publicada pela Portaria nº 680/1991 SAD, Diário Oficial de 11/11/1991, referente aos períodos de 01/03/1980 a 28/02/1985, 03(três)meses, 01/03/1985 a 08/02/1990, 03(três)meses, com fundamento no art.109,§ 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo das licenças-prêmio, se efetivaram antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.

I - Retificação de Portaria:

01)Proc.214373/2008 – SAD – MARIA DE FÁTIMA SOUZA CARDOSO, RG: 2148239 – SSSP/PR, CPF 368.348.079-34, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA. De acordo com a informação nº 569/2008/UNASS fis.08 e 09, retificação da Portaria nº 073/200/FEMA, de 26 de abril de 2000, assim procedendo: Onde se Lê:

... qüinqüênio de 01.12.94 a 30.11.99 ...;

Leiam-se: ... qüinqüênio de 03.10.1993 a 02.10.1998.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 31 de Março de 2009.


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº. 010/2009/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 013/2009/SIND. 001/COFAZ/SEFAZ, de 02-04-2009, referente à Portaria nº 001/2009/COFAZ/SEFAZ, de 04-02-2009, publicada no Diário Oficial da mesma data;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias para dar continuidade aos trabalhos, devendo ser observado o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 06-04-2009.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 02 de abril de 2009.


EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA Nº 011/2009/GS/COFAZ/SEFAZ

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e artigo 30, da Lei nº 7.692, de 01/07/2002, combinado com o Parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004, republicada no Diário Oficial do Estado de 18-03-05, por ter saído incorreta e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 018/09-CPA-005/06, datado de 27-3-2009, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 005/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, de 14-2-2006, publicada no Diário Oficial de 3-3-2006.

RESOLVEM:

I – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo, para conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos, a partir de 30-3-2009.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 30 de março de 2009.

(Original assinado)
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUPIS - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL (Dec. 4314/04-SEFAZ) ELETRO SUL ALTA TENSÃO

LTDA – IE 13222967-6.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), a comparecer na Agência Fazendária de Alto Taquari, sito a Av. Alexandre de Carvalho, 444, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na GPAT – Gerência de Processo Administrativo Tributário, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415 – Complexo II – 1º Andar – Cuiabá/MT, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte (s) cientificado (s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: JUSCELINO MATIAS DOS SANTOS

I.E: 13.209.954-3 CNPJ: 05.150.165/0001-63

PAT: 12.366/2009 NAI 122656001300046200812 LAVRADA EM 22/12/2008

END: Rua MT 100 KM 89 + 32 KM A ESQUER, S/Nº – Zona Rural – Alto Taquari/MT.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Unidade Preparadora, Cuiabá, 01 de Abril de 2009. Orivaldo Dias de Souza.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPINAPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 004 / 2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): NOME / CPF / RG: Adelcídes Martins da Silva 310.319.781-00 786674 SSP/GO; Elmiro Rodrigues da Silva 076.774.131-53 262353 SSP/GO; Felipe Alves Nogueira 462.107.335-49 1136576 SSP-DF; Jirlei de Jesus Pereira 633.873.361-87 1.930.056/SSPGO; João Veniel Correa 284.294.271-04 330.377 SSP/MT; Nerina Alves de Jesus Peres 822.981.141-53 1081432-9 SSP/MT; Renato Silva Barbosa 028.604.751-92 1904443-7 SSP/MT; Riomario Alves Ferreira 593805431-15 0922498-0/MT; Sebastião Florêncio Nunes 347.604.901-91 1494049 SSP/GO; Vandimeir Luiz da Silva 652.085.951-68 1105007-1 SSP/MT; Wellington Aparecido de Almeida 037.552.561-00 2103904-6 SSP/MT. Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Eudes Carlos de Sousa – Funcionário Municipal, USD.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPOS JULIO

Termo de Opção para a Realização/Prestação com Diferimento do ICMS. Antonio Maciel 13.368.323-0, Kelcio Nicaretta 13.368.320-6, Milton Luiz Schein 13.368.330-3, Walter Antonio Dors 13.356.584-0, Jurandir dos Santos 13.301.177-1, Adriana Vian de Carvalho 13.369.143-8, Neri Preussler 13.369.142-0, José Aparecido Lopes, Gerente Fazendário, Matr: 39376011-1.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) CONSTRUTORA MATOGROSSO LTDA 13.368.542-0, PROJETO CONSTRUÇÕES LTDA 13.365.833-3, W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 13.368.405-9.

VANDA HELENA DA SILVA PERES.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI.

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. DOMINGOS DIAS DE AMORIM 157.693.561-20 Gerente VANDA HELENA DA SILVA PERES.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 04/2009

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: Altair Pasquali – IE: 13.368.304-4, José Antonio Sangaleti – IE: 13.368.114-9, Maurel Jose Bortolini – IE: 13.368.894-1, Odivar Dalla Rosa – IE: 13.368.742-2, Joao Luiz Menegassi – IE: 13.368.740-6, Fazenda São Roque – IE: 13.368.707-4, Fazenda Guanabara II – IE: 13.366.842-8, Arene Trevisan – IE: 13.368.431-8, Ilzair Terezinha Pillon – IE: 13.368.505-5, Lair Schneider – IE: 13.368.491-1, Neudi Galli – IE: 13.368.485-7, Marins Alves de Souza – IE: 13.368.588-8, Cenildo Ferreira Machado – IE: 13.369.108-0, Ivone Mingotti Rosa – IE: 13.369.111-0, Edson Gonçalves Pinheiro – IE: 13.369.106-3,

Alberto Luis Kaneski – IE: 13.369.107-1. Giane Beatriz P. Silva – Gerente Fazendária.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI.

Reconheço que o(s) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do Art.26 da Portaria 114/02. Adriano Luiz Muller –82808740115. Helena Maria Borges-mat.487590015.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 010/ 2009.

Reconheço que o (s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s): NOME/PROPRIETÁRIO / CPF / RG / PROP. / ÁREA/HÁ: APARECIDO ANTONIO MOMESSO 052.202.478-59 879.705/SSP-

MT Estância Momesso 18,0451. Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento (s) comprobatório (s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. MARIA SOLANGE M.

BRAGA – Gerente Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE QUERÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 002

Reconheço que o(s) Microprodutor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. CPF / Nome / RG / Validade: 00816321183 RODRIGO VARGAS DE LIMA 4738124 SSP/GO; 89571231134 IVANI CLEMENTINO MACHADO DALMOLIN 13/R-2.455.019 29/1/2019; 53092210000 SIDNEI FATIMA BONI 2041908753 SSP/RS 10/12/2016; 13377930191 GERALDO ARCANJO DOS SANTOS 586682 SSP/GO; 16790073191 SEBASTIÃO INACIO DE FREITAS 575 396 SSP/MT; 34351159049 ARCÍSIO CHEROBINI 2199151-0SSP/MT; 72100303015 MAURI WOJCIECHOWSKI 1062124951 SSP/RS; 00830104917 ADRIANO GUILHERME DONIN 87406059 ssp/pr 15/10/2018; 62144944172 NILTON NUNES 1148667-8 SSP/MT; 39570622172 BIBIANA GOMES DE SÁ 0276170-0 SSP/MT; 90974549134 ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA 1587875-9; 62420763068 GILDONEI BISSOLOTTI 12R-2.858.495 SSP/RS; 00837930111 DIOGO TCHARLLES SOUTHER 1151957-6 SJ/MT 22/7/2020; 24315010944 MOZES BIONDO 1.571.250 SSP/PR; 01442328126 LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA 17655471 SSP/MT; 01686102054 ALEX SANDRO MASSING 409347946 SSP/RS; 02777917906 MAURO GHELLER 920321 SSP/MT; 02581893125 KESSIA LIMA DA SILVA 17172780 SSP/MT; 01660858127 SIMONE BOGORN 1589743-5 SSP/MT; 65240723915 NILSON MAZZUCATTO 1692773 SSP/SC.

TERMO DE CANCELAMENTO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI CANCELAMENTO

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): FLAVIO ANTONIO LEVISKI – CPF 703.297.290-04. Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, REQUERIMENTO PARA

CANCELAMENTO DE TDI. Carla Luisa Girardi AAF Matrícula 505360063.

Relação de Contribuintes que fizeram opção para realização de operação/prestação com diferimento do ICMS (Portaria 079/00). CONTRIBUINTE / INSCRIÇÃO ESTADUAL: JANETE PETRY 13.366.906-8; FLAVIO ANTONIO LEVISKI 13.366.540-2; NILTON ZONTA 13.367.787-7; EDSON KOMEO TAKAZOMO 13.367.962-4; LUCIANI DESSBESSEL 13.368.237-4; TIAGO GRANDO 13.368.967-0; ALBINO JOSÉ STAUB 13.289.837-3; ADILCE PAVLAK GRESELE 13.367.313-8; JOAQUIM ADRIANO JANTSCH 13.367.394-4; ALOIR CONTE 13.367.881-4; GELSON PAULO GRIEGER

13.368.061-4; DARY WEYER 13.368.568-3.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO Nº 017/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL / CNPJ/CPF / IE / DATA: CENI ANTONIO FERRONATTO 125.409.869-00 13.227.063-3 02/04/2009; MARLENE TREVISOL 345.348.739-72 13.320.614-9 02/04/2009; NADIR TREVISOL 021.348.529-72 13.229.577-6 02/04/2009; VALDEMIO TRENTIN

GARDIN 059.385.890-53 13.263.494-5 02/04/2009. Gisela L. P. Grudzinski - Mat. 488400015.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL/TDI - T.D.I. n.º 003/2009.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (ais) abaixo relacionado(s): GELSON POTHIN CPF Nº. 903 505 299 49 RG Nº. 4 284 076 5 SSP/PR – JOSEVANIA MOURA CPF Nº. 962 302 741 91 RG Nº. 36 989 306 2 SSP/SP – LUIZ DE MATOS MESQUITA CPF Nº. 334 761 109 82 RG Nº 564 047 SSP/MT – MIGUEL RODRIGUES BORGES CPF Nº. 529 327 101 68 RG Nº. 000627879 SSP/MS – MARIA OTILIA HERBES RLIPEL CPF Nº. 627 001 541 34 RG Nº. 1 216 744 4 SSP/MT – AMARILDO GENEROSO CPF Nº. 841 887 311 68 RG Nº. 12 033 898 SSP/MT – MANOEL MATIAS CPF Nº. 241 085 709 44 RG Nº. 510 773 SSP/MT – FLÁVIO OLIVEIRA MIGLIATI CPF Nº. 206 577 731 15 RG Nº. 123833 SSP/MT – CLOTILDES AUXILIADORA PIRES CPF Nº. 407 351 506 30 RG Nº. 8 607 766 SSP/MG – MARLENA BIONDARO CPF Nº. 406 058 411 87 RG Nº. 1938 152 SSP/PR – APARECIDA TRINDADE ESCORCIO CPF Nº. 983 209 201 91 RG Nº. 1679916 0 SJS/PR – LUIZ OLIVEIRA CPF Nº. 317 803 261 49 RG Nº. 510.745 SSP/MT – JOSÉ EDILSON NUNES CPF Nº. 0254 964 171 04 RG Nº. 118.4526-0 SSP/MT – ISABEL ALVES CORREIA CPF Nº. 730 604 701 97 RG Nº. 761.980 SSP/MT – GENECI TRINDADE ESCORCIO CPF Nº. 842 778 581 04 RG Nº. 115.1103-6 SSP/MT – ANTONIO ESCORCIO CPF Nº. 140 184 039 68 RG Nº. 322.6214-7 SSP/PR – MANOEL QUIXABEIRA DA ROCHA CPF Nº. 567 298 801 63 RG Nº. 838.768 SSP/MT. Apresentou (ram) junto a esta (USM) Unidade de Serviço Municipal, subordinada a Agência Fazendária de Terra Nova do Norte, no decorrente mês, documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria

114/2002. Marcos Antônio Aguiar, Servidor Municipal.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2009/SEEL/FUNDED.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ FUNDED-MT – CNPJ n° 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Esportes Universitários – CNPJ n°03.925.773/0001-77.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização das "Olimpíadas Universitárias Matogrossense 2009".
Órgão: 15.601 Projeto: 1613 Fonte: 101 Elemento de Despesa: 334039
VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Número do EMP: 15601.0001.09.00312-7
VIGÊNCIA: 30/03/09 a 11/05/09.
ASSINAM: José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Alexandre Reis Bregunci – Presidente da Federação Matogrossense de Esportes Universitários.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número 174/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 128/2009 - ASLi/SINFRA, de 31/03/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE N° 035/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia municipal de Cáceres, trecho estrada de Piraputanga, com extensão de 16,0 Km. A realização será no dia 02 de abril de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

- ELZO GONÇALVES DA SILVA.....PRESIDENTE
- CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
- MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO
- LAURA VICUNÃ DE MAGALHÃES.....SECRETÁRIA

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 1º de abril de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número : 175/09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão, considerando o que consta do processo n° 0.036.888-1/2005, referente ao Convênio n° 175/05 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, com a finalidade de Tomada de Contas Especial.

COMISSÃO:

- ECON. WILSON CARLOS SOARES DA SILVAPresidente
- ADM. FRANCISCO CANDIDO ANTUNES MACIEL.....Membro
- ADM. NILSON RIBEIROMembro
- AD* ERASMO ACÁCIO DE CAMPOS.....Membro

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 1º de abril de 2009

PORTARIA / SINFRA Número : 176/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 129/2009 - ASLi/SINFRA, de 31/03/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE N° 038/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira, na rodovia MT-358, trecho Ent° MT-170 – Ent° MT-388, sobre o Rio Verde, com extensão de 16,0 metros. A realização será no dia 06 de abril de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

- CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....PRESIDENTE
- ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO
- MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO
- EDJALMA DA COSTA SILVA.....SECRETÁRIO

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 1º de abril de 2009.

Extrato do Termo Aditivo n° 319/2008/01/02- ASJU

Processo n° 210462/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma do Prédio do Sistema Nacional de Emprego/SINE, no Município de Rondonópolis-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual n° 319/2008/00/00-AJU, o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: RCM CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo n° 561/2008/01/01- ASJU

Processo n° 145152/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização, Alargamento e Serviços Complementares do Sistema Viário do Distrito Industrial de Cuiabá, nas ruas:

- Rua "H" (complemento), segmento - Rua "FO" - Rua "Z", extensão - 10,79m;
- Rua "B" (complemento), segmento - Av. "V" - Rua "P", extensão - 190,25m;
- Rua "FO" (complemento), segmento - Rua "N" - Rua "K", extensão - 33,69m;
- Rua "K" (complemento), segmento - Av. "X" - Rua "Y", extensão - 305,00m;
- Rua "Y", segmento - Rua "I" - Rua "K", extensão - 200,00m

Objeto do Termo: Adequação dos quantitativos sem reflexo financeiro do Instrumento Contratual n° 561/2008/00/00-ASJU.

PARTES: ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: N° 025/2009

Objeto Contratual: Elaboração de Projeto Executivo, para Construção da Nova Sede da EMPAER/MT, no Centro Político Administrativo/CPA.

Município: Cuiabá – MT

Empresa: CONSTRUTORA ENGPEC LTDA

IC: 080/2009/00/00

Data Início: 01/04/2009

Prazo: 120 dias

Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

ENG° JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SINFRA/N°: 144/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à : Segunda Etapa da Reforma do Palácio Paiaguas – Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá – MT, de conformidade com o Instrumento Contratual n° .050/2009/00/00 ASJU Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Retroagir para o dia 13/03/2009

FIRMA: AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ARQT° ANA FLÁVIA LEÃO PREZA

MEMBROS: ENG° MURILLO FELIPPE REBELATO

ENG° IRINEU DE ARAÚJO

ARQT° GABRIELA DE MELLO CURVO

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

*PORTARIA / SINFRA/N°: 170/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à : Construção da Coordenadoria Regional da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, no Município de Alta Floresta – MT, de conformidade com o Instrumento Contratual n° .096/2009/00/00 ASJU Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Retroagir para o dia 24/03/2009

FIRMA: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

COMISSÃO:

FISCAL: ENG° WILMAR RODRIGUES

MEMBROS: ENG° WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO

ENG° ROSYLENE APARECIDA DE MORAES PINTO

ARQT° LUCCIANE TITO PINHEIRO

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

* Reproduz-se por ter saído incorreto

PORTARIA / SINFRA/N°: 177/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à : Elaboração de Projeto Executivo, para Construção da Nova Sede da EMPAER/MT, no Centro Político Administrativo/CPA., no Município de Cuiabá – MT, de conformidade com o Instrumento Contratual n° .080/2009/00/00 ASJU Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Retroagir para o dia 18/03/2009

FIRMA: CONSTRUTORA ENGPEC LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ARQT° LUCCIANE TITO PINHEIRO

MEMBROS: ENG° MURILLO FELIPPE REBELATO

ENG° ROSYLENE APARECIDA DE MORAES PINTO

ENG° WILMAR RODRIGUES

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

ORDEM DE INICIO

Solicitamos a Publicação no Diário de Estado de Mato Grosso das Ordens de Início referente ao contrato de Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo:

ORDEM DE INICIO				
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	IC	EMPRESA	LOCAL (MUNICÍPIO)
SAVHS/2009	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA COM EXECUÇÃO DA SB-ADUTORA DE AGUA TRATADA NO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - MT	097/2009/00/00-ASJU	LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	VARZEA GRANDE - MT

Extrato do Instrumento Contratual N° 065/2009/00/00 - ASJU

Processo n° 678479/2008/SINFRA

Modalidade: Concorrência Pública n° 027/2008

Objeto do Contrato: Execução de Restauração de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias: MT-246/343/358, Trecho: Ent° BR-163 - Itanorte - Lote 02: Rio Juquara - Nova Olímpia, extensão 50,64 Km.

Valor: R\$ 12.731.283,31 (doze milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos

Dotação: - 25101.0001.26.782.218.1289.0800.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.09.00927-7.

Partes: CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 069/2009/00/00 - ASJU
 Processo nº 678479/2008/SINFRA
 Modalidade: Concorrência Pública nº 027/2008
 Objeto do Contrato: Restauração de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias: MT-270, Trecho: Rondonópolis - Guiratinga, extensão 100,0 Km e MT-470, Trecho: São José do Povo - Entº MT-270, extensão de 6,90 Km (Lote 06 do edital).
 Valor: R\$ 2.384.283,42 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).
 Prazo: 360(trezentos e sessenta) dias consecutivos
 Dotação: - 25101.0001.26.782.218.1289.0500.44905100.131.1.1., conforme NE 25101.0001.09.00931-5.
 Partes: CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 114/2009/00/00 - ASJU
 Processo nº 193943/2009/SINFRA
 Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93.
 Objeto do Contrato: execução de serviço emergencial de Reforma de Ponte de Madeira - O. A. E., na Rodovia MT-170, Trecho: Castanheira - Jurruena, sobre o Rio Vermelho, com extensão de 78,0m
 Prazo: 30(trinta) dias consecutivos
 Valor: R\$ 144.154,68 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
 Dotação: - 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1., empenhada conforme NE 25101.0001.09.01123-9 emitida em 01.04.09 no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) e 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1., empenhada conforme NE 25101.0001.09.01124-7 emitida em 01.04.09 no valor de R\$ 64.154,68 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
 PARTES: MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/GAB/SEJUSP, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Estabelecer os procedimentos a serem observados em relação ao pagamento de indenização, com transporte de mudança dos servidores militares transferidos para outras localidades, dentro do Estado.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Esta instrução visa disciplinar e normalizar os procedimentos para a concessão do pagamento da indenização prevista nos arts. 75 a 77, da Lei Complementar 231/2005, aos servidores militares, transferidos para outras localidades do Estado.

Art. 2º - Para recebimento do benefício, o servidor militar deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do pedido conforme Anexo I, devidamente assinado pelo servidor militar e pelo Comandante Geral da Polícia Militar e/ou Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

b) Declaração dos bens transportados, conforme Anexo II;

c) Cópia da Publicação do Boletim do Comando Geral designando o servidor militar para exercer suas funções em outra localidade, dentro do Estado;

d) Nota Fiscal da empresa que efetuou o transporte da mudança, contendo data, valor do frete, origem e destino, distância em quilômetros, valor declarado dos bens;

e) Indicação do nº da Agência e da Conta Corrente no Banco do Brasil, em nome do servidor, sendo que somente nela será efetivado o pagamento;

f) O processo deverá ser protocolado junto à Gerência de Protocolo, que o remeterá ao Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo de Segurança, para deliberação, sendo dispensada sua remessa à Assessoria Técnica Jurídica e ao Gabinete do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º - A indenização é devida apenas para o transporte dos itens descritos no "caput" do art.75 da Lei Complementar nº 231/2005, sendo vedada a sua utilização para veículos automotores.

Art. 4º - Deverá ser verificado pela Secretaria Executiva do Núcleo Segurança se o valor da indenização pleiteada está dentro dos valores de mercado.

Art. 5º - Os casos omissos ou pendentes de interpretação serão dirimidos pela Secretaria Executiva do Núcleo Segurança após ser ouvida a Polícia Militar e/ou o Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º - A responsabilidade pela decisão do pagamento será do Secretário Executivo do Núcleo Segurança.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de março de 2009.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo I

Eu _____ (Posto/Gradação), com fulcro no art.75 da Lei Complementar nº 231/2005, solicito o pagamento de indenização das despesas efetuadas com o transporte de mudança, decorrente de minha transferência com ônus, por interesse do serviço, para a(o) _____, no valor de R\$ _____, conforme nota fiscal e/ou fatura nº _____ anexa, expedida pela empresa _____.

Matrícula	UPM Anterior	UPM Destino	BCG

Km percorrido _____ x R\$ 5,00 = Vr. do transporte R\$ _____

Comandante Geral _____

Servidor Militar(Post/Grad.) _____

Anexo II

Nome do militar: _____

Declaração dos bens transportados

Qtd.	Item	Valor declarado

Total _____

Militar Estadual _____

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas, vem por este ato, NOTIFICAR o (a) Senhor (a) MILITÃO RODRIGUES TEIXEIRA, a comparecer no prazo de 48 horas, a contar da publicação desta, nesta Superintendência para tratar de assuntos relacionados à sua vida funcional. Sendo assim, o não comparecimento no prazo estabelecido, acarretará os procedimentos previstos no artigo 170 e seguintes da Lei Complementar 04/90, bem como aplicadas as sanções legais cabíveis depois de formalizado o devido processo legal.

Superintendência de Gestão de Pessoas em Cuiabá-MT, 02 de abril de 2009

Tatiana Laura da Silva Guedes
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 (documento original assinado)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas, vem por este ato, NOTIFICAR o (a) Senhor (a) LEONIEZ ZENAIDE ALBUQUERQUE, a comparecer no prazo de 48 horas, a contar da publicação desta, nesta Superintendência para tratar de assuntos relacionados à vida funcional de seu falecido marido o Sr. EDER PEREIRA. Sendo assim, o não comparecimento no prazo estabelecido, acarretará os procedimentos previstos no artigo 170 e seguintes da Lei Complementar 04/90, bem como aplicadas as sanções legais cabíveis depois de formalizado o devido processo legal.

Superintendência de Gestão de Pessoas em Cuiabá-MT, 02 de abril de 2009.

Tatiana Laura da Silva Guedes
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 (documento original assinado)

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 090/2009/CGP/JC/MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2009
 COMISSÃO PROCESSANTE: ADRIANO PERALTA MORAES - Presidente
 ANDERSON CLAYTON DA CRUZ E VEIGA e DANIELA SILVEIRA MAIDEL - Membros
ACUSADO - GUSTAVO RODRIGUES DAS NEVES - Investigador de Polícia
**DO OBJETO - Processo Administrativo Disciplinar Nº 004/2009, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticou ilícito disciplinar, vertidos em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II - Cumprir normas e regulamentos, VII - Portar cédula de identidade funcional e distintivo policial; X - Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial, XIV - Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana, XV - Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; Artigo 167, 1 - Do Primeiro Grau: IV - Exibir desnecessariamente arma, distintivo ou algema, XI - Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial, XV - Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 2 - Do Segundo Grau: XLIV - Ameaçar alguêm, por palavra escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe ma injusto e grave; 3 - Do Terceiro Grau: X - Praticar ato que constitua abuso de autoridade, na forma da lei; 4 - Do Quarto Grau: X- Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé adquira, receba ou oculte; c/c com o artigo 175, inciso IV (Artigo 16, parágrafo único, inciso I da Lei 10.826/03.
PRAZO DE CONCLUSÃO - 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.
FUNDAMENTO LEGAL - Artigos 202 a 224 da LC n. 155 de 14/01/2004.
PAULO RUBENS VILELA - CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.**

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 105/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº. 207/04 e considerando o teor do Processo nº. 621182/2008, que noticia denúncias em desfavor dos servidores: DEISE SANTOS DE MORAIS que supostamente estaria ministrando aulas no período em que deveria estar atuando no laboratório de informática, caracterizando desvio de função e ainda permitindo a utilização do laboratório de informática para pesquisas impróprias ao ambiente escolar (em sites pornográficos), RUTH FERREIRA BORGIA, pois ela teria contratado um outro profissional para ministrar suas aulas de Educação Física nos meses de julho e agosto do ano de 2008, CLODOALDO DAUFEMBACH, que estaria de licença médica, afastado de suas funções na unidade escolar e mesmo assim trabalhando normalmente em campanhas políticas, VALÉRIA APARECIDA CAMPAROTO FARIA, não se afastou do cargo público para concorrer ao pleito eleitoral em 2008 como candidata a vereadora, Sra. SONIA APARECIDA ALVES, porque estaria em desvio de função e recebendo o adicional noturno, VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, acusado de descumprimento da carga horária, pois não estaria cumprindo hora atividade, mesmo estando recebendo por 30 horas/aula, Sr. JAIR RAMOS MACHADO, não estaria cumprindo a carga horária para a qual foi aprovado em concurso público no Estado e ainda estaria faltando ao trabalho para envolver-

se em atividades políticas, bem como influenciando os alunos a se fazerem presente no comício do candidato que ele apoiava; e considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 085/ASEJ/2008:

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, a fim de depurar as possíveis irregularidades atribuídas aos servidores: Sta. DEISE SANTOS DE MORAIS, brasileira, portadora do CPF nº. 015.324.931-50, servidora pública estadual, na função de professora, matrícula nº. 141.458.0026, Sra. RUTH FERREIRA BORGIA, brasileira, portadora do CPF nº. 176.903.741-15, servidora pública estadual, na função de professora, matrícula nº. 744710030, Sr. CLODOALDO DAUFEMBACH, brasileiro, portador do CPF nº. 965.917.149-87, servidor público estadual, na função de técnico administrativo, matrícula nº. 74441002, Sr. VALÉRIA APARECIDA CAMPAROTO FARIA, brasileira, portadora do CPF nº. 568.67.421-72, servidora pública estadual contratada, na função de professora, matrícula nº. 495.320.137, Sra. SONIA APARECIDA ALVES, brasileira, portadora do CPF nº. 473.940.801-53, servidora pública estadual, na função de vigia noturna, matrícula nº. 877850011, Sr. VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº. 268.225.628-77, servidor público estadual, na função de professor, matrícula nº. 794100120, Sr. JAIR RAMOS MACHADO, brasileiro, portador do CPF nº. 593058861-91, servidor público estadual, na função de professor, matrícula nº. 502470054, todos lotados na Escola Estadual de Educação Básica “André Antonio Maggi”, no município de Novo Mundo/MT à época dos fatos e que *supostamente* teriam praticado atos incompatíveis com exercício do serviço público.

Artigo 2º – Instituir os trabalhos sindicantes sob a presidência da servidora efetiva, a advogada: MARICLEI EDUARDO CINTRA, inscrita na OAB/MT 10.139 e secretariada pela servidora efetiva ROSIMAR PEREIRA, professora, matrícula nº. 75331, para apurar as possíveis irregularidades retromencionadas.

Artigo 3º – Determinar a imediata notificação do gestor da unidade escolar, bem como dos servidores acima nominados, para que tenham ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, LV, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual, princípios da ampla defesa e contraditório.

Artigo 4º – Determinar que sejam iniciados os procedimentos sindicantes no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta portaria em Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias (prorrogáveis), em conformidade com o artigo 50, da Lei Complementar nº. 207, de 29/12/04.

Artigo 5º – Registrada, Publicada – Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 106/2009/GS/SEDUC/MT.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se redefinir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância desta Pasta, instituída pela portaria nº. 313/2007, D.O.07.08.2007, para atender as questões disciplinares relacionadas aos servidores da educação, nos termos da Lei Complementar nº. 04/90 e da Lei Complementar nº. 207/2004;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores:

Alex de Laura Daltro de Souza
Andrezina de Oliveira Felix
Arlete Maria Luiz da Costa
Eliane Beatriz Cardoso de Oliveira
Geraldo Régis de Lima
Hilca Denise Viana P. de Carvalho
Laudelino Ramos da Silva
Lucídio Lara da Silva
Maria Aparecida Leite
Mariclei Eduardo Cintra
Rosimar Pereira
Sandra Carvalho Lopes
Sônia Cristina Pereira Barroso
Telma Suleime de Queiroz Silva;

Todos com lotação na Assessoria Jurídica da Seduc, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, denúncias ou representações de irregularidades administrativas, que estejam ocorrendo nas unidades administrativas e escolares da rede estadual de ensino.

Art. 2º Caberá à servidora Eliane Beatriz Cardoso de Oliveira, a presidência desta Comissão Permanente, onde deverá indicar os membros das comissões em cada Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Instrução Sumária.

Art. 3º Os membros das comissões processantes deverão observar os princípios norteadores do devido processo legal, em atendimento ao artigo 5º, LV, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual.

Art. 4º A Comissão Disciplinar dedicará tempo integral e exclusivo para instrução e julgamento dos processos sob sua responsabilidade com vistas a concluí-los dentro dos prazos legais, além de gozar de independência em suas atribuições e atuar com imparcialidade.

Art. 5º A Comissão Disciplinar deverá encaminhar o processo relatado à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer, em três dias, quanto sua legalidade, que será então encaminhado à autoridade instauradora, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº. 207/04.

Art. 6º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2009.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2009/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2009, Processo n.º. 98935/2009/Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, cujo objeto trata-se a Contratação de empresa especializada em execução de obra destinada a atender a ampliação da Cabine de Transformação e Instalação elétrica de alta tensão com fornecimento de peças e mão de Obra junto ao novo anexo da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, localizada no Município de Cuiabá-MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: SM Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.004.354/0001-16, com o valor global de R\$ 174.986,13 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos). Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

LAUDA 96

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2009

CONVÊNIO: APAE

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ/MF 32.945.099/0001-90, NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA /MT.

OBJETO: OPRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETIVO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE RECURSOS HUMANOS QUE DESENVOLVE PROGRAMA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL 41 (QUARENTA E UM) ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CÓDIGO: 14101.

DOTAÇÃO: PROJETO: 4109

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

FONTE: 120

VALOR: R\$ 45.264,00 (QUARENTA CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA até 31/12/2009.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2009.

Lauda 097

EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES FINANCEIROS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS COMUNIDADES ESCOLARES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETIVO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PDE, COM BASE DE CÁLCULO PER CAPITA ALUNO, FONTE DE INFORMAÇÃO CENSO/2006, TODOS COM VIGÊNCIA EM 31/01/2010, DAS ESCOLAS ESTADUAIS ABAIXO RELACIONADAS:

Nº	Município	Interessado	CNPJ	Valor Total	Empenho	Vigência
180/09	NOVA OLÍMPIA	EE. WILSON DE ALMEIDA	01.962.228/0001-25	125.089,04	09.03710-1 09.04387-3	31/01/10
191/09	GLÓRIA DO OESTE	EE. RUI BARBOSA	01.994.098/0001-02	8.911,04	09.03708-1 09.03709-8	31/01/10
217/09	SORRISO	EE. ARÃO GOMES BEZERRA	01.520.666/0001-33	75.375,04	09.03660-1 09.03661-1	31/01/10
223/09	BARRA DO GARÇAS	EE. JARDIM ARAGUAIA	02.485.491/0001-33	19.296,00	09.03662-8 09.03663-6	31/01/10
226/09	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	EE. DEP. BERTOLDO FREIRE	01.552.919/0001-50	70.675,00	09.03664-4 09.03665-2	31/01/10
228/09	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	EE. MARECHAL RONDON	01.572.920/0001-47	40.468,00	09.03666-0 09.03667-9	31/01/10
230/09	SALTO DO CÉU	EE. VILA PROGRESSO	04.082.797/0001-74	8.174,00	09.03668-7 09.03669-5	31/01/10
231/09	SALTO DO CÉU	EE. DEP. FRANCISCO VILLANOVA	03.173.542/0001-54	42.478,04	09.03670-9 09.03671-7	31/01/10
232/09	INDIAVAI	EE. PAULINO MODESTO	02.100.413/0001-73	11.859,04	09.03672-5 09.03673-3	31/01/10
235/09	ARAPUTANGA	EE. Nº. SENHORA DE FATIMA	01.590.244/0001-34	48.709,00	09.03674-1 09.03675-1	31/01/10
239/09	ARENÁPOLIS	EE. SEM. FILINTO MÜLLER	01.678.326/0001-35	43.750,04	09.03706-3 09.03707-1	31/01/10
241/09	ARENÁPOLIS	EE. 25 DE OUTUBRO	01.523.043/0001-14	19.497,04	09.03704-7 09.03705-5	31/01/10
242/09	DOM AQUINO	EE. SÃO LOURENÇO	07.026.390/0001-18	40.464,00	09.03738-1 09.03739-1	31/01/10
244/09	DOM AQUINO	EE. DEP. EMANUEL PINHEIRO	07.053.597/0001-81	4.824,00	09.03736-5 09.03737-3	31/01/10
247/09	DOM AQUINO	EE. PROF. RUBENS DA PEREIRA	06.066.416/0001-99	36.109,04	09.03700-4 09.03701-2	31/01/10
248/09	RONDONÓPOLIS	EE. ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	01.633.848/0001-10	50.987,00	09.03698-9 09.03699-7	31/01/10
257/09	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	EE. DR. JOSÉ GENTIL DA SILVA	01.959.449/0001-44	24.853,00	09.03734-9 09.03735-7	31/01/10
269/09	CUIABÁ	EE. PROF. ULISSES CUIABANO	03.136.943/0001-34	37.922,04	09.03703-9 09.03702-0	31/01/10
273/09	TESOURO	EE. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIRESO	01.824.737/0001-91	7.700,00	09.03440-3 09.03741-1	31/01/10
286/09	CUIABÁ	EE. POLÍCIA MILITAR TIRADENTES	06.147.083/0001-22	73.097,00	09.03728-4 09.03729-2	31/01/10
285/09	SINOP	EE. RENEE MENEZES	08.818.699/0001-03	31.624,00	09.03732-2 09.03733-0	31/01/10
386/09	JAURU	EE. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	02.021.534/0001-20	22.043,04	09.03730-6 09.03731-4	31/01/10

287/09	COLIDER	EE. DES. MILTON A. P. DE BARROS	01.491.853/0001-36	86.209,04	09.03696-2 09.03697-0	31/01/10
289/09	VERA	EE. NOSSA SRª. DO PERPETUO SOCORRO	01.550.448/0001-41	122.927,04	09.03718-7 09.03719-5	31/01/10
304/09	CONQUISTA D'OESTE	EE. CONQUISTA D'OESTE	01.584.330/0001-34	36.377,04	09.03720-9 09.03721-7	31/01/10
307/09	COLIDER	EE. CEL. ANTONIO PAES DE BARROS	01.526.299/0001-85	67.859,04	09.03722-5 09.03723-3	31/01/10
311/09	ALTO PARAGUAI	EE. DR. ARNALDO E FIGUEIREDO	03.121.680/0001-90	32.763,04	09.03724-1 09.03725-1	31/01/10
315/09	DIAMANTINO	EE. DR. MANOEL JOSÉ MURTINHO	02.010.867/0001-53	52.394,04	09.03726-8 09.03727-6	31/01/10
364/09	RONDONÓPOLIS	EE. EMANUEL PINHEIRO	02.229.699/0001-91	29.949,00	09.03676-8 09.03677-6	31/01/10
402/09	VÁRZEA GRANDE	EE. PORFIRIA PAULA DE CAMPOS	03.149.386/0001-96	122.131,04	09.03712-8 09.03713-6	31/01/10
404/09	JUSCIMEIRA	EE. JOÃO MATHEUS BARBOSA	02.754.632/0001-76	36.917,04	09.03714-4 09.03715-2	31/01/10
405/09	PEDRA PRETA	EE. SÃO PEDRO APOSTOLO	02.257.149/0001-86	35.033,04	09.03716-0 09.03717-9	31/01/10
408/09	TANGARÁ DA SERRA	EE. LAURA VIEIRA DE SOUZA	04.362.395/0001-23	15.276,00	09.03694-6 09.03695-4	31/01/10
409/09	TANGARA DA SERRA	EE. EMANUEL PINHEIRO	03.185.682/0001-42	18.019,00	09.03693-8 09.03692-1	31/01/10

Lauda 098

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 359/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, CNPJ/MT 15.359.201/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 359/2007, reforma geral da parte física e das instalações elétricas e Adequação do Muro com Gradil H = 2,20 m, Portões de Acesso, na Escola Estadual 09 de Maio no Município de Juína, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28 de março de 2009 para 28 de maio de 2009.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base no Edital Nº 001/2007 e 001/2008 referente ao Processo Seletivo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva por meio de contratação temporária para Unidade do Lar da Criança, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme a ordem de classificação, para preenchimento das vagas remanescentes.

Registre-se que os respectivos candidatos deverão comparecer nesta Secretaria, munidos dos documentos exigidos à regularidade da contratação, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação do presente.

PERFIL – Lactarista

NOME	CARGO
JOANA DE OLIVEIRA SANTOS	Lactarista

PERFIL – ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CARGO
SOLANGE ROBERTO NEVES	Assistente Social
EDINA MARIA GONÇALVES DA CRUZ	Assistente Social
FERNANDA PEDROSO DE MELO	Assistente Social
ZILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA MARTINS	Assistente Social
LIRIA LAVANI WENDPAP	Assistente Social

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 002/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência – CNPJ nº 37.499.613/0001-25 e a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – CNPJ nº 03.214.145/0001-83.

OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio nº 002/2008.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2009

DA VIGÊNCIA: 15/05/2009

ASSINA: Terezinha de Souza Maggi – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 15/2009/SECITEC, referente ao Processo nº127089/2009/SECITEC.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT.

CONTRATADO: Carlos Henrique de Almeida Ribeiro.

OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos na Unidade de Ensino de Alta Floresta.

DA VIGÊNCIA: 27/02/09 a 17/08/09.

ASSINAM: Francisco Tarquinio Dalto - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Carlos Henrique de Almeida Ribeiro – Contratado.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº.171/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2009. RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as Cartas - Consulta no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, as empresas:

1. F. A. DI Domenico – ME.
2. E. de Carvalho Almeida Comércio – EPP.
3. Santos Garcia Comércio de Veículos Ltda – ME.
4. Coopnorroeste – Cooperativa Agropecuária do Noroeste de Mato Grosso Ltda.
5. Estruturas Metálicas Camianski Ltda.
6. D. Aparecido Alves - ME.
7. Ramil Transportes Ltda.
8. Nilton Raffaeli – ME.
9. L. C. Silva Miguez & Ltda.
10. L. Diehl Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança.
11. Ricardo Tadeu Ossani – ME.
12. Emerson Pequeno de Souza – ME.
13. Vitória Perfilados de Aço Ltda.
14. Smaniotto & Pinto Ltda.
15. Policeno Indústria de Telhas Ltda.
16. Stachelski & Stachelski Ltda. – ME.
17. Marciano Custódio de Oliveira Neto & Cia. Ltda – ME.
18. Cabana Materiais de Construções Ltda – ME.
19. Agro Zão Ltda – ME.
20. Lucia Mardegam Guedes – ME.
21. R. C. Freitas Hotel – ME.
22. Hidrelétrica Embaúba S. A.
23. Hidrelétrica Cambará S. A.
24. Valdenice Machado de Oliveira – ME.
25. Mineração Shalon Ltda.
26. DR Pet Veterinária Ltda - ME.
27. Capital Modas Comércio de Vestuários Ltda – ME.
28. Cunhadas Comércio de Auto Peças Elétricas Ltda.
29. Cavalca Construções e Mineração Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de março de 2009.


MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento
Presidente em substituição legal do CEDEM

RESOLUÇÃO Nº. 172/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2009. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, as empresas:

1. Alimentos Nhandu Ltda, processo nº 169.608/2009, Inscrição Estadual nº 13.343.262-3, CNPJ nº 03.635.090/0001-85 – Porto Alegre do Norte.
2. Yasai Alimentos Ltda, processo nº163.915/2009, Inscrição Estadual nº 13.334.592-0, CNPJ nº 08.703.968/0001-96 – Sinop.
3. Cluster de Bioenergia Ltda, processo nº 169.789/2009 – Vale do Araguaia.

Art. 2º - Aprovar a suspensão do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, por ter optado pelo Sistema Tributário Super Simples Nacional, as empresas:

1. Indústria de Móveis Mazzonetto Ltda, processo nº 122.582/2009, Inscrição Estadual nº 13.128.211-5, CNPJ nº 26.805.366/0001-21 – Primavera do Leste.
2. C.R.Z. Ponce Madeiras, processo nº 136.350/2009, Inscrição Estadual nº 13.207.148-7, CNPJ nº 04.907.828/0001-89 – Sinop.
3. Essência Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, processo nº 113.166/2009, Inscrição Estadual nº 13.313.154-8, CNPJ nº 07.731.972/0001-03 – Marcelândia,

Art. 3º - Aprovar o pedido de suspensão por um período de 12 (doze) meses a partir de 01 março de 2009 a 28/02/2010, do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, a empresa Curtume Bulbrás Ltda, processo nº 88.648/2009, Inscrição Estadual nº 13.205.346-2, CNPJ nº 04.778.904/0001-01 – Sinop.

Art. 4º - Aprovar o pedido de suspensão por um período de 12 (doze) meses a partir de 01 janeiro de 2009 a 31/12/2009, do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, a empresa Luina Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, processo nº 164.154/2009, Inscrição Estadual nº 13.217.629-7, CNPJ nº 05.575.194/0001-77 – Peixoto de Azevedo.

Art. 5º - Aprovar o pedido de suspensão temporária do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, conforme solicitação encaminhada a SEFAZ do pedido de paralisação das atividades, a empresa Quatro Marcos Ltda, processo nº 175.727/2009, Inscrição Estadual nº 13.197.029-1, CNPJ nº 01.311.661/0008-77 – Colider.

Art. 6º - Aprovar a migração do PROARROZ para o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, as empresas:

1. Olívia Indústria e Comércio de Cereais Ltda, processo nº 152.561/2009, Inscrição Estadual nº 13.131.027-5, CNPJ nº 36.971.117/0001-60 – Diamantino.
2. Cerealista Serra Alta Ltda, processo nº 149.980/2009, Inscrição Estadual nº 13.016.014-8, CNPJ nº 00.868.190/0001-63 – Barra do Garças, beneficiária do Programa PROARROZ.

Art. 7º - Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados das Cartas-Consulta, as empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC,

1. Nobre Indústria de Alimentos Importação e Exportação Ltda, processo nº 74.833/2009 – Várzea Grande.
2. Margonato & Margonato Ltda, processo nº 16.217/2009 – Pontes e Lacerda.
3. Cooperativa Mista Novo Horizonte – Coopernonte – Novo Horizonte do Norte.
4. Cooperativa dos Fundidores de Cassiterita da Amazônia, processo nº 550.962/2008 – Colniza.
5. Dual – Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda, processo nº 189.894/2009 – Campo Novo dos Parecís.

Art. 8º - Aprovar o enquadramento para usufruir dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense, das empresas:

1. França e Viana Ltda, processo nº 105.115/2009, Inscrição Estadual nº 13.148.086-3 – Cuiabá.
2. Cáceres Florestal S/A, processo nº 148.888/2009, Inscrição Estadual nº 13.125.450-2 – Cáceres.
3. Motogarças Comércio e Participações Ltda, processo nº 119.250/2009, Inscrição Estadual nº 13.198.292-3 – Barra do Garças.
4. Agropecuária Vale do Juruena Ltda, processo nº 175.439/2009, Inscrição Estadual nº 13.324.875-5 – Campos de Júlio.
5. Cavalca Construções e Mineração Ltda, processo nº 191.814/2009, Inscrição Estadual nº 13.221.971-9 – Cuiabá.
6. Aguilera Importação e Exportação Lta, processo nº 205.993/2009, Inscrição Estadual nº 13.365.498-2 – Cuiabá.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 31 de março de 2009.


MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
 Presidente em substituição legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 173/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2009.

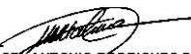
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

1. Calhas Dourados Ltda, processo nº 99.240/2009 – Sinop.
2. Paganini Construções e Engenharia Ltda, processo nº 99.318/2009 – Sinop.
3. S.E. Paploski Schmidt – EPP, processo nº 99.119/2009 – Sinop.
4. Estrela Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, processo nº 98.859/2009 – Sinop.
5. Genivaldo Gomes – ME, processo nº 143.633/2009 – Terra Nova do Norte.
6. Leandro de Almeida Alcântara – ME, processo nº 143.529/2009 – Terra Nova do Norte.
7. Trizoto & Cia. Ltda, processo nº 143.675/2009 – Terra Nova do Norte.
8. E. L. Pás & Cia. Ltda, processo nº 156.822/2009 – São José dos Quatro Marcos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 31 de março de 2009.


MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
 Presidente em substituição legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 174/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 8ª reunião Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC das empresas:

1. Máxima Indústria e Comércio de Módulos Metálicos Ltda, processo nº 163.626/2009, Inscrição Estadual nº 13.350.109-4, CNPJ nº 09.342.884/0001-37, com a área de 5.400,00 m², Rua K, quadra IND. 5, lotes 134 ao 138.
2. Axlon Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda, processo nº 95.866/2009, Inscrição Estadual nº 13.343.901-1, CNPJ nº 09.046.548/0001-47, com a área de 3.240,00 m², Rua K, quadra IND. 5, lotes 139 ao 141.
3. Transportadora Gobor Ltda, processo nº 413041/2008, Inscrição Estadual nº 13.348.897-7, CNPJ nº 77.505.550/008-63, com a área de 21.600,00 m², Rua K com a Rua N, quadra IND. 6, lotes 25 ao 34 e 120 ao 129.

Art. 2º - Cancelar a reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, de acordo com o Decreto 821/2007, das seguintes empresas:

1. F.A.A.F. Dorileo – ME, processo nº 163.342/2008, CNPJ nº 02.820.673/0001-13, com a área de 1.710,00 m².
2. MA Comércio e Serviços Ltda, processo nº 394.408/2008, Inscrição Estadual nº 13.200.640-5, CNPJ nº 04.398.282/0001-88, com a área de 4.200,00 m².
3. Bio Relva da Amazônia Fitoterápicos Ltda, processo nº 15961/2008, Inscrição Estadual nº 13.349.322-9, CNPJ nº 09.239.614/0001-13, com a área de 12.600,00 m².
4. Real Parts Comércio e Distribuição de Peças e Acessórios para Veículos Automotores Ltda – ME, processo nº 99836/2008, Inscrição Estadual nº 13.292.824-8, CNPJ nº 03.285.450/0001-66, com a área de 3.240,00 m².

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 31 de março de 2009.


MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
 Presidente em substituição legal do CEDEM

PORTARIA N.º 008/2009/GS/SICME

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Exoneração da Servidora Lucélia Pereira Medeiros;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços afetos ao Distrito Industrial de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Especial de Vistoria, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

- MARIA LENICE M. CONCEIÇÃO;
- NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ;
- MÁRIO FERNANDO PESENTI SANDRIN;
- PEDRO PAULO PINTO DE ARRUDA FILHO
-

Art. 2º - Fica revogada a Portaria de nº 007/2008, publicada em 24/07/2008;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2009


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONVÊNIO N.º 005/2008/SEC referente ao Processo n.º 181390/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Prefeitura Municipal de Campo Verde – CNPJ nº 24.950.495/0001-88.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio para o dia 13/08/2009.

SIGNATÁRIO: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura e Dimorvan Alencar Brescancim – Prefeito Municipal de Campo Verde.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2007 – Pregão Presencial nº 036/2006/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA – Representado pelo Sr. Aleksandro Cristiano de Oliveira.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 156817/2008, este instrumento tem por escopo alterar a Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento do contrato nº 035/2007, em decorrência da Revisão Contratual.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-37
 DATA DE ASSINATURA: 30/03/2009
 Nº DO EMPENHO: 21601.0001.09.03989-0 – valor R\$ 189.959,16

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 001/2009/SEDTUR referente ao Processo nº 117778/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Prefeitura Municipal de Juara – CNPJ nº 15.072.663/0001-99.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 07/05/2009.

ASSINATURA: 30/03/2008

SIGNATÁRIO: Yuri Alexey Vieira Jorge - Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Edital FAPEMAT nº 002/2009, de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos - FAPEMAT

Resultado Final

O Conselho Diretor da FAPEMAT torna pública a lista de propostas aprovadas no Edital FAPEMAT nº 002/2009, de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos - 1º semestre.

Qt.	Nome Coordenador	Nº Prot.	Valor Aprovado
1	ALEXANDRE AGOSTINHO MEXIA	155718	8.300,00
2	ANNELITA ALMEIDA OLIVEIRA REINERS	150140	13.518,00
3	CARLA CRISTINA ROSA DE ALMEIDA	151478	11.250,00
4	CÁSSIA VIRGÍNIA COELHO DE SOUZA	152027	7.526,08
5	CHRISTIANN DAVIS TOSTA	155400	6.630,00
6	CLÁUDIA LANDIN NEGREIROS	151469	2.158,00
7	CLAYTON GIANI BORTOLINI	150791	15.000,00
8	EVANDO CARLOS MOREIRA	150312	4.200,00
9	GERALDO DA CUNHA MACEDO	148451	22.000,00
10	GILBERTO SISTO FERNÁNDEZ	155585	6.717,00
11	IMAR DOMINGOS QUEIROZ	150877	8.900,00
12	INÉS STRANIERI	145541	9.300,00
13	JOSÉ ANTONIO VIEIRA	152491	1.400,00
14	JOSÉ LEONILDO LIMA	155690	8.000,00
15	LEILA CRISTIANE DELMADI	163247	12.193,71
16	LORI HACK DE JESUS	150382	12.247,00
17	MÁRCIA QUEIROZ LATORRACA	150390	10.200,00
18	NANCY LOPES YUNG	155548	1.400,00
19	ROMAIR ALVES DE OLIVEIRA	159618	12.618,00
20	ROSANE MARIA ANDRADE VASCONCELLOS	151688	3.258,00
21	SALOMÃO LIMA GUIMARÃES	149914	4.400,00
22	SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE	150136	17.000,00
23	VÁLERY KESSIS DA SILVA PIRES	151372	10.920,00
24	VÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS	155472	4.300,00
			R\$ 213.435,79

Valor total aprovado: R\$ 213.435,79

Cuiabá- MT, 02 de abril de 2009



João Carlos de Souza Maia
PRESIDENTE

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 017/2009 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ JRFF INDÚSTRIA E COMÉCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 23/03/2009

DA VIGÊNCIA: 23/03/2009 a 22/03/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. João Rômulo Fagundes de Freitas – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 018/2009 - UNEMAT
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 11/02/2009

DA VIGÊNCIA: 11/02/2009 a 10/02/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Marcelo Machado Dias – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 019/2009 - UNEMAT
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ AGRO NELORE COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 18/02/2009

DA VIGÊNCIA: 18/02/2009 a 17/02/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Ian Ribeiro da Rocha – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 020/2009 - UNEMAT
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ SANSAL INDÚSTRIA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/01/2009

DA VIGÊNCIA: 05/03/2009 a 04/03/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Rodrigo Sansão – Representante Legal.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

PORTARIA N° 005/2009

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 003 de 10/03/2009.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos X e XVIII do Regimento Interno da AGER (Decreto nº 1.403, de 30 de maio de 2000);

Considerando a necessidade de esclarecimento dos fatos pertinentes ao objeto da Comissão de Sindicância em epígrafe, bem como a complexidade do caso e outras responsabilidades da competência funcional dos analistas reguladores encarregados dos trabalhos em suas respectivas lotações;

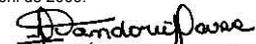
Considerando, ainda, o que estabelece o parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 207 de 29/12/2004.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 003 de 10 março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de abril de 2009.


 MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
 Presidente - AGER

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 002/2009

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõem os artigos 21, inciso IX do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996 em reunião Plenária nº 1899 de 24/03/2009.

Resolve:

Processo: nº 09/007150-6

Assunto: Recurso ao Plenário.

Interessado: "SERVINET SERVIÇOS LTDA.

por unanimidade, ACOLHER O PARECER DO PROCURADOR REGIONAL, negando provimento ao recurso apresentado pela empresa recorrente.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de abril de 2009.


 ROBERTO PERÓN
 Presidente - JUCEMAT

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 003/2009

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõem os artigos 21, inciso IX do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e considerando o voto apresentado pela vogal relatora na reunião Plenária nº. 1900, de 31/03/2009,

Resolve:

Processo: nº 09/039066-0

Assunto: Anulação de arquivamento de ato.

Interessado: "RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME", NIRE 51 2 0054540 1.

Anular por unanimidade, com base no colégio de vogais que acolheu na totalidade o parecer da Procuradoria Regional e conforme prevêem os art. 35, inciso I, da Lei nº 8.934/1994 e art. 53, inciso I, do Decreto nº 1.800/1996, com efeitos *ex tunc*, o ato da empresa "RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME", NIRE 51 2 0054540 1, autenticado em 18/03/2009, devendo-se observar que o "objeto para filial deve reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente". (item 5.2.6 do Manual de Atos de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela I.N. DNRC nº 98, de 23/12/2003).

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de abril de 2009.



ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DO CONTRATO Nº015/2009 (Proc.57960/2009-INDEA)**

Extrato do Contrato nº 015/2009/INDEA tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação, por hora de serviço, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria, pintura entre outros serviços para a frota do INDEA-MT (Ata de Reg. Preços 039/ 08SAD e Pregão 045/08SAD).

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA –MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADO: MUNDO DOS FREIOS LTDA, CNPJ nº 02.322.719/0001-74

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 28.000,00 (Vinte oito mil reais), sendo R\$ 10.000,00 com Serviços de Terceiros e R\$ 18.000,00 com material de consumo

PRAZO: 04 (quatro) meses após a publicação do seu extrato no Diário Oficial

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006.9900.33903900.240.1.1 /2006.9900.33903000.240.1.1

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP/RJ, e pela empresa seu representante Eliomar de Castro e Silva, RG nº 1.398.482 SSP/GO e CPF nº 293.121.911-87

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2009.

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº. 056/2009/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 267/08 e 283/08 do CONTRAN e as Portarias nº. 14/99, 70/04, ambas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, o médico Heitor Sofia Filho, CPF nº. 258.105.459-04 – CRM nº 2641. MT, para realização de exames médicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situado à Avenida Tancredo Neves, 234 - Centro – Tangará da Serra (MT).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2009.



TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00112/2009

DE: 02/04/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 571551/2008

Nome: (99116/1) ANTONIO CELSO FERREIRA

Quinquênio: 26/03/2002 Ate 25/03/2007

Qtde Dias: 90

Processo N.: 112285/2009

Nome: (91818/2) EDILSON ALVES CORREA

Quinquênio: 28/01/2004 Ate 27/01/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.: 494279/208

Nome: (25804/1) ELZA LIDIA DE OLIVEIRA CASTELLI

Quinquênio: 23/02/2002 Ate 22/02/2007

Qtde Dias: 90

Processo N.: 193086/2008

Nome: (53653/9) IRACI CONTRO BONI

Quinquênio: 02/04/2003 Ate 01/04/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 103560/2009

Nome: (21399/1) LENIL NUNES DA SILVA

Quinquênio: 13/02/2004 Ate 12/02/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.: 195978/2008

Nome: (86848/7) MARCIA AURELIA ESSER VELOSO

Quinquênio: 09/04/2003 Ate 08/04/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 687361/2008

Nome: (107372/1) MARCIO ALEXANDRE PRADO MONTEIRO DA SILVA

Quinquênio: 26/05/2003 Ate 25/05/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 618475/2008

Nome: (95905/1) NEIDE GERMANO DOS SANTOS

Quinquênio: 30/07/2001 Ate 29/07/2006

Qtde Dias: 90

Processo N.: 318941/2008

Nome: (82020/1) WILMA DA SILVA COSTA

Quinquênio: 21/06/1997 Ate 20/06/2002

Qtde Dias: 90

Processo N.: 486692/2008

Nome: (15753/1) ZEBINA DA GUIA MARINHO

Quinquênio: 01/03/2003 Ate 28/02/2008

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00113/2009

DE: 02/04/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 492920/2008

Nome: (29192/1) BEATRIZ FATIMA SOLIVO MAMANN

Quinquênio: 22/02/2003 Ate 21/02/2008

Qtde Dias: 80

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00109/2009

DE: 02/04/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 157174/2009

Nome: (8158/1) CELSO JOSE RONDON

Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227

Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009

Processo N.: 157174/2009

Nome: (21211/1) EDUARDO TABAJARA LEAO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227

Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (116037/1) FRANCISLAINE CRISTINI VIDAL MARQUEZIN RUBIO
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (24888/1) ILZO REI HUNGRIA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (38476/1) JORGE ITIRO USSUI
Cargo/Função: (4308) FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-FTE
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (16684/1) JORGE KUROSSAKI
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (24864/1) MARA RUBIA FRANCA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (19190/1) MARIA CLARA CORREA DA COSTA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (140119/1) MAURICIO RODRIGUEZ MANEIRO
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (21173/1) RAQUEL FERREIRA GOULART BIATTO
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (37113/1) SONIA LUCIA FIGUEIREDO BALBINO DORILEO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (19191/1) TANIA CASSIA MACIEL
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
Processo N.: 157174/2009

Nome: (21172/1) VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST/LC 227
Para Un. Adm: (154385) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 05/03/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SEMA/00011/2009 DE: 02/04/2009
O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 145158/2009
Nome: (200345/1) CREONILDO DE AMORIM
A Partir de: 13/04/2009 Até 12/05/2009
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (80501) KLAUBER PEREIRA BORGES
Un. Adm: (147508) GERENCIA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISTRASTAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEMA/00101/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 217715/2009
Contratado: (208714/1) LUCIANA DA SILVA ESTEVAM
CPF: 703.328.941-34
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Un. Adm: (153664) COORD. DE GEOPROCESSAMENTO
Em: 06/03/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00037/2009 DE: 02/04/2009
O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 142327/2009
Nome: (81381/1) ELEONORA MARIA NADAF BATISTA
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 10/08/2003 Até 09/08/2008
A Partir de: 26/02/2009 Até 27/03/2009
Processo N.: 154268/2009
Nome: (81408/1) ELINEY MARIA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/11/2001 Até 31/10/2006
A Partir de: 12/03/2009 Até 10/04/2009
Processo N.: 142398/2009
Nome: (32128/1) JOSE CANDIDO FERREIRA SOBRINHO
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/05/1994 Até 30/04/1999
A Partir de: 02/03/2009 Até 31/03/2009
Processo N.: 73756/2009
Nome: (80929/1) MARIA RITA DA SILVA PEREIRA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 27/05/2000 Até 26/05/2005
A Partir de: 02/02/2009 Até 03/03/2009
Processo N.: 527546/2008
Nome: (81433/1) SEBASTIAO VICENTE PROENCA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 31/10/1999 Até 30/10/2004
A Partir de: 03/03/2009 Até 01/04/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00150/2009 DE: 02/04/2009
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 126cc
Nome: (85448/1) ADMILSON BATISTA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: rak
Nome: (120259/3) ALDECIDES DE AQUINO SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc
Nome: (134114/1) ANDRE DA SILVA LIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
Nome: (134114/1) ANDRE DA SILVA LIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
Processo N.: 126cc
Nome: (123116/2) ARACILDO RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 12cc
Nome: (123116/2) ARACILDO RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
Processo N.: 126cc
Nome: (109675/3) BENDITO DIAS DE MOURA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
Nome: (109675/3) BENDITO DIAS DE MOURA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS

A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
Processo N.: 126cc
 Nome: (54057/3) BERNADETE GONCALVES DE LEO SAGGIN
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129420/2) BLANTINO ALVES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (102801/3) CARLOS ALBERTO DA CRUZ MATOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (128876/2) CARLOS JOSE GALLE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129437/2) CASSIA FERNANDA ALVES GUIMARAES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (128598/2) CELSO LUIZ NEUMANN
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (142627/1) CIRO RACENE DOS SANTO PIMENTEL
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 46sb
 Nome: (126573/2) CLAUDINEI MORELI
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (130885) GERENCIA REG.DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (125260/1) CLEBERSON AUGUSTO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (88954/1) CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129439/2) CLEUZENI TELES DE MORAIS PADILHA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129436/2) CLEYTON DA SILVA PEREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (9258/1) CLODOALDO BATISTA SANTOS DA SILVA
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III)
 A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: 126cc
 Nome: (109657/2) DANILO EDER AMARO FERREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129262/2) DANIVALDO BISPO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (200284/1) DELMON PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (6599) AGENTE PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (129440/3) DEMILSON AUGUSTO DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (128646/2) DIVINO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (140681/1) DORACY BERTO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (115361/1) ED FERREIRA LOPES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (129914/2) EDELSILENE DA COSTA CARNEIRO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (201985/1) EDES APARECIDO GONCALVES SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130354) DIRETORIA CADEIA PUBL.STO.A.DO LEVERGER
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (201985/1) EDES APARECIDO GONCALVES SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130354) DIRETORIA CADEIA PUBL.STO.A.DO LEVERGER
 A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: 126cc
 Nome: (115438/1) EDILMA ALVES PEREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (129908/2) EDINEUZA SANTANA DA COSTA SOUSA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (140805/1) EDISLEI PEREIRA DE JESUS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (129429/2) EDMAR PEREIRA COSTA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (206554/1) EDSON ALVES DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 46sb
 Nome: (17754/1) EDSON RAMIRES NUNES
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (130885) GERENCIA REG.DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (118499/1) EDSON WAGNER DA SILVA CASTELO BRANCO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (44182/2) EDUARDO CARLOS DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (143235/1) ELAINE CRISTINA ALVES DOS REIS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (143224/1) ELAYNE FERNANDES LEITE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (122138/7) ELCIA REGINA DE OLIVEIRA PRETTO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (129433/2) ELIANO JOSE DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (141927/1) ELIETE ANA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (72767/9) EUNICE TEODORA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (205303/1) FABIANA GONCALVES PRADO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130184) DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (114878/1) FERNANDA DE ARRUDA PINHEIRO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130249) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CANARANA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (129271/2) FERNANDA LIMA DOS REIS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (140673/1) FERNANDO JOSE GONCALVES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK
 Nome: (129260/2) FLAVIANE FRANCA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: RAK

Nome: (143223/1) FLAVIO SALES FLORENCIO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (114759/1) FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129689/2) FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129272/2) GENILDA DA SILVA GOMES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129417/2) GERSON ALVES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (43464/4) GESUINO BRITO DE NASCIMENTO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (114762/1) GIL SANTANA DE AMORIM RAMIRES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129695/2) GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129416/2) GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129418/2) GILSON CIPRIANI
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (116000/1) GISELLE LUIZA LOURENCO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (85422/1) GLEIRE SOARES COSTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129699/2) GLEISON JOSE FERNANDES GOMES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (140806/1) HELIO VALADARES MELQUIADES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (112261/3) IGNEZ SILVA ABREU
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (140675/1) ILONI MUHLBEIER MROJINSKI
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (71074/5) ITAMAR GONCALO DA COSTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (118491/1) IVO OLIVEIRA DE MOURA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (205693/2) IVONETE COSTA FREIRE
Cargo/Função: (6599) AGENTE PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: rak

Nome: (143232/1) JAIME RODRIGUES PEREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129415/2) JAIRO PEREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (129414/2) JOANA RODRIGUES BATISTA

Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: rak

Nome: (140584/1) JOAO EDISON BORGES DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (116597/1) JOAO PAULO DE QUEIROZ MUSSA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: rak

Nome: (80740/6) JOAQUIM SOUZA LIMA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (80709/1) JOEL DOS SANTOS AMORIM
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: rak

Nome: (55284/5) JONIL CARLOS DE SAMPAIO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (202133/1) JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (127084/2) JOSE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
Processo N.: 126cc

Nome: (127084/2) JOSE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (118680/1) JOSE ANTONIO RIBEIRO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (141866/1) JOSE BENEDITO DE MORAES JUNIOR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: rak

Nome: (140566/1) JOSE CARLOS BARBOSA LOPES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (116724/1) JOSE DONIZETE DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: rak

Nome: (206545/1) JOÃO CARLOS SOKOLOWSKI
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: RAK

Nome: (140579/1) JULIANO FURIN
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: rak

Nome: (143226/1) JULIMAR SIRQUEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: rak

Nome: (35114/4) JURANDIR FERREIRA DE CASTRO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (123146/2) KATIA CILENE ALVES TITO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
Processo N.: 126cc

Nome: (123146/2) KATIA CILENE ALVES TITO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (116158/1) KELLEN FERNANDA OLIVEIRA CEBALHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (109533/2) KELLY CRISTINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc

Nome: (138539/1) KERLY CRISTINA COSTA MONTEIRO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc
Nome: (114786/1) KERMAN CORREA FONSECA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (200297/1) LEANDRO COUTO RODRIGUES DA COSTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (130701/1) LEANDRO LUIZ DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (129412/2) LEANDRO TENORIO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (143233/1) LEILIANE SILVA SARTORI
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (138513/1) LEOCIR JOSE ALVES DA CUNHA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (127399/1) LEONIR PAES SOARES DE BARROS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (88953/1) LINDOLFO SEMPLICIO DE OLIVEIRA FILHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
Nome: (129409/2) LUCIANO CARDOSO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (123459/1) LUCIANO SANTANA TENUTES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (200322/2) LUCILIO SOARES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (109801/3) LUIS DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (96866/4) LUIZ CARLOS CONTERNO HENRIQUES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (140580/1) LUIZ CARLOS DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (114753/1) LUIZ CLAUDIO CERQUEIRA VIANA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (105828/2) LUIZ SOARES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (129411/2) LUZIMAR BORGES DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (115903/2) MAIKA REGIANE GALVAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
Nome: (129277/2) MANOEL PEREIRA VALADARES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (201570/1) MARCELO CASTRO DE JESUS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc
Nome: (115759/1) MARCONDES DE ARAUJO MARQUES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
Nome: (74769/4) MARIA APARECIDA RODRIGUES MAGALHAES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (129405/2) MARIA DAS GRACAS GOMES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (90570/1) MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
Nome: (58398/12) MARIANO LOPES BORGES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (101277/2) MARINA DE ARAUJO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (115881/1) MARINALVA APARECIDA DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (117505/2) MARINEIDE DA SILVA PAULINO PIAU
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (201986/1) MARINETE DE JESUS SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (128590/2) MARINHO MARQUES ALENCAR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (128590/2) MARINHO MARQUES ALENCAR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: rak
Nome: (206546/1) MARLENO JOSÉ DE MOURA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (143225/1) MARLY RODRIGUES SIQUEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (129292/2) MARTA JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (203984/1) MARTA MATIAS PEREIRA SILVA
Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (140582/1) MAURICIO MIGNOSO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (86171/1) MEIRE TEODORA DE MELO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (116165/1) MIRIAN MARIN SCHWERTZ
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 03/02/2009 Até 03/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (129706/2) NEUSA MAIA
Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
Nome: (58050/2) NILMA DE ALMEIDA COSTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
Nome: (128625/2) NILSON DOS SANTOS PENTEADO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (68744/4) ODOMIRO LOTARIO SPOHR
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (122213/1) PATRICIA BORGES DA SILVA MENDES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130419) DIRETORIA CADEIA PUBLICA ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/05/2008 Até 01/05/2008

Processo N.: 126cc
 Nome: (122213/1) PATRICIA BORGES DA SILVA MENDES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130419) DIRETORIA CADEIA PUBLICA ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/09/2008 Até 01/09/2008

Processo N.: 126cc
 Nome: (8771/1) PAULO CESAR TENUTA
 Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
 Un. Adm: (129950) GER.APOIO ADM.E PENAL PENIT.FEM.ANA MAY
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (70715/10) PEDRO VIEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (131265/1) RAELENA NARNO DE SOUZA BASANIN
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129941) SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (128603/2) RAFAEL ENGLEITNER
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (140672/2) RAFAEL VASCONCELOS MIRANDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (49428/3) REINALDO LUIS AKERLEY CAVALCANTE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (85457/1) RENATO ARAUJO LOPES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129702/2) RITA MARIA ALVES DOS REIS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (139107/1) ROBINSON BOSCO FERREIRA GOMES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129399/2) ROBSON DA SILVA CARVALHO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (112903/3) ROBSON SEVERINO DUARTE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (140581/1) RODRIGO DA CUNHA GOMES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (140574/1) RONALDO RIBEIRO CARVALHO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (139729/1) RONALDO SANTANA DE CAMPOS CURADO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129704/2) RONIVALDO QUERIOZ BARBOSA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129290/2) ROSANE FROLICH BRIETZKE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (101624/3) ROSENILDES SILVA DE JESUS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
 A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: 126cc
 Nome: (101624/3) ROSENILDES SILVA DE JESUS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (76075/8) RUBENS CLAUDIO ROJAS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 25/01/2009 Até 25/01/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (115299/1) SEBASTIAO LUIZ VIANA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 13/02/2009 Até 13/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (117318/1) SEGISVAL HENOC GUNTHER DE CAMPOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (128597/2) SELMY DE ABREU ALMEIDA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 46sb
 Nome: (122723/2) SERGIO DEZANETTI
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (130885) GERENCIA REG.DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.: rak
 Nome: (111424/3) SERGIO DIONIZIO RIBEIRO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (114935/1) SERGIO ROBERTO GOMES DE LIMA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
 A Partir de: 06/02/2009 Até 06/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (118013/1) SIRLENO GOMES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/11/2008 Até 01/11/2008

Processo N.: 126cc
 Nome: (118013/1) SIRLENO GOMES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 12/12/2008 Até 12/12/2008

Processo N.: 126cc
 Nome: (122657/1) SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129933) DIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.DO C.MAY
 A Partir de: 03/02/2009 Até 03/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129267/2) SUENI ALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (144813/1) TATIANA ALVES MOURA SANTOS SOARES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (85465/1) TATIANE PATRICIA GONCALVES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129941) SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (90568/1) TELMA APARECIDA MOROGI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129404/2) THIAGO QUEIROZ DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (143231/1) UEDERSON RIBEIRO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc
 Nome: (125066/1) VALCRECI RODRIGUES DOS PASSOS CRUZ
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129941) SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 46sb
 Nome: (54318/4) VALDECIR DA COSTA LAGE
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (130885) GERENCIA REG.DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.: rak
 Nome: (128602/2) VALDINILSON JOAO DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (129289/2) VALDIVINO PEREIRA LIMA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (128624/2) VALMIR BAIROS CHRIST
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak
 Nome: (117815/1) VANDER BARBOSA DE ABREU

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (114890/1) VERA LUCIA CONCEICAO GOMES MONTEIRO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129941) SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (125071/1) VICTO TIAGO FERRERIA DE LANES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129933) DIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.DO C.MAY
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak

Nome: (129285/2) WAGNER DA SILVA PASSOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak

Nome: (208130/1) WANDA NERES SILVA

Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak

Nome: (140564/1) WEISER FONSECA SALES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak

Nome: (200292/1) WELTON XAVIER DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (139182/1) WILTON FALCAO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: rak

Nome: (96861/4) ZULMIRO ANTONIO ROSA SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00128/2009

DE: 02/04/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 108427/09

Nome: (18821/1) ADAIR TERESINHA PEREIRA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 11/09/1999 Ate 10/09/2004
A Partir de: 19/01/2009 Ate 18/04/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00074/2009

DE: 02/04/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000048041

Nome: (31902/1) CLAUDEMIR SATURNINO DA SILVA

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (154164) E.E. INDÍGENA MAMAINDÉ
A Partir de: 01/03/2009

Processo N.: 1000000045989

Nome: (122242/3) PAULO HENRIQUE DE BRITO

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO
A Partir de: 02/01/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00075/2009

DE: 02/04/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESISTÊNCIA

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 749388/2008

Nome: (34006/1) JULIETA MORENO DA FONSECA

Cargo/Função: 3484 - PROFESSOR EM EXTINCAO
Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 05/12/2008

Processo N.: 8169/2009

Nome: (59600/6) ROSEMERI PALMA

Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
A Partir de: 08/03/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/29279/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000046274

Contratado: (211719/2) ALESSANDRA ZANINI DA SILVA
CPF: 040.504.729-02

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais

Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29280/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000047301

Contratado: (211757/2) ALLIS GONÇALVES DE SOUSA

CPF: 018.168.171-47

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT

Referência: A-001 Carga Horária: 01 hora semanal

Un. Adm: (119210) E.E. WELLINGTON FLAVIANO COELHO

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29281/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000050601

Contratado: (211758/2) MARTA ALVES MORATELLI

CPF: 078.761.221-91

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais

Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29282/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000049647

Contratado: (211823/2) SIRLEI RODRIGUES MACHADO

CPF: 852.396.668-49

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais

Un. Adm: (012807) EEPG - GOV. PEDRO PEDROSIAN

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29283/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000050412

Contratado: (211836/2) LEANDRO MATEUS FERNANDES

CPF: 032.768.859-99

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais

Un. Adm: (064149) ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE

A Partir de: 09/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29284/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000050039

Contratado: (211876/2) MARCELO MONTEIRO

CPF: 304.818.688-36

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais

Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29285/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000050254

Contratado: (211907/2) ROSIMEIRE HEINS TIEM

CPF: 594.572.011-91

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais

Un. Adm: (038571) EEPG - " MONTEIRO LOBATO "

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29286/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000005815

Contratado: (212060/1) HELOIZA DIAS GLORIA

CPF: 832.442.471-72

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (014222) EEPG - ELIAS BENTO

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29287/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000011515

Contratado: (212061/1) VALDENIL FERREIRA CRUZ CAMPOS

CPF: 026.849.161-52

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (012564) EEPG - HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29288/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000022292

Contratado: (212062/1) DILMA JULIA FERNANDES

CPF: 559.386.631-72

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (016080) EEPG - DOM AQUINO

A Partir de: 05/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29289/2009 DE: 02/04/2009

Processo N.: 1000000046127

Contratado: (212063/1) VALDEMIR DA COSTA PEREIRA

CPF: 544.585.871-53

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA

A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29290/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000021407
 Contratado: (31388/36) ANTONIA OLIVEIRA ARAUJO
 CPF: 568.698.861-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
 Un. Adm: (014940) EEPG - DOM WUNIBALDO
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29291/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000046755
 Contratado: (36354/15) JOVANIL ROSA DA SILVA CRUZ
 CPF: 346.785.221-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
 Un. Adm: (015334) EEPG - IR. LUCINDA FACHINI
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29292/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000013849
 Contratado: (54066/23) ADINAH SCHEDLER
 CPF: 792.284.101-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais
 Un. Adm: (056685) EEPG MACHADO DE ASSIS
 A Partir de: 04/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29293/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000003946
 Contratado: (63221/23) MARIA JOSE PEREIRA WIECHOREK
 CPF: 415.226.641-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
 Un. Adm: (011487) EEPG - ANTONIO NONATO ROCHA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29294/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000002557
 Contratado: (65237/11) ERMITA DE JESUS
 CPF: 800.409.001-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (040312) EEPG - MONTEIRO LOBATO
 A Partir de: 04/02/2009 Até 18/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29295/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000012298
 Contratado: (65862/14) MARLENE VIEIRA DE VIVEIROS
 CPF: 550.541.291-20
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (013803) EEPG - APOLONIO BOURET DE MELO
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/29296/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000050097
 Contratado: (100230/7) ROSANE BERTUOLI
 CPF: 695.061.830-15
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 10H
 Un. Adm: (015865) EEPG - 29 DE NOVEMBRO
 Substituído: (35858) ADILCIMA SCARDINI DE MORAES BATISTA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29297/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000049409
 Contratado: (105107/12) SOLANGE LEMES DE QUEIROZ
 CPF: 630.015.941-87
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 07H
 Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES
 Substituído: (36425) SEBASTIAO MARQUES DA SILVA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 28/02/2009
CONTRATO/SEDUC/29298/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000020381
 Contratado: (107203/7) MARIA EGNA RODRIGUES DASILVA
 CPF: 957.131.311-49
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 10H
 Un. Adm: (013536) EEPG - NOVA CANAA
 Substituído: (25738) VALDENICI MARTIS CERQUEIRA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29299/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000023809
 Contratado: (113327/7) HELTER ALEXANDRE BORG DE MELO
 CPF: 941.619.091-87
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 02H
 Un. Adm: (069582) E.E.NOVO MUNDO
 Substituído: (88773) SUELI RIBEIRO FAVA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29300/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000050408
 Contratado: (121464/7) LOENIR MARIA DOS SANTOS
 CPF: 595.112.061-68
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 03H
 Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO
 Substituído: (23990) CONCEICAO APARECIDA BASTOS SARUBBI
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29301/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 181639
 Contratado: (123616/7) JULIANA OLIVEIRA LIMA
 CPF: 014.085.981-08
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (016381) EEPG - ANTONIO ONETTO

Substituído: (36911) MARIA SIMONE TURCATTO
 A Partir de: 01/07/2008 Até 13/04/2009
CONTRATO/SEDUC/29302/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000050093
 Contratado: (124036/7) CARMELITA DO NASCIMENTO
 CPF: 503.721.901-97
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 03H
 Un. Adm: (015865) EEPG - 29 DE NOVEMBRO
 Substituído: (35858) ADILCIMA SCARDINI DE MORAES BATISTA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29303/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000050378
 Contratado: (124106/32) HELOISA HELENA RIBEIRO DE MIRANDA
 CPF: 985.405.301-63
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 11H
 Un. Adm: (060194) ESC.EST.ED.BASIC.PROF."MARIA L.H.MORAES"
 Substituído: (44566) LAZARA DARC PEREIRA LIMA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29304/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000046913
 Contratado: (124253/24) ALINE KAREN DAMACENA
 CPF: 698.990.611-15
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 08H
 Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO
 Substituído: (23510) PENHA BATISTA DA SILVA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29305/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 182507
 Contratado: (125980/10) ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA
 CPF: 346.147.021-04
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 05H
 Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO
 Substituído: (40415) LUIZ CELSO COSTA NOVAES
 A Partir de: 22/11/2008 Até 19/12/2008
CONTRATO/SEDUC/29306/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000049508
 Contratado: (129245/15) EDNEIA REGENIR DA SILVA
 CPF: 970.246.351-34
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 08H
 Un. Adm: (011797) EEPG - PROF.ANA M. DAS GRACAS S.NORONHA
 Substituído: (13969) NEUZA MARIA PORTES
 A Partir de: 03/03/2009 Até 01/04/2009
CONTRATO/SEDUC/29307/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000049821
 Contratado: (130213/11) PATRICIA JOAQUIM MORAIS COSTA BRUGNOLI
 CPF: 704.150.051-91
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 03H
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
 Substituído: (36375) SIRLEY RODRIGUES CHAVES
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29308/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000021808
 Contratado: (131608/16) ROBERTA DAIANE CORDEIRO
 CPF: 007.006.941-70
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 09H
 Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
 Substituído: (37295) ROSA ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA
 A Partir de: 09/02/2009 Até 07/08/2009
CONTRATO/SEDUC/29309/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000050088
 Contratado: (133036/5) LUCIANA DE SOUZA RIBEIRO
 CPF: 925.887.781-00
 Cargo/Função: (3468) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (015849) EEPG - ROSMAY KARA JOSE
 Substituído: (33465) ISAC PINTOR
 A Partir de: 02/02/2009 Até 29/06/2009
CONTRATO/SEDUC/29310/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000050549
 Contratado: (133053/6) DIGELSA FRANCIANE DUARTE DA ROCHA
 CPF: 016.692.253-64
 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 05H
 Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
 Substituído: (123997) PAULO ROBERTO AUDI
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29311/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000049744
 Contratado: (136862/5) JOELMA DOS SANTOS DIAS
 CPF: 826.989.965-87
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (013340) EEPG - N SENHORA DA GLORIA
 Substituído: (19031) VALQUIRIA LUCIENE DE SOUSA CARVALHO
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29312/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000050124
 Contratado: (143569/2) ALIEDNE MATTIONI
 CPF: 015.046.991-81
 Cargo/Função: (3468) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
 Substituído: (30544) RODNEY DOS SANTOS GARCIA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29313/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000049161
 Contratado: (143861/2) SIRLEY PEREIRA DA SILVA
 CPF: 838.360.201-49
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (009466) EEPG JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS

Substituído: (89104) LUCENIL APARECIDA DE ANDRADE AMORIM
A Partir de: 26/02/2009 Até 24/08/2009
CONTRATO/SEDUC/29314/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 182456
Contratado: (200649/5) CARLA PATRICIA DO AMARAL
CPF: 002.614.691-69
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 06H
Un. Adm: (015008) EEPG - SANTA ELVIRA
Substituído: (15379) FRANCISCA DE FATIMA MACEDO MENDONGA
A Partir de: 21/09/2008 Até 19/12/2008

CONTRATO/SEDUC/29315/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000050312
Contratado: (202171/2) MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES
CPF: 828.383.051-15
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
Substituído: (23649) LOURIZA SOARES BOABARD YULE
A Partir de: 05/02/2009 Até 05/04/2009

CONTRATO/SEDUC/29316/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000049998
Contratado: (203234/5) FABRISIA FATIMA DE RAMOS
CPF: 014.198.581-06
Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EM EXTINCAO
Referência: A-001 Carga Horária: 10H
Un. Adm: (015407) EEPG - DOMINGOS BRIANTE
Substituído: (23409) CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
A Partir de: 02/02/2009 Até 20/04/2009

CONTRATO/SEDUC/29317/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000050285
Contratado: (204474/2) JESSICA NAYRA NEVES CRUZ
CPF: 012.849.191-45
Cargo/Função: (3468) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (041025) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CACERES
Substituído: (13238) VERTUDE PINTO DE OLIVEIRA
A Partir de: 02/02/2009 Até 30/04/2009

CONTRATO/SEDUC/29318/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000049404
Contratado: (206378/7) CLAUDIVINA CAMPOS VASCONCELOS
CPF: 005.875.561-61
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 15H
Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES
Substituído: (51491) BEATRIZ FASSINA
A Partir de: 01/03/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29319/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000050331
Contratado: (210100/2) IARA CORREIA LEITE
CPF: 007.396.271-63
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 09H
Un. Adm: (046434) EEPG. FREI CANECA
Substituído: (35595) MAGALI SCHREIBER
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29320/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000050361
Contratado: (211416/3) RUBIA GARIOTTI
CPF: 784.162.051-91
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 01H
Un. Adm: (049786) EEPG ULISSES GUIMARAES
Substituído: (32316) LELIA MARLENE COTY
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29321/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000018614
Contratado: (211649/2) MAURICIO SIMÕES DE ABREU
CPF: 990.797.470-68
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 06H
Un. Adm: (011282) EEPG - HERONILDES ARAUJO
Substituído: (15255) SOLANGE APARECIDA DORETO DA COSTA
A Partir de: 02/02/2009 Até 02/05/2009

CONTRATO/SEDUC/29322/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000020871
Contratado: (211661/2) TELMA VERAS QUEIROZ PARENTE
CPF: 566.357.452-20
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EM EXTINCAO
Referência: B-001 Carga Horária: 16H
Un. Adm: (014206) EEPG - ALEXANDRE QUIRINO SOUZA
Substituído: (36423) ELISEU LEONIR MACHADO DE OLIVEIRA
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29323/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000019257
Contratado: (211722/2) ANTONIO MARQUES FERREIRA MENDES
CPF: 292.991.101-82
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 10H
Un. Adm: (012211) EEPG - MERCEDES DE PAULA SOSA
Substituído: (25803) ANA RITA DE BARROS ROCHA
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29324/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000046691
Contratado: (211732/2) MARIA APARECIDA MENEGETTI DA SILVA
CPF: 559.353.891-34
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (014885) EEPG - SAO FRANCISCO
Substituído: (19677) ILDECY SANTOS DE SOUZA
A Partir de: 09/02/2009 Até 09/05/2009

CONTRATO/SEDUC/29325/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000049897
Contratado: (211855/2) ELIZA PEREIRA DE FIGUEIREDO
CPF: 517.394.292-49
Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 18H
Un. Adm: (014656) EEPG - 09 DE MAIO

Substituído: (76370) CELIMARA SOLANGE DA S O CURBELO
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/29326/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000049907
Contratado: (211856/2) RUTE NOGUEIRA
CPF: 312.981.251-20
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 14H
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
Substituído: (135006) WAGNER GIACOBO
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29327/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000050065
Contratado: (211885/2) FATIANA DA MOTA PEREIRA
CPF: 908.685.872-49
Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: A-001 Carga Horária: 07H
Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I
Substituído: (27540) IVONE POPPI NUNES
A Partir de: 09/02/2009 Até 09/05/2009

CONTRATO/SEDUC/29328/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000050316
Contratado: (211915/2) JOELCIO ALBERTO DE SOUZA
CPF: 581.560.381-34
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
Substituído: (15952) CARMELINA FERREIRA DE FREITAS
A Partir de: 07/02/2009 Até 07/04/2009

CONTRATO/SEDUC/29329/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000050364
Contratado: (211921/2) JUSSARA FRUMI
CPF: 630.529.541-72
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 06H
Un. Adm: (049786) EEPG ULISSES GUIMARAES
Substituído: (32316) LELIA MARLENE COTY
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29330/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000050288
Contratado: (212026/2) CLEIDE MARILIA DA SILVA
CPF: 630.774.421-91
Cargo/Função: (3476) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (041025) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CACERES
Substituído: (13240) MANOEL ANTONIO DA GUIA SILVA
A Partir de: 08/04/2009 Até 06/07/2009

CONTRATO/SEDUC/29331/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000017951
Contratado: (212047/1) ELY DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 346.664.601-44
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (009679) EEPG PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
Substituído: (14585) MARIA ODILZA DA CRUZ OLIVEIRA
A Partir de: 02/02/2009 Até 01/03/2009

CONTRATO/SEDUC/29332/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000018144
Contratado: (212048/1) ELISANDRA GONÇALINA DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 956.672.881-68
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO
Substituído: (85866) MARIA JOSE DO AMARAL
A Partir de: 09/02/2009 Até 06/04/2009

CONTRATO/SEDUC/29333/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000022415
Contratado: (212049/1) IRENE SOARES BARBOSA SOARES
CPF: 913.055.868-91
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
Substituído: (29221) CRISTINA MARA MULLER SILVA
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29334/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000046593
Contratado: (212050/1) MARLENE LEONCIO RAMOS
CPF: 630.678.621-04
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (014044) EEPG - OLEGARIO MOREIRA DE BARROS
Substituído: (11768) ANAILDE FERNANDES DE OLIVEIRA
A Partir de: 28/02/2009 Até 26/08/2009

CONTRATO/SEDUC/29335/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000049184
Contratado: (212051/1) ADELE CRISTINA BASTOS PEREIRA
CPF: 026.258.851-06
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 16H
Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS
Substituído: (38029) JOAO VAZ PEDROSO DE BARROS NETO
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29336/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000049311
Contratado: (212052/1) GLAUCIA CESAR FERREIRA
CPF: 866.769.621-87
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (010731) ESC. EST. DE ENS. ESP. "LIVRE APRENDER"
Substituído: (15837) MARIA DE LOURDES DA SILVA
A Partir de: 02/03/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29337/2009 DE: 02/04/2009
Processo N°: 1000000049435
Contratado: (212053/1) ANANDA FERNANDES GOLIN
CPF: 729.705.021-00
Cargo/Função: (3468) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Referência: A-001 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES

Substituído: (84964) NILSON MARCOS ADORNO SANTOS
 A Partir de: 02/02/2009 Até 30/04/2009
CONTRATO/SEDUC/29338/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049581
 Contratado: (212054/1) CREUZA DA SILVA CAMPOS MOREIRA
 CPF: 781.542.271-34
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS
 Substituído: (4884) BENEDITA PERES ATANAZE
 A Partir de: 16/02/2009 Até 14/08/2009

CONTRATO/SEDUC/29339/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049588
 Contratado: (212055/1) MACIELE APARECIDA FERREIRA
 CPF: 912.453.971-68
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (012394) EEPG - JOSE DE BARROS MACIEL
 Substituído: (15674) MIGUELINA LEITE DE OLIVEIRA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 31/07/2009

CONTRATO/SEDUC/29340/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049699
 Contratado: (212056/1) MARIA LUIZA MOURA TEIXEIRA
 CPF: 572.242.181-20
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (013145) EEPG - ROSA FRIGGER PIOVEZAN
 Substituído: (25514) AREA FELIX RIBEIRO MATHUZZO
 A Partir de: 26/02/2009 Até 24/08/2009

CONTRATO/SEDUC/29341/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049948
 Contratado: (212057/1) REJANE MENDES DIAS BARROSO
 CPF: 938.678.321-53
 Cargo/Função: (3476) MERENDEIRA
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (015040) EEPG - CORONEL VANIQUE
 Substituído: (12333) EVANY SILVA DE LACERDA
 A Partir de: 20/02/2009 Até 18/08/2009

CONTRATO/SEDUC/29342/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049952
 Contratado: (212058/1) MARCIA RIGINA DA SILVA
 CPF: 593.631.501-00
 Cargo/Função: (3476) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLET
 Substituído: (12354) MARIA BERNADETE RODRIGUES DE LIMA
 A Partir de: 26/02/2009 Até 24/08/2009

CONTRATO/SEDUC/29343/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000050376
 Contratado: (212059/1) VANESSA RAMOS DOS SANTOS
 CPF: 009.641.991-14
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 03H
 Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES"
 Substituído: (47002) ILVANDA PAES DO NASCIMENTO LOPES
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29344/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000023620
 Contratado: (31861/2) AURORA RIOS DE MORAES
 CPF: 284.077.501-82
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (064149) ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE
 Substituído: (89703) ROSMEIRE APARECIDA BORGES DE SOUZA
 A Partir de: 09/02/2009 Até 07/08/2009

CONTRATO/SEDUC/29345/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049283
 Contratado: (43658/20) DARLENE DALVA DE OLIVEIRA POMPEU
 CPF: 631.003.471-53
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (010448) EEPG - SENADOR AZEREDO
 Substituído: (28526) SINDERLEIS SOUZA ROSA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 30/04/2009

CONTRATO/SEDUC/29346/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049495
 Contratado: (49886/33) MARI LUCE GONCALVES DA SILVA
 CPF: 531.470.811-68
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES
 Substituído: (46441) MARIA CRISTINA URNAU
 A Partir de: 06/03/2009 Até 01/09/2009

CONTRATO/SEDUC/29347/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049411
 Contratado: (51516/40) ADN AIR ALVES VIEIRA SILVA
 CPF: 378.361.701-44
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 14H
 Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES
 Substituído: (36425) SEBASTIAO MARQUES DA SILVA
 A Partir de: 01/03/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/29348/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000013108
 Contratado: (54117/18) TEREZA TRENTO FERREIRA
 CPF: 537.758.809-68
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE

Substituído: (33899) LUIZ MEIRA LEITE
 A Partir de: 02/02/2009 Até 20/02/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/29349/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000050403
 Contratado: (54815/13) EDENIR JOANA DA SILVA SANTOS
 CPF: 523.208.471-20
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO
 Substituído: (23990) CONCEICAO APARECIDA BASTOS SARUBBI
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29350/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000050055
 Contratado: (69626/2) ANA ROSA DE CASTRO DA COSTA
 CPF: 616.767.721-20
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
 Substituído: (60247) DIRCEU BLANSKI
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29351/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000050220
 Contratado: (73723/47) ROGERA SORALHA DE SOUZA
 CPF: 862.854.241-87
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (016560) EEPG - JOAO SATO
 Substituído: (26847) MARIA GONCALVES BANDEIRA DE ALCANTARA
 A Partir de: 09/02/2009 Até 09/05/2009

CONTRATO/SEDUC/29352/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000049337
 Contratado: (75367/26) ALCIDES PEREIRA CARLOS
 CPF: 110.636.988-20
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
 Substituído: (36428) ADEMILSON PEREIRA CARLOS
 A Partir de: 04/02/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/29353/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000021695
 Contratado: (75389/6) MARCIA MARIA ZULLI GOMES
 CPF: 571.638.121-91
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EM EXTINCAO
 Referência: B-001 Carga Horária: 16H
 Un. Adm: (015377) EEPG - NILCE MARIA MAGALHAES
 Substituído: (33266) ELOINA DA SILVA GENRO
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/29354/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000023802
 Contratado: (79391/12) SOLANGE KAPPES DUARTE
 CPF: 022.798.409-95
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 11H
 Un. Adm: (069582) E.E.NOVO MUNDO
 Substituído: (74454) CELIA MARIA ALVES ALCANTARA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 23/03/2009

CONTRATO/SEDUC/29355/2009 DE: 02/04/2009
 Processo N°: 1000000003659
 Contratado: (87533/47) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
 CPF: 793.712.641-87
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 14H
 Un. Adm: (011061) EEPG - JOSE DE MORAES
 Substituído: (26106) ADEVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
 A Partir de: 02/02/2009 Até 12/03/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/29356/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000049506
 Contratado: (97226/20) NADIR GONCALVES DOS SANTOS
 CPF: 567.641.461-87
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (011797) EEPG - PROF. ANA M. DAS GRACAS S. NORONHA
 Substituído: (13969) NEUZA MARIA PORTES
 A Partir de: 03/03/2009 Até 01/04/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/29357/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000006408
Contratado: (97704/39) NADIOMAR TEREBINTO
CPF: 834.365.531-15
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA
Substituído: (37369) CLEIBEMAR RAMOS DOS SANTOS
A Partir de: 02/02/2009 Até 03/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/29358/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000049534
Contratado: (97903/18) LUCINEIDE SILVA MAGALHAES
CPF: 551.840.651-72
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 20H
Un. Adm: (011975) EEPG - PROF. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO
Substituído: (12074) ALENIL TEREZINHA DE MORAES
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/29359/2009 DE: 02/04/2009

Processo N°: 1000000018657
Contratado: (99897/24) JULIO CESAR DIAS TEIXEIRA
CPF: 545.774.701-87
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 03H
Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
Substituído: (51824) VALDELEA MOREIRA BARROS
A Partir de: 02/02/2009 Até 03/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00175/2009 DE: 02/04/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (13117/1) MARIA APARECIDA CAMPOS DE LIMA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010880) EEPG - DANIEL MARTINS MOURA
A Partir de: 28/01/2009 Até 27/04/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00176/2009 DE: 02/04/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE
Processo N.:

Nome: (116073/12) GISLENE FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO
A Partir de: 01/09/2008 Até 29/12/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00177/2009 DE: 02/04/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.:

Nome: (37019/1) GENOFA REZENDE DO CARMO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 09/07/2002 Até 08/07/2007
A Partir de: 01/04/2009 Até 29/06/2009
Processo N.: 1000000015930
Nome: (26537/1) MARIA LIRA CABRAL
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 15/02/2002 Até 14/02/2007
A Partir de: 01/04/2009 Até 29/06/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA/UNEMAT/00023/2009 DE: 02/04/2009

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESISTENCIA
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 10445/2009
Nome: (124591/1) FERNANDO HAETINGER MASERA DA SILVA
Cargo/Função: 11905 - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (058130) DIVISAO DE ACOMP. ORGAOS COLEGIADOS
A Partir de: 31/01/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00039/2009 DE: 02/04/2009

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 197013
Nome: (81288/1) JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Quinquênio de Referência: 01/01/1996 Ate 31/12/2000
A Partir de: 01/04/2009 Ate 29/06/2009

Processo N.: 165835
Nome: (80009/1) JOAO RAIGNIERI
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Quinquênio de Referência: 08/08/1998 Ate 07/08/2003
A Partir de: 06/04/2009 Ate 04/07/2009

Processo N.: 183132
Nome: (81072/1) ZAGARI SIGARINI
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Quinquênio de Referência: 10/08/1996 Ate 09/08/2001
A Partir de: 19/03/2009 Ate 18/04/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 02 de Abril de 2009.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEEL

ESPORTE E LAZER

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, nomeado pela Portaria nº 003/2009/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT/FUNDED, de 30 de JANEIRO de 2009, Publicada no Diário Oficial de 30.01.2009, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão, nº 001/2009/FUNDED, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de ônibus para atendimento à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SEEL.

LOTE	Item	Empresa	Valor Adjudicado
01	01	PERVIDOR JUNIOR & AMORIM LTDA	R\$ 131.400,00
02	01	PERVIDOR JUNIOR & AMORIM LTDA	R\$ 240.950,00

Cuiabá-MT, 30 de Março de 2009.

FABIO VIEIRA ALVES
PREGOIEIRO

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO nos termos da Lei 8666/93; Lei 10.520/2002 e Decreto 7217/2006.

JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDEO

ADENDO IV

EDITAL DE PREGÃO 02/2009/FUNDEO

O Pregoeiro do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO torna público para conhecimento dos interessados as Complementações/Retificações ao Edital do presente certame licitatório, a seguir:

NO LOTE 01:

ITEM 01 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Futebol de Campo Oficial, com 32 gomos, costurada, confeccionada em PU, com circunferência de 68 a 70cm (cheia), com miolo removível e lubrificado.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Futebol de Campo Oficial, com 32 gomos, costurada, confeccionada em PU, com circunferência de 68 a 70cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 03 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Futsal, feminino/Infantil oficial, com 32 gomos, matrizada, confeccionada em PU, com circunferência de 55 a 59cm (cheia), com miolo removível e lubrificado.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Futsal, feminino/Infantil oficial, com 32 gomos, matrizada, confeccionada em PU, com circunferência de 55 a 59cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 04 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Futsal, masculino, oficial, com 32 gomos, costurada, confeccionada em PU, com circunferência de 61 a 64cm (cheia), com miolo removível e lubrificado.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Futsal, masculino, oficial, com 32 gomos, costurada, confeccionada em PU, com circunferência de 61 a 64cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 06 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Handebol infantil, oficial, com 32 gomos, costurada, confeccionada em PU ULTRA GRIP , com circunferência de 49 a 51cm (cheia), com miolo removível e lubrificado, aprovada pela Federação Internacional de Handebol.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Handebol infantil, oficial, com 32 gomos, costurada, confeccionada em PU ULTRA GRIP , com circunferência de 49 a 51cm (cheia), com miolo removível .

ITEM 07 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Handebol feminino, oficial, com 32 gomos, costurada confeccionada em PU ULTRA GRIP , com circunferência de 54 a 56cm (cheia), com miolo removível e lubrificado, aprovada pela Federação Internacional de Handebol.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Handebol feminino, oficial, com 32 gomos, costurada confeccionada em PU ULTRA GRIP , com circunferência de 54 a 56cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 08 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Handebol masculino, oficial, com 32 gomos, costurada confeccionada em PU ULTRA GRIP , com circunferência de 58 a 60cm (cheia), com miolo removível e lubrificado, aprovada pela Federação Internacional de Handebol.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Handebol masculino, oficial, com 32 gomos, costurada confeccionada em PU ULTRA GRIP , com circunferência de 58 a 60cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 11 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Voleibol, oficial, com 18 gomos, matrizada, confeccionada em PVC, com circunferência de 65 a 67cm (cheia), com miolo removível e lubrificado, Aprovada pela Confederação Brasileira de Voleibol.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Voleibol, oficial, com 18 gomos, matrizada, confeccionada em PVC, com circunferência de 65 a 67cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 12 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Voleibol, oficial, com 18 gomos, matrizada, confeccionada em PU, com circunferência de 65 a 67cm (cheia), com miolo removível e lubrificado, Aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB).

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Voleibol, oficial, com 18 gomos, matrizada, confeccionada em PU, com circunferência de 65 a 67cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 13 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Basquetebol feminino, oficial, matrizada, confeccionada em MICROFIBRA, com circunferência de 72 a 74cm (cheia), com miolo removível e lubrificado, Aprovada pela Federação Internacional de Basquetebol (FIBA).

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Basquetebol feminino, oficial, matrizada, confeccionada em MICROFIBRA, com circunferência de 72 a 74cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 14 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Basquetebol masculino, oficial, matrizada, confeccionada em MICROFIBRA, com circunferência de 75 a 78cm (cheia), com miolo removível e lubrificado, Aprovada pela Federação Internacional de Basquetebol (FIBA).

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Basquetebol masculino, oficial, matrizada, confeccionada em MICROFIBRA, com circunferência de 75 a 78cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 15 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Basquetebol masculino, oficial, matrizada, confeccionada em BORRACHA, com circunferência de 75 a 78cm (cheia), com miolo removível e lubrificado.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Basquetebol masculino, oficial, matrizada, confeccionada em BORRACHA, com circunferência de 75 a 78cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 16 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Futsal, mirim, oficial, com 32 gomos, matrizada, confeccionada em PU, com circunferência de 50 a 55cm (cheia), com miolo removível e lubrificado.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Futsal, mirim, oficial, com 32 gomos, matrizada, confeccionada em PU, com circunferência de 50 a 55cm (cheia), com miolo removível.

ITEM 17 ONDE SE LÊ:

Bola Esportiva de Futsal, iniciante, oficial, com 32 gomos, matrizada, confeccionada em PU, com circunferência de 50 a 53cm (cheia), com miolo removível e lubrificado.

LEIA-SE:

Bola Esportiva de Futsal, iniciante, oficial, com 32 gomos, matrizada, confeccionada em PU, com circunferência de 50 a 53cm (cheia), com miolo removível.

Ratificam-se as demais cláusulas do Edital.

Cuiabá, 31 de Março de 2009

FABIO VIEIRA ALVES
Pregoeiro

SETECS

TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeado pela Portaria Conjunta n°.02/SAD/SETECS/MT SAUDE, de 12 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 003/2009/SENA/SETECS, processo administrativo n°.735679/2008, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, sendo impressoras e nobreaks, para atender o Sistema Nacional de Emprego – SINE/MT.

LOTE ÚNICO					
	EMPRESA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
ITEM 1	CANCELADO	UND	20	--	--
ITEM 2	FRACASSADO	UND	56	--	--
TOTAL					--

Cuiabá, 02 de abril de 2009.

AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N° 58/2009/GP/DETRAN-MT

"Designa a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento da Concorrência Pública 001/2009, modalidade Técnica e Preço".

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MT no uso de suas atribuições legais e para fins determinado no sentido de proporcionar o fiel acompanhamento, avaliação e julgamento da Concorrência 001/2009/DETRAN-MT, modalidade Técnica e Preço, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa integrada para o processo administrativo de Habilitação de condutores, de acordo com as especificações que integram o Edital.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento da Concorrência 001/2009/DETRAN-MT, modalidade Técnica e Preço, a partir da data de publicação do Aviso de Abertura da Licitação, em 25 de março de 2009, até o término dos trabalhos de avaliação do objeto a ser contratado, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: André de Paiva Pinto
Membros: Cândido dos Santos Rosa Junior
Roberto Ramos dos Santos
Anderson Freitas Magalhães
Laurene Macedo Rodrigues de Miranda
Tereza Nunes Santalucio

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Cuiabá, 02 de abril de 2009.

TEODORO MOURA LOPES
Presidente do Detran

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 002/2009 – CE

ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída por meio do Ato Administrativo nº 025/2009-PGJ, faz saber, nos termos da Resolução nº 10/2008-CPJ, que fica designada a data de 07.04.2009 às 10 horas para elaboração das cédulas de votação.

Cuiabá, 02 de abril de 2009.
HÉLIO FREDOLINO FAUST
 Presidente da Comissão Eleitoral

FLÁVIO C. FACHONE
 Membro da Comissão Eleitoral

ROBERTO APARECIDO TURIN
 Membro da Comissão Eleitoral

EDITAL DE REMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA ESPECIAL Nº 003/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 27/93, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para as seguintes Promotorias de Justiça de Entrância Especial:

- 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis (Infância e Juventude) - Antiguidade
- 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis (Crimes dolosos contra a vida) - Merecimento
- 17ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá (Central de Inquiridos) - Antiguidade
- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis (Crimes dolosos contra a vida) - Merecimento
- 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande (Feitos Gerais) – Antiguidade

Cuiabá, 02 de abril 2009
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador Geral de Justiça
 Presidente do CSMP

ATO Nº 110/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002192-001/2009, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, o servidor **ALLAN RODRIGO LIN**, bacharel em direito, portador do RG nº 969.847-SSP/MT e do CPF nº 769.243.511-15, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de **NOVA MONTE VERDE/MT**, nos termos do artigo 45, inciso II da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos **retroativos a 31.03.2009**.

Cuiabá, 1º de abril de 2009.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 111/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002192-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.760 de 07 de dezembro de 2007, RESOLVE: Nomear **DANILO EDER AMARO FERREIRA**, bacharel em direito, portador do RG nº 1520465-0 e do CPF nº 008.705.941-09, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-o na Promotoria de Justiça da Comarca de **NOVA MONTE VERDE/MT**, com efeitos a partir desta data.

Cuiabá, 1º de abril de 2009.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001208-001/2009 **ESPÉCIE**: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa HR ELETRÔNICA LTDA-ME. **OBJETO**: Aditamento de valor ao contrato de prestação de serviço de monitoramento em fornecimento de circuito fechado de vigilância instalado

para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital. **VALOR**: Adita-se R\$ 6.040,10(seis mil, quarenta reais e dez centavos). **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 19 de março. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça / Francisco José Moreira - Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 000324-001/2009 **ESPÉCIE**: Termo de doação nº 001/2009, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS. **OBJETO**: O presente termo visa atender fins de uso de interesse social de sociedade civil de fins filantrópicos com atividades voltadas para a assistência social, educacional e promoção humana, mediante a doação de bens inservíveis pela Administração, cuja conveniência sócio-econômica não oportuniza a escolha de outra forma de alienação. **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 11 de março de 2009. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça /Wilma Boac Francisco - Representante da Entidade.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001043-001/2009 **Espécie**: Contrato nº 016/2009, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça-PGJ e a Empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-EPP. **Objeto**: Fornecimento e instalação de móveis tipo biblioteca para atender a nova sede das Promotorias de Justiça da Capital, conforme os itens quantitativos e preços adesos ao registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2008/SENAC-RS. **Prazo**: DOZE meses. **Valor**: R\$ 23.705,74 (vinte e três mil, setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos). **Recurso**: Projeto/Atividade - 3549.0600, Natureza de Despesa - 4.4.90.52.00 e Fonte - 100. **Assinado**: Em Cuiabá-MT, 12 de março de 2009. **Assinam**: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-geral de Justiça / Márcio Guilherme Mocellin - Representante da Empresa Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 007032-001/2008 **ESPÉCIE**: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o CONSÓRCIO DONE. **OBJETO**: Aditamento de valor ao contrato de serviços de automação e segurança predial e fornecimento e instalação de equipamentos ativos, sistema de central telefônica digital e sistema de estabilização de energia na construção da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Cuiabá-MT. **VALOR**: Adita-se R\$ 1.580.813,99(um milhão, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e treze reais e nove centavos). **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 26 de março de 2009. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça /Amarildo Carlos da Silva /Wilson José de Souza - Representantes da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 001268-001/2009 **Espécie**: Contrato nº 28/2009, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça-PGJ e a Empresa LEILA MALOUF BUFFET-LTDA. **Objeto**: Contratação de empresa especializada no serviço de Buffet para evento cerimonial para a Procuradoria Geral de Justiça. **Prazo**: TRINTA dias. **Valor**: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Recurso**: Projeto/Atividade - 20079900, Natureza de Despesa - 33903900 e Fonte - 100. **Assinado**: Em Cuiabá-MT, 27 de março de 2009. **Assinam**: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-geral de Justiça / Elisângela Araujo T Leite - Representante da Empresa Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001277-001/2009 **ESPÉCIE**: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. **OBJETO**: Aditamento de valor ao contrato de prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, copeiragem e jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas mesmas condições originárias. **VALOR**: Adita-se 8.441,48(oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 09 de março de 2009. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça /Cipriano Lima de Matos - Representante da Contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA

Termo de Retificação

ao RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL,

publicada em 31/03/2009

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem a público, **homologar e divulgar o resultado de Licitação**, na modalidade **Pregão Presencial n. 022/2008/Defensoria Pública - Processo 357829/2008**, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra – OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS - para realizar manutenção e adequação predial na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Sede Administrativa e Núcleos localizados em Cuiabá e Várzea Grande/MT), conforme especificações e quantificações determinadas no edital, de acordo com o quadro abaixo:

ONDE-SE-LÊ:

LOTE	PROPOSTA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
Único	R\$ 28.841,48 (Vinte e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)	SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

LEIA-SE:

LOTE	PROPOSTA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
Único	R\$ 28.489,92 (Vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)	SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2008.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Ordenador de Despesas
 ORIGINAL ASSINADO

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

E 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

RESOLUÇÃO Nº 1.144, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado Wagner Ramos

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Glauber Silveira da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Glauber Silveira da Silva.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de março de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário
DE 14 D NOVEMBRO DE 2007.

RESOLUÇÃO Nº 1.145, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado Wagner Ramos

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Márcia Kappes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Márcia Kappes.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de março de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO Nº. 018/GP/2009

PROCESSO Nº. 18.865-4/2008
INTERESSADO(A) MIRIA SUZE SOUZA DIAS
ASSUNTO REQUER RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
 ... Portanto, não assiste à requerente o direito ao ressarcimento do desconto da verba indenizatória, uma vez que o § 4º do art. 3 da Lei 894/2008 veda o pagamento aos servidores que não estiverem executando suas atividades por qualquer motivo.
 Com base nisso, e em consonância com a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e com o Parecer nº. 117/09 da Procuradoria Consultiva,
INDEFIRO a pretensão constante às fls. 02-TC

PUBLIQUE-SE.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
 Presidente

PROCESSO Nº. 5.521-2/2009
INTERESSADO(A) LUCIANA BOTELHO DE CAMPOS MERTHAN
ASSUNTO REQUER PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA REFERENTE AO PERÍODO DE FÉRIAS
 ... Portanto, não assiste à requerente o direito ao recebimento da verba referente ao período de férias, uma vez que o § 4º do art. 3 da Lei 894/2008 veda tal pagamento.
 Com base nisso, e em consonância com a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e com o Parecer nº. 116/09 da Procuradoria Consultiva,
INDEFIRO a pretensão constante às fls. 02-TC

PUBLIQUE-SE.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.
 Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
 Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT. Dr GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO Nº. 018/2009

Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2009.

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo nº. 18.377-6/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 11/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONSULTA. LICITAÇÃO. CONVITE. NÚMERO DE PROPOSTAS VÁLIDAS INFERIOR A TRÊS. NECESSIDADE DE REPETIR O CONVITE, RESSALVADOS OS CASOS DE LIMITAÇÃO DE MERCADO OU MANIFESTO DESINTERESSE DOS CONVIDADOS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE QUANDO NA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS NÃO COMPARECEREM NO MÍNIMO TRÊS CONVIDADOS, PORÉM, FICAR COMPROVADA A LIMITAÇÃO DE MERCADO OU O MANIFESTO DESINTERESSE DOS CONVIDADOS, O CERTAME PODERÁ CONTINUAR MESMO COM APENAS UMA OU DUAS PROPOSTAS VÁLIDAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 4.089/2007 do Ministério Público e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº. 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: no procedimento licitatório modalidade Convite, quando na data de abertura das propostas não comparecerem no mínimo três convidados, porém, ficar comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse dos convidados, o certame poderá continuar mesmo com apenas uma ou duas propostas válidas. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa nº. 01/2000 desta Corte de Contas .

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo nº. 13.782-0/2008
 Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
 Assunto Consulta
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA 12/2009

Ementa: AUDITORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTA. REQUISICÃO DE AUDITORIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES FAZENDÁRIOS. RECURSOS NÃO ORIGINÁRIOS DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A AUDITORIA-GERAL DO ESTADO É ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, SENDO QUE É VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM DE SUA COMPETÊNCIA, AINDA QUE REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES FAZENDÁRIOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e não acolhendo o Parecer Oral proferido pelo Ministério Público na Sessão Plenária do dia 24-3-2009 e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº. 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que a Auditoria Geral do Estado é órgão da administração direta do Poder Executivo, sendo que é vedada a realização de serviços que não sejam de sua competência, ainda que requisitados pelo Ministério Público e/ou pela Delegacia Especializada em Crimes Fazendários. Após as anotações de praxe arquite-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº. 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Vencido o Senhor Relator, Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Foi designado o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 20.027-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 13/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSIÇÃO DE MANDATO. GESTOR REELEITO. REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO. CUMPRIMENTO FACULTATIVO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO PELOS GESTORES REELEITOS, PREVISTAS PELA RESOLUÇÃO Nº. 07/2008, É FACULTATIVA, TENDO EM VISTA O GESTOR CONHECER DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NA CITADA RESOLUÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.211/2009 do Ministério Público e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº. 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: A observância das normas de transição de mandato pelos gestores reeleitos, previstas pela Resolução nº. 07/2008, é facultativa, tendo em vista o gestor conhecer das informações e dos documentos previstos na citada Resolução. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº. 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

ACÓRDÃOS:

Processo nº. 15.637-0/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº. 792/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. DENÚNCIA. ACERCA DE IRREGULARIDADES NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA CARTA CONVITE Nº. 25/2007. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 22/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, receber a Denúncia apresentada pelo Sr. Hilton do Espírito Santo, Diretor e Presidente da ASPEC – Assessoria, Planejamento, Consultoria e Elaboração de Concurso Público, em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, gestão do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, onde o denunciante alega supostas irregularidades ocorridas no julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes na Carta Convite 25/2007, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, uma vez que a desclassificação da proposta apresentada pelo denunciante ocorreu em conformidade com as leis, regras e princípios que regem a matéria, conforme fundamentos legais do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº. 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº.s 4.660-4/2007 e 4.657-4/2007 - apenso
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº. 793/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.696/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, CONHECER da denúncia anônima apresentada por intermédio do Disque-Denúncia deste Tribunal de Contas, Chamado nº. 70/2007, em desfavor da Câmara Municipal de Colniza, gestão dos Srs. Mauro Mendes Nunes (exercício de 2006 até 2-3-2007) e José Luiz de Paulo (a partir de 3-3-2007), acerca de supostas irregularidades ocorridas nos exercícios de 2006 e 2007, dentre elas, nepotismo, contratação de servidores sem concurso público, compras sem licitação, ausência de controle de combustível e gastos supérfluos com panificadoras, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em face das irregularidades constatadas e explicitadas, conforme fundamentos constantes nas Razões do Voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 269/2007, aplicar ao Sr. Mauro Mendes Nunes a multa no valor 20 UPFs/MT e ao Sr. José Luiz de Paulo, a multa no valor de 10 UPFs/MT, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida Lei Complementar. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram, do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 4.644-2/2007
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº. 794/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. DENÚNCIA ACERCA DE

IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, DIÁRIAS E OUTROS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.376/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, CONHECER da denúncia anônima apresentada por intermédio do Disque-Denúncia deste Tribunal de Contas, Chamado nº. 71/2007, em desfavor da Câmara Municipal de Colniza, gestão do Sr. Valdeine da Silva Moraes, acerca de supostas irregularidades, dentre elas, ilegalidade no pagamento de salários, gastos com contratação de assessoria jurídica, contratação de empresa responsável por publicações, diárias em período de recesso, recebimento indevido por parte de suplente e ausência de Controle Interno, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em decorrência de vícios contratuais relativos a serviços jurídicos, pagamentos de diárias à vereadores sem devido processo de concessão e prestação de contas e ausência de Controle Interno, conforme fundamentos constantes nas Razões do Voto do Conselheiro Relator; determinando ao Sr. Valdeine da Silva Moraes que faça a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 12.460,00, correspondentes em 460,50 UPFs/MT, referentes a concessão irregular de diárias, assegurando o direito à ação regressiva contra os demais Edis, conforme tabela constantes às fls. 209 e 210-TC; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos II e III, da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II e III, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao referido gestor as multas nos valores de 30 UPFs/MT e 20 UPFs/MT, totalizando 50 UPFs/MT, cujas multas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, sendo que a restituição de valores aos cofres municipais e as multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida Lei Complementar, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante a este Tribunal dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram, do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.378-3/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
 Recurso de Agravo
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 795/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 29, inciso VII, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 579/2009 do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, interposto pelo Sr. Dagoberto Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, neste ato representado pelo seu Procurador Paulo César Rebuli – OAB/MT nº. 7565 e outros, excluindo a multa imposta por meio do Julgamento Singular de fls. 15/16-TC, conforme os fundamentos legais do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.767-3/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007
 Recurso Ordinário
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 796/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EM RELAÇÃO À GESTORA DO PERÍODO DE 01-01-2007 A 25-05-2007 PARA REDUZIR A MULTA APLICADA, PERMANECENDO OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PERÍODO DE 28-05-2007 A 31-12-2007, MANTENDO OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer nº. 374/2009, do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Mariana Petronília de Arruda Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Poconé no período de 01-01-2007 a 25-05-2007, devendo ser reduzida a multa a ela imputada para 15 UPFs/MT, conforme razões do voto do Conselheiro Relator, permanecendo o julgamento do mérito dessas contas da sua gestão e demais termos do Acórdão nº. 1.748/2008, e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Emir Lucas de Paula Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Poconé no período de 25-05-2007 a 31-12-2007, mantendo-se, na íntegra, as decisões constantes do Acórdão recorrido, em relação a esse gestor. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador - Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.830-7/2007
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto Resolução nº. 001/2007, que dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2006.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº. 797/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. DECISÃO DO PODER LEGISLATIVO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.690/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 22-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Salto do Céu, Sr. Noé Monteiro de Barros, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar nº. 269/2007 combinado com o artigo 289, inciso IV, da Resolução nº. 14/2007, em face do não atendimento ao chamado deste Tribunal para o envio dos documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso

II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº.s 18.101-3/2008 e 19.290-2/2008 - apenso
 Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 798/2009 Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPROCEDENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 436/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, RECEBER a denúncia encaminhada pela Procuradoria Geral de Justiça, realizada por meio de Disque Cidadania daquela instituição, em desfavor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, gestão da Sra. Helydora Carolyne de Almeida Rotini, acerca de suposta ilegalidade no Contrato nº. 26/2008, firmado entre a Defensoria Pública e a Sra. Vanuza Gonçalves Padilha, objetivando a prestação de serviços de massagem anti-stress para servidores da Defensoria Pública, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que o objeto do contrato denunciado encontra amparo na Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego - Ergonomia, no item 7.1, que visa estabelecer parâmetros para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, ou seja, o fato narrado pela denunciante trata de alegação sem fundamentos ou indícios de veracidade que possam comprometer ou macular a contratação realizada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos dos fundamentos legais do Voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para conhecimento. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº. 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 17.291-0/2006
 Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU e CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto Decreto Legislativo nº. 003/2005, que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2004.
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 799/2009 Ementa: PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. DECISÃO DO PODER LEGISLATIVO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2005, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 610/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 27-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, cuja decisão registrou o Decreto Legislativo nº. 003/2005 que aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, do exercício de 2004, e aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Sr. Sebastião José de Souza, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, do Decreto Legislativo nº. 03/2005, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.673-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 800/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.489/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 21-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, ex-Prefeito Municipal de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 9.213-4/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO ARAGUAIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 801/2009 Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.490/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 30-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Nascente do Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, relativo ao mês de março de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 14.848-2/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 802/2008 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 419/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, gestor da Câmara Municipal de Araguaiana, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, relativo ao mês de julho de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.359-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 803/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 748/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Zózimo Wellington Chaparral, Prefeito Municipal de Barra do Garças, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, relativo ao mês de novembro de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.357-9/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 804/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.483/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Barra do Garças, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o

artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de setembro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 10.721-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 805/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 657/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 10.722-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 806/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 215/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Sr. Damião Carlos de Lima, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de março de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.657-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 807/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 365/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Sr. Damião Carlos de Lima, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.287-0/2008
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 808/2009 Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 111/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, Sra. Lidiani Aparecida Milani, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c artigo 289, incisos VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de junho de 2008, a este Tribunal, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.254-8/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 809/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 87/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.656-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 810/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 364/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.300-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 811/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 658/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Itiquira, Sr. Ondanir Bortolini, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, dos informes do Sistema APLIC, referente ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O

gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.650-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 812/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 230/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Juína, Sr. Hilton de Campos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.925-0/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 813/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 50/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, em face do não encaminhamento dos arquivos do Sistema LRF - Cidadão, referente ao 4º Bimestre de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 6.474-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 814/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 664/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das Contas Anuais do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.964-1/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 815/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 643/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição

do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de maio de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.966-8/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 816/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 401/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de julho de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.662-6/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 817/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 424/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sérgio Costa Beber Stafanelo, ex-Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 12.993-3/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 818/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 94/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 22-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Rivaldo Rosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.420-6/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 819/2009 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 399/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Amélio Paulino, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de agosto de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.973-0/2007
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Representação de natureza interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 820/2009 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 191/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Amélio Paulino, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de agosto de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.972-2/2007
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Representação de natureza interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 821/2009 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 400/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Amélio Paulino, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de julho de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.422-2/2008
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Representação de natureza interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 822/2009 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 97/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Amélio Paulino, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII,

da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de outubro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 10.736-0/2008
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Representação de natureza interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 823/2009 Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 194/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sebastião Corrêa da Silva, gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 10.730-1/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 824/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 659/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Leones Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 10.732-8/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 825/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.749/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Leones Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 10.800-6/2008
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 826/2009 Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 484/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 6.478-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 ACÓRDÃO Nº. 827/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 93/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a gestora da Prefeitura Municipal de Apiacás, Sra. Silda Kochemborger, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das Contas Anuais, exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.999-4/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
 Assunto Decreto Legislativo nº. 006/2005, que dispõe sobre o julgamento das Contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2004.
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 ACÓRDÃO Nº. 828/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS. DECISÃO DO PODER LEGISLATIVO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO DESTA TRIBUNAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.691/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 23-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, cuja decisão registrou o Decreto Legislativo nº. 006/2005 que aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Apiacás, do exercício de 2004, e aplicou a Ex-Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Sra. Nilce Aparecida Santana Baliero, a multa no valor correspondente a 70 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso IV da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução nº. 14/2007, em face do não atendimento ao chamado deste Tribunal de Contas, para o envio dos documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.418-4/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO FLORESTA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 ACÓRDÃO Nº. 829/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 382/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Alto Floresta, Sr. Paulo Florêncio da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas APLIC, referente ao mês de novembro de 2007 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso

de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.670-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 ACÓRDÃO Nº. 830/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 141/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Sr. Lairto João Sperandio, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 5.780-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 ACÓRDÃO Nº. 831/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 227/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Sr. Lairto João Sperandio, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Edital do Concurso Público nº. 002/2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 4.817-8/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 ACÓRDÃO Nº. 832/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 381/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Sr. Nelson Baugratz, a multa no valor correspondente a 50 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balanete Mensal referente ao mês de janeiro de 2007 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 17.022-4/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 ACÓRDÃO Nº. 833/2009 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer

desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.976-9/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 841/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 43/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Diamantino, Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental da documentação relativa ao Concurso Público nº. 001/2006 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº. 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 11.534-7/2008
 Interessado JOSÉ ESPÍRITO SANTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº. 842/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1775/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 155/2008, de fl. 24-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 30-4-2008, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ ESPÍRITO SANTO, com proventos integrais, estavel no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "II", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Municipal Orgânica, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica, acrescido das vantagens do artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.649/1988 e artigo 167, § 1º da Lei Municipal nº. 1.259-A/1972, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 107-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.624-1/2009
 Interessado WALDIR QUADROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº. 843/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.708/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.477/2009, de fl. 03-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. WALDIR QUADROS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Jaime Veríssimo de Campos", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 18.698-8/2008
 Interessado ZILDO JOÃO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº. 844/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.759/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 473/2008, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Gazeta Regional, de 11 a 17-11-2008, pág. 08, bem como a Portaria nº. 054/2009, de fl. 58-TC, publicada no Jornal Gazeta Regional, de 10 a 16-2-2009, pág. 07, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. ZILDO JOÃO DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Vigia, Referência "CE-02", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 937/2006 e artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº. 254/1993 e Anexo V da Lei Municipal nº. 568/1999, alterada pela Lei nº. 970/2007,

considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.542-3/2009
 Interessada MAILDE LOPES FRAGA E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº. 845/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.626/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.449/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. MAILDE LOPES FRAGA E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Victorino Monteiro da Silva", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 992-0/2009
 Interessada IZABEL CRISTINA SOARES MARCIANO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº. 846/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.772/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 435/2008, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-1-2009, pág. 23, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IZABEL CRISTINA SOARES MARCIANO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, Anos "II", Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Tabaporá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 482/2004, Anexo V, da Lei Municipal nº. 649/2007, que altera dispositivos e revoga o Anexo V, da Lei Municipal nº. 585/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 17.098-4/2008
 Interessada LUCIA ELENA RODRIGUES LEITE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº. 847/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.655/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 8.672/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-10-2008, pág. 7, bem como o Ato nº. 9.374/2009, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 7-1-2009, pág. 9, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. LUCIA ELENA RODRIGUES LEITE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Bertoldo Freire", no município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 1.645/1989, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 14.084-8/2008
 Interessada LUCIA SALETE ÁVILA MARCHESAN
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº. 848/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.653/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 357/2008, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-8-2008, pág. 5, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. LUCIA SALETE DE ÁVILA MARCHESAN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Merendeira, Nível "IV", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Novo Mundo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 117, inciso I, da Lei Complementar nº. 04/2001, Anexo IV, Nível Elementar Tabela I da Lei Complementar nº. 10/2007, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14, da Lei Municipal nº. 189/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER

ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 15.269-2/2008
Interessada CLEUSA ALZIRA MONTALVÃO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº. 849/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.550/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 044/2008, de fl. 17-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, publicada no Jornal do Nortão Novo Milênio, de 14-9-2008, pág. 29, que concede pensão em caráter vitalício em favor da Sra. CLEUSA ALZIRA MONTALVÃO, o equivalente a 50% e temporária ao menor Natanael Montalvão dos Santos, equivalente a 50%, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº. 822/2008, Anexo XII, da Lei Complementar nº. 008/2008, que altera os Anexos III, VIII, XI e XIV da Lei Complementar nº. 006/2007, em decorrência do falecimento do Sr. Alberi Fernandes dos Santos, efetivo no cargo de Vigia, Grau "A", Nível "01", lotado à época, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no município de Vera, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 2.498-8/2009
Interessadas DELÇA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO MAGALHÃES E JOSELMA DA SILVA LOPES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº. 850/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.746/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº. 2.667/2008/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE, de 18-12-2008, pág. 29, que concede pensão em caráter vitalício em favor da Sra. DELÇA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO MAGALHÃES, e temporária à menor Zaira Lopes Magalhães, representada legalmente pela Sra. JOSELMA DA SILVA LOPES, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os artigos 85 e 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº. 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Estrogildo Benedito de Magalhães, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Sub Tenente - PM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.483-2/2008
Interessado GERALDO DIAS DE LIMA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº. 851/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.473/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 414/2008, de fl. 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 10-10-2008, pág. 16, que concede pensão integral em favor do Sr. GERALDO DIAS DE LIMA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Romana Nathalia Nobre Lima, aposentada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no cargo de Merendeira, Nível "III", Padrão "N", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº.s 17.498-0/2008 e 5.753-3/2004 - apenoso
Interessada DIANA DA SILVA CAMPOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº. 852/2009 Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.620/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº. 2.011/2008/SAD, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 14-10-2008, pág. 6, bem como o Ato Administrativo nº. 2.669/2008/SAD, de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 16-12-2008, pág. 6, que retifica, em parte o primeiro, referentes a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. DIANA DA SILVA CAMPOS, na proporção de 50% e temporária aos menores: Caroliny Silva Campos, Yago César Silva Campos, Letícia Silva Campos e Ana Luiza Silva Campos, equivalente a 50%, divididos aos filhos menores, na proporção de 12,5%, a cada um, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e as disposições dos artigos 85 e 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº. 231/2005, em razão do falecimento do Sr. César Augusto de Campos Cunha, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado - PM nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 27.314-7/2003
Interessada CREUZA MARIA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº. 853/2009 Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.577/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 013/2003/SUPREV/SAD, de fl. 45-TC, publicada no DOE, de 3-12-2003, pág. 4, bem como a Portaria nº. 05/2005/SUPREV/SAD, de fl. 78-TC, publicada no DOE, de 5-7-2005, que retifica, em parte a primeira, referentes a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. CREUZA MARIA DA SILVA, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, e as disposições dos artigos 243 e 245, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº. 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Wisnes Catarino da Silva, aposentado no cargo de Agente de Administração, Referência "29", lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.604-5/2008
Interessado FRANCISCO ALMEIDA MARTINS
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº. 854/2009 Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.621/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 8.957/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 6, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o Sr. FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº. 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº. 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.611-8/2008
Interessado VALDEVINO JOSÉ DA SILVA
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº. 855/2009 Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº. 1.555/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº. 8.971/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 25-11-2008, pág. 07, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. VALDEVINO JOSÉ DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de 2º SARGENTO-BM, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº. 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº. 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.621-5/2008
Interessado JOSÉ DE JESUS
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº. 856/2009 Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº. 1.553/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº. 9.032/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 26-11-2008, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. JOSÉ DE JESUS, com proventos proporcionais, na graduação de Major-PM, lotado no Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso I e 116, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº. 231/2005, com as alterações previstas na Lei Complementar nº. 248/2006 e as disposições da Lei Complementar nº. 71/2000, com aplicação da Lei Complementar nº. 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 95-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.436-3/2009
Interessada SOLANGE DEIZE DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº. 857/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1601/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.606/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária,

por tempo de contribuição, da Sra. SOLANGE DEIZE DA COSTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Gomes", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.544-0/2009
 Interessada REGINA MARIA DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 858/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.382/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.495/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 13-1-2009, pág. 08, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA MARIA DE ARRUDA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Lisandro Nunes Pereira", no município de Poconé, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.617-0/2009
 Interessada MARA JANE FERREIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 859/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1042/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.664/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-2-2009, pág. 06, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARA JANE FERREIRA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Avelino Ribeiro", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº. 410/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.633-0/2009
 Interessado ROBERTO MIRANDA DE MEDEIROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 860/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 553/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.469/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ROBERTO MIRANDA DE MEDEIROS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Tancredo de Almeida Neves", nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.638-2/2009
 Interessada FRANCELINA ESPEDITA DE ANDRADE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 861/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 564/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 058/2008, de fl. 24-TC, publicado na Gazeta Municipal de 29-2-2008, pág. 56, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCELINA ESPEDITA DE

ANDRADE, com proventos integrais, estável no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei nº. 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº. 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.700-0/2009
 Interessado LIRIO DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 862/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1391/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.416/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 04, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LIRIO DE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252 da Lei Complementar nº. 155/2004, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº. 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 129/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 199-6/2009
 Interessado JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 863/2009 EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.271/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 438/2008, de fl. 8-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-12-2008, pág. 59, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, de aposentadoria por invalidez do Sr. JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Motorista, anos "VI", Nível "8", lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no município de Tabaporá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 482/2004, artigo 68 da Lei Municipal nº. 218/1999, anexo V, da Lei Municipal nº. 649/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 2.964-5/2009
 Interessada MARIA MONTEIRO DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 864/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.267/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 423/2008, de fl. 70-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 25-8-2008, pág. 1, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, que concede, à pensão vitalícia a Sra. MARIA MONTEIRO DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal/1988, na sua redação original, artigo 132, § 5º da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, § 5º da Lei Municipal nº. 1.752/1990, artigo 8º, inciso I, artigo 12, inciso II, alínea "a", artigo 13, § 1º da Lei Municipal Complementar nº. 001/1992, em decorrência do falecimento do Sr. João Alberto de Souza, Agente de Vigilância, Nível II, Referência I, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº.s 11.490-1/2008 e 13.396-5/2006-apenso
 Interessada NADIR COELHO RIBEIRO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº. 865/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 2.720/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 056/2008, de fl. 34-TC, publicado no Jornal de Notícias dos Município de fls. 1 a 16-7-2008, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, referente à pensão vitalícia integral a Sra. NADIR COELHO RIBEIRO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, combinado com artigo 28, inciso I e artigo 29, inciso II da Lei nº. 083/2004, alterada pela Lei Municipal nº. 094/2006, em decorrência do falecimento do Sr. Velusiano Claudino Geraldo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "B", Nível "3", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR

JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador – Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 4.115-7/2009
Interessada GILMA FURTADO RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº. 866/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1824/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.803/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-2-2009, pág. 07, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GILMA FURTADO RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom José Selva", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.627-6/2009
Interessada VERA MADI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº. 867/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.704/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.475/2009 de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA MADI, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.334-5/2008
Interessada ROSEMARY DA SILVA MENDES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº. 868/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.747/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 7.607/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 8-8-2008, pág. 8, e o Ato nº. 9.894/2009 de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 17-2-2009, pág. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSEMARY DA SILVA MENDES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Araldo Estevão de Figueiredo", do município de Janganda, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.897-0/2009
Interessada EDA MARIA BOTELHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº. 869/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.647/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.756/2009 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 5-2-2009, pág. 26, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDA MARIA BOTELHO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Cavalcanti Proença", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 17.831-4/2008
Interessada MARIA JOSÉ PARENTE DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº. 870/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.651/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 8.759/2008 de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 30-10-2008, pág. 10, e Ato nº. 9.906/2009 de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 18-2-2009, pág. 17, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ PARENTE DA SILVA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Júlio Strubing Muller", do município de Várzea Grande, nos termos dos incisos I, II, III e IV, artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.817/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº. 304/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.666-7/2009
Interessada JACIRA LUCIA DIAMANTE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº. 871/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.705/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.408/2009 de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 08-1-2009, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JACIRA LUCIA DIAMANTE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gal. José Machado Neves da Costa", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.864-4/2009
Interessada MARIA HELENA DA SILVA CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº. 872/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.789/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.764/2009 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 05-2-2009, pág. 27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA DA SILVA CAMPOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio João Ribeiro", do município de Poconé, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.687-0/2009
Interessado JOSÉ COSTA DE JESUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº. 873/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.578/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.530/2009 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. JOSÉ COSTA DE JESUS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº. 155/2004, do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº. 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 129/2003, com aplicação da Lei Complementar nº. 171/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto

de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 15.234-0/2008
 Interessado JOSÉ ROSA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 874/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 13/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 2.134/1992 de fl. 14-TC, publicada por afixação, no lugar público de costume, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referente à aposentadoria voluntária, por idade, do Sr. JOSÉ ROSA DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Agentes de Serviços Operacionais, Padrão III, Referência IV, lotado na Secretaria de Obras, do referido município, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "d" e parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.897-1/2008
 Interessada MARIA LUCIANA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 875/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.421/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 3.911/1997 de fl. 47-TC, publicada por afixação, no lugar público de costume, e a Portaria nº. 9.946/2008 de fl. 71-TC, publicada no DIORONDON, de 04-9-2008, pág. 3, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, que retifica em parte a primeira, referentes à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. MARIA LUCIANA DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível N.B22, Referência 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do referido município, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal; artigo 53, inciso III, alínea "d", § 7º da Lei Municipal nº. 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 88-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.838-2/2008
 Interessada MARIA FELIPA DE ALBERNAZ LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 876/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.750/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.131/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 28-11-2008, pág. 15, e o Ato nº. 9.890/2009 de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 17-2-2009, pág. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FELIPA DE ALBERNAZ LIMA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leônidas Antero de Matos", nesta Capital, nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008 c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.465-7/2009
 Interessada ROSA MARIA DOS SANTOS MARTINEZ
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 877/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.514/2009 da Procuradoria da Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.604/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág. 13, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ROSA MARIA DOS SANTOS MARTINEZ, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Frei Ambrósio", no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.243-8/2008
 Interessada TEREZINHA TRIBALDE DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 878/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.437/2009 da Procuradoria da Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 151/2008, de fl. 55-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 30-4-2008, pág. 11, e a Portaria nº. 392/2008, de fl.80-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 03-10-2008, pág. 10, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. TEREZINHA TRIBALDE DA SILVA, com proventos proporcionais, estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão "Médio Auxiliar IV", Nível "médio", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº. 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens do artigo 58 inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 16, inciso I da Lei Municipal 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº. 2.649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 117-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº.s 17.502-1/2008 e 72-9/1998 - apenso
 Interessado ANTONIO SANTANA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 879/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.813/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº. 2.030/2008/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE, de 14-10-2008, pág. 6, referente à pensão temporária do Sr. ANTONIO SANTANA DA SILVA, maior inválido, nos termos do artigo 85 e 87, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº. 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Francisco Mariano da Silva, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 3º Sargento, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº.s 2.505-4/2009 e 8.572-3/2002
 Interessada ANTONIA ROMERA DE ALMEIDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 880/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.517/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº. 2178/2008/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 24-11-2008, Pág. 02, referente à pensão em caráter vitalício, em favor da Sra. ANTONIA ROMERA DE ALMEIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246 caput, todos da Lei Complementar nº. 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Dorival Sebastião de Almeida, Porteiro, Nível "03", lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no município de Nobres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, ainda, no julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.583-1/2009
 Interessado FLAVIANO BORGES DE MENDONÇA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 881/2009 Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.511/2009 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.651/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-2-2009, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. FLAVIANO BORGES DE MENDONÇA, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", com proventos proporcionais, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional. I nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº. 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº. 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.929-7/2008
 Interessado NOEL DA COSTA MONTEIRO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº. 882/2009 Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator, e de acordo com o Parecer nº. 1.385/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR os Atos nº. 7.808/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 21-8-2008, pág. 12 com suas alterações, e nº. 8.800/2008, de fl. 87-TC, publicado no DOE, de 31-10-2008, pág. 18, bem como, o Ato nº.9.667/2009, de fl. 122-TC, publicado no DOE de 02-2-2009, pág. 6, estes que retificam, em parte o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. NOEL DA COSTA MONTEIRO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº. 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº. 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.95-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.498-3/2009
 Interessada DEUZANY MATOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº. 883/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.679/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.593/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 22-1-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEUZANY MATOS DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Febrônio Rodrigues", do município de Torixoréu, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº. 301/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 14.781-8/2008
 Interessada EREMITA DE MATOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº. 884/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.648/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 7.946/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-9-2008, pág. 8, bem como o Ato nº. 9.649/2009, de fl. 114-TC, publicado no DOE 2-2-2009, pág. 04, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EREMITA DE MATOS, efetiva na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Victorino Monteiro da Silva", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 3.251/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 88-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 15.362-1/2008
 Interessada TEREZINHA DE MOURA TRZINSKI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº. 885/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.699/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 8.145/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 17-9-2008, pág. 5, bem como o Ato nº. 9.387/2009, de fl. 139-TC, publicado no DOE 7-1-2009, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA DE MOURA TRZINSKI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Bairro União", no município de Matupá, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/98, retificado, em parte, pelo Decreto nº. 301/1999, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 102-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 14.795-8/2008
 Interessada MARLY MARTA CATARINA FRANCIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº. 886/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.649/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 7.952/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-9-2008, pág. 9, bem como o Ato nº. 9.379/2009, de fl. 131-TC, publicado no DOE 7-1-2009, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLY MARTA CATARINA FRANCIO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Sorriso, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/98, retificado, em parte, pelo Decreto nº. 1.061/1999, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 14.657-9/2008
 Interessada NEIDE DA SILVA VIEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº. 887/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.744/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 023/2008, de fl. 10-TC, publicado no DOE, fl. 157-TC, de 01-12-2008, pág. 133, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Porto Esperidião, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. NEIDE DA SILVA VIEIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Merendeira, Classe "A", Nível "V", Referência "105-NE", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Porto Esperidião, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 144, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº. 016/2003, Anexo "II-A", da Lei Municipal Complementar nº. 018/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº. 020/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.646-2/2009
 Interessada LICÍNIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº. 888/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.701/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.415/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 8-1-2009, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LICÍNIA DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.620-0/2009
 Interessada NAILDE COELHO DE FIGUEIREDO DANTAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº. 889/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.700/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.666/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 2-2-2009, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NAILDE COELHO DE FIGUEIREDO DANTAS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São João Batista", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/98, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.713-2/2009
 Interessada ARLENE NUNES DE ABREU
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº. 890/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.702/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.398/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 8-1-2009, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARLENE NUNES DE ABREU, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Maria Nazareth Miranda Noletto", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.744-4/2008
 Interessado LÁZARO BUDINI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº. 891/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.742/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 198/2008, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-10-2008, pág. 08, da Prefeitura Municipal de Juína, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. LÁZARO BUDINI, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Vigia, Classe "A", Nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Laser e Turismo, no município de Juína, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 830/2005, que rege a previdência municipal, Anexo III, da Lei Municipal nº. 1.016/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 121-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 15.350-8/2008
 Interessado JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº. 892/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº. 1.732/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 8.129/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-09-2008, pág. 03, bem como o Ato nº. 9.661/2009, de fl. 82-TC, publicado no DOE, de 2-2-2009, pág.6, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetivo na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº. 04/1990 e as disposições da Lei nº. 7.554/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº.s 15.313-3/2008 e 6.339-8/1996-apenso
 Interessada MARIA IZABEL CORREA DE AMORIM
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº. 893/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.725/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº. 1.106/2008/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 22-8-2008, pág. 12, referente à concessão de pensão à Sra. MARIA IZABEL CORREA DE AMORIM, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº. 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Ulizeu Gonçalves de Amorim, Agente de Administração, Referência "19", aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 12.835-0/2008
 Interessado ALCIONE RODRIGUES DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº. 894/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.509/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 160/2008, de fl. 06-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sinop, publicada na Gazeta Municipal, de 24 a 30-6-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ALCIONE RODRIGUES DA CUNHA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Vigia, Referência "CE-02", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela

Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 937/2006, que rege a previdência municipal e artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº. 254/1993, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município e Anexo V, da Lei Municipal nº. 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 3.431-2/2009
 Interessada LURDES MARIA HAITO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº. 895/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.783/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.600/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LURDES MARIA HAITO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "25 de outubro", no município de Arenópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002, e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 165-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 8.626-6/2008
 Interessada ALDAIR MARQUES DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº. 896/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.612/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 025/2008, de fl. 09-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 28-3-2008, pág. 16, e o Ato nº. 043/2008, de fl. 78-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 23-6-2008, pág. 35, que retificou, o primeiro, bem como a Portaria nº. 001/2009, de fl. 129-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-2-2009, pág. 83, que retificou o segundo, todos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. ALDAIR MARQUES DA COSTA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 87, inciso III da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 76 da Lei Municipal nº. 1.164/91, artigo 12, inciso III da Lei Municipal nº. 2.719/04 e Lei Municipal nº. 2.648/04, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 20.052-2/2008
 Interessado AILDON FURTADO DE REZENDE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº. 897/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.939/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 04/2008, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-11-2008, pág. 13, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. AILDON FURTADO DE REZENDE, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Motorista, Referência "37", lotado na Secretaria de Viação e Obras, no município de Torixoréu, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 17 e 40 da Lei Municipal nº. 802/2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 19.561-8/2008
 Interessada MARCÍLIA OTACIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº. 898/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.778/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 265/2008, de fl. 52-TC, publicada na Gazeta Municipal de 11-7-2008, pág. 09, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. MARCÍLIA OTACIO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Professora Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e 85 da Lei nº. 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS

NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 3.592-0/2009
 Interessado ANGELO PEREIRA DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº. 899/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.872/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.643/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-2-2009, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANGELO PEREIRA DE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Estadual "André Antônio Maggi", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar nº. 04/1990, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002, e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 1.716-7/2009
 Interessada ARILCE MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº. 900/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.654/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.397/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 02, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARILCE MARTINS, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Administração/Superintendência da Imprensa Oficial, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04/1990 e as disposições da Lei nº. 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº. 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 4.127-0/2009
 Interessada CÉLIA NATALINA FRANCISCO TOLOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº. 901/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.729/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.798/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-2-2009, pág. 06, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CÉLIA NATALINA FRANCISCO TOLOSA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Estadual "Prof. Alfredo Marien", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002, e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 1.629-2/2009
 Interessada SUELY GATTASS PACHE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº. 902/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.343/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.473/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELY GATTASS PACHE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leopoldo Ambrósio Filho", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar nº. 04/1990, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002, e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o

Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº. 2.297-7/2009
 Interessada ELIZABETH SANT'ANNA DO NASCIMENTO CORRÊA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº. 903/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.379/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.566/2009, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-1-2009, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH SANT'ANNA DO NASCIMENTO CORRÊA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Souza Bandeira", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº. 65/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.199-2/2009
 Interessada JULIA DE SOUZA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº. 904/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.629/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 055/2008, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 29-2-2008, pág. 55, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JULIA DE SOUZA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Classe "TMIE3", Nível "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei nº. 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº. 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.472-0/2009
 Interessada REGINA LUCIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº. 905/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.602/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.614/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-1-2009, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA LUCIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº. 155/2004, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº. 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 129/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.686-0/2008
 Interessada LEILA DE ALBUQUERQUE LEÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº. 906/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.613/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.075/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 27-11-2008, pág. 10 e o Ato nº. 9.905/2009, de fl. 103-TC, publicado no DOE, de 18-2-2009, pág. 17, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEILA DE ALBUQUERQUE LEÃO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arlinda Pessoa Morbeck", no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 24/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 112-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.487-8/2009
 Interessada ANGELICA MARIA BARROS DE MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 907/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.784/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.586/2009, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANGELICA MARIA BARRROS DE MAGALHÃES, estável na Categoria Funcional de Assistente Administrativo de Defesa Agropecuária, Classe "C", Nível "10", lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04/1990, e as disposições da Lei nº. 7.242/1999, alterada pela Lei nº. 8.271/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.866-0/2009
 Interessada MARIA DULCE ANGELI DONADIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 908/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.525/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.763/2009, de fl. 3-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2009, pág. 27, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DULCE ANGELI DONADIA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Peixoto de Azevedo, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 315/1999, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.499-1/2009
 Interessada GILSE FURTADO DE QUEIROZ BENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 909/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.785/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.594/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GILSE FURTADO DE QUEIROZ BENTO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom José Selva", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.724-9/2009
 Interessada NICE RIBEIRO MACAUBAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 910/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.875/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.677/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-2-2009, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NICE RIBEIRO MACAUBAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Educação de Jovens e Adultos "Almira de Amorim Silva", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.658-6/2009
 Interessada JOALICE SUDÁRIA SILVA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 911/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.703/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.411/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOALICE SUDÁRIA SILVA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Maria do Couto", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.861-4/2008
 Interessado PEDRO BIBO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 912/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.373/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 081/2008, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colider, publicada no DOE, de 8-8-2008, pág. 34, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. PEDRO BIBO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "01", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no município de Colider, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 211, da Lei Municipal nº. 1.543/2003, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.901/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC; recomendando ao gestor a cessação do pagamento da aposentadoria em tela, em razão do falecimento do beneficiário. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 11.111-2/2008
 Interessada IRANY LINHARES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 913/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.936/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 011/2008, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Colniza, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-6-2008, pág. 24, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IRANY LINHARES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "B", Nível "7", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Colniza, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 158-A/2004, que rege a previdência municipal, anexo II da Lei Municipal nº. 111/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 114-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.622-6/2009
 Interessada MARIA DA PENHA SOUSA LIMA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 914/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.389/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.665/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2009, pág. 6, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA DA PENHA SOUSA LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Barão de Melgaço", no município de Figueirópolis D'Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº. 04/1998, e as disposições da Lei nº. 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.563-8/2008
 Interessada JOZINA MARINHO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 915/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.434/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 059/2008, de fl. 10-TC, publicada no Diário Oficial Eletrônico, de 14-10-2008, bem como a Portaria nº. 080/2008, de fl. 165-TC, publicada no Diário Oficial Eletrônico, de 3-12-2008, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, referentes à aposentadoria por invalidez da Sra. JOZINA MARINHO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de

Zeladora, Padrão "A", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Nova Ubiratã, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 187, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº. 013/2006, Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº. 012/2006, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº. 009/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 180-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.559-3/2008
 Interessada MARIA HELENA BORGES DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 916/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 4.430/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 107/2008, de fl. 87-TC, publicada no Jornal Cacerense, de 8-11-2008, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. MARIA HELENA BORGES DE AMORIM, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "H", Nível "3", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, artigo 117, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº. 25/1997, Artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal Complementar nº. 062/2005, Anexo III, da Lei Municipal Complementar nº. 047/2003, atualizada pelos Decretos nº.s 297/2005, 222/2006, 225/2007 e 313/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 964-4/2009
 Interessado AMARO RODRIGUES DE ARAUJO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 917 /2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM, os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.930/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 33/2008, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-12-2008, pág.12, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. AMARO RODRIGUES DE ARAUJO, com proventos proporcionais, no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Matupá, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c com o art.12, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº. 041/2008, mais o art. 207 da Lei Municipal Complementar nº. 001/90 e o anexo VIII da Lei Municipal nº. 612/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.517-0/2008
 Interessada JOSEFINA DE ANDRADE BEZERRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 918/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.551/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 543/2008, de fl. 09-TC, do Instituto de Previdência de Sinop, publicada no Gazeta Regional, de 25-11-2008, referente à concessão de pensão à Sra. JOSEFINA DE ANDRADE BEZERRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº. 816/2004 e art. 169 da Lei Municipal 568/99 e a Lei nº. 844/2005, anexo V, em decorrência do falecimento do Sr. Sebastião Firmino Bezerra, aposentado no cargo de Operário Braçal-II, referência "QC-06", Nível "A-1", lotado, quando em atividade, no PREVI-SINOP, do município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.743-5/2008
 Interessadas LUZINETE MENDES DE ARAUJO e PATRICIA DA SILVA PEREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 919/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.516/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº. 2659/2008/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág.19, referente à concessão de pensão vitalícia, às Sras. LUZINETE MENDES DE ARAUJO e PATRICIA DA SILVA PEREIRA, na proporção de 50% a cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com artigos 85 e 87, inciso I, alíneas "c" e "d" e § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Diogo Araújo Dias Neves, quando em atividade, lotado na Polícia Militar do Estado, na graduação de Soldado, Classe "B", no município de Tangará da Serra, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.412-7/2008
 Interessada LAURA FÁTIMA DE OLIVEIRA FAZAN
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 920/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.576/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 127/2008, de fl. 234-TC, de 27-11-2008, pág.63, do Fundo Municipal de Previdência Social PREVI-LIDER, referente à concessão de pensão, em caráter vitalício, na proporção de 33,33% à Sra. LAURA FÁTIMA DE OLIVEIRA FAZAN, e em caráter temporário, 33,33% para cada um, aos menores Gean Carlos de Oliveira Fazan e João Anderson de Oliveira Farzan, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os art. 211, da Lei Municipal nº. 1.543/2003, e art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.901/2007, em decorrência do falecimento do Sr. Zanclair José Fazan, aposentado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "01", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, do município de Colider, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.758-3/2009 e 11.896-6/2000(apeuso)
 Interessada ANA CERILA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 921/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.798/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº. 2665/2008/SAD, de fl.50-TC, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág.20, que concede pensão vitalícia a Sra. ANA CERILA DA SILVA, e temporário ao menor, Jefferson Danilo Amorim de Oliveira, representado legalmente pela Sra. FÁTIMA FERREIRA DE AMORIM, na proporção de 50% (cinquenta por cento), a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e as disposições dos arts. 243 e 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 04/90, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Eugenio de Oliveira, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.962-9/2008
 Interessado ADMAR JOSÉ DOS SANTOS LOBO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 922 /2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.416/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 7.785/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág.9, bem como o Ato nº. 9.641/2009, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 2-2-2009, pág.3, que retificou em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o Sr. ADMAR JOSÉ DOS SANTOS LOBO, com proventos proporcionais, na graduação de 1º Sargento-PM, lotado na Polícia Militar do Estado – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº. 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº. 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 4.213-7/2009
 Interessado NILTON FLORÊNCIO JUVENAL
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº. 923 /2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.623/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.812/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 6-2-2008, pág.8, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o Sr. NILTON FLORÊNCIO JUVENAL, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº. 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº. 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº. 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo 19.673-8/2008
 Interessada ELMINDA NORA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 ACÓRDÃO Nº. 924 /2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ACORDAM, os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.769/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 272/2008, de fl. 40-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12-9-2008, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELMINDA NORA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar Municipal da Carreira Instrumental, Classe "A", padrão IV, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e VI, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art.91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº. 4.592/2004, mais o art. 16 da Lei Complementar nº. 154/07, alterada pela Lei Complementar 172/08, acrescidas das vantagens contidas na Lei Municipal nº. 152/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.455-0/2009
 Interessada ZIRLENE MARIA CALDAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 925 /2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM, os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.513/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.608/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág.13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZIRLENE MARIA CALDAS, com proventos integrais, Professor, Classe"B", Nível"11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Profº Vanil Stabilito", no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.688-6/2008
 Interessada MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 926 /2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.768/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.076/2008, de fl. 4-TC, publicada no DOE de 27-11-2008, pág.10, bem como o Ato nº. 9.907/2009, de fl. 57-TC, publicado no DOE de 18-2-2009, pág. 17, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA MARTINS, Professor, Classe"C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola "Maria Macedo Rodrigues", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c com o artigo 20 da Lei Complementar nº. 104/2002, e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.603-7/2008
 Interessada JUVELINA PEDROSA DE BULHÕES PIMENTA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 927/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.735/2009 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.033/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-11-2008, pág. 16, bem como o Ato nº. 9.889/2009, de fl. 61-TC, publicado no DOE, de 17-2-2009, pág. 8, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª JUVELINA PEDROSA DE BULHÕES PIMENTA, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Historiador Rubens de Mendonça", nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 314/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.648-9/2009
 Interessada JOSEFINA DA SILVA PEREIRA LEITE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 928/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.706/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.414/2009 de fl.05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 08-1-2009, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. JOSEFINA DA SILVA PEREIRA LEITE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais "APAE" nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, considerando LEGAL o

cálculo do benefício apresentado à fl. 32 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 1.671-3/2009
 Interessado MARIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 929/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.740/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.539/2009 de fl.05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sr. MARIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04/1990 e as disposições da Lei 8269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.433-9/2009
 Interessada VENERITA DURÃES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 930/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.707/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.607/2009 de fl.04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. VENERITA DURÃES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Vereador Bento Muniz", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04/1990 e a disposições da Lei nº. 8273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.96 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 13.238-1/2008
 Interessado DARIO DA COSTA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 931/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº.1.786/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 236/2008 de fl. 38-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Jornal Gazeta Municipal, de 11-7-2008, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. DARIO DA COSTA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente Municipal, Classe "A", padrão "IV", lotado no Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 combinado com artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar 154, alterada pela Lei Complementar 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Municipal nº. 152/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.95 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 14.785-0/2008
 Interessada GERALDA SOARES TAVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº. 932/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.787/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.948/2008, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 3-9-2008, pág. 8, bem como os Ato nº.s 8.933/2008, de fl. 64-TC, publicado no D.O.E., de 18-11-2008, pág. 4 e 9.653/2009, publicado no D.O.E., de 2-2-2009, pág. 5, que retificam, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GERALDA SOARES TAVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Francisco", no município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004, 315/2008 e 314/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº. 42/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 3.727-3/2009
 Interessada ODILZA FERREIRA LEMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 933/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.788/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.678/2009 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-2-2009, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ODILZA FERREIRA LEMES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Luiz da Silva Reis", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº. 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.36 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.580-4/2008
Interessada DIRCE DA SILVA ROCHA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 934/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.735/2009 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº. 9.030/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 26-11-2008, pág. 15, bem como o Ato nº. 9.885/2008, de fl. 96-TC, publicado no DOE, de 17-2-2009, pág. 8, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª DIRCE DA SILVA ROCHA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº. 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº.s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº. 104/2002 e as disposições do Decreto nº. 4.497/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 16.434-8/2008
Interessado LINO BENTO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 935/2009 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.657/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nº.s 3.972/2008, de fl. 24-TC e 10.123/2008, de fl. 105-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 26-11-2008, pág. 4, que retificou, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referentes à aposentadoria por invalidez do Sr. LINO BENTO DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Vigilância, Padrão II, Referência 06, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso I, § 4º da Constituição Federal, (redação original), artigo 122, artigo 132, inciso I, § 4º da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, inciso I, § 4º da Lei Municipal nº. 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 10.659-3/2008
Interessado LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 936/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.721/2009 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 107/2008, de fl. 36-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 6-6-2008, pág. 10, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão integral em favor do Sr. LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº. 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Vera Lúcia Miranda dos Santos, Técnica em Higiene Dental, Padrão "E", Nível "Médio Técnico", lotada, quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 102-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº. 19.679-7/2008
Interessada ANTONINA MARIA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 937/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.739/2009 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº. 228/2008, de fl. 31-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 1º-8-2008, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão integral a

Srª ANTONINA MARIA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 7º, inciso II, artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº. 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Algemiro Martiniano da Silva, Agente Fiscal de Obras, Padrão "O", Nível "VII", lotado na Secretaria Municipal Infra-Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº.s 3.429-0/2009 e 8.313-5/2008 - apenso
Interessado LUCIO PINHEIRO FRAGOSO
Assunto Retificação de Ato de Reserva remunerada
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº. 938/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 1.720/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº. 9.599/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág. 12, que retifica, em parte, o Ato nº. 6.446/2008, constante do Processo nº. 8.313-5/2008 - apenso, que transfere para inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. LÚCIO PINHEIRO FRAGOSO, Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Companhia Independente da Polícia Militar de Segurança Institucional, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 02 de abril de 2009.

Conferido/Visto:
LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno
VERUSA ZAVIASKY
Auxiliar / Assistente

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 185/VAS/09
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº. 20.084-0/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
GESTOR(A) JOSÉ ADSON DE SOUZA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar Estadual 269/2007 com base nos incisos V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial nº. 1.715/2009 e aplico a multa de **40 (quarenta) UPF's/MT** ao ex-prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira, senhor **José Adson de Souza**, pelo atraso no encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC, referente aos meses de **agosto e setembro de 2008**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar Estadual 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, após o terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 18.278-8/2007
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GESTOR(A) MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS
ASSUNTO DENÚNCIAS

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007, com base no art. 219, § 3º da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial nº. 692/2009 e determino o **arquivamento** da presente denúncia, face à perda do seu objeto. Ressalto, por oportuno, que a irregularidade objeto da presente denúncia já foi submetida à deliberação plenária por ocasião da emissão do Parecer Prévio das Contas Anuais do exercício 2006 do Município de Confresa.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.
Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 186/JCN/09
JULGAMENTOS SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº. 1.788-4/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
GESTOR(A) ZIGUILOMAR DOS SANTOS GARCIA
INTERESSADO(A) ROSA MARTINS DE SOUZA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS

... O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 2018/09 às fls. 19 e 20-TCE, opina pelo Registro da citada Declaração de Afastamento de Mandato.

Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acompanho o Parecer N.º 2.018/09, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, conheço e REGISTRO a declaração de bens de início de Gestão da Sra. ROSA MARTINS DE SOUZA, que exercerá o cargo de Secretária Municipal de Educação, nos termos do artigo 215 c/c o artigo 90, inciso I alínea "b" da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se e, após, ao Serviço de Arquivo para aguardar a remessa da Declaração de Bens de Final de Gestão.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.
Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 187/AS/2009
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

PROCESSO Nº. 16.459-3/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GESTOR(A) ALTAMIR KURTEN
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA FACE A VICIOS OCORRIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATORIO REFERENTE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 3561/2005
...Posto isso, nos termos do artigo 90, inciso IV e artigo 219, § 1º, da Resolução nº. 14/2007, acolhendo o Parecer nº. 1.825/2009 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (fls. 29/34) e no uso das atribuições de juízo singular, **NEGO seguimento a esta Representação Externa** em virtude de não se referir à matéria de competência deste Tribunal de Contas do Estado, não preenchendo, portanto, o requisito de admissibilidade.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.
Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 188/AJ/2009
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO Nº. 15.522-5/2008
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GESTOR(A) ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO AO MÊS DE JULHO/2008
...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Ananias Martins de Souza Filho, ex-gestor da Câmara Municipal de Rondonópolis, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº. 16.594-8/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
GESTOR(A) DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO, CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DO EXERCÍCIO DE 2008
...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, gestor da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.
Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 189/HB/2009
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO Nº. 14.944-6/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTOR(A) IBSON DA SILVA LEITE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO REFERENTE AO 2º BIMESTRE DE 2008
... Face ao exposto, acato o Parecer nº. 1.853/09 (fls. 12-14 TCE) do Ministério Público de Contas - da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 140, § 1º da Resolução nº. 14/2007, **DECLARO REVEL** o Sr. Ibson da Silva Leite - ex-Prefeito do Município de Barão de Melgaço, e ainda, fundamentado nos termos do § 3º, art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c inciso VI, do art. 90 e art. 289, inciso VIII, ambos da Resolução nº. 14/2007 **APLICO MULTA** de 10 UPF's, em virtude do descumprimento das normas desta Corte, cujo recolhimento deverá ser efetuado junto ao Fundo de

Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas – FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão.

Após publicação do presente julgamento, encaminhe-se o feito à Presidência desta Casa, para cumprimento do disposto no § 2º, art. 90 da Resolução nº. 14/2007.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.
Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2009

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n. 16/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de fevereiro de 2009, em cumprimento às Leis Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas complementares e condições estabelecidas no Edital e Anexos, torna público aos interessados que realizará no dia **17 de abril de 2009, às 8h30**, na Escola de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 04/2009**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de Materiais de Consumo, conforme Termo de Referência nº 17/2009, sendo: **Lotes 01 a 50 – Materiais de Informática; e Lote 51 – Materiais de Expediente**. Os interessados poderão adquirir o Edital Completo e obter informações sobre a licitação, no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 17h, pelo telefone (065) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br

Oziel Martins da Silva
Pregoeiro Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 137/HB/2009

Nos termos do Inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº. 269/2007, **NOTIFICO o Sr. CARLOS ROBERTO REMPEL**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme § 2º do artigo 61 da Lei supracitada, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao seguinte processo:

PROCESSO	5.479-8/2008
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ
ASSUNTO	EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2008

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Gabinete do Conselheiro Relator, em 01 de abril de 2009.

Conselheiro Humberto Bosaipo
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 02 de abril de 2009.
Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2009

Objeto	Contratação de serviços postais e telemáticos, convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear e venda de produtos postais.
Favorecido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Prazo de execução	de 01/04 a 31/12/2009
Valor global	R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 003/2009 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
Alta Floresta – MT, 01 de abril de 2009.

Maria Izaura Dias Alfonso - Prefeita Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CNPJ: 03.133.097/0001-07, torna – se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da drenagem e asfalto, do seguinte logradouro: Dr. Fernando Corrêa da Costa, Bairro: Mangueira Parte II, Coordenadas Geográficas: 16º 57' 05,50" S e 53º 03' 51,10" W. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009
O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** no exercício das atribuições que lhe confere designado pelo Decreto Nº 04/2009,

Portaria Nº 0035/2009, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da sessão que realizou se na data de 23/03/2009, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2009, Menor Preço por Item, referente à Aquisição de Materiais de Consumo destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal e Produtos de Higiene e Limpeza para atender ao Programa CRAS e demais Secretarias desta Prefeitura.

Empresa	Itens	Valor Total dos Itens- R\$
S.M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA.	01-02-04-06-07-08-09-10-11-13-14-15-16-17-19-20-21-22-23-25-27-29-31-32-33-34-35-37-40-41-42-43-44-50-51-53-58-60-61-62-63-64-66-67-69-70-72-73-76-78-79-84-86.	166.425,33
PAULO EDUARDO FERRER DE FIGUEIREDO - ME.	03-05-12-18-24-26-28-30-36-38-39-45-46-47-48-49-52-54-55-56-57-59-65-68-71-74-75-77-80-81-82-83-85-87-88.	77.170,59

Alto Paraguai-MT., 31 de Março de 2009.

CÍCERO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** no exercício das atribuições que lhe confere designado pelo Decreto Nº 04/2009, Portaria Nº 0035/2009, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da sessão que realizou se na data de 11/03/2009, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2009, Menor Preço por Item, referente à Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Materiais Odontológicos destinados a Secretária de Saúde do Município de Alto Paraguai.

Empresa	Itens	Valor Total dos Itens R\$
IN-FARMA ASSESSORIA SAÚDE.	EM02-04-09-13-15-21-22-27-31-32-35-44-47-48-58-63-66-75-78-79-95-96-110-112-115-116-117-121-125-129-130-131-136-140-141-142-143-147-150-151-153-154-155-156-157-158-162-166-183-189-199-214-216-218.	48.134,38
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	DE23-30-59-99-167-182-185-192-193-204-205-213.	4.392,65
STOCK DIAGNÓSTICOS - ME.	LTDA03-12-24-29-36-39-42-46-52-67-68-84-101-119-139.	13.649,01
SULMEDI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	DE01-05-08-11-14-34-38-43-49-50-54-57-71-72-74-82-83-85-102-108-138-164.	95.688,35
STAR ODONTOMÉDICA LTDA.	LTDA171-175-186-191-195-196-200-202-206-208-209-210-212.	10.640,20
COMERCIAL CIRÚRGICA CLARENSE LTDA.	RIO07-16-17-18-20-26-40-41-45-51-53-60-61-64-65-76-81-97-98-100-103-104-105-107-110-111-113.	27.664,75
DENTAL CENTRO COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALAR.	OESTE89-123-124-159-160-161-163-165-168-169-170-180-184-194-201.	30.275,50
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	19-33-37-55-56-70-73-80-89-90-92-120-126-137-149-172-173-174-176-177-178-179-181-187-188-190-203-207-211-215-217-219.	28.561,10
UNI-FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	06-10-28-62-77-86-87-88-91-93-94-118-127-128-132-133-134-135-144-145-146-148-152-197-198.	63.992,00

Alto Paraguai-MT., 31 de Março de 2009.

CÍCERO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** no exercício das atribuições que lhe confere designado pelo Decreto Nº 04/2009, Portaria Nº 0035/2009, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da sessão que realizou se na data de 25/03/2009, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 004/2009, Menor Preço por Item, referente à Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes e Afins para suprir as necessidades de consumo das máquinas, veículos leves e pesados das Secretarias desta Prefeitura.

Empresa	Item	Valor Total dos Itens R\$
ADM-COMÉRCIO, DISTRIBUIDOR, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	01-03-04-06-07-08-09-11-13	167.415,00
MORADA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02-05-10-12-14	388.720,00
DEMENEGLI & DEMENEGLI LTDA.	15-16-17	51.250,00

Alto Paraguai-MT., 31 de Março de 2009.

CÍCERO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR - Pregoeiro (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **Tomada de Preços Nº 003/2009**, destinada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS**, teve como vencedoras a empresa: **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA com o valor total de R\$ 504.485,50 (QUINHENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. Brasnorte-MT, 02/04/2009

CLADES FINKLER - Pres. Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE CANCELAMENTO

Tomada de Preço Nº014/2008 – PROCESSO Nº 116/2008.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público às suas entidades interessadas que a Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 014/2008, objetivando a contratação de empresa especializada para Construção

de uma Unidade Escolar para atender a Educação Infantil fica CANCELADA, uma vez que as empresas que participaram do certame apresentaram propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Administração Edital de Tomada de Preço 014/2008, item 3.3.5, tudo conforme o Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993 .

Cáceres, terça feira, 31 de Março de 2009.

VERA HELENA DE ARRUDA FANAIA MONTEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2009 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIO – AGENTE SANITÁRIO -SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000001054	JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	4

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 30 dias do mês de março de 2009.

MAURO VALTER BERFT - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, às **09h**, no dia **23 de abril de 2009**, em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. O Credenciamento das Empresas será das 08h às 8h e 45 min do dia **23 de abril de 2009** e início da sessão pelo Pregoeiro às 9h do dia mesmo dia, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, situada na Av. Mato Grosso, Nº 66 NE, Centro, município de Campo Novo do Parecis -MT. A presente licitação tem por objeto o a aquisição de 03 microônibus, 0km, com capacidade de transporte de no mínimo 28 passageiros, 01 rolo compactador tipo pata zero hora de uso e 02 vassouras mecânicas, sem uso e 01 Caminhão ano de fabricação 2009, 0km, com cambio automático, equipado com compactador de lixo, conforme especificações descritas no anexo I do presente edital, em regime de locação com opção de compra ao final do contrato. Conforme Lei Municipal nº 1.282/2009 de 16 de março de 2009.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

Mauro Valter Berft

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS REF. MÊS MARÇO/2009

CONVITE Nº 20/09 LICITAÇÃO Nº 34/09. Homologação: 25/02/09. Contratado: Tatiana L. Da Silva. Contratante: Prefeitura Municipal De Campos De Julio. Objeto: Contratação De Odontologo Para Atendimento Clínico Cirurgico E Restauração Junto A Unidade Mista Integrada Leocir Lazaretti Valor Da Despesa: R\$ 30.800,00 (trinta mil oitocentos reais) Data: 02/04/09 - Claides Lazaretti Mazutti - Prefeita Municipal.

CONVITE Nº 21/09 LICITAÇÃO Nº 35/09. Homologação: 26/02/09. Contratado: Jessica Buch Bordinhão. Contratante: Prefeitura Municipal De Campos De Julio. Objeto: Contratação De Enfermeira Padrão Para Atendimento Na Unidade Mista Integrada Leocir Lazaretti Valor Da Despesa: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) DATA: 02/04/09 - Claides Lazaretti Mazutti - Prefeita Municipal.

CONVITE Nº 22/09 LICITAÇÃO Nº 36/09. Homologação: 26/02/09. Contratado: Alexandre Davi Bettio. Contratante: Prefeitura Municipal De Campos De Julio. Objeto: Contratação De Engº Agrônomo Para Prestar Serviço Junto A Secretaria Municipal De Agricultura Valor Da Despesa: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) DATA: 02/04/09 - Claides Lazaretti Mazutti - Prefeita Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/09 LICITAÇÃO Nº 37/09. Homologação: 12/03/09. Contratado: Laudemir Antonio Sebben. Contratante: Prefeitura Municipal De Campos De Julio. Objeto: Locação De Imovel Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Cultura Valor Da Despesa: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) Fundamento: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações. Data: 02/04/09 - Claides Lazaretti Mazutti - Prefeita Municipal

CONVITE Nº 23/09 LICITAÇÃO Nº 39/09. Homologação: 13/03/09. Contratado: Rubens Antunes. Contratante: Prefeitura Municipal De Campos De Julio. Objeto: Contratação De Professor De Musica Para Ministras Aulas, Junto A Secretaria Municipal De Cultura. Valor Da Despesa: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Data: 02/04/09 - Claides Lazaretti Mazutti - Prefeita Municipal.

TOMADA DE PREÇO Nº 2/09 LICITAÇÃO Nº 32/09. Homologação: 16/03/09. Contratado: Irineu Feldkircher. Contratante: Prefeitura Municipal De Campos De Julio. Objeto: Aquisição De Uma Fração Terra Rural Valor Da Despesa: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil e reais) DATA: 02/04/09 - Claides Lazaretti Mazutti - Prefeita

Municipal.
TOMADA DE PREÇO Nº 3/09 LICITAÇÃO Nº 38/09. Homologação: 20/03/09.
 Contratado: Elaine Teresinha Morch. Contratante: Prefeitura Municipal De Campos De Julio. Objeto: Contratação De Dois Médicos Especialista Para Atuar Junto A Secretaria Municipal De Saúde. Valor Da Despesa: R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil quinhentos reais) Data: 02/04/09 - Claides Lazaretti Mazutti - Prefeita Municipal.
TOMADA DE PREÇO Nº 3/09 LICITAÇÃO Nº 38/09. Homologação: 20/03/09.
 Contratado: Odaír Cezar Morch. Contratante: Prefeitura Municipal De Campos De Julio. Objeto: Contratação De Dois Médicos Especialista Para Atuar Junto A Secretaria Municipal De Saúde. Valor Da Despesa: R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais) Data: 02/04/09 - Claides Lazaretti Mazutti - Prefeita Municipal.
 (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/MT

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2009

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, através de seu pregoeiro, nomeado pela portaria n. 042/2009, torna público para conhecimento de interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2009** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, sagra-se vencedor do certame a empresa: **ETCA Consultoria e Assessoria LTDA**, para os itens 01 e 02. Campos de Júlio, 02 de Abril de 2009.
Edigar Cavalcanti Lagoa - Pregoeiro Oficial (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, convoca os acionistas para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizara no dia 16 de Abril de 2009, às 17:00 horas, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3196, Bairro Carumbé, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. **Ordinariamente:** I – Análise do Balanço Patrimonial do exercício de 2008. II - Destituição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. III – Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e fixação de remuneração. IV – Fixação da Remuneração da Diretoria Executiva. **Extraordinariamente:** I – Alterar a composição do Conselho de Administração, descrita no artigo 17, do Estatuto Social da Companhia. II – Alterar a composição do Conselho Fiscal, descrita no artigo 30, do Estatuto Social da Companhia. III - Assuntos Gerais.

Cuiabá - MT., 31 de Março de 2009.
Dra. Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima
 Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT
 TOMADA DE PREÇOS 004/2009 - RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas do processo licitatório na modalidade de TP 004/2009, onde sagrou-se vencedora a empresa **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA**, com a proposta global de **R\$ 112.954,00 (cento e doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais)**. Figueirópolis D'Oeste MT, 31 de Março de 2009.

PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 16/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2009, cujo objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 16/04/2009 às 14h00. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantá do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantá do Norte/MT, 02 de abril de 2009
Tatiane Eller dos Santos / Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

A Prefeitura do Município de Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em

vista o Concurso Público realizado no dia 11 de maio de 2008, CONVOCA pelo presente edital o candidato classificado para o preenchimento da vaga abaixo relacionada:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
19º	CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO	00287

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 03 de abril de 2009, para tomar posse no referido cargo, conforme Edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos: • **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** a. Carteira de Identidade; b. Cadastro de Pessoa Física (CPF); c. Título de Eleitor e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; d. Certificado de Reservista das Forças Armadas, quando for o caso; e. Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo, na forma do Edital do Concurso Público nº. 001/2008; • **Originais:** a. Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado; b. Duas fotos 3X4 recentes; c. Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal; d. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor ou Cartório Criminal do Município onde reside.

Guarantá do Norte/MT, 02 de abril de 2009.

MERCIDIO PANOSSO / PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 03/2009 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TERESINHA PARAIBA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. RESOLVE: I. HOMOLOGA, após verificação de regularidade, a lista de aprovados às vagas para Professores Substitutos, conforme relação a seguir:

PEDAGOGIA				
Nº Insc.	Nome	TOTAL	CLASSIF.	ORDEM
19	Marli Eliane Janson Mala	70	APRO	1º
26	Fernanda Melo Pereira	70	APRO	2º
07	Sibonei Alves Pereira	65	APRO	3º
15	Adelaide Pereira dos Santos	65	APRO	4º
28	Cleusa Salete Kosvoski	60	APRO	5º
04	Irenilda Martins Correa Cardoso	60	APRO	6º
21	Gislaine Aparecida da Silva	60	APRO	7º
42	Elizabeth Silva Machado	55	APRO	8º
36	Silvani Lopes de Souza Vieira	55	APRO	9º
29	Maria Aparecida de Melo Bolonha	50	APRO	10º
39	Saiman Grasielle Granella	50	APRO	11º
20	Theressinha Bussolaro	45	APRO	12º
41	Guimar Bellini	40	APRO	13º
33	Juçara Aparecida Duarte	35	APRO	14º
43	Joiceimara Vergutz	35	APRO	15º

MAGISTERIO				
Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.	ORDEM
09	Vilmar Calisto	60	APRO	1º
10	Valdemar Calisto	60	APRO	2º
40	Maria Dalva D. F. dos Santos	55	APRO	3º
13	Jane Franco de Andrade	50	APRO	4º
17	Marivone Melo dos Santos Brambilla	45	APRO	5º
16	Célio Ribeiro da Silva	40	APRO	6º
19	Antoninha da Silva	35	APRO	7º

ED. FISICA				
Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.	ORDEM
03	Adenilson José Cordeiro	60	APRO	1º
24	Caudiane Pereira Bastos	55	APRO	2º

FISICA				
Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.	ORDEM
44	Daniel Antonio Gabriel	55	APRO	1º

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS				
Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CLASSIFI.	ORDEM
02	André Delgado Gomes	50	APRO	1º

GEOGRAFIA				
Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CLASSIFI.	ORDEM
34	Neilson Alves da Silva	50	APRO	1º

HISTORIA				
Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CLASSIFI.	ORDEM
27	Inelzília Gomes Resende	45	APRO	1º

ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CLASSIFI.	ORDEM
14	Bepky-i Mekragnoti-re	95	APRO	1º
25	Patko re Mekreknoti	95	APRO	2º
11	Lurdes Bervanger Neitzke	90	APRO	3º
32	Eduarda Rocher Cella	90	APRO	4º
38	Jaqueline Marisa Schuk	65	APRO	5º
35	Sandra Pedrosa da Silva	50	APRO	6º
20	Vanessa Ferreira Santos	50	APRO	7º
19	Antoninha da Silva	35	APRO	8º

Guarantá do Norte - MT 31 de Março de 2009

Teresinha Paraíba / Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 03/2009. - EDITAL DE INSCRIÇÃO TERESINHA PARAIBA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO. RESOLVE: I. HOMOLOGA, após verificação de regularidade, a lista de candidatos às vagas para Professores Substitutos, conforme relação a seguir:

Ensino Fundamental

Nº. Inscrição	Data	Nome	RG
01	18/03/09	Antoninha da Silva	851013/SSP-MT
14	18/03/09	Bepky-i Mekragnoti-re	18572235/SSP-MT
08	18/03/09	Dilvanete Cunha Silva	941415/SSP-MT
32	20/03/09	Eduarda Roecker Cella	21109400/SSP-MT
38	20/03/09	Jaqueline Marisa Schuk	18175058/SSP-MT
31	20/03/09	Luis Maciel Pereira Campos	2048992/SSP-MT
11	18/03/09	Lurdes Berwanger Neitzke	001005150/SSP-MS
25	19/03/09	Patko Re Mekreknoti	3770212/SSP-MT
23	20/03/09	Rogério José dos Santos	14844591/SSP-MT
35	20/03/09	Sandra Pedroso da Silva	10715908/SSP-MT
05	18/03/09	Vanessa Ferreira Santos	18981828/SSP-MT

Ensino Médio – Magistério

Nº. Inscrição	Data	Nome	RG
16	18/03/09	Célio Ribeiro da Silva	12073571/SSP-MT
13	18/03/09	Jane Franco de Andrade	390552/SSP-MT
40	20/03/09	Maria Dalva D. F. dos Santos	17592933/SSP-MT
17	18/03/09	Marivone M. dos Santos Brambila	17891191/SSP-MT
18	18/03/09	Neusa Teresinha Borsatti	747328/SSP-MT
10	18/03/09	Valdemar Calisto	11296097/SSPMT
09	18/03/09	Vilmar Calisto	1014853988/SSP-MS

Ensino Superior – Educação Física

Nº. Inscrição	Data	Nome	RG
03	18/03/09	Adnilson José Cordeiro	001008787/SSP-MS
24	19/03/09	Claudiane Pereira Bastos	14005255/SSPMT

Ensino Superior – Física

Nº. Inscrição	Data	Nome	RG
44	20/03/09	Daniel Antonio Gabriel	85079399/SSP-PR

Ensino Superior – Ciências Biológicas

Nº. Inscrição	Data	Nome	RG
02	18/03/09	André Delgado Gomes	17751489/SSP-MT
37	20/03/09	Christianne Vicente de M. Bocato	825954/SSP-MT
22	19/03/09	Lucimar A. Batista Moreira	008904/SSP-MT

Ensino Superior – Geografia

Nº. Inscrição	Data	Nome	RG
34	20/03/09	Neilson Alves da Silva	160160620003/SSP-MA

Ensino Superior – História

Nº. Inscrição	Data	Nome	RG
27	19/03/09	Inezililia Gomes Resende	2237936/SSP-GO

Ensino Superior – Pedagogia

Nº. Inscrição	Data	Nome	RG
15	18/03/09	Adelaide Pereira dos Santos	329601258/SSP-SP
28	19/03/09	Cleuza Salete Kosvoski	15572986/SSP-MT
12	18/03/09	Daniela Defendi	12519057/SSP-MT
42	20/03/09	Elizabeth Silva Machado	22006281/SSPMT
26	19/03/09	Fernanda Melo Pereira	001511293/SSP-MS
21	19/03/09	Gislaine Aparecida da Silva	17496918/SSP-MT
41	20/03/09	Guiomar Bellini	10137793/SSP-MT
04	18/03/09	Irenilda Martins Correa Cardoso	17628229/SSP-MT
43	20/03/09	Jocimara Vergutz	16534379/SSP-MT
33	20/03/09	Juçara Aparecida Duarte	33137052/SSP-PR
29	20/03/09	Maria Aparecida de M. Bolonha	76791175/SSP-PR
06	18/03/09	Maria Lucia Farias da Silva	1452834/SSP-MT
30	20/03/09	Marli da Silva Matos	13734857/SSP/MT
19	19/03/09	Marli Eliane Janson Malavazi	15027074/SSP-MT
39	20/03/09	Saiman Grasielle Granella	16533259/SSP-MT
07	18/03/09	Siboneide Alves Pereira	07611668/SSP-MT
36	20/03/09	Silvani Lopes de Souza Vieira	15132935/SSP-MT
20	19/03/09	Theresinha Bussolero	13R/621049/SSP-SC

Garantã do Norte - MT 25 de Março de 2009

Teresinha Paraíba / Presidente da Comissão

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2009

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo Minivan/Perua 0km para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga – MT de acordo com o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 03/2009. O Prefeito Municipal de Guiratinga, Mato Grosso, torna público, nos termos do artigo 49 da lei nº. 8666, de 21 de junho de 1.993 e

alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº. 03/2009, FOI ANULADO, por motivo superveniente que alcançam o interesse público, tendo em vista que o veículo ofertado pelo fornecedor estava em desacordo com o descrito no edital.

Guiratinga, 02 de abril de 2009.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN – Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 17/04/2009 às 09:00 horas, na sala de reunião de licitação desta Prefeitura, sito a Av. Rotary Internacional, nº. 944, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objetivo é a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Medicamentos Hospitalares para a Farmácia Básica, Materiais Ambulatoriais, Materiais Odontológicos e Equipamentos Hospitalares, conforme relação descritiva no Anexo I do Edital, o qual se encontra à disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação, no endereço acima, até o dia 14/04/2009, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais). Publique-se. Guiratinga, 02 de Abril de 2009.

Evandro Luiz Alves de Araújo
Presidente da CPL

Gilmar Domingos Mocellin
Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 16/2009. CONTRATANTE: Município de Juina, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: Lédio Luiz de Moraes, Antoninho Pagnussat, Pedro Fransisco Soares, Isabel Mendes da Silva. RESUMO DO OBJETO: Locação de Imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípua de diversos Órgãos Públicos da Administração, deste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso X, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.950,00. PERÍODO: 09 (nove) meses. DATA DO RECONHECIMENTO: 02/04/2009, pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/04/2009, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2009. **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **OBJETO:** Prestação de Serviço Móvel Pessoal. **Favorecido:** VIVO S/A. **Valor Global:** R\$ 15.982,08 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos). **Fundamento Legal:** Art. 25, caput da lei 8.666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação nº 03/2009, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93. Nobres, 02 de Abril de 2.009.

Evandro Luiz Queiroz de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

Dr. Jose Carlos da Silva
Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº001/2009

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT., através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00hrs, do dia 17 de abril de 2009, na sede desta Prefeitura, sito Av. Prefeito João Macaúba, Nº82 será realizado em Sessão Pública Tomada de Preços Nº001/2009, tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de Empresa para execução de Obras/Serviços de Drenagem em diversas ruas do perímetro urbano, neste Município, incluindo materiais e mão-de-obra. O edital e seus anexos estarão a partir desta data a disposição dos interessados no Setor de Tributação na sede desta Prefeitura no horário de expediente das 07:00 às 13:00hrs até o dia 14/04/09 para Cadastramento, conforme parágrafo 2º do Art.22 da Lei 8.666/93, podendo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$500,00(Quinhentos Reais) , recolhido aos cofres públicos desta Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**CONCORRÊNCIA N° 001/2009**

O Município de Nova Lacerda - MT torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2009, tendo como objeto **Aquisição de Máquina de Terraplanagem**, financiadas pelo fornecedor, em pelo menos 36 parcelas mensais fixas e iguais, com entrada máxima de 15% (quinze por cento) do valor do bem. ? Aquisição de 01 motoniveladora, peso mínimo da máquina básica de 15.500 kg. A abertura está designada para o dia 04 de maio de 2009 às 14:00 hs, em sua sede na Rua 16 de Julho, nº 815, centro, na cidade de Nova Lacerda - MT, na sala de licitações. Os interessados poderão obter maiores informações e edital completo no endereço acima citado, durante o horário de expediente das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs. Nova Lacerda - MT, 02 de abril de 2009.

José Carlos Monteiro Júnior - Presidente da Comissão de Licitação
Port. 007/2009

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 059/2009 de 02 de Janeiro de 2.009, e em consonância pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 15 de Abril de 2.009, às 10:00 horas no Endereço, Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77 - Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim - MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 25/2009 - Convite para Compras e Serviços. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado; Objeto Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, EM ATENDIMENTO AOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 235.777-55/2007/MAPA/CAIXA - PRODESA E 239.609-92/2007/MAPA/CAIXA - PRODESA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Novo São Joaquim - MT, 02 de Abril de 2.009.

Valber Kenedy Barboza Sandes - Presidente Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2009**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, torna público que na Tomada de Preços nº. 008/2009 sagrou-se vencedor do certame realizado no dia 25/03/2009 a Empresa: JOSÉ SARTORI - ME. Objeto: contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino para período remanescente do primeiro semestre letivo de 2009.

Paranaíta/MT, 01/04/2009

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
PRESIDENTE DA CPL

PUBLIQUE-SE

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2009**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, torna público que na Tomada de Preços nº. 009/2009 sagrou-se vencedor do certame realizado no dia 26/03/2009 a Empresa: SUPERMERCADO ZANETTE LTDA. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e materiais de limpeza a serem utilizados nas escolas municipais para o ano letivo de 2009.

Paranaíta/MT, 02/04/2009

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
PRESIDENTE DA CPL

PUBLIQUE-SE

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 007/2009**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, torna público que na Tomada de Preços nº. 007/2009 sagraram-se vencedores do certame realizado no dia 24/03/2009 as Empresas: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, BEVILAQUA & SANABRIA LTDA, FISTAROL & FISTAROL LTDA, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, IN-FARMA ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA ME. Objeto: aquisição de medicamentos para a farmácia básica e aquisição de insumos para odontologia, laboratório, unidade de reabilitação, insulino-dependentes e insumos em geral a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2009

Paranaíta/MT, 02/04/2009

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
PRESIDENTE DA CPL

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇOS**

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N° 006/2009 - Tipo - Menor Preço - Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT - Autora: Comissão Permanente de Licitação - Objeto: Construção e Reforma de Pontes na MT 458 e outras localidades, no município de Pedra Preta - MT - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT torna-se público aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços 006/2009 cuja abertura ocorreu às 14:00 horas do dia 30/03/2009, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. Teve como vencedora a empresa **TAC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.305.434/0001-13**, com sua proposta de preços no valor global de **R\$ 598.973,08** (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e três reais e oito centavos).

HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA
PRESIDENTE DA CPL

Visto,

AUGUSTINHO DE FREITAS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO N.º 071/2009 - CONTRATANTE: Município de Pontes e Lacerda; **CONTRATADA:** SRª. Empresa R. O. Construtora LTDA. **DO OBJETO:** executar obras de calçadas das Escolas Estaduais: E.E. Dormevil Farias, E.E. Vale do Guaporé, E.E. Antônio Carlos Brito, E.E. Mário Spinelli e na E.E. 06 de Agosto, mais a execução de drenagem de águas pluviais e execução de muro de contenção em torno da quadra poliesportiva, no município do valor: R\$ 220.801,73 (duzentos e vinte mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos - **DATA:** 26/03/2009 - **VIGÊNCIA:** 240 dias - Disp. Legais Tomada de Preços n.º 001/2009, nos termos do convênio n.º. 202/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal - **DOTAÇÃO:** 05.00 - 12.361.1012.1020. 4.4.90.51.00. FICHA 216.

Asplemat/DO

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 041/2009**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR CAMISETAS DE UNIFORME, BOLSAS, MOCHILAS E PASTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 004/2009 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 027/2009**, cujo certame se deu às 09h do dia 02/04/2009; sagraram vencedoras as proponentes: **SIOMARA PITTHAN DE OLIVEIRA CHIROLI-ME**, vencedora do Lote 02, com valor total de R\$25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), **FIBRATEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, vencedora do Lote 03, com valor total de R\$15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) e a **LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, vencedora do Lote 01, com valor total de R\$61.000,00 (Sessenta e um mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda-MT; 02 de abril de 2009.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 040/2009**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, MANCHÃO, PROTETORES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA AS RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 004/2009 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 026/2009**, cujo certame se deu às 09h do dia 01/04/2009; sagraram vencedoras as proponentes: **FISCHER & CIA LTDA**, vencedora do Lote 01, com valor total de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais), **RENOVADORA DE PNEUS FISCHER LTDA-EPP**, vencedora dos Lotes 02 e 06, com valor total de R\$150.990,00 (cento e cinquenta mil e novecentos e noventa reais) e a **BARBOSA & FERREIRA LTDA**, vencedora dos Lotes 03, 04 e 05, com valor total de R\$379.670,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 02 de abril de 2009.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

AVISO DE DISPENSA N.º 005/2009 - (PROCESSO N. 047/2009)

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a dispensa de Licitação para prestação de serviços, com valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) e fornecimento de peças, com valor de

R\$743,00 (Setecentos e quarenta e três reais), para reparo do câmbio do microônibus Peugeot/Boxer, ano 2004/2004, Placa JZV 3291, Chassi 936232Y241017527 e Renavam 839241380, visto a Empresa **WILSON. D. FRANCO-ME**, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94.

Pontes e Lacerda/MT, 02 de abril de 2009.

Ana Cristina Veloso Silva Camilo – Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2009

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **III - DO OBJETO:** Aquisição de Contrato de limpeza urbana. **IV - DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93. A Empresa R. A. Torres - Me, foi vencedora com proposta de preços no valor de \$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais) mensais.

Porto Esperidião, em 02 de abril de 2009.

Moises Cardoso de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Av. José Ant. de Faria, Nº 2035, Centro. Fone: (65)3384-1244

DECRETO Nº 024/2009

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2009, e dá outras providências.

BENEDITO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização das provas objetivas de múltipla escolha, com base nas exigências estabelecidas no Edital de Processo Seletivo nº 001/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2009, para os cargos de **MEDICO**, do Executivo Municipal, conforme relatório de notas com a respectiva classificação que faz parte do anexo deste Edital e encontra-se afixado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 31 de Março de 2009.

BENEDITO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Candidato	Inscrição	D. Nascim.	Prova Objetivo	Total	Classificação
Juan José Guzman Bellido	001	01/07/1971	60	60	1
Mauro Borges Araújo	002	09/07/1982	55	55	2

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 194/ 2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: LT PEREIRA – POSTO DO BÍO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT, COM PREVISÃO PARA CONSUMO ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

VALOR: R\$ 1.177.950,00 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: DEZEMBRO DE 2009.

DATA: 01/04/2009

DULCELEI ISOLDE HINTZ
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº. 003/2009. Tipo: Menor Preço Por Item. Interessada: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT. Autora: Comissão Permanente de Licitação. Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu às **20/03/2009 às 10:00 horas**, com prorrogação de abertura para o dia 01/04/2009, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sagrou-se vencedora a empresa: **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO**, que atendeu ao Edital e apresentou o preço total de R\$ 552.240,00.

Rosário Oeste-MT, 01 de abril de 2009

Jakson de Souza R Teixeira

Presidente da Comissão de Licitação

Joemil José Balduino de Araújo

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CNPJ: 15.031.669/0001-18

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/09

OBJETO: Contratação de um Assessor Jurídico, para prestação de serviços em Assessoria Jurídica, na defesa de Ações em favor deste Município.

FAVORECIDO: DEBORA SIMONE ROCHA SANTOS FARIAS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 04/09

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais))

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PERÍODO: 12/03/09 a 31/03/2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de contratação de prestação de serviços essenciais para o município, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha – MT 12 de março de 2009.

DOMINGOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CNPJ 15.031.669/0001-18

EXTRATOS DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 16/09

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT.

CONTRATADO: DEBORA SIMONE ROCHA SANTOS FARIA

OBJETO: Serviços de Assessoria Jurídica

PRAZO: 10 meses

VALOR GLOBAL: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VALOR MENSAL: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Santa Terezinha-MT, 30 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2009. CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO-CISOMT**, OBJETO: Prest. admin., Valor **R\$ 93.765,00**. Início do Contrato 02-03-2009; TERMINO 31-12-2009. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2009.**

CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **DELFORNO & DELFORNO LTDA-ME** OBJETO: Prestação de serviços na atualização e manutenção em toda a rede de Computadores da Prefeitura. Valor **R\$14.552,40**. Início do Contrato 04-03-2009, TERMINO 31-12-2009. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2009.**

CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO A. ROSA** OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública manual. Valor **R\$47.900,00**. Início do Contrato 05-03-2009; TERMINO 31-12-2009. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2009.**

CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **ERIVAINÉ ORTEGA CAMPOS** OBJETO: Prestação de serviços Temporário conf. teste seletivo Curso (Monitor Oficina de clássica-Ballet) Valor **R\$ 4.883,33**. Início do Contrato 09-03-2009; TERMINO 31-12-2009. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2009.**

CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **TEREZINHA DE OLIVEIRA VASCONCELOS** OBJETO: Locação de imóvel Residencial para Locação da Secretaria de Saúde. Valor **R\$7899,33**. Início do Contrato 12-03-2009

TERMINO 31-12-2009. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2009.** CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **ANDRÉA CRISTINA BRASSAROTO**

OBJETO: Dr. Química- prestação de serviços de caráter profissional na área da Química. Valor **R\$ 9.984,00**. Início do Contrato 13-03-2009; TERMINO 31-12-2009. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2009.**

CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal. Valor **R\$ 54.712,73**. Início do Contrato 24-03-2009; TERMINO 31-12-2009. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2009.**

CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **SW COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal. Valor **R\$ 32.712,45**. Início do Contrato 24-03-2009; TERMINO 31-12-2009. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2009.**

CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **IN-FARMA ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA-ME** OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica Municipal. Valor **R\$ 32.712,45**. Início do Contrato 24-03-2009; TERMINO 31-12-2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA TERMO DE RATIFICAÇÃO

WILSON VIRGINIO DE LIMA, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, **RATIFICA**, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº 01/2009 emitido pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação do Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, portador do CNPJ nº 08.412.130/0001-43, com objeto de proceder a realização do concurso público desta Prefeitura, fundamentado no inciso XIII do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93. São Pedro da Cipa, 27 de março de 2009.

WILSON VIRGINIO DE LIMA - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO RATIFICATÓRIO - INEXIGIBILIDADE 004/2009

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei 8666/93, Contratação da clínica médica especializada em execução de procedimentos diversos de Tomografia Computadorizada; FAVORECIDO: Henrique Destefani & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.324.843/0001-79. Valor me estimado em R\$ 417.034,68 (Quatrocentos e dezessete mil e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), VIGÊNCIA: 12 meses. **Assessor Jurídico**; De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada. SINOP-MT, 02 de abril de 2009. Publique-se.

Juarez Costa - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 014/2009 referente aquisição de materiais permanentes destinados as Unidades de Saúde - PSF, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA, CNPJ/MF 07.551.322/0001-78, itens nº 2, 7, 8, 9, 14, 16, 24, 30, 31, 35, 37, 40, 44; B.C.G. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF 09.242.903/0001-53, itens nº 3, 13, 20, 25, 43; SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF 10.317.320/0001-23, item nº 10, 11, 15, 29, 38, 39, 42; MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 86.729.324/0002-61, itens nº 17, 18, 19, 22, 23, 26. Homologado, em 02 de abril de 2009.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 015/2009 referente aquisição de materiais permanentes odontológicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA, CNPJ/MF 07.551.322/0001-78, itens nº 1, 2, 4, 6, 7, 9 a 12; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF 07.897.039/0001-00, itens nº 3 e 8; ODONTOCLIN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF 09.066.005/0001-91, item nº 5; DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF 66.818.360/0001-03, itens nº 13 e 14. Homologado, em 1º de abril de 2009.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2009 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2009

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **VIGÊNCIA:** 30 de março de 2009.

OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos destinados ao Centro de Apoio Psicossocial CAPS, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos. **EMPRESAS DETENTORAS:**

ATA Nº 019/2009 Sulmedi Com. de Prod. Hospitalares Ltda CNPJ 92.536.010/0001-64 Barão de Cotegipe – RS

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100	FRASCO	NEOZINE 4% 20ML GTS	CRISTALIA	4,898	489,80
9	21800	UNIDADE	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CPS	TEUTO	0,037	799,20
11	20600	UNIDADE	CLONAZEPAN 2MG CPR	TEUTO	0,027	556,20
12	180	FRASCO	CLONAZEPAN 2,5MG FR 20ML	MEDLEY	2,07	372,60
13	3600	UNIDADE	MELLERIL 100MG DRG	VALEANT	0,837	3.013,20
14	3600	UNIDADE	MELLERIL 25MG DRG	VALEANT	0,393	1.414,80
16	3600	UNIDADE	ANAFRANIL SR 75MG CPR	NOVARTIS	0,962	3.643,20
20	3600	UNIDADE	FRONTAL 1MG CPR	TORRENT	0,062	223,20
21	1440	UNIDADE	DALMADORM 30MG CPR REVESTIDO.	VALEANT	0,632	910,08
22	1200	UNIDADE	CARBOLITUM 30MG CPR	ARROW	0,186	223,20
23	6480	UNIDADE	CARBOLITUM CR 450MG CPR	EUROFARMA	0,998	6.467,04
24	1080	UNIDADE	TORVAL CR 300MG CPR	TORRENT	0,579	625,32
25	1920	UNIDADE	TOFRANIL 25MG DRG	TEUTO	0,034	65,28
26	1920	UNIDADE	TOFRANIL PAMOATO 75MG CS	NOVARTIS	1,129	2.167,68
27	1920	UNIDADE	DGOMATIL 50MG CPS	SANOFFI	0,539	1.034,88
28	4320	UNIDADE	DONAREN 50MG CPR REVESTIDO	APSEN	0,504	2.177,28
29	2880	UNIDADE	OXCARBAZEPINA 300MG CPR REVESTIDO.	MEDLEY	0,273	786,24
30	4320	UNIDADE	OXCARBAZEPINA 600MG CPR REVESTIDO	MEDLEY	0,515	2.224,80

32	3600	UNIDADE	PAMELOR 25 MG CPR	TEUTO	0,16	576,00
33	2160	UNIDADE	PAMELOR 75MG CPR	TEUTO	0,246	531,36
34	60	UNIDADE	PIPPORTIL L4 25MG 4ML AMPOLAS	SANOFFI	15,00	900,00

ATA Nº 020/2009 Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ 67.729.178/0001-49 Rio Claro – SP

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	10080	UNIDADE	CLORIDRATO SERTRALINA 50MG CPR	NEO QUIMICA	0,08	806,40
6	10080	UNIDADE	CLORIDRATO SERTRALINA 75MG CPR	BIOSINTETICA	3,00	30.240,00

ATA Nº 021/2009 PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ 00.740.696/0001-92 Brasília – DF

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	225	UNIDADE	HALDOL DECANOATO 50MG AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA	2,80	630,00

ATA Nº 022/2009 Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 03.652.030/0001-70 Barão de Cotegipe – RS

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	6000	UNIDADE	RESPIRIDONA 1MG CPR	TORRENT	0,053	318,00
8	6000	UNIDADE	RESPIRIDONA 2MG CPR	TORRENT	0,065	390,00

ATA Nº 023/2009 Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 02.520.829/0001-40 Barão de Cotegipe – RS

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	6000	UNIDADE	RESPIRIDONA 1MG CPR	TORRENT	0,053	318,00
8	6000	UNIDADE	RESPIRIDONA 2MG CPR	TORRENT	0,065	390,00

ATA Nº 024/2009 Diprolmedi Medicamentos Ltda CNPJ 03.362.758/0001-68 Erechim – RS

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	6000	UNIDADE	RESPIRIDONA 1MG CPR	TORRENT	0,053	318,00
8	6000	UNIDADE	RESPIRIDONA 2MG CPR	TORRENT	0,065	390,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5206 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. Sinop-MT, 02 de abril de 2009.

Alcione Paula da Silva - Secretário Municipal de Administração

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2009

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 17 de Abril de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, Pregão Presencial, pelo menor preço por Item, para a **“Fornecimento de Medicamentos Manipulados”**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso- MT, 02 de abril de 2.009.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

DIRCEU OBEROSLER

Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 021/2009

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que está Retificando o aviso de licitação acima citado, pois onde está escrito, Tomada de Preços, pelo menor preço Global, para a **“Contratação de Laboratório Para Execução de Exames”**, **leia-se “Contratação de Clínica Para Execução de Exames”**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. Sorriso- MT, 02 de abril de 2.009.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

DIRCEU OBEROSLER

Presidente da Comissão de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

DECRETO Nº 013/2009

DATA: 24 de Março de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do imóvel que menciona para fins de desapropriação.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, Considerando o que dispõe o inciso XXIV, do artigo 5º da Constituição Federal; Considerando o que dispõe o art. 10, inciso XII, art. 11, inciso V, VI e VIII, art. 12, inciso V, letra "e", art. 112, inciso VI, letra "D" e art. 132, inciso VII, todos da Lei Orgânica Municipal; Considerando que o município não possui aterro sanitário, que não dispõe de nenhuma área disponível para a implantação deste investimento de fundamental importância para a população; Considerando que o município vem acumulando lixo em lugar impróprio, próximo a um Núcleo Habitacional e inclusive a vários prédios municipais, ocasionando inúmeros transtornos, agravados quando do período chuvoso, prejudicando a saúde e a habitação dos munícipes, assim como a fauna e a flora; Considerando as inúmeras notificações já efetuadas pelo Ministério Público no sentido de se destinar o lixo para lugar próprio; Considerando o que dispõe a alínea "D, E e I", 'in fini', do artigo 5º e art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o estudo realizado pela SEMA-MT no qual, após análise minuciosa, declarou a área a ser desapropriada como sendo adequada para a implantação de aterro sanitário municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área de terras de 40 has. (quarenta hectares), parte menor da gleba maior com área total de 4.625,4107 has, Fazenda Sodema Área-02, localizada na BR 163, KM 775, Município de Vera, Estado de Mato Grosso, sendo o referido imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Vera - MT., 1º Ofício, sob n.º 387, Livro 02, fls. 1., pertencente ao Senhor **BOLIVAR ROQUE ZANCHET**, portador do RG nº 9.981.387 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.877.379-72, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens com **BERNARDET TEREZINHA ZANCHET**, portadora do RG sob nº 18.628.356-8 SSP/SP, empresários, residentes e domiciliados em Barueri/SP, **LUIZ CARLOS ZANCHET**, portador do RG nº 6.081.352 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 565.665.308-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com **GISELE MARIA RUARO ZANCHET**, portadora do RG sob nº 18.825.594 SSP/SP, empresários, residentes e domiciliados em Santana de Parnaíba/SP e **ADELINO ZANCHET FILHO**, portador do RG nº 9.163.104 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.944.008-33, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com **MARIA APARECIDA DE LIMA ZANCHET**, portadora do RG sob nº 9.406.496 SSP/SP, empresários, residentes e domiciliados em Santana de Parnaíba/SP.

Art. 2º - O Imóvel total mencionado no artigo 1º, deste Decreto, esta assentado no Registro de Imóveis sob o n.º 387, denominado Fazenda Sodema Área-02, localizada na BR 163, KM 775, Município de Vera, Estado de Mato Grosso, possuindo a descrição perimetral conforme fotocópia da matrícula em anexo.

Art. 3º - A parte do imóvel de 40 has. (quarenta hectares), que é declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, desmembrada da área maior, é assentada no Registro de Imóveis sob o n.º 387, denominada Fazenda Sodema, possuindo a seguinte descrição de perímetro: inicia no **marco M1** com coordenadas UTM E=660155 e N=8641901 localizado na divisa de terras da Fazenda Sodema segue com distância de 669,47 metros e azimute de 192°52'13", até encontrar o **marco M2**. Com coordenadas UTM E=660006 e N=8641248 localizado na divisa de terras da Fazenda Sodema, segue com distância de 611,74 metros e azimute de 283°55'06", até encontrar o **marco M3**. Com coordenadas UTM E=659412 e N=8641395 localizado na divisa de terras da Fazenda Sodema, segue com distância de 662,51 metros e azimute de 12°39'09", até encontrar o **marco M4**. Com coordenadas UTM E=659557 e N=8642041 localizado na divisa de terras de Ignácio Schevinski Neto, segue com distância de 614,17 metros e azimute de 103°15'50", até encontrar o **marco M1**.

Art. 4º - O Imóvel mencionado no artigo 1º, com o perímetro descrito no art. 3º, ambos deste Decreto, assentado no Registro de Imóveis sob o n.º 387, denominada Fazenda Sodema Área-02, localizada na BR 163, KM 775, Município de Vera, Estado de Mato Grosso, é declarado de utilidade pública para desapropriação com a finalidade de construção de aterro sanitário, com fundamento calçado no desenvolvimento social, urbano, ambiental e sanitário, por meio do acúmulo do lixo em lugar apropriado.

Art. 5º - Para os fins previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

Moacir Luiz Giacomelli - Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DECRETO Nº 014/2009

DATA: 24 de Março de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do imóvel que menciona para fins de desapropriação.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o que dispõe o inciso XXIV, do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o art. 10, inciso XII e arts. 93/99, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe a alínea "I", *in fini*, do artigo 5º e art. 6º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que o município não possui Distrito Industrial e por este motivo está deixando de receber a instalação de indústrias;

Considerando que o Município, nos últimos anos, passou pela transição de atividade econômica de extrativismo e industrialização de madeira para a atividade essencialmente agrícola, a qual gera poucos empregos;

Considerando que o Município de Vera necessita urgentemente de novos atrativos econômicos, tais como instalações de empresas que geram considerável número de empregos;

Considerando que o município vem recebendo cartas de intenção de instalação de empresas, que não se concretizam por falta de um Distrito Industrial no município;

Considerando o elevado número de desempregados que diariamente procuram apoio junto ao Poder Público;

Considerando que o Governo Municipal tem a obrigação de promover melhorias para os seus municípios, oportunizando a permanência destes no município e contribuindo para o desenvolvimento e crescimento da cidade;

Considerando que a implantação do Distrito Industrial incentivará a acomodação de indústrias, aumentando o emprego e a arrecadação municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área de terras de 160 has. (cento e sessenta hectares), parte menor da gleba maior com área total de 4.625,4107 has, Fazenda Sodema Área-02, localizada na BR 163, KM 775, Município de Vera, Estado de Mato Grosso, sendo o referido imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Vera - MT., 1º Ofício, sob n.º 387, Livro 02, fls. 1., pertencente ao Senhor **BOLIVAR ROQUE ZANCHET**, portador do RG nº 9.981.387 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.877.379-72, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens com **BERNARDET TEREZINHA ZANCHET**, portadora do RG sob nº 18.628.356-8 SSP/SP, empresários, residentes e domiciliados em Barueri/SP, **LUIZ CARLOS ZANCHET**, portador do RG nº 6.081.352 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 565.665.308-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com **GISELE MARIA RUARO ZANCHET**, portadora do RG sob nº 18.825.594 SSP/SP, empresários, residentes e domiciliados em Santana de Parnaíba/SP e **ADELINO ZANCHET FILHO**, portador do RG nº 9.163.104 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.944.008-33, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com **MARIA APARECIDA DE LIMA ZANCHET**, portadora do RG sob nº 9.406.496 SSP/SP, empresários, residentes e domiciliados em Santana de Parnaíba/SP.

Art. 2º - O Imóvel total mencionado no artigo 1º, deste Decreto, esta assentado no Registro de Imóveis sob o n.º 387, denominado Fazenda Sodema Área-02, localizada na BR 163, KM 775, Município de Vera, Estado de Mato Grosso, possuindo a descrição perimetral conforme fotocópia da matrícula em anexo.

Art. 3º - A parte do imóvel de 160 has. (cento e sessenta hectares), que é declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, desmembrada da área maior, é assentada no Registro de Imóveis sob o n.º 387, denominada Fazenda Sodema, possuindo a seguinte descrição de perímetro: inicia no **marco M1** com coordenadas UTM E=655986 e N=8640455 localizado na Margem Direita do Rio Celeste segue com várias distâncias e azimutes, até encontrar o **marco A2CP0674**. Com coordenadas UTM E=656031,166 e N=8640760,972 confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR 163, segue com várias distâncias e azimutes, até encontrar o **marco M2**. Com coordenadas UTM E=656444 e N=8641304 localizado na divisa de terras da Fazenda Sodema, segue com distância de 2.189,38 metros e azimute de 83°08'14", até encontrar o **marco M3**. Com coordenadas UTM E=658617 e N=8641565, localizado na divisa de terras da Fazenda Sodema, segue com distância de 548,05 metros e azimute de 360°00'00", até encontrar o **marco M4**. Com coordenadas UTM E=658617 e N=8641017 localizado na divisa de terras da Fazenda Sodema, segue com distância de 2.690,70 metros e azimute de 257°56'42", até encontrar o ponto inicial, **marco M1**.

Art. 4º - O Imóvel mencionado no artigo 1º, com o perímetro descrito no art. 3º, ambos deste Decreto, assentado no Registro de Imóveis sob o n.º 387, denominado Fazenda Sodema Área-02, localizada na BR 163, KM 775, Município de Vera, Estado de Mato Grosso, é declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, com a finalidade de implantação de Distrito Industrial, com fundamento calçado no desenvolvimento industrial, social e urbano, por meio da geração de emprego e renda para o município.

Art. 5º - Para os fins previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

Moacir Luiz Giacomelli - Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(DMT/DO)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Araguinha-MT. Em, 01 de Abril de 2009.

Silvio José de Moraes Filho - Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUINHA

Edital de Publicação

O Cidadão **Sr. Silvio José de Moraes Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Araguinha-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei etc. Publica a seguinte Resolução;

RESOLUÇÃO Nº 003/2009

“Dispõe sobre julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Araguinha-MT, incluindo os Balancetes Mensais e o Balanço Geral referente ao exercício Financeiro de 2007.”

O cidadão **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Araguinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno deste Poder Legislativo, inciso II do artigo 210 da Constituição Estadual e tendo em vista a **ATA nº 008/2009** datada de 31/03/2009, da Sessão Ordinária desta Augusta Casa de Leis. **Resolve:** Art. 1º - Fica **REJEITADA** as contas do exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de Araguinha-MT., , Processo nº. **9.482-0/2008 (2 volumes), contendo 831 (oitocentos e trinta e uma) folhas, bem como os seus balancetes, referente aos processos de nº.s 5.286-8/2007, 9.303-3/2007, 10.128-1/2007, 14.039-2/2007, 13.254-3/2007, 16.750-9/2007, 16.756-8/2007, 16.910-2/2007, 17.978-7/2007, 19.361-5/2007, 7-8/2008, 2.092-3/2008, 11.387-5/2006, 9.238-0/2007 e 400.827-8/2007, que tratam dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro/2007, Balanço Geral/2007, Lei nº. 529/2006-LDO, Lei nº. 539/2006-LOA e Relatório da LRF Cidadão da Prefeitura Municipal de Araguinha-MT, da Gestão do Exmº Prefeito Municipal, Sr. **OSMARI CEZAR DE AZEVEDO**. Art. 2º - A **REJEIÇÃO** de que trata o artigo anterior desta Resolução, concretizou-se através de 06 (seis) votos contrários a aprovação do **PARECER PREVIO FAVORAVEL Nº. 145/2008**, datado de 16/12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e 03 (três) votos favoráveis a aprovação do **PARECER PREVIO FAVORAVEL Nº. 145/2008 TC/MT**, conforme consta na Ata nº 008/2009 datada de 31/03/2009 da Sessão Ordinária desta Augusta Casa de Leis. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT; **CONTRATADA:** **UCMMAT – União das Câmara Municipais de Mato Grosso;** **CONTRATO:** nº 004/2009; **DATA:** 20/03/2009; **VALOR:** 4.000,00; **PRAZO:** 10 meses; **OBJETO:** Associação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarantã do Norte à UCMMAT. **Asplemat/DO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Pontes e Lacerda**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, considerando a suspensão do certame anterior, devido ao não comparecimento de no mínimo três empresas convidadas, comunica aos interessados em participar da licitação, que visa aquisição de combustível (Gasolina Aditivada) para Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, que realizar-se-á às **09:00 horas, do dia 16/04/2009**, Licitação na Modalidade **Convite nº 007/2009**, regida pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Outras informações e o Edital completo poderão ser retirados na sala de Licitação da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, com a Comissão Permanente de Licitação.

Pontes e Lacerda, MT., 02 de abril de 2009.

Leila Narciso da Costa - Presidente CPL

Asplemat/DO

TERCEIROS

ZEFERINO FERRON, portador do CPF nº 223.461.479-15, torna público que requereu junto a **SEMA** – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a propriedade denominada **FAZENDA FERRON** localizada no Município de **Santa Rita do Trivelato – MT**, não sendo determinado elaboração de EIA/RIMA.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE MT 484
Av. da Produção, Nº 51 N- Sala 07- Área Industrial
Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78 455 000 - Fone : (65) 3549 1939
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2009

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT 484, no trecho ITAMBIQUARA(município de Lucas do Rio Verde) a SETE PLACAS(município de Tapurah), sub-trecho Estaca 1001 a Estaca 2270 + 19,562m, na extensão de 25,399 km(vinte e cinco quilômetros e trezentos e noventa e nove metros), Convênio 492/04. **Data:** 07/05/2009. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas do dia 07/05/2009. **Editais Completo:** Disponível no endereço acima a um custo de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Abertura dos Envelopes:** As 08:30 horas do dia 07/05/2009. Lucas do Rio Verde MT, 02 de Abril de 2009.

Julio Cinpak - Presidente CPL

(DMT/DO)

CODEARA S/A – CNPJ 90.879.339/0001-00 – Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2008 e 31/12/2007, complementadas por notas explicativas. Santa Terezinha-MT, 30 de março de 2009. A DIRETORIA.

FAZENDA CAMARONEIRA DE PERISES S/A – CNPJ 07.489.297/0001-40 – Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2008 e 31/12/2007, complementadas por notas explicativas. Santa Terezinha-MT, 30 de março de 2009. A DIRETORIA.

CÁCERES FLORESTAL S.A.
C.N.P.J.: 26.774.257/0001-94
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 13 (treze) de abril de 2009, às 08:00 (oito) horas, na sede social, à Avenida Marechal Rondon, nº 720, em Cáceres (MT), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2008;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleição da Diretoria – Biênio 2009/2011 e fixação de sua remuneração;
- Eleição do Conselho Consultivo – Biênio 2009/2011;

Cáceres (MT), 25 de março de 2009.

A DIRETORIA

SILVICULTURA CÁCERES S.A.
C.N.P.J.: 03.187.176/0001-92
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 13 (treze) de abril de 2009, às 13:00 (treze) horas, na sede social, à Avenida Marechal Rondon nº720-A, em Cáceres (MT), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2008;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- Deliberar sobre a distribuição de dividendos.
- Eleição da Diretoria – Biênio 2009/2011 e fixação de sua remuneração;

Cáceres (MT), 25 de março de 2009.

A DIRETORIA

REPUBLIÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
 “Gestão de programas por resultados, um novo conceito em administração.”
 CNPJ: 04.739.848/0001-98

Esc. Administrativo: Rua Esmeralda, 669, Bosque da Saúde
 CEP 78050-050 – Cuiabá-MT
 Tel./Fax (65) 3648-1800
idep@idep-oscip.org.br
www.idep-oscip.org.br

O PRESENTE REGULAMENTO REFERE-SE AO TERMO DE PARCERIA 001/2006 DESTE INSTITUTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer para o Instituto de Desenvolvimento de Programas, doravante denominado simplesmente IDEP, as normas sobre licitação e contratação pertinentes a obras, serviços e compras em geral, inclusive publicidade, alienações e locações, a serem realizadas diretamente pelo IDEP, para manutenção de suas atividades bem como daquelas necessárias a execução de termos de parcerias.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As contratações de obras, serviços e compras, bem como a alienação e publicidade procedidas pelo IDEP, observarão, necessariamente, as disposições contidas no presente Regulamento, atendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º As contratações, à exceção daquelas dispensáveis ou que tal procedimento é inexigível, serão sempre precedidas de licitação, cujos avisos, nas modalidades que as comportem, serão publicados.

Art. 4º Nos procedimentos de licitação, não serão admitidos critérios que frustrem o caráter competitivo ou que estabeleçam preferências ou restrições em razão do lugar de sede ou nacionalidade das proponentes, natureza do capital, ou quaisquer outros irrelevantes para os objetivos do contrato que se pretenda celebrar.

Art. 5º As propostas serão, obrigatoriamente, sigilosas até a sua abertura, não podendo ser consideradas as que não ofereçam a garantia devida e as que não estejam firmadas pelo representante legal da proponente ou por seu procurador devidamente constituído.

Art. 6º Para fins deste regulamento, serão considerados os seguintes conceitos:

I- Obra – toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóvel, realizada por execução direta ou indireta.

a) execução direta - a que é executada pelo IDEP, por seus próprios meios.

b) execução indireta - a que é executada através de contrato com terceiros.

II - Serviço - atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o IDEP, compreendendo:

a) serviço de engenharia - aquele que envolve as atribuições privativas dos profissionais de engenharia e/ou arquitetura.

b) serviço técnico-especializado - aquele que, por sua natureza, demande conhecimento técnico específico para sua execução.

c) serviço continuado - aquele cuja execução se destine a atender necessidade de forma contínua, implicando ou não em fornecimento de mão-de-obra e/ou bens.

d) demais serviços - aqueles não compreendidos nas definições anteriores.

III - Compra - toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, compreendendo:

a) bem sob encomenda - aquele não disponível no mercado, fabricado segundo projeto e especificações peculiares determinadas pelo IDEP.

b) bem padronizado - aquele disponível no mercado em linha de produção regular ou cujas especificações encontram-se previstas em lei, norma técnica ou administrativa, tratado ou convenção.

c) demais bens - aqueles não compreendidos nas definições anteriores.

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros.

V - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.

VI - Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

VII - Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

VIII - Empreitada integral - quando se contrata o empreendimento, em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega definitiva ao contratante.

IX - Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, complexo de obras ou serviços de engenharia ou bem sob encomenda objeto da licitação.

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra e de serviço de engenharia ou do bem sob encomenda, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

XI - Especificação do objeto - o conjunto de informações pormenorizadas que detalhem o bem ou serviço, indispensável à completa caracterização do objeto a ser licitado.

XII - Contratante - é a empresa signatária do instrumento contratual, IDEP.

XIII - Contratada - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o IDEP.

XIV - Comissão - comissão, permanente ou especial, designada pelo IDEP com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de proponentes.

XV - Homologação - ato pelo qual a presidência, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão, ratifica o resultado da licitação.

XVI - Adjucação - o ato pelo qual a presidência confere ao interessado o objeto a ser contratado.

CAPÍTULO III
COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 7º Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto.

Art. 8º As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser divididas, quando for o caso, em tantos itens quantos necessários para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade;

III - conter a especificação completa do bem a ser adquirido, sem a indicação de marca.

Art. 9º As obras somente poderão ser licitadas quando:

I - houver, no mínimo, projeto básico aprovado e disponível para o exame das possíveis proponentes;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Art. 10 Não poderá participar da licitação, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação e declaração de inidoneidade, para execução de obras, serviços ou de fornecimento de bens ao IDEP ou necessários à execução de termos de parcerias:

I - o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o seu autor seja dirigente, gerente, acionista controlador

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador responsável técnico ou subcontratado.

Art. 11 As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- I - execução direta;
- II - execução indireta, nos seguintes regimes:
 - a) empreitada por preço global;
 - b) empreitada por preço unitário;
 - c) empreitada integral.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 12 Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, contábeis ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras-de-arte e bens de valor histórico.

§ 1º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, em procedimento licitatório, ou como elemento de justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem, pessoal e diretamente, os serviços objeto do contrato.

§ 2º O IDEP só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais relativos a ele e o IDEP possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração, quando for o caso.

CAPÍTULO V ALIENAÇÕES

Art. 13 A alienação de bens do IDEP dependerá de prévia autorização do seu Conselho Fiscal e da avaliação dos mesmos, admitindo-se, para esse efeito, o leilão como modalidade de licitação.

CAPÍTULO VI MODALIDADES, PRAZOS E LIMITES

Art. 14 São modalidades de licitação:

- I – concorrência;
- II – carta-consulta;
- III – pedido de cotação;
- III – concurso, e;
- IV – leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seu objeto.

§ 2º Carta-consulta é a modalidade de licitação entre, no mínimo, 3 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, convidados pelo IDEP.

§ 3º Pedido de cotação é a modalidade de licitação simplificada entre, no mínimo, 3 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, convidados pelo IDEP, utilizada apenas para contratação de compras e serviços, vedada a utilização para obras e serviços de engenharia.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital.

§ 5º Leilão é a forma de licitação para a alienação de bens mediante pregão público, por servidor designado quando não acudir leiloeiro oficial.

§ 6º Quando por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados for impossível a obtenção do número mínimo de proponentes exigidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição.

Art. 15 Os avisos contendo os resumos dos editais da concorrência, dos concursos e dos leilões, deverão ser publicados com antecedência, em jornal de circulação na região do órgão parceiro, no mínimo, por uma vez, podendo ainda o IDEP, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O prazo mínimo de recebimento das propostas ou da realização do evento será:

- I - quarenta e cinco dias para concurso;
- II – trinta dias para leilão e concorrência para obras;
- III - quinze dias para concorrência para compras e serviços e carta-consulta para obras;
- IV – cinco dias úteis para carta-consulta para compras e serviços;
- V – três dias úteis para pedido de cotação.

§ 2º Quando se tratar de licitação, cujo regime seja de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, poderá ser utilizado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º Os prazos estabelecidos no § 1º serão contados a partir da primeira publicação do resumo do edital ou do recebimento da carta-consulta ou pedido de cotação pela empresa.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 16 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do art. 14 serão determinadas em função do valor estimado da contratação, cuja tabela, depois de aprovada pela Diretoria do IDEP, será formalizada através de Resolução.

Parágrafo único - É vedada a utilização da modalidade carta-consulta, pedido de cotação ou dispensa de licitação para parcelas de uma mesma obra ou serviço de engenharia, ou ainda para obras e serviços de engenharia da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar caso de concorrência, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Art. 17 A concorrência destina-se aos casos de obras, serviços e compras, em que será admitida a participação de qualquer empresa ou pessoa física, mediante convocação pública, realizada por publicação do resumo do edital em jornal de circulação na região

onde se localizar o órgão parceiro, quando para atendimento de Termo de Parceria, ou de circulação na região da sede do IDEP, quando para manutenção de suas atividades.

Art. 18 A carta-consulta destina-se aos casos de obras, serviços e compras e o pedido de cotação para serviços e compras, para os quais serão convidadas empresas ou pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de 3 (três), cadastradas ou não no IDEP, cujo aviso será afixado em quadro próprio.

Parágrafo único - Poderão participar, além dos convidados, os interessados, cadastrados no IDEP no ramo pertinente ao objeto da licitação, que manifestarem seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo marcado para a abertura dos envelopes.

CAPÍTULO VII DO EDITAL

Art. 19 O edital conterà, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do IDEP, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por este regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, bem como a indicação dos recursos financeiros;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido, mediante pagamento, o edital, as especificações, demais documentos pertinentes e o projeto básico e/ou executivo;
- V - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VI - forma de apresentação das propostas;
- VII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- VIII - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras;
- IX - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- X - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão, obrigatoriamente, previstos em separado das demais parcelas ou etapas;
- XI - condições de pagamento;
- XII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- XIII - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XIV - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela presidência, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - o modelo do contrato a ser firmado entre o IDEP e a proponente vencedora;
- III - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação;
- IV - Termo de Referência quando couber.

§ 3º Para efeito do disposto neste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

Art. 20 O IDEP não pode descumprir as normas e condições do edital aos quais se encontra estritamente vinculado.

Art. 21 Nas licitações de âmbito internacional, quando couber, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

Art. 22 Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

Art. 23 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 24 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, poderá consistir em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 25 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente e prova de regularidade junto à mesma;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e de pessoal técnico adequado e disponível para a realização de objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e de que tomou, quando exigido, conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras, será feita mediante comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidos mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade.

Art. 26 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á à:

I - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

II - garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 53 deste Regulamento.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da proponente com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior.

§ 2º O IDEP, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 53 deste Regulamento como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira das proponentes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser celebrado.

§ 3º A exigência do capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo proponente que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previsto no instrumento convocatório, para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 27 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou conferido com o original pela Comissão de Licitação do IDEP.

§ 1º A documentação de que tratam os artigos 23 a 26 deste Regulamento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de pedido de cotação, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral, emitido pelo IDEP, a que se refere o § 1º do art. 32, substitui os documentos enumerados nos artigos 23 e 24 inclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 24, obrigada a parte a declarar, sob pena de declaração de inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos artigos 25 e 26 deste Regulamento.

Art. 28 Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-á as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;

III - apresentação dos documentos exigidos nos artigos 23 a 26 deste Regulamento por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Parágrafo único - O proponente vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 29 Poderão ser exigidos, desde que previsto no instrumento convocatório, quando da celebração do contrato, sob pena de desclassificação, os documentos relativos aos incisos III e IV do art. 24 e o relativo ao inciso I do art. 26.

CAPÍTULO IX DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 30 O IDEP manterá registros cadastrais na forma regulamentar, válidos por, no máximo, seis meses.

Parágrafo único - O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados.

Art. 31 Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 22, deste Regulamento.

Art. 32 Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua

especialização, subdivididos em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado de registro cadastral, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do proponente no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 33 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 22 deste Regulamento, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

CAPÍTULO X INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 34 A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição e, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizar a licitação, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - na contratação de serviços técnicos enumerados no art. 12 deste Regulamento, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, consistentes em publicações, pesquisas, conceito, currículo, organização, aparelhamentos, equipe técnica e outros requisitos relacionados com a respectiva atividade.

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

IV - na contratação de serviços, a preços determinados pelo órgão parceiro do IDEP, mediante credenciamento do profissional ou da empresa do ramo pertinente ao objeto.

V - na contratação de pessoal mediante seleção de candidatos, para contratação pelo regime CLT, visando alocar mão de obra para a execução de programas constantes dos termos de parceria.

Art. 35 É dispensável a licitação:

I - nas obras, serviços e compras até o valor determinado como teto em Resolução aprovada pela Diretoria, constituindo-se na mesma mencionada no artigo 16;

II - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, ou nos de emergência, quando se tornar urgente o atendimento de situações que possam ocasionar prejuízos ou colapso do funcionamento do IDEP;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o IDEP, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;

IV - para aquisição ou restauração de obras-de-arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes à finalidade do IDEP;

V - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, será admitida a adjudicação direta à profissional ou empresa, observado o parágrafo único do art. 43, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta;

VI - quando se tratar de contratação a ser celebrada com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, observados os preços de mercado;

VII - nos casos de doação onerosa de bens, desde que se objetive relevante proveito para os beneficiários de planos, programas, projetos, produtos e serviços a cargo do IDEP, sendo obrigatória a cláusula de reversão e o prazo de cumprimento do encargo;

VIII - nos casos de aquisição de bens perecíveis a preço de mercado ou de produtos sujeitos a tabelamento oficial de preço pelo Governo, na forma da legislação em vigor;

IX - na compra e na locação de bens imóveis destinados aos fins institucionais do IDEP;

X - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha, inquestionável reputação ética profissional;

XI - na celebração de convênios, objetivando o cumprimento dos fins institucionais do IDEP;

XII - para a aquisição de componentes ou peças originais de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia, quando tal condição for indispensável para a manutenção da garantia.

Art. 36 A inexigibilidade prevista nos incisos I a III do art. 34 ou as situações de dispensa mencionadas nos incisos II a XII do art. 35 serão necessariamente justificadas.

Parágrafo único - Os processos de inexigibilidade e dispensa mencionados no caput deste artigo, serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

I - razão da situação que justifique a inexigibilidade ou a dispensa;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

CAPÍTULO XI

PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 37 O procedimento licitatório iniciar-se-á mediante a atuação de expediente específico numerado, que conterá a autorização respectiva e a indicação do objeto e dos recursos financeiros, que atenderão à despesa, juntando, subseqüentemente, todos os demais documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório até o termo de homologação.

Art. 38 O procedimento licitatório será afeto a uma Comissão Especial de Licitação, de, pelo menos, 3 (três) integrantes, designados pela presidência do IDEP, em caráter permanente, observando-se as seguintes fases:

I - abertura do envelope, em dia e hora previamente designados, que contenha a documentação relativa à habilitação das proponentes, com a devolução posterior às inabilitadas dos envelopes fechados e inviolados que contenham as propostas.

II - abertura dos envelopes, em dia e hora previamente designados, contendo as propostas dos proponentes habilitados, verificando sua conformidade com os requisitos do edital e desclassificando aquelas que não os tenham atendido;

III - julgamento das propostas aceitas, com a escolha daquela que oferecer a melhor vantagem de conformidade com os critérios estabelecidos no edital ou pedido de cotação;

IV - encaminhamento das conclusões da comissão a presidência para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

V - comunicação escrita do resultado às proponentes.

§ 1º A inabilitação do proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases

subseqüentes.

§ 2º A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas, será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas proponentes presentes e pela Comissão.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e carta-consulta e, no que couber, ao concurso e ao leilão.

§ 4º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 5º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 39 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou do pedido de cotação, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por este Regulamento.

§ 1º É vedado a utilização de quaisquer elementos, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 40 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores, exclusivamente, nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas proponentes.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para o IDEP determinar que será vencedor a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou pedido de cotação de preços e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens;

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os seguintes critérios:

a) será concedido às proponentes empatadas o prazo de dois dias para que apresentem nova proposta, podendo este prazo ser reduzido se todas as proponentes empatadas concordarem expressamente;

b) permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

§ 3º No caso da licitação do tipo menor preço, entre as proponentes consideradas qualificadas, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente, o critério previsto no parágrafo anterior.

Art. 41 Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados, exclusivamente, para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica", será adotado um dos seguintes procedimentos claramente explicitados no instrumento convocatório:

I - com pré-seleção de empresas:

a) a pré-seleção de empresas far-se-á mediante aplicação de sistemas de pontos, devendo incluir, pelo menos, os seguintes fatores:

1) - antecedentes gerais da empresa;

2) - trabalhos similares realizados, e;

3) - experiência prévia.

b) elaboração de lista de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 06 (seis) empresas, por ordem de mérito, dentre as pré-selecionadas segundo os critérios da alínea "a";

c) abertos os envelopes, contendo a documentação e as propostas técnicas das empresas constantes da lista de que trata a alínea "b", proceder-se-á à análise da documentação e classificação das propostas, por ordem de mérito, de acordo com os fatores, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem:

1) - qualificação e experiência do pessoal designado;

2) - metodologia para realizar a avaliação, quando couber;

3) - plano de execução proposto;

4) - cronograma de execução;

5) - sistema de apoio gerencial para garantir o controle de qualidade durante a execução dos serviços.

d) uma vez classificadas as propostas técnicas, das empresas habilitadas, proceder-se-á à abertura da proposta de preços da primeira colocada na ordem de mérito, com a qual efetuar-se-á a negociação das condições contratuais, tendo como referência o preço do IDEP; todos os segundos envelopes apresentados pelas demais empresas permanecerão fechados e, se for obtido um acordo com a primeira empresa, serão devolvidos; se não for obtido acordo com a primeira empresa, este fato será comunicado por escrito, iniciando-se a negociação com a segunda classificada e assim sucessivamente.

II - sem pré-seleção de empresas;

a) abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas técnicas das empresas proponentes, proceder-se-á à análise da documentação e classificar-se-ão as propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência da proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

b) - uma vez classificadas as propostas técnicas, das empresas habilitadas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço das proponentes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório, e efetuar-se-á a negociação das

condições contratuais, com a proponente melhor classificada, tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre as proponentes que obtiverem a valorização mínima;

c) - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

d) - as propostas de preços serão devolvidas intactas às proponentes que não forem, preliminarmente, habilitadas ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

III - O procedimento utilizado para seleção e contratação de especialistas será o contido nas alíneas "c" e "d" do inciso I, no que couber, ou nas alíneas "a" e "d" do inciso II, no que couber.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço", será adotado, adicionalmente ao inciso II do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos pré-estabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da presidência do IDEP, para fornecimento de bens e execução de obras ou serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por técnico qualificado, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos proponentes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Art. 42 Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotado o regime de empreitada por preço global, o IDEP deverá fornecer, obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que as proponentes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 43 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global excessivamente superior ao orçamento base do IDEP ou aos preços vigentes no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, condições estas, necessariamente, especificadas no ato convocatório da licitação.

Parágrafo único - Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o IDEP poderá fixar às proponentes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

Art. 44 A presidência somente poderá revogar a licitação por razões de interesse coletivo e/ou decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade não gera obrigatoriedade de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 56 deste Regulamento.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 56 deste Regulamento.

§ 3º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 45 O concurso a que se refere o § 4º do art. 14 deste Regulamento deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no endereço indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º O julgamento será feito por comissão especial integrada por pessoas indicadas pelo IDEP, de reputação ilibada e notória conhecimento da matéria em exame.

Art. 46 Será admitido recurso, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dos atos do IDEP, em decorrência da aplicação deste Regulamento, pela proponente que se julgar prejudicada.

§ 1º O recurso deverá ser suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações do recorrente.

§ 2º Havendo indício de má-fé por parte da impugnante ou da recorrente, visando impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório, a comissão de licitação, através da presidência, poderá de ofício ou por provocação dos demais proponentes adotar as medidas administrativas ou judiciais suficientes para impedir a ação do impugnante ou recorrente.

Art. 47 O recurso será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subseqüente ao de sua interposição, submetido à Comissão e à ratificação da presidência do IDEP.

Art. 48 O recurso terá efeito suspensivo, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Art. 49 Se o recurso for provido, proceder-se-á a um novo julgamento.

Art. 50 A decisão que julgar o recurso será comunicada, por escrito, ao recorrente, se improvida a interposição, e a todos os proponentes, se houver provimento.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51 Os contratos de que trata este Regulamento regem-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito civil, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autoriza e da respectiva proposta.

Art. 52 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, quando for o caso;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - a conta pelo qual correrá a despesa;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos do IDEP em caso de rescisão administrativa prevista no art. 67 deste Regulamento;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta da proponente vencedora;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 53 A critério da presidência, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 54 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações pelo IDEP;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do IDEP;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo IDEP em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo do IDEP, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis dos responsáveis.

§ 1º Toda prorrogação de prazo deverá ser expressamente justificada e obter autorização da presidência.

§ 2º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminada.

Art. 55 O regime jurídico dos contratos instituído por este Regulamento confere ao IDEP a prerrogativa de:

- I - modificá-los, para melhor adequação às finalidades de interesse coletivo, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-los, nos casos especificados neste Regulamento;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 56 A declaração de nulidade do contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único - A nulidade não exonera o IDEP do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 57 Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos

termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do IDEP para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes.

§ 2º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo IDEP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente, decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 58 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um empregado do IDEP especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O IDEP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 59 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo IDEP, no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 60 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 61 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao IDEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo interessado.

Art. 62 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere ao IDEP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º O IDEP poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital de licitação.

Art. 63 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pelo IDEP.

Art. 64 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por comissão designada pela presidência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 60 deste Regulamento.

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais casos, mediante atestado de recebimento.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Art. 65 Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.

Art. 66 O IDEP rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

SEÇÃO IV

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 67 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 68 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 III - a lentidão no seu cumprimento, levando o IDEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao IDEP;
 VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia concordância do IDEP;
 VII - o desatendimento das determinações regulares do responsável designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 58 deste Regulamento;
 IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 X - a dissolução da sociedade ou falecimento de sócio da contratada;
 XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 XII - a não liberação, por parte do IDEP, de área, local ou objeto para execução de obras, serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 69 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por acordo entre as partes, reduzida a termo;

II - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela presidência.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por tempo igual ao do impedimento, paralisação ou sustação do contrato.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 70 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa aplicada, garantida a defesa, será descontada da garantia do respectivo contratado;

§ 2º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IDEP ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 71 Pela inexecução total ou parcial do contrato o IDEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IDEP por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IDEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida assim que a contratada ressarcir o IDEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IDEP ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva da presidência do IDEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua ocorrência.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no IDEP.

Art. 73 O sistema constituído neste Regulamento não impede a pré-qualificação de proponentes na concorrência, a ser precedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Parágrafo único - Na pré-qualificação, serão observadas as exigências deste Regulamento relativos à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 74 Nos editais de licitação deverá assegurar-se ao IDEP o direito ao cancelamento do contrato, a qualquer tempo, no todo ou parcialmente, antes de iniciada a sua execução.

Art. 75 A Diretoria Administrativa poderá suprir as atribuições da comissão de licitação, mencionada no artigo 38 deste Regulamento, quando não for possível a obtenção do número mínimo de componentes.

Art. 76 Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria do IDEP, quando da realização

de reunião ordinária em 18 (dezoito) de janeiro de 2002 (dois mil e dois), podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 77 Este Regulamento será publicado conforme determina o artigo 14 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Sebo Jales Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda CNPJ Nº 60.995.891/0004-38 torna publico que requereu a SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de produção de sebo e farinha de carne e osso, sito na Estrada da Passagem da Conceição, s/n, Várzea Grande/MT.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 334.740.956.68, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a LAU para o Fazenda Santa Maria, localizada no município de Alta Floresta - MT, com área total de 697,7192 hectares, não sendo determinado EIA.

USINA BARRALCOOL S/A - CNPJ 33.664.228/0001-35

O Presidente do Conselho de Administração da USINA BARRALCOOL S/A, CNPJ 33.664.228/0001-35, com sede na Rod MT 246 Km 3,5 - Distrito Industrial em Barra do Bugres - MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, comunica aos senhores acionistas, que conforme preceito do art. 133 da Lei nº 6.404/76, encontra-se a vossa inteira disposição na sede da empresa os seguintes documentos: a) Relatório da Administração e suas Respectivas Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008; b) Cópia das Demonstrações Financeiras do Exercício 2008; c) Parecer dos Auditores Independentes. Barra do Bugres-MT, 30 de março de 2009.

DANTE PETRONI NETO-Presidente do Conselho de Administração.

Asplemat/DO 3X1

CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO 005/2009

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Marcilea da Cunha Cavalcante.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 09/03/2009

OBJETO: Contratação de Profissional Especializado na Prestação de Serviços médicos na área de pneumologia, para realização de consultas no Centro de Especialidades e Apoio Albert Sabin - CEADAS e de exames de espirometria.

VALOR: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2009

DOTAÇÃO: 33.90.36.00.00.00

EXTRATO DE CONTRATO 006/2009

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Centro de Diagnóstico Vida Ltda.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 09/03/2009

OBJETO: contratação de empresa especializada na realização de exames de ecocardiograma.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2009

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DE CONTRATO 007/2009

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Marisa Machado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 09/03/2009

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados em radiologia, para suprir necessidades do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella".

VALOR: R\$ 6.104,94 (seis mil cento e quatro reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 09/08/2009

DOTAÇÃO: 33.90.36.00.00.00

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2007

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Cristiane Bossoni de Oliveira Carmanhães.

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001/2007

DATA: 31/03/2009

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO N.º 001/2007 DE 01/04/2009 ATÉ 31/12/2009 (CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA), SENDO QUE AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANESSEM INALTERADAS.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

PRAZO DO ADITIVO: 31/12/2009

DOTAÇÃO: 33.90.36.00.00.00

CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

CAPITAL ABERTO

CNPJ/MF N.º 24.956.666/0001-86 - NIRC 51300004704

AVISO AOS ACIONISTAS

Informamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76. Cuiabá, 31 de Março de 2.009.

José Martins Pereira - Presidente do Conselho de Administração.

CONVOCAÇÃO

A comissão pró-formação da **Federação Mato-grossense de Comunicação Femacom**, vem através do presente convocar os interessados e a sociedade, para a Assembléia geral, na Rua Prof. Isabel Pinto- nº 64- Bairro Cristo Rei, no dia 04 de abril de 2009, sábado.

às 15:00 horas em primeira convocação, e às 15:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes, para apreciarem e deliberarem, o que segue:

1. Fundação da Femacom- Federação Mato-grossense de Comunicação;
 2. Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;
 3. Eleição e Posse da Diretoria;
 4. Informes gerais;
- Atenciosamente,
Elisângela Neponuceno
Comissão organizadora

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vera – MT, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, convoca todos os associados e todos os trabalhadores integrantes da categoria, dos Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, em caráter permanente, a realizar-se no dia 10/04/2009, nos seguintes horários, em primeira convocação às 14:00 horas, em segunda convocação, às 15:00 horas, com qualquer número de trabalhadores e de associados presentes, na sede do mesmo, à Rua Maravilha, S/N, Centro – cidade de Feliz Natal, para a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações da pauta para a Convenção Coletiva de Trabalho, à vigora entre 2009/2010; b) Conceder autorização para o Sindicato providenciar as negociações diretamente com o sindicato patronal, e para FETIEMT negociar convenção coletiva de trabalho da Construção Civil da pauta unificada, caso não chegue a um acordo, promover as negociações com a intermediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-MT; c) Conceder autorização para o Sindicato formalizar a denúncia de que trata o parágrafo 3 do art. 616 da Consolidação de Leis do Trabalho, e item II, da Instrução Normativa n. 04/93; d) Indicar membros para constituir comissão negociadora e da montagem da pauta de negociações da CCT 2009/2010. Feliz Natal –MT, 02 de Abril de 2009. Nilce Taconi Bolonhezi – Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vera – MT, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, convoca todos os associados e todos os trabalhadores integrantes da categoria, dos Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, em caráter permanente, a realizar-se no dia 10/04/2009, nos seguintes horários, em primeira convocação às 09:00 horas, em segunda convocação, às 10:00 horas, com qualquer número de trabalhadores e de associados presentes, na sede do mesmo, à Av. Porto Rico, Nº 1.471-Centro –Vera -MT, para a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações da pauta para a Convenção Coletiva de Trabalho, à vigora entre 2009/2010; b) Conceder autorização para o Sindicato providenciar as negociações diretamente com o sindicato patronal, e para FETIEMT negociar convenção coletiva de trabalho da Construção Civil da pauta unificada, caso não chegue a um acordo, promover as negociações com a intermediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-MT; c) Conceder autorização para o Sindicato formalizar a denúncia de que trata o parágrafo 3 do art. 616 da Consolidação de Leis do Trabalho, e item II, da Instrução Normativa n. 04/93; d) Indicar membros para constituir comissão negociadora e da montagem da pauta de negociações da CCT 2009/2010. Vera –MT, 02 de Abril de 2009. Nilce Taconi Bolonhezi – Presidente

CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 79.201.539/0001-69 Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença de Operação Provisória – LOP do Canteiro de Obras** (coord. geodésica: 13°40'07,51" S e 57°53'29,98" Wgr.), a ser instalado na Av. Olacyr F. de Moraes, nº 25-SE, Lote 1, Quadra 1, cidade de Campo Novo dos Parecis/MT.

CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: 79.201.539/0001-69 Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença de Operação Provisória – LOP** da área de empréstimo denominada **J 04-a**, situada nos domínios da Fazenda Quilombo, margem esquerda da Rodovia MT 235 (sentido Sapezal – Campo Novo do Parecis), município de Campo Novo do Parecis/MT.

FAMAD – FUNDO DE APOIO À MADEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2009

CONTRATO: 002/2009

PARTES: FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira e o CIPEM – Centro das Ind. Prod. e Export. de Madeira do Estado de Mato Grosso

OBJETO: Projeto de Participação a Eventos Internacionais

VALOR: R\$ 101.606,00

VIGÊNCIA: 31/03/2009 a 31/12/2009

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2009

ASSINA: João Carlos Baldasso – Presidente do FAMAD
Jaldes Langer – Presidente do CIPEM

REDUÇÃO DE CAPITAL

Torna publico que a empresa **SOLAR MADEIRAS LTDA.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº. 51.200.159.820, em 06/2/1986, inscrita no CNPJ/MF 01.894.104/0001-50, com sede na Avenida x, Esquina com a Rua K, s/n – Distrito Industrial de Cuiabá – CEP: 78.098-500; Assunto: Alteração Contratual nº. 12; datada de 02/01/2008. **SEGUNDA DELIBERAÇÃO** - Os sócios deliberam pela redução do capital social integralizado de R\$ 7.182.046,00 para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinando R\$ 1.063.841,00 (um milhão e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e

um reais) para o sócio **WILMAR JOSÉ FRANZNER**, que ficará a credito do mesmo na sociedade (**conta contábil 2.02.01.04.0001**); e para o sócios **JOAIR PINHO DE SOUZA**, o valor de R\$ 118.205,00 (cento e dezoito mil e duzentos e cinco reais) que ficará a credito do mesmo na sociedade (**conta contábil 2.02.01.04.0002**). Conforme preceitua o artigo 1082, inciso II e artigo 1084 do C.C/2002. **Asplemat/DO**

Extrato do Termo de Contrato nº 34/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT. Contratado: Construtora Mesquita Coelho Ltda. Objeto: Execução de obra de construção de 99 unidades habitacionais. Valor: R\$ 978.676,38. Vigência: De 17/março a 23/dezembro/2009. Fundamento: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Licitação: Tomada de preços nº 004/2009. (a) Maximo Antonio Rodrigues dos Santos. Prefeito Municipal.

José Renner de Souza Rates, CPF 301.740.231-20, torna público que requereu a SEMA-MT Renovação da Licença Ambiental Única da Faz São Vicente de Serra Nova Dourada/MT. Não determinado EIA/RIMA.

GM REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ09.662.152/0001-24 torna público que requereu a SEMA/MT a alteração de razão social, para atividade de **Comércio Atacadista de sementes, flores, plantas e gramas**, de Dom Aquino-MT. NÃO EIA/RIMA.

Petrocal Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 07.299.284/0001-08, torna público que requereu a SEMA/MT, a **Renovação da Licença de Instalação**, para a extração de calcário numa área de 50,00 há, na zona rural de Itiquira/MT.

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE ABRIL DE 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISOMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

NILTON BORGES BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo ESTATUTO SOCIAL:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO a partir desta, o Sr. LEONARDO SANDRO DE ANDRADE, do cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, nomeado através da Portaria 008/06.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO-CISOMT
- AOS 02 DE ABRIL DE 2009
NILTON BORGES BORGATO
Presidente

João Vasconcelos Dias –CPF. 078.878.681-49, torna público que solicitou à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única–**LAU, Chácara Cisne**, em **Sinop-MT**.

EDITAL DE REQUERIMENTO

REALCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, CNPJ/MF: 02.969.599/0001-00, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá-MT- SMADES**; a emissão da **LICENÇA PRÉVIA** para a atividade de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO, localizada à Rua E, Quadra IND 14, Distrito Industrial no Município de Cuiabá-MT. **Asplemat/DO**

VALMIR ROSONI & CIA LTDA, portadora do CNPJ nº **09.599.510/0001-00**, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a **LP – Licença Prévia**, a **LI – Licença de Instalação** e a **LO – Licença de Operação**, para desenvolver a atividade de Depósito de Madeiras Serradas, Beneficiadas em Geral no Município de Vera/MT.

PROVENZI & PROVENZI LTDA – ME portadora do CNPJ nº **05.625.458/000150**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido de Renovação de **LO – Licença de Operação**, para continuar desenvolvendo as atividades de Serraria com Desdobramento de Madeiras no Município de Guarantã do Norte/MT **Asplemat/DO**

A Empresa, **Metalúrgica WM LTDA ME**, CNPJ: 09.501.916/0001–08, torna publico que requereu junto a SEMA/MT a Licença Previa (LP), Instalação (LI) e Operação(LO), da atividade de Fabricação de estruturas metálicas, localizada na Av: Senador Atilio Fontana s/n, Jardim Campo Verde II, Campo Verde – MT. Não foi solicitado EIA/RIMA.

Agropecuária Vale do Sol Ltda-CNPJ: 03.190.956/0001-91, requere à Secretaria Estadual do Meio Ambiente–**SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única–**LAU**, da **Fazenda Pérola**, em **Lucas do Rio Verde/MT**.

MOACIR TAKAKI-CPF 840.672.688-15, torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única–**LAU**, para a **FAZENDA ANTONIO MARIA**, em **Querência-MT**, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Mansomix Concreto e Artefatos de Cimento Ltda ME, torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Cuiabá-SMADES a Licença Prévia nº 011/09 com validade até 01/04/2011 e requer a Licença de Instalação para prestação de serviços de concreto usinado, sito à Rua 01, lotes 4, 5 e 6, quadra RDV 5/1, Distrito Industrial, Cuiabá/MT.

FAZENDA PAIAGUÁS S.A.

CNPJ Nº 02.144.795/0001-37

Balanços Patrimoniais 31 de dezembro de 2008 e 2007 - (Em milhares de reais - R\$)

	2008	2007		2008	2007
Ativo			Passivo		
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4).....	900	9.863	Fornecedores.....	112	1.028
Contas a receber.....	961	5.021	Empréstimos e financiamentos (Nota 12).....	22.808	30.899
Estoques (Nota 5).....	38.128	27.006	Obrigações fiscais e sociais a recolher.....	336	271
Culturas em formação (Nota 6).....	26.990	19.799	Créditos de clientes.....	3.319	4.976
Impostos a recuperar (Nota 7).....	5.092	4.235	Obrigações trabalhistas.....	675	854
IR e contribuição social diferidos (Nota 13).....	9.905	1.057	Partes relacionadas (Nota 11).....	24.985	25.324
Operações com derivativos (Nota 8).....	-	8.528	IR e contribuição social diferidos (Nota 13).....	1.492	3.686
Outros direitos realizáveis.....	140	1.036	Operações com derivativos (Nota 8).....	30.210	1.119
Despesas do exercício seguinte.....	23	35	Outras obrigações.....	395	382
Total do ativo circulante.....	82.139	76.580	Total do passivo circulante.....	84.332	68.539
Não circulante			Não circulante		
Realizável a longo prazo			Exigível a longo prazo		
Impostos a recuperar (Nota 7).....	768	395	Empréstimos e financiamentos (Nota 12).....	12.223	12.922
IR e contribuição social diferidos (Nota 13).....	6.094	4.353	IR e contribuição social diferidos (Nota 13).....	8.866	5.380
Créditos com partes relacionadas (Nota 11).....	2.494	-	Operações com derivativos (Nota 8).....	9.092	-
	9.356	4.748	Total do passivo não circulante.....	30.181	18.302
Investimentos (Nota 9).....	16.104	14.940	Patrimônio líquido (Nota 14)		
Imobilizado (Nota 10).....	42.375	32.006	Capital social.....	30.010	20.010
Intangível.....	13	2	Reserva de lucros.....	12.468	2.521
	58.492	46.948	Ajuste de avaliação patrimonial.....	(7.004)	2.744
	67.848	51.696	Lucros acumulados.....	-	16.160
Total do ativo não circulante.....	67.848	51.696	Total do passivo e do patrimônio líquido.....	149.987	128.276
Total do ativo.....	149.987	128.276			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do Resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$, exceto lucro por lote de mil ações)

	2008	2007		2008	2007
Receita operacional bruta			Outras despesas, receitas operacionais líquidas.....	100	154
Venda de produtos e mercadorias.....	101.128	68.281		(47.442)	(2.343)
Deduções: Impostos e contribuições.....	(5.531)	(3.653)	Resultado antes dos impostos.....	(10.378)	10.180
Receita operacional líquida.....	95.597	64.628	IR e Contribuição Social (Nota 12)		
Custo dos produtos vendidos.....	(58.533)	(52.105)	Corrente.....	(111)	-
Resultado bruto.....	37.064	12.523	Diferido.....	4.276	(2.643)
Receitas (despesas) operacionais			Lucro (prejuízo) líquido do exercício.....	(6.213)	7.537
Despesas com vendas.....	(8.260)	(7.683)	Luc. (prej.) líquido por lote de mil ações - R\$.....	(139.56)	169.31
Despesas gerais e administrativas.....	(1.507)	(1.565)	Número de ações em circulação - em milhares.....	44.517	44.517
Despesas financeiras (Nota 15).....	(47.030)	(9.322)			
Receitas financeiras (Nota 15).....	6.816	13.355			
Resultado de equivalência patrimonial.....	2.639	2.718			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$)

	Capital social	Reserva legal	Reserva de retenção de luc.	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2006.....	35.500	2.175	-	-	7.437	45.112
Ajustes de exercícios anteriores (nota 2).....	-	-	-	-	1.532	1.532
Saldos em 31 de dezembro de 2006 - ajustados.....	35.500	2.175	-	-	8.969	46.644
Redução de capital.....	(15.490)	-	-	-	-	(15.490)
Lucro líquido do exercício originalmente publicado.....	-	-	-	-	6.923	6.923
Ganhos não realizados com instrumentos de hedge, líquidos dos efeitos tributários.....	-	-	-	-	614	614
Lucro líquido ajustado.....	-	-	-	-	7.537	7.537
Ganhos não realizados com instrumentos de hedge, líquidos dos efeitos tributários.....	-	-	-	2.744	-	2.744
Destinação Proposta: Reserva legal.....	-	346	-	-	(346)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2007.....	20.010	2.521	-	2.744	16.160	41.435
Aumento de capital.....	10.000	-	-	-	-	10.000
Perdas não realizadas com instrumentos de hedge, líquidos dos efeitos tributários.....	-	-	-	(9.748)	-	(9.748)
Prejuízo do exercício.....	-	-	-	-	(6.213)	(6.213)
Reserva de retenção de lucros.....	-	-	9.947	-	(9.947)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2008.....	30.010	2.521	9.947	(7.004)	-	35.474

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do Fluxo de Caixa - 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$)

	2008	2007		2008	2007
Fluxo de caixa das atividades operacionais			Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais.....	18.923	20.005
Lucro (prejuízo) do exercício.....	(6.213)	7.537	Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Ajustes p/ conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais			Em investimentos.....	(1.050)	11.588
Depreciação e amortização.....	6.986	5.880	Em imobilizado.....	(17.811)	(16.128)
Resultado nas baixas do ativo permanente.....	1.249	876	Em intangível.....	(14)	-
Equivalência patrimonial.....	(2.639)	(2.718)	Disponibilidades líquidas aplicadas às atividades de investimentos.....	(18.875)	(4.540)
Juros e atualiz. monet. sobre empréstimos.....	2.639	2.853	Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Ajustes de Avaliação Patrimonial, Líquidos dos Efeitos Tributários.....	(9.748)	2.744	Integralização de capital.....	10.000	-
Recebimento de dividendos de controladas.....	1.735	2.493	Redução de capital - baixa de ágio.....	-	(15.490)
	1.591	19.665	Empréstimos e financiamentos tomados.....	44.561	42.849
(Aumento) redução nos ativos			Pagamentos de empréstimos e financiamentos.....	(63.572)	(36.776)
(Aumento) redução das contas a receber.....	4.060	(4.267)	Disponibilidades líquidas aplicadas às atividades de financiamentos.....	(9.011)	(9.417)
Redução de estoques e culturas em formação.....	(18.313)	(10.596)	Aumento (redução) nas disponibilidades	(8.963)	6.048
(Aumento) redução de impostos a recuperar.....	(11.819)	210	Aumento nas disponibilidades		
(Aum.) redução de operações de derivativos.....	8.528	(6.169)	Caixa e equivalentes de caixa		
(Aum.) redução de outras contas a receber.....	(1.586)	187	- no início do exercício.....	9.863	3.815
	(19.130)	(20.635)	Caixa e equivalentes de caixa		
Aumento (redução) nos passivos			- no final do exercício.....	900	9.863
Aumento (redução) de fornecedores.....	(916)	519	Aumento (redução) nas disponibilidades	(8.963)	6.048
Aumento de obrigações fiscais e sociais.....	65	3.740			
Aum. (red.) de obrigações com controladas.....	(339)	11.596			
Aum. (red.) de operações com derivativos.....	38.183	1.081			
Aumento (redução) de outras contas a pagar.....	(531)	4.039			
	36.462	20.975			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Continuação

Demonstrações do Valor Adicionado - 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$)

	2008	2007		2008	2007
Receitas			Receitas financeiras.....	12.252	13.354
Vendas de mercad., prods. e servs.....	95.692	68.281	Outros.....	27	17
Outras receitas.....	457	157		13.826	16.089
Outras receitas (despesas).....	878	(21)	Valor adicionado total a distribuir.....	54.691	33.438
Receitas ref. constr. ativos própr.	2.974	7.274	Distribuição do valor adicionado		
	100.001	75.691	Impostos, taxas e contribuições	(175)	5.606
Insumos adquiridos de terceiros			Federais.....	(2.803)	4.350
Matérias-primas consumidas.....	(27.764)	(26.464)	Estaduais.....	2.628	1.256
Custo das mercad. e servs. vends.....	(344)	(154)	Pessoal.....	6.559	6.649
Matérias, energia, serviços			Remuneração direta.....	4.816	4.342
de terceiros e outros.....	(24.831)	(28.012)	Benefícios.....	1.430	1.974
Perda/recuper. de valores ativos	-	2.570	FGTS.....	313	333
	(52.939)	(52.060)	Remuner. de capitais de terceiros.....	54.520	13.646
Valor adicionado bruto.....	47.062	23.631	Juros	46.652	8.438
Retenções			Aluguéis	7.868	5.208
Depreciação, amortiz. e exaustão.....	(6.197)	(6.282)	Remuner. de capitais próprios.....	(6.213)	7.537
Valor Adicionado Líquido Produzido.....	40.865	17.349	Lucros retidos/prej. do exercício	(6.213)	7.537
Vlr. adicionado recebido em transf.				54.691	33.438
Resultado da equival. patrimonial.....	1.547	2.718		100%	100%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional: A Companhia tem por objetivo atividades de agricultura e pecuária; produção e comercialização de sementes e mudas; beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; fornecimento de bens e produtos agropecuários primários aos seus funcionários; prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas para terceiros; comércio, importação e exportação de produtos agrícolas. Adicionalmente, a Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objetivo social, bem como participar de outras sociedades no País ou no exterior.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras e adoção inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08: A autorização para conclusão da preparação destas demonstrações financeiras ocorreu na reunião de diretoria realizada em 20 de fevereiro de 2009. As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei nº 6404/76) que incluem os novos dispositivos introduzidos, alterados e revogados pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008. Em conformidade com o disposto pelo pronunciamento contábil CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, a Companhia estabeleceu a data de transição para a adoção das novas práticas contábeis em 1º de janeiro de 2007. A data de transição é definida como sendo o ponto de partida para a adoção das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil, e representa a data-base em que a Companhia preparou seu balanço patrimonial inicial ajustado por esses novos dispositivos contábeis de 2008. O CPC 13 desobrigou as companhias a aplicar o disposto na NPC 12 - Mudança de Estimativas Contábeis e Correção de Erros, na adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08. Essa deliberação requer que, além de discriminar os efeitos da adoção da nova prática contábil na conta de lucros ou prejuízos acumulados, as companhias devem demonstrar o balanço de abertura para conta ou grupo de contas relativo ao período mais antigo para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso. No entanto, a Companhia optou por não adotar a isenção permitida pelo CPC 13, de forma que suas demonstrações financeiras de 2007 e 2008 estão apresentadas seguindo as mesmas práticas contábeis e, portanto, são comparáveis. As referidas alterações nas práticas contábeis que produziram efeitos na preparação ou na apresentação das demonstrações financeiras do período findo em 31 de dezembro de 2008, do balanço patrimonial inicial preparado em 1º de janeiro de 2007 (não apresentado) e das demonstrações financeiras do exercício comparativo findo em 31 de dezembro de 2007, foram mensuradas e registradas pela Companhia observando os seguintes pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade: • Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis; • CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa; • CPC 04 - Ativo Intangível; • CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas; • CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado; • CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08; • CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. O balanço patrimonial inicial de 1º de janeiro de 2007 (data de transição) foi preparado considerando as exceções requeridas e algumas das isenções opcionais permitidas pelo pronunciamento contábil CPC 13, sendo elas: a) **Isenção sobre a apresentação de demonstrações financeiras comparativas:** As demonstrações financeiras de 2008 e 2007 estão preparadas nas bases contábeis vigentes em 2008. A opção dada pelo CPC 13 de não ajustar as demonstrações financeiras de 2007 aos padrões contábeis de 2008 não foi adotada pela Companhia, permitindo a comparabilidade entre os períodos demonstrados. b) **Isenção sobre a classificação de instrumentos financeiros na data original de seu registro:** Apesar de o CPC 14 determinar que a classificação dos instrumentos financeiros deva ser feita no momento original de seu registro, para fins de primeira adoção, o CPC 13 permitiu que fossem classificados na data de transição, sendo essa a opção efetuada pela Companhia. c) **Isenção sobre a manutenção de saldos no ativo diferido até sua realização:** A Companhia reclassificou a totalidade dos saldos reconhecidos no grupo do ativo diferido para o grupo do ativo imobilizado, por se tratarem de gastos com correção de solo, limpeza de área e terraplanagem e atenderem aos critérios de reconhecimento contábil desses novos grupos. d) **Isenção para apresentação das demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado sem indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior:** A Companhia já adotava a prática de divulgar anualmente em suas notas explicativas as demonstrações do fluxo de caixa e demonstrações do valor adicionado. Com o objetivo de permitir a comparabilidade, a Companhia optou por adequar os valores das demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, às disposições sobre preparação e apresentação contidas no CPC 03 e CPC 09, respectivamente. A Companhia optou por não mais apresentar as demonstrações das origens e aplicações de recursos para os exercícios encerrados a partir de 01 de janeiro de 2008. e) **Neutralidade para fins tributários da aplicação inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08:** A Companhia optou pelo Regime Tributário de Transição (RTT) instituído pela Medida Provisória nº 449/08, por meio do qual as apurações do imposto sobre a renda (IRPJ), da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para o PIS e da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), para o biênio 2008-2009, continuam a ser determinadas sobre os métodos e critérios contábeis definidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vigentes em 31 de dezembro 2007. Dessa forma, o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis advindas da Lei 11.638/07 e MP 449/08 foram registrados nas demonstrações financeiras da Companhia, quando aplicáveis, em conformidade com a Instrução CVM nº 371. A Companhia irá consignar referida opção na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) no ano de 2009. f) **Exceção para aplicação da primeira avaliação periódica da vida útil-econômica dos bens do imobilizado:** Até 31 de dezembro de 2009, a Companhia irá reavaliar as estimativas de vida útil econômica de seus ativos imobilizados, utilizadas para determinação de suas taxas de depreciação. Eventuais mudanças na estimativa da vida útil econômica dos ativos, decorrentes dessa reavaliação, se relevantes, serão tratadas como mudança de estimativas contábeis a serem reconhecidas de forma prospectiva. Em atendimento aos requerimentos de divulgação sobre adoção inicial das novas práticas contábeis, nos quadros abaixo, a Companhia está apresentando os impactos no patrimônio líquido e no resultado do exercício referentes às alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08.

Efeitos no patrimônio líquido da Companhia:

Breve descrição do ajuste	Exercício findo em 31 de dezembro		
	2006	2007	2008
Patrimônio líquido antes das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e MP 449/08.....	45.112	36.545	59.885
Ganhos (perdas) não realizados com instrumentos de hedge reconhecidos no resultado	(*)	2.322	3.254
Ganhos (perdas) não realizados com instrumentos de hedge reconhecidos no patrimônio líquido.....	(*)	-	4.156
Imposto de renda e contri buição social diferidos	(790)	(2.520)	12.574
Efeitos líquidos decorren ... tes da aplicação integral da Lei 11.638/07 e MP 449/08....	1.532	4.890	(24.411)
Patrimônio líquido após aplicação integral da Lei 11.638/07 e MP 449/08 ..	46.644	41.435	35.474

(*) Mensuração a valor justo das operações de derivativos em conformidade com CPC 14.

Efeitos no resultado da Companhia:

Breve descrição do ajuste	Exercício findo em 31 de dezembro		
	2006	2007	2008
Lucro líquido do exercício antes das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e MP 449/08.....	1.833	6.923	13.339
Ganhos (perdas) com instrumentos de hedge	(*)	2.322	930
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(790)	(316)	10.072
Efeitos líquidos decorrentes da aplicação integral da Lei 11.638/07 e MP 449/08 ...	1.532	614	(19.552)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício com a aplicação integral da Lei 11.638/07 e MP 449/08.....	3.365	7.537	(6.213)

(*) Mensuração a valor justo das operações de derivativos em conformidade com CPC 14. Adicionalmente, por conta da eliminação promovida pela Medida Provisória 449/08 da linha do resultado não operacional, a Companhia reclassificou R\$878 (receita) e R\$21 (despesa) nas demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007, respectivamente, para a linha de outras receitas (despesas) operacionais.

3. Resumo das principais práticas contábeis: a) **Apuração do resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício. A receita de venda de produtos é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. b) **Instrumentos financeiros:** b.1) **Ativos e passivos financeiros:** São reconhecidos somente a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros e classificados nas seguintes categorias dependendo da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos: • Ativos/passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado; • Investimentos mantidos até o vencimento; • Empréstimos (concedidos) e recebíveis; e • Ativos financeiros disponíveis para venda. • Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros. b.2) **Instrumentos financeiros derivativos e hedge:** Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e são subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. No início de cada operação, são documentados a relação entre os instrumentos de hedge e os itens protegidos por hedge, assim como os objetivos da gestão de risco e a estratégia para a realização de várias operações de hedge. A Companhia também documenta sua avaliação, tanto no início do hedge como de forma contínua, de que os derivativos usados nas operações de hedge são altamente eficazes na compensação de variações no valor justo ou nos fluxos de caixa dos itens protegidos por hedge. O reconhecimento do ganho ou perda nas operações contratadas depende do fato do derivativo ser designado ou não como instrumento de hedge podendo ser classificado e contabilizado de acordo com sua natureza, nas seguintes modalidades: • **hedge de valor justo** - são os instrumentos financeiros derivativos que se destinam a compensar riscos decorrentes da exposição à variação no valor justo do item objeto de hedge. Os itens objeto de hedge e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período; • **hedge de fluxo de caixa** - são os instrumentos financeiros derivativos que se destinam a compensar variação no fluxo de caixa futuro estimado da entidade. Os itens objeto de hedge e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados são contabilizados da seguinte forma: (i) a parcela efetiva de ganho ou perda com o instrumento de hedge é reconhecida na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido; e (ii) a parcela não efetiva do ganho ou perda com o instrumento de hedge é reconhecida diretamente no resultado do período; e • **hedge de investimentos no exterior** - são os instrumentos financeiros derivativos que se destinam a compensar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio no processo de conversão das demonstrações financeiras de investimentos no exterior. Os itens objeto de hedge e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados são

Continuação

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

contabilizados da seguinte forma: (i) a parcela efetiva de ganho ou perda com o instrumento de hedge é reconhecida na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido; e (ii) a parcela não efetiva do ganho ou perda com o instrumento de hedge é reconhecida diretamente no resultado do período. • Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007, a Companhia possuía apenas operações classificadas na categoria de hedge de fluxo de caixa. O valor justo dos instrumentos derivativos usados para fins de hedge e as movimentações na reserva de hedge no patrimônio líquido estão sendo demonstradas nas notas 8 e 14, respectivamente.

c) **Caixa e equivalentes de caixa:** Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas dos balanços e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria "ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado". d) **Provisão para créditos de liquidação duvidosa:** A Companhia não tem valores que necessitem constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa, tendo em vista não haver qualquer expectativa de perda em relação às contas a receber. e) **Estoques:** Os produtos agrícolas foram avaliados pelo custo de produção, não ultrapassando o valor de realização. Os estoques de sementes, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis, lubrificantes, almoxarifado e materiais diversos foram avaliados pelo custo médio de aquisição, que não superam os preços de mercado. f) **Culturas em formação:** Estão demonstradas pelos custos incorridos até a data do balanço e correspondem à formação da safra nos seus respectivos exercícios sociais. g) **Investimentos:** O investimento em empresa coligada está avaliado pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são registrados ao custo de aquisição e ajustados ao valor de mercado quando aplicável. h) **Imobilizado:** Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota 9 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens. i) **Passivos:** Reconhecidos no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e valor, sendo estimados na medida em que são incorridos e registrados através de provisão. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. j) **Tributação:** As receitas de vendas estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

	<u>Alíquotas</u>
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	0% a 17,00%
COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%
PIS - Programa de Integração Social	1,65%
Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FURRURAL	2,85%

Esses encargos são apresentados como deduções de vendas na demonstração do resultado. Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado. A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as incluídas ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização. k) **Subvenções para custeio:** O Governo do Estado do Mato Grosso, por intermédio do Decreto nº 1.261/00, concedeu incentivo para diferimento de débitos de ICMS através da sua adesão ao programa FETHAB (Fundo de Transporte e Habitação). O Governo do estado do Mato Grosso, através do Decreto nº 1.589/97, concedeu incentivo de crédito presumido de ICMS nas operações com algodão em pluma, com redução no valor de ICMS a recolher de 75%, através da adesão ao PROALMAT (Programa de Incentivo à Cultura de Algodão do Mato Grosso). Os créditos presumidos são registrados ao resultado na rubrica de impostos sobre vendas em contrapartida à rubrica de impostos a recolher. l) **Estimativas contábeis:** São utilizadas para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das demonstrações financeiras da Companhia. A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, e outros fatores objetivos e subjetivos. Itens significativos sujeitos à estimativas incluem: a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e ativos intangíveis; a provisão para créditos de liquidação duvidosa; a provisão para perdas no estoque; a análise de recuperação dos valores dos ativos imobilizados e intangíveis; o imposto de renda e contribuição social diferidos; a provisão para contingências; a mensuração do valor justo de instrumentos financeiros; as considerações de reconhecimento. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente. m) **Demonstrações dos fluxos de caixa e demonstrações do valor adicionado:** As demonstrações dos fluxos de caixa e demonstrações do valor adicionado foram preparadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 e o Pronunciamento Técnico CPC 09, respectivamente.

4. Caixa e equivalentes de caixa:

<u>Modalidade</u>	<u>Rendimentos</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Disponibilidades		62	3.568
Títulos para negociação:			
Operação comprorressada	100,3% CDI*	838	6.295
		<u>900</u>	<u>9.863</u>

* Rendimento médio em 31 de dezembro de 2008. As aplicações financeiras estão representadas por aplicação em certificados de depósitos bancários e operações comprorressadas (debentures) a preços e taxas de mercado, atualizadas pelos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de negociação.

II. Transações com partes relacionadas:

	<u>SLC Agrícola Ltda.</u>	<u>Fazenda Parnaíba S.A.</u>	<u>SLC Empreend. e Agricultura Ltda.</u>	<u>Fazenda Planorte S.A.</u>	<u>Totais</u>
Ativo circulante:					
Créditos, com coligadas e controladas	-	-	-	-	821
Ativo realiz. a L.P.:					
Créditos, com coligadas e controladas	-	-	2.494	-	2.494
Passivo circulante: Partes relacionadas	22.387	84	2.514	-	24.985
Vendas: Mercadorias	944	-	-	313	1.257
Compras: Mercadorias	25	-	-	-	25
Receitas financeiras: Juros	1	1	-	46	48
Despesas financeiras: Juros	193	-	-	2	1.195
		<u>1.000</u>			<u>2.970</u>

A Companhia e empresas ligadas têm contratos de mútuos ativos e passivos, representados por conta corrente, cujo indexador é 99% da variação nominal da taxa CDI-OVER, com vencimentos em prazos indeterminados. Em 1º de janeiro de 2007 a Companhia celebrou contrato de arrendamento rural com a coligada SLC Empreendimentos e Agricultura Ltda., por um período de 10 anos, vencível em 31 de dezembro de 2016, podendo ser revisado a qualquer tempo, caso ocorram alterações de mercado que inviabilizem o seu equilíbrio e onerem excessivamente uma das partes. O contrato de arrendamento rural tem por objeto a entrega das terras, instalações e demais bens para que Companhia explore a atividade agrícola através do cultivo de algodão, soja, milho, sorgo, café, feijão e ervilha em contraprestação a um valor a título de preço de arrendamento. Essas operações foram realizadas em condições e preços similares aos praticados pelo mercado.

12. Empréstimos e financiamentos:

	<u>2008</u>	<u>2007</u>
5. Estoques:		
Produtos agrícolas	10.745	6.787
Adubos e fertilizantes	12.437	7.519
Defensivos agrícolas	10.676	9.288
Adiantamentos a fornecedores	2.851	2.098
Outros estoques	1.419	1.314
	<u>38.128</u>	<u>27.006</u>

6. Culturas em formação:

	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Soja	18.786	11.285
Algodão	6.699	7.017
Milho	1.505	1.497
	<u>26.990</u>	<u>19.799</u>

7. Impostos a recuperar:

	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Imposto de renda e contribuição social	485	665
ICMS	1.181	654
COFINS	3.147	2.377
PIS	883	716
IRRF	164	215
Outros	-	3
	<u>5.860</u>	<u>4.630</u>

(-) parcela classificada no circulante	(5.092)	(4.235)
Parcela não circulante	768	395

8. Operações com derivativos:

	<u>2008</u>		<u>2007</u>	
	<u>Ativo</u>	<u>Passivo</u>	<u>Ativo</u>	<u>Passivo</u>
Contratos a termo de moeda				
Hedge de fluxo de caixa	-	18.567	8.528	-
Outros: Contratos de opções de moeda	-	20.735	-	1.119
	-	<u>39.302</u>	8.528	1.119

(-) parcela classificada no circulante	-	(30.210)	(8.528)	(1.119)
Parcela não circulante	-	<u>9.092</u>	-	-

Em 31 de dezembro de 2008, a parcela ineficaz reconhecida no resultado do exercício (receita ou despesa financeira), decorrente de operações de hedge de fluxo de caixa totaliza um prejuízo de R\$7.955 (lucro de R\$4.370 em 2007). Os valores de referência (nacional) dos contratos de câmbio a termo, em aberto em 31 de dezembro de 2008, totalizavam USD34.000 mil (USD27.400 mil em 2007). As transações previstas altamente prováveis, protegidas por hedge, mantidas em moeda estrangeira devem ocorrer em diversas datas durante os próximos meses. Ganhos e perdas reconhecidos como ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido referentes a contratos a termo de moeda, em 31 de dezembro de 2008, são reconhecidos na demonstração do resultado no período ou nos períodos em que a transação prevista protegida por hedge afetar o resultado.

9. Investimentos:

	<u>SLC Empreendimentos e Agricultura Ltda.</u>	
	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Patrimônio líquido *	153.691	101.315
Lucro líquido do exercício *	17.938	26.226
Número de Quotas	1	1
Participação	10,7020%	16,7796%
Valor Patrimonial - Saldo Inicial Ajustado	15.317	11.239
Integralização capital	1.017	3.927

	<u>SLC Empreendimentos e Agricultura Ltda.</u>	
	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Resultado da equivalência patrimonial	2.639	2.718
Dividendos recebidos	(1.735)	(2.493)
Perda por variação na participação societária	790	(74)
Valor patrimonial - saldo final	16.448	15.317
Deságio na aquisição	(431)	(431)
Outros investimentos avaliados ao custo	87	54
	<u>16.104</u>	<u>14.940</u>

* O patrimônio líquido foi ajustado no valor de R\$ 12.419 e R\$ 10.030 e o lucro líquido no valor de R\$ 3.479 e R\$ 1.683, respectivamente nos exercícios de 2008 e 2007, referentes a lucros não realizados entre as Companhias.

10. Imobilizado:

	<u>Tx. méd. anual de deprec.</u>	<u>Custo</u>	<u>2008</u>		<u>2007</u>
			<u>Deprec. Acumul.</u>	<u>Líquido</u>	<u>Líquido</u>
Correção de solo em áreas arrend.	20%	13.879	(8.670)	5.209	5.531
Desenvol. de solo em áreas arrend.	20%	1.049	(1.024)	25	183
Prédios e benfeit.	4%	9.452	(740)	8.712	4.927
Equip. agríc. e instal. industriais	12%	43.562	(15.899)	27.663	16.998
Veículos	27%	1.478	(1.111)	367	493
Móveis e utens.	10%	391	(147)	244	187
Equip. e instals. de escritório	20%	301	(195)	106	87
Culturas perman.	-	49	-	49	49
Obras em andam.	-	-	-	-	3.103
Adiant. a forneced.	-	-	-	-	448
		<u>70.161</u>	<u>(27.786)</u>	<u>42.375</u>	<u>32.006</u>

	<u>SLC Agrícola Ltda.</u>	<u>Fazenda Parnaíba S.A.</u>	<u>SLC Empreend. e Agricultura Ltda.</u>	<u>Fazenda Planorte S.A.</u>	<u>Totais</u>
Ativo circulante:					
Créditos, com coligadas e controladas	-	-	-	-	821
Ativo realiz. a L.P.:					
Créditos, com coligadas e controladas	-	-	2.494	-	2.494
Passivo circulante: Partes relacionadas	22.387	84	2.514	-	24.985
Vendas: Mercadorias	944	-	-	313	1.257
Compras: Mercadorias	25	-	-	-	25
Receitas financeiras: Juros	1	1	-	46	48
Despesas financeiras: Juros	193	-	-	2	1.195
		<u>1.000</u>			<u>2.970</u>

	<u>Inde-xador</u>	<u>Tx. méd. anuais de juros (%)</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Aplics. no Imobilizado				
Finame - BNDES	Pré e TJLP*	9,73	7.012	7.281
Fundos				
Constitucionais **	-	8,19	9.812	7.962
Aplics. no Cap. de giro				
ACC	5,89	-	3.613	24.965
Crédito Rural	-	6,75	18.207	24.965
			<u>35.031</u>	<u>43.821</u>
(-) parcela classificada no circulante			(22.808)	(30.899)
Passivo não circulante			<u>12.223</u>	<u>12.922</u>

Continuação

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

* Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP); ** Para o cálculo do custo médio dos Fundos Constitucionais consideramos desconto 15% relativo ao bônus de adimplência incidentes nestas operações. **Finame - BNDES** - São garantidos por alienação fiduciária ou penhor dos bens financiados e por aval da SLC Agrícola S.A. ou da SLC Participações S.A.. As amortizações são realizadas em base mensal, semestral ou anual, e se darão entre os períodos de 15/01/2009 e 15/10/2013. **Fundos Constitucionais** - São garantidos por avais da SLC Agrícola S.A. ou da SLC Participações S.A., e, em algumas operações, por penhor e por hipoteca de terras. A periodicidade das suas amortizações é anual, com vencimentos entre os períodos de 1/05/2009 e 1/05/2013. **ACC** - São garantidos por aval da SLC Participações S.A., sendo que a periodicidade dos seus pagamentos se dá conforme o recebimento de créditos oriundos de vendas para o mercado externo. **Crédito Rural** - São garantidos por aval da SLC Agrícola S.A. ou SLC Participações S.A., e, em algumas operações, pelo penhor da safra. A periodicidade das suas amortizações é mensal, com vencimentos entre os períodos de 2/01/2009 e 21/09/2009. Os vencimentos dos empréstimos e financiamentos de longo prazo apresentam a seguinte composição:

Anos de vencimento	2008	2007
2009	-	4.868
2010	3.942	2.817
2011	3.883	2.728
2012	2.470	1.169
Após 2012	1.928	1.340
	12.223	12.922

13. Imposto de renda e contribuição social: a) **Imposto de renda e contribuição social diferidos:** A Companhia tem reconhecido imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo, apresentando a seguinte natureza:

Descrição	Imposto de renda	Contrib. social	2008		2007	
			2008	2007	2008	2007
Ativos						
Prejuízos fiscais e bases negativas	2.505	902	3.407	5.360		
Outras	13	4	17	50		
Derivativos	9.246	3.329	12.575	-		
	11.764	4.235	15.999	5.410		
(-) Total no ativo circulante			(9.905)	(1.057)		
Ativo não circulante			6.094	4.353		
Passivos						
Depreciação incentivada atividade rural	7.617	2.741	10.358	6.547		
Descrição	Imposto de renda	Contrib. social	2008	2007		
Derivativos	-	-	-	2.519		
	7.617	2.741	10.358	9.066		
(-) Total no passivo circulante			(1.492)	(3.686)		
Passivo não circulante			8.866	5.380		

O registro e a manutenção do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos estão suportados por estudos elaborados pela Administração, que comprovam a capacidade da Companhia em gerar lucros tributáveis futuros, que garantam a realização dos créditos de impostos, dentro de um período estimado de 2 anos, conforme demonstrados abaixo:

	R\$
2009	9.905
2010	6.094
	15.999

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram baseadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas no encerramento dos exercícios de 2008 e 2007. Conseqüentemente, essas estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro tendo em vista as incertezas inerentes a essas previsões. b) **Conciliação da despesa tributária com as alíquotas efetivas:**

Produto	Data da entrega
Safra 2007/2008	
Algodão em pluma	Janeiro a Abril de 2009
Safra 2008/2009	
Algodão em pluma	Julho 2009 a Janeiro 2010
Algodão em pluma	Outubro 2009 a Fevereiro 2010
Soja	Janeiro a Março de 2009
Safra 2009/2010	
Algodão em pluma	Agosto a Dezembro de 2010

Os custos estimados para produção desses estoques não superam seus preços de realização. 16.2. **Contratos de arrendamentos com terceiros:** Em 31 de dezembro de 2008, a Companhia possuía contrato de arrendamento de 1.714 hectares de terras de terceiros, ao preço de 6 sacas de soja por hectare por ano. O compromisso futuro relacionado a este contrato, com vencimento em 2010, está fixado em sacas de soja de acordo com o preço médio regional na data do pagamento.

17. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros: A volatilidade das taxas de câmbio, juros e dos preços de produtos destinados à exportação são riscos de mercado a que a Companhia está exposta. A Companhia realiza operações envolvendo instrumentos financeiros que se destinam a atender às suas necessidades operacionais, bem como reduzir a exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. A administração desses riscos, bem como dos respectivos instrumentos, é realizada por meio de definição de estratégias, estabelecimento de sistemas de controle e determinação de limites de exposição cambial, de juros e preços. Os instrumentos financeiros são contratados com a finalidade de *hedge*, o que não impede que seus resgates possam ocorrer a qualquer momento, embora seja real a intenção da Companhia de levá-los até o vencimento das operações a serem protegidas. As aplicações financeiras são realizadas junto a bancos de primeira linha e refletem as condições de mercado nas datas dos balanços. a) **Risco de preço:** A Companhia opera com derivativos objetivando reduzir os riscos operacionais em função da variação do preço dos seus produtos (soja, algodão, milho entre outros) no mercado internacional. A atuação da Companhia com derivativos dessa natureza está resumida à utilização de operações no mercado futuro, como forma de reduzir a exposição ao risco de preço, não sendo utilizadas para fins especulativos. O resultado financeiro obtido nesse tipo de transação é reconhecido contabilmente em contraposição ao faturamento do produto e registrados na rubrica de receita ou despesa financeira no resultado do exercício. b) **Risco de taxa de câmbio e de juros:** Os resultados da Companhia são suscetíveis a sofrer significativas variações, pois parcela substancial de suas receitas e seus custos estão afetados pela volatilidade da taxa de câmbio, principalmente do dólar norte-americano. Os resultados da Companhia são suscetíveis a sofrer significativas variações, pois parcela substancial de suas receitas e seus custos estão afetados pela volatilidade da taxa de câmbio, principalmente do dólar norte-americano. Visando reduzir certos efeitos da flutuação da taxa de câmbio, a Companhia tem realizado operações com derivativos.

Diretoria

Arildo de Azevedo Moura Diretor CPF: 100.459.100-49	Aurélio Pavinato Diretor CPF: 494.973.590-04	Laurence Beltrão Gomes Diretor CPF: 585.750.140-72	Aldo Roberto Tissot Diretor CPF: 899.009.870-04	Marcelo Lambrecht Contador CRC RS-063106/S-MT CPF: 722.345.120-34
--	---	---	--	---

Parer dos auditores independentes

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da **Fazenda Paiaguás S.A.**
1. Examinamos os balanços patrimoniais da Fazenda Paiaguás S.A., levantados em 31 de dezembro de 2008 e 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demons-

	2008		2007	
	IR (10.378)	CS (10.378)	IR 10.180	CS 10.180
Resultado antes da tributação sobre o lucro				
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal de 25% e 9%, respectivamente	2.595	934	(2.545)	(916)
Ajustes para demonstração da taxa efetiva				
Resultado de equivalência patrimonial	465	166	679	244
Adições permanentes	(14)	(5)	(60)	(21)
Outros	24	-	(24)	-
Valor registrado no resultado	3.070	1.095	(1.950)	(693)

14. Patrimônio líquido: a) **Capital social:** Em 29 de março de 2007, conforme ata de assembleia geral extraordinária, o capital social foi reduzido em R\$15.490, sem o cancelamento de ações. Através de ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 02 de setembro de 2008, foi aprovado aumento de capital no valor de R\$ 10.000, sem emissão de novas ações, utilizando-se crédito existente em 31 de julho de 2008 na conta de adiantamento para futuro aumento de capital realizado pela controladora SLC Agrícola S.A. no valor de R\$7.099 e integralização de R\$2.901 em moeda corrente nacional. Em 31 de dezembro de 2008, o capital social subscrito, no valor de R\$30.010 (R\$20.010 em 31 de dezembro de 2007), está representado por 44.517.189 ações ordinárias, sem valor nominal, pertencentes a acionistas domiciliados no País. b) **Ajustes de avaliação patrimonial:** Representa a parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa. O ganho ou a perda relacionada com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecida na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira. Em 31 de dezembro de 2007 e 2008 a movimentação ocorrida é como segue: **Saldos em 1 de janeiro de 2007:** Ganhos de valor justo no exercício 4.156 IR e contribuição social sobre o valor justo (1.412) **Saldos em 31 de dezembro de 2007:** Perdas de valor justo no exercício 2.744 IR e contribuição social sobre o valor justo 3.174 - Transferência para receitas de vendas (5.436) - Impostos incide. sobre a transf. p/ receita de vendas. 1.848 **Saldos em 31 de dezembro de 2008:** (7.004)

c) **Reserva legal:** A reserva legal é constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício limitada a 20% do capital social. d) **Dividendos:** De acordo com o estatuto social, o dividendo mínimo obrigatório é computado com base em 25% do lucro líquido remanescente do exercício, após constituições das reservas previstas em lei. e) **Reserva de retenção de lucros:** O saldo remanescente de lucros acumulados oriundos de lucros auferidos no exercício de 2007 e de exercícios anteriores, está sendo retido para a realização de novos investimentos e/ou distribuição como dividendos aos acionistas, conforme deliberação futura pela Assembleia Geral dos Acionistas. f) **Lucros acumulados:** O saldo remanescente de lucros acumulados oriundos de lucros auferidos em exercícios anteriores está sendo retido para a realização de novos investimentos e/ou distribuição como dividendos aos acionistas, conforme deliberação futura pela Assembleia Geral dos Acionistas.

	2008	2007
15. Resultado financeiro líquido:		
Despesas financeiras:		
Juros passivos	4.286	6.303
Varição cambial	10.435	566
Perdas com operações de derivativos	31.832	1.453
CPMF	30	582
Outras	447	418
	47.030	9.322
Receitas financeiras:		
Receitas de aplicações financeiras	882	544
Varição cambial	3.450	712
Ganhos com operações de derivativos	2.316	11.368
Outras	168	731
	6.816	13.355
	(40.214)	4.033

16. Compromissos: 16.1. **Contratos de venda para entrega futura:** Em 31 de dezembro de 2008 a Companhia tinha contratos de venda para entrega futura com terceiros, a saber:

Quantidade de produto	Quantidade de Contratos	Unidade	Preço unitário US\$
1.597	14	Tonelada	1.427,94
4.200	18	Tonelada	1.539,02
1.000	4	Tonelada	A fixar
525.000	4	Saca	19,57
200	1	Tonelada	1.410,94

Em 31 de dezembro de 2008, os principais contratos envolvendo essas operações estão divulgados na nota 9.

c) **Risco de crédito:** Parcela substancial das vendas da Companhia é realizada para clientes seletos e altamente qualificados: *trading companies* e companhias de tecelagem entre outros que usualmente adquirem grandes volumes para garantia de negociação local e internacional. O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente. Historicamente, a Companhia não registra perdas significativas nas contas a receber de clientes. d) **Valores de mercado:** Em 31 de dezembro de 2008, os valores de mercado das disponibilidades, aplicações financeiras, contas a receber e a pagar aproximam-se dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido à sua natureza de curto prazo. Quanto aos empréstimos e financiamentos, cujas características estão descritas na Nota 12, os respectivos valores de mercado se aproximam substancialmente dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxas de juros variáveis.

18. Programa de participação nos resultados: Em conformidade com Acordos Coletivos de Trabalho firmados com as categorias de seus colaboradores, a sociedade e suas controladas têm um programa de participação nos resultados, extensivo a todos os seus colaboradores. Até 2007, o cálculo era baseado no resultado operacional consolidado, auferido a cada ano civil. A partir do ano de 2008, o valor a ser distribuído a título de participação nos resultados passou a ser calculado com base no lucro líquido consolidado da Companhia, sendo parte do valor distribuído livremente aos beneficiários e parte vinculado a metas estabelecidas para cada unidade de produção. A participação é calculada aplicando-se 9% ao resultado líquido consolidado. Sobre este valor, 60% serão distribuídos aos beneficiários de todas as unidades de produção e 40% dependerão do atingimento das metas estabelecidas para cada unidade de produção. O valor das metas é limitado a 2 (dois) salários nominais para cada funcionário beneficiário do plano. No exercício de 2008 a Companhia registrou o valor de R\$483 (R\$539 no exercício de 2007) a título de participação nos resultados.

19. Cobertura de seguros (Não Auditada): Em 31 de dezembro de 2008 e 2007, a cobertura de seguros contra incêndio, roubo, colisão e riscos diversos para as suas plantações e sobre bens do ativo imobilizado e lucros cessantes é considerada suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais sinistros.

trações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fazenda Paiaguás S.A. em 31 de dezembro de 2008 e 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. Conforme mencionado na nota explicativa 2, em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil, durante 2008, as demonstrações financeiras referente ao exercício anterior, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto na CPC12 - Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correções de Erros. Diamantino (MT), 25 de fevereiro de 2009.
ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP15199/O-6/S/MT

Américo F. Ferreira Neto
Contador
CRC-1SP192685/O-9/S/MT

FAZENDA PLANORTE S.A.

CNPJ Nº 00.337.109/0001-19

Balancos Patrimoniais - 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$)

Ativo	2008	2007	Passivo	2008	2007
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4).....	6.522	6.622	Fornecedores.....	749	1.624
Contas a receber.....	1.679	1.314	Empréstimos e financiamentos (Nota 11).....	9.792	13.826
Estoques (Nota 5).....	26.330	15.772	Adiantamento de clientes.....	2.884	623
Culturas em formação (Nota 6).....	22.224	9.316	Impostos, taxas e contribuições diversas.....	683	1.630
Impostos a recuperar (Nota 7).....	3.495	2.922	Obrigações trabalhistas.....	1.118	544
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 12).....	3.048	32	Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 12).....	792	1.365
Operações com derivativos (Nota 8).....	-	2.348	Títulos a pagar (Nota 13).....	11.085	-
Outras contas a receber.....	140	150	Dividendos a pagar.....	2.134	1.500
Despesas do exercício seguinte.....	32	31	Partes relacionadas (Nota 10).....	13.910	1.613
Total do ativo circulante.....	<u>63.470</u>	<u>38.507</u>	Operações com derivativos (Nota 8).....	8.239	145
			Outros débitos.....	960	273
Não Circulante			Total do passivo circulante.....	<u>52.346</u>	<u>23.143</u>
Realizável a longo prazo			Não Circulante		
Impostos a recuperar (Nota 7).....	433	113	Exigível a longo prazo		
Outros créditos.....	196	196	Empréstimos e financiamentos (Nota 11).....	2.830	3.388
Créditos com partes relacionadas (Nota 10).....	-	75	Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 12).....	7.634	3.365
	<u>629</u>	<u>384</u>	Títulos a pagar (Nota 13).....	55.424	-
Investimentos.....	35	22	Total do passivo não circulante.....	<u>65.888</u>	<u>6.753</u>
Imobilizado (Nota 9).....	120.832	23.990	Patrimônio líquido (Nota 14)		
Intangível.....	1	3	Capital social.....	46.400	16.400
	<u>120.868</u>	<u>24.015</u>	Reserva de incentivos fiscais.....	2.605	1.430
Total do ativo não circulante.....	<u>121.497</u>	<u>24.399</u>	Reservas de lucros.....	19.734	1.356
Total do ativo	<u>184.967</u>	<u>62.906</u>	Ajustes de avaliação patrimonial.....	(2.006)	1.122
			Lucros acumulados.....	-	12.702
			Total do Patrimônio Líquido.....	<u>66.733</u>	<u>33.010</u>
			Total do passivo e do Patrimônio Líquido.....	<u>184.967</u>	<u>62.906</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro por lote de mil ações)			Demonstrações do Valor Adicionado 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$)		
	2008	2007		2008	2007
Receita operacional bruta	58.012	35.075	Receitas		
Venda de mercadorias e produtos.....	58.012	35.075	Vendas de mercadorias, produtos e serviços.....	56.168	35.075
Deduções.....	-	-	Outras receitas.....	138	267
Impostos e contribuições.....	(2.995)	(1.721)	Receitas referente construção de ativos próprios.....	4.843	2.264
Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços.....	<u>55.017</u>	<u>33.354</u>		<u>61.150</u>	<u>37.606</u>
Custo dos produtos vendidos.....	(32.063)	(23.279)	Insumos adquiridos de terceiros		
Resultado Bruto.....	<u>22.954</u>	<u>10.075</u>	Matérias-primas consumidas.....	(17.310)	(12.589)
Receitas (despesas) operacionais			Custo das mercadorias e serviços vendidos.....	-	(99)
Despesas com vendas.....	(5.069)	(4.105)	Materiais, energia, serviços de terceiros e outros.....	(19.119)	(12.853)
Despesas gerais e administrativas.....	(1.634)	(1.249)	Valor adicionado bruto.....	<u>24.720</u>	<u>12.065</u>
Receitas financeiras (Nota 15).....	26.380	5.055	Retenções		
Despesas financeiras (Nota 15).....	(31.048)	(2.483)	Depreciação, amortização e exaustão.....	(2.604)	(2.277)
Outras receitas operacionais.....	146	281	Valor adicionado líquido produzido.....	<u>22.116</u>	<u>9.788</u>
	<u>(11.225)</u>	<u>(2.501)</u>	Valor adicionado recebido em transferência		
Resultado antes dos impostos.....	<u>11.729</u>	<u>7.574</u>	Receitas financeiras.....	28.224	5.055
Imposto de renda e contribuição social (Nota 12)			Outros.....	17	14
Correntes.....	(453)	(1.540)		<u>28.240</u>	<u>5.069</u>
Diferidos.....	(2.291)	(314)	Valor adicionado total a distribuir.....	<u>50.356</u>	<u>14.857</u>
Lucro líquido do exercício.....	<u>8.985</u>	<u>5.720</u>	Distribuição do valor adicionado		
Lucro por lote de mil ações - R\$.....	<u>780,90</u>	<u>497,13</u>	Impostos, taxas e contribuições.....	4.694	9%
Número de ações em circulação - em milhares.....	<u>11.506</u>	<u>11.506</u>	Federais.....	3.140	3.075
			Estaduais.....	1.554	2.456
			Pessoal.....	4.827	619
			Remuneração direta.....	3.682	3.883
			Benefícios.....	892	2.470
			FGTS.....	253	1.159
			Remuneração de Capitais de Terceiros.....	31.850	253
			Juros.....	30.910	63%
			Aluguéis.....	940	2.179
			Remuneração de Capitais Próprios.....	8.985	2.160
			Dividendos.....	2.193	19
			Lucros Retidos do Exercício.....	6.792	18%
				<u>50.356</u>	5.720
				<u>14.857</u>	38%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais - R\$)

	Reserva de capital		Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
	Capital social	Incentivos Fiscais	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros			
Saldos em 31 de dezembro de 2006.....	16.400	754	1.079	-	-	8.592	26.825
Ajustes de exercícios anteriores (nota 2).....	-	-	-	-	-	843	843
Saldos em 31 de dezembro de 2006 - ajustados.....	16.400	754	1.079	-	-	9.435	27.668
Ganhos não realizados com instrumentos de hedge, líquidos dos efeitos tributários.....	-	-	-	-	1.122	-	1.122
Lucro líquido do exercício originalmente publicado.....	-	-	-	-	-	5.555	-
Ganhos não realizados com instrumentos de hedge, líquidos dos efeitos tributários.....	-	-	-	-	-	165	-
Lucro líquido do exercício ajustado.....	-	-	-	-	-	5.720	5.720
Destinação Proposta:							
Reserva de incentivos fiscais.....	-	676	-	-	-	(676)	-
Reserva legal.....	-	-	277	-	-	(277)	-
Dividendos propostos.....	-	-	-	-	-	(1.500)	(1.500)
Saldos em 31 de dezembro de 2007.....	<u>16.400</u>	<u>1.430</u>	<u>1.356</u>	<u>-</u>	<u>1.122</u>	<u>12.702</u>	<u>33.010</u>
Retenção de lucros.....	-	-	-	17.928	-	(17.928)	-
Aumento de capital.....	<u>30.000</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>30.000</u>
Perdas não realizadas com instrumentos de hedge, líquidos dos efeitos tributários.....	-	-	-	-	(3.128)	-	(3.128)
Lucro líquido do exercício.....	-	-	-	-	-	8.985	8.985
Destinação proposta:							
Reserva legal.....	-	-	450	-	-	(450)	-
Incentivos fiscais.....	-	1.175	-	-	-	(1.175)	-
Dividendos propostos.....	-	-	-	-	-	(2.134)	(2.134)
Saldos em 31 de dezembro de 2008.....	<u>46.400</u>	<u>2.605</u>	<u>1.806</u>	<u>17.928</u>	<u>(2.006)</u>	<u>-</u>	<u>66.733</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Continua

Continuação

Demonstrações do fluxo de caixa 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais – R\$)

	2008	2007	2008	2007
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	8.985	5.720		
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais				
Depreciação e amortização	3.248	2.455		
Resultado nas baixas do ativo permanente	52	478		
Juros e atualizações monetárias sobre empréstimos	1.344	1.465		
Ajuste de avaliação patrimonial, líquidos dos efeitos tributários	(3.128)	1.122		
	10.501	11.240		
(Aumento) redução nos ativos				
(Aumento) redução das contas a receber	(365)	103		
Aumento de estoques e culturas em formação	(23.466)	(6.435)		
Aumento de impostos a recuperar	(3.909)	(172)		
(Aumento) redução de operações com derivativos	2.348	(1.003)		
Redução de outras contas a receber	84	2.016		
	(25.308)	(5.491)		
Aumento (redução) nos passivos				
Aumento (redução) de fornecedores	(875)	1.486		
Aumento de obrigações fiscais e sociais	2.749	1.827		
Aumento de obrigações com controladas	12.297	1.212		
Aumento de operações com derivativos	8.094	76		
Aumento de títulos a pagar	66.509	-		
Aumento de outras contas a pagar	4.156	1.231		
	92.930	5.832		
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais	78.123	11.581		
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Em investimentos	(13)	(17)		
Em imobilizado	(100.140)	(5.907)		
Disponibilidades líquidas aplicadas às atividades de investimentos	(100.153)	(5.924)		
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Integralização de capital	30.000	-		
Dividendos e juros sobre o capital próprio	(2.134)	(1.500)		
Empréstimos e financiamentos tomados	17.670	18.554		
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(23.606)	(19.437)		
Disponibilidades líquidas aplicadas às atividades de financiamentos	21.930	(2.383)		
Aumento nas disponibilidades	(100)	3.274		
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício	6.622	3.348		
Caixa e equivalentes de caixa - no final do exercício	6.522	6.622		
Aumento (redução) nas disponibilidades	(100)	3.274		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional: A Companhia tem por objeto, agricultura e pecuária; produção e comercialização de sementes e mudas; beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais e descaramento de algodão para terceiros; prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; e atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras e adoção inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08: A autorização para conclusão da preparação destas demonstrações financeiras ocorreu na reunião de diretoria realizada em 20 de fevereiro de 2009. As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei nº 6404/76) que incluem os novos dispositivos introduzidos, alterados e revogados pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008. Em conformidade com o disposto pelo pronunciamento contábil CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, a Companhia estabeleceu a data de transição para a adoção das novas práticas contábeis em 1º de janeiro de 2007. A data de transição é definida como sendo o ponto de partida para a adoção das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil, e representa a data-base em que a Companhia preparou seu balanço patrimonial inicial ajustado por esses novos dispositivos contábeis de 2008. O CPC 13 desobrigou as companhias a aplicar o disposto na NPC 12 – Mudança de Estimativas Contábeis e Correção de Erros, na adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08. Essa deliberação requer que, além de discriminar os efeitos da adoção da nova prática contábil na conta de lucros ou prejuízos acumulados, as companhias devem demonstrar o balanço de abertura para conta ou grupo de contas relativo ao período mais antigo para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso. No entanto, a Companhia optou por não adotar a isenção permitida pelo CPC 13, de forma que suas demonstrações financeiras de 2007 e 2008 estão apresentadas seguindo as mesmas práticas contábeis e, portanto, são comparáveis. As referidas alterações nas práticas contábeis que produziram efeitos na preparação ou na apresentação das demonstrações financeiras do período findo em 31 de dezembro de 2008, do balanço patrimonial inicial preparado em 1º de janeiro de 2007 (não apresentado) e das demonstrações financeiras do exercício comparativo findo em 31 de dezembro de 2007, foram mensuradas e registradas pela Companhia observando os seguintes pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade: • Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, • CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa; • CPC 04 – Ativo Intangível; • CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas; • CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado; • CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08; • CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. O balanço patrimonial inicial de 1º de janeiro de 2007 (data de transição) foi preparado considerando as exceções requeridas e algumas das isenções opcionais permitidas pelo pronunciamento contábil CPC 13, sendo elas: a) Isenção sobre a apresentação de demonstrações financeiras comparativas: As demonstrações financeiras de 2008 e 2007 estão preparadas nas bases contábeis vigentes em 2008. A opção dada pelo CPC 13 de não ajustar as demonstrações financeiras de 2007 aos padrões contábeis de 2008 não foi adotada pela Companhia, permitindo a comparabilidade entre os períodos demonstrados. b) Isenção sobre a classificação de instrumentos financeiros na data original de seu registro: Apesar de o CPC 14 determinar que a classificação dos instrumentos financeiros deva ser feita no momento original de seu registro, para fins de primeira adoção, o CPC 13 permitiu que fossem classificadas na data de transição, sendo essa a opção efetuada pela Companhia. c) Isenção sobre a manutenção de saldos no ativo diferido até sua realização: A Companhia reclassificou a totalidade dos saldos reconhecidos no grupo do ativo diferido para o grupo do ativo imobilizado, por se tratarem de gastos com correção de logo, limpeza de área e terraplanagem e atenderem aos critérios de reconhecimento contábil desses novos grupos. d) Isenção para apresentação das demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado sem indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior: A Companhia já adotava a prática de divulgar anualmente em suas notas explicativas as demonstrações do fluxo de caixa e demonstrações do valor adicionado. Com o objetivo de permitir a comparabilidade, a Companhia optou por adequar os valores das demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, às disposições sobre preparação e apresentação contidas no CPC 03 e CPC 09, respectivamente. A Companhia optou por não mais apresentar as demonstrações das origens e aplicações de recursos para os exercícios encerrados a partir de 01 de janeiro de 2008. e) Neutralização para fins tributários da aplicação inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08: A Companhia optou pelo Regime Tributário de Transição (RTT) instituído pela Medida Provisória nº 449/08, por meio do qual as apurações do imposto sobre a renda (IRPJ), da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para o PIS e da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), para o biênio 2008-2009, continuam a ser determinadas sobre os métodos e critérios contábeis definidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vigentes em 31 de dezembro de 2007. Dessa forma, o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis advindas da lei 11.638/08 e MP 449/08 foram registrados nas demonstrações financeiras da Companhia, quando aplicáveis, em conformidade com a Instrução CVM nº 371. A Companhia irá consignar referida opção na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) no ano de 2009. f) Exceção para aplicação da primeira avaliação periódica da vida útil-econômica dos bens do imobilizado: Até 31 de dezembro de 2009, a Companhia irá reavaliar as estimativas de vida útil econômica de seus ativos imobilizados, utilizadas para determinação de suas taxas de depreciação. Eventuais mudanças na estimativa da vida útil econômica dos ativos, decorrentes dessa reavaliação, se relevantes, serão tratadas como mudança de estimativas contábeis a serem reconhecidas de forma prospectiva. Em atendimento aos requerimentos de divulgação sobre adoção inicial das novas práticas contábeis, nos quadros abaixo, a Companhia está apresentando os impactos no patrimônio líquido e no resultado do exercício referentes às alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08. Efeitos no patrimônio líquido da Companhia:

	Breve descrição do ajuste	Exercício findo em 31 de dezembro		
		2006	2007	2008
Patrimônio líquido antes das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e MP 449/08		26.825	31.555	72.170
Ganhos (perdas) não realizados com instrumentos de hedge reconhecidos no resultado	(*)	1.277	504	(3.499)
Ganhos (perdas) não realizados com instrumentos de hedge reconhecidos no patrimônio líquido	(*)	-	1.700	(4.739)

Breve descrição do ajuste	Exercício findo em 31 de dezembro		
	2006	2007	2008
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(434)	(749)	2.801
Efeitos líquidos decorrentes da aplicação integral da Lei 11.638/07 e MP 449/08	843	1.455	(5.437)
Patrimônio líquido após aplicação integral da Lei 11.638/07 e MP 449/08	27.668	33.010	66.733

(*) Mensuração a valor justo das operações de derivativos em conformidade com CPC 14. Efeitos no resultado da Companhia:

Breve descrição do ajuste	Exercício findo em 31 de dezembro		
	2006	2007	2008
Lucro líquido do exercício antes das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e MP 449/08	769	5.555	11.574
Ganhos (perdas) com instrumentos de hedge	(*) 1.277	(773)	(5.703)
Reconhecimento de subvenções e incentivos fiscais	754	676	1.175
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(434)	262	1.939
Efeitos líquidos decorrentes da aplicação integral da Lei 11.638/07 e MP 449/08	1.597	165	(2.589)
Lucro líquido do exercício com a aplicação integral da Lei 11.638/07 e MP 449/08	2.366	5.720	8.985

(*) Mensuração a valor justo das operações de derivativos em conformidade com CPC 14. Adicionalmente, por conta da eliminação promovida pela Medida Provisória 449/08 da linha do resultado não operacional, a Companhia reclassificou R\$878 (receita) e R\$21 (despesa) nas demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007, respectivamente, para a linha de outras receitas (despesas) operacionais.

3. Resumo das principais práticas contábeis: a) Apuração do resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício. A receita de venda de produtos é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. b) Instrumentos financeiros: b.1) Ativos e passivos financeiros: São reconhecidos somente a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros e classificados nas seguintes categorias dependendo da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos: • Ativos/passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado; • Investimentos mantidos até o vencimento; • Empréstimos (concedidos) e recebíveis; e • Ativos financeiros disponíveis para venda. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros. b.2) Instrumentos financeiros derivativos e hedge: Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e são subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. No início de cada operação, são documentados a relação entre os instrumentos de hedge e os itens protegidos por hedge, assim como os objetivos da gestão de risco e a estratégia para a realização de várias operações de hedge. A Companhia também documenta sua avaliação, tanto no início do hedge como de forma contínua, de que os derivativos usados nas operações de hedge são altamente eficazes na compensação de variações no valor justo ou nos fluxos de caixa dos itens protegidos por hedge. O reconhecimento do ganho ou perda nas operações contratadas depende do fato do derivativo ser designado ou não como instrumento de hedge podendo ser classificado e contabilizado de acordo com sua natureza, nas seguintes modalidades: • **hedge de valor justo** – são os instrumentos financeiros derivativos que se destinam a compensar riscos decorrentes da exposição à variação no valor justo do item objeto de hedge. Os itens objeto de hedge e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período; • **hedge de fluxo de caixa** – são os instrumentos financeiros derivativos que se destinam a compensar variação no fluxo de caixa futuro estimado da entidade. Os itens objeto de hedge e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados são contabilizados da seguinte forma: (i) a parcela efetiva de ganho ou perda com o instrumento de hedge é reconhecida na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido; e (ii) a parcela não efetiva do ganho ou perda com o instrumento de hedge é reconhecida diretamente no resultado do período; e • **hedge de investimentos no exterior** – são os instrumentos financeiros derivativos que se destinam a compensar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio no processo de conversão das demonstrações financeiras de investimentos no exterior. Os itens objeto de hedge e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados são contabilizados da seguinte forma: (i) a parcela efetiva de ganho ou perda com o instrumento de hedge é reconhecida na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido; e (ii) a parcela não efetiva do ganho ou perda com o instrumento de hedge é reconhecida diretamente no resultado do período. Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007, a Companhia possuía apenas operações classificadas na categoria de hedge de fluxo de caixa. O valor justo dos instrumentos financeiros usados para fins de hedge e as movimentações na reserva de hedge no patrimônio líquido estão sendo demonstradas nas notas 8 e 14, respectivamente. c) Caixa e equivalentes de caixa: Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas dos balanços e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria “ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado”. d) Provisão para créditos de liquidação duvidosa: A Companhia não tem valores que necessitem constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa, tendo em vista não haver qualquer expectativa de perda em relação às contas a receber. e) Estoques: Os produtos agrícolas foram avaliados pelo custo de produção, não ultrapassando o valor de realização. Os estoques de sementes, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis, lubrificantes, almoxarifado e materiais diversos foram avaliados pelo custo médio de aquisição, que não superam os preços de mercado. f) Culturas em formação: Estão demonstradas pelos custos incorridos até a data do balanço e correspondem à formação da safra nos seus respectivos exercícios sociais. g) Investimentos: Estão registrados ao custo de aquisição e ajustados ao valor de mercado quando aplicável. h) Imobilizado: Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota 9 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens. i) Passivos: Reconhecidos no balanço

Continua

Continuação

Notas explicativas às demonstrações financeiras 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e valor, sendo estimados na medida em que são incorridos e registrados através de provisão. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. j) Tributações: As receitas de vendas estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Alíquotas	
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	0% a 17,00%
COFINS – Contribuição para Seguridade Social	7,60%
PIS – Programa de Integração Social	1,65%
Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – Furrural	2,85%

Esses encargos são apresentados como deduções de vendas na demonstração do resultado. Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado. A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização. k) Subvenções para custeio: O Governo do Estado do Mato Grosso, por intermédio do Decreto nº 1.261/00, concedeu incentivo para diferimento de débitos de ICMS através da sua adesão ao programa FETHAB (Fundo de Transporte e Habitação). O Governo do estado do Mato Grosso, através do Decreto nº 1.589/97, concedeu incentivo de crédito presumido de ICMS nas operações com algodão em pluma, com redução no valor de ICMS a recolher de 75%, através da adesão ao PROALMAT (Programa de Incentivo à Cultura de Algodão do Mato Grosso). Os créditos presumidos são registrados ao resultado na rubrica de impostos sobre vendas em contrapartida à rubrica de impostos a recolher. l) Estimativas contábeis: São utilizadas para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das demonstrações financeiras da Companhia. A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, e outros fatores objetivos e subjetivos. Itens significativos sujeitos à estimativas incluem: a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e ativos intangíveis; a provisão para créditos de liquidação duvidosa; a provisão para perdas no estoque; a análise de recuperação dos valores dos ativos imobilizados e intangíveis; o imposto de renda e contribuição social diferidos; a provisão para contingências; a mensuração do valor justo de instrumentos financeiros; as considerações de reconhecimento. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente. m) Demonstrações dos fluxos de caixa e demonstrações do valor adicionado: As demonstrações dos fluxos de caixa e demonstrações do valor adicionado foram preparadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 e o Pronunciamento Técnico CPC 09, respectivamente.

4. Caixa e equivalentes de caixa:

Modalidade	Rendimentos	2008	2007
Disponibilidades		53	676
Títulos para negociação:			
CDB - DI	100,1% do CDI*	1.004	3.280
Operação compromissada	100% do CDI*	5.465	2.666
		6.469	5.946
		<u>6.522</u>	<u>6.622</u>

* Rendimento médio em 31 de dezembro de 2008

As aplicações financeiras estão representadas por aplicação em certificados de depósitos bancários e operações compromissadas (debêntures) a preços e taxas de mercado, atualizadas pelos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de negociação.

5. Estoques

	2008	2007
Produtos agrícolas	5.441	4.247
Defensivos agrícolas	6.801	5.641
Aduos e fertilizantes	9.953	4.356
Combustíveis e lubrificantes	506	273
Sementes	451	320
Adiantamentos a fornecedores	2.885	768
Outros	293	167
	<u>26.330</u>	<u>15.772</u>

	SLC Agrícola S.A.	Fazenda Parnaíba S.A.	Fazenda Paiaçuas S.A.	Ferramentas Gerais Com. Imp. Exp. S.A.	Totais	2008	2007
Ativos:							
Realizável a longo prazo							
Créditos com controladas	-	-	-	-	-	-	75
Passivos circulante							
Débitos com controladas	11.413	-	2.494	3	13.910	1.613	
Vendas							
Mercadorias	46	-	-	-	46	311	
Compras							
Mercadorias	648	-	313	-	961	55	
Receitas financeiras							
Juros	-	-	2	-	2	301	
Despesas financeiras							
Juros	160	17	46	-	223	125	

A Companhia e empresas ligadas têm contratos de mútuos ativos e passivos, representados por conta corrente, cujo indexador é 99% da variação nominal da taxa CDI-OVER, com vencimentos em prazos indeterminados.

11. Empréstimos e financiamentos:

	Indexador	Tx. méd. anuais de juros (%)	2008	2007
Aplicados no Imobilizado				
Finame - BNDES	Pré e TJLP*	9,57	2.254	1.883
Fundos Constitucionais **	-	10,75	2.839	3.217
Aplicados no Capital de giro				
Crédito Rural	-	6,75	7.529	12.114
			<u>12.622</u>	<u>17.214</u>
(-) parcela classificada no circulante			<u>(9.792)</u>	<u>(13.826)</u>
Passivo não circulante			<u>2.830</u>	<u>3.388</u>

* Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). ** Para o cálculo do custo médio dos Fundos Constitucionais consideramos desconto 15% relativo ao bônus de adimplência incidentes nestas operações. Finame – BNDES - São garantidos por alienação fiduciária ou penhor dos bens financiados e por aval da SLC Agrícola S.A. ou da SLC Participações S.A.. As amortizações são realizadas em base mensal, semestral ou anual, e se darão entre os períodos de 15/01/2009 e 15/10/2013. Fundos Constitucionais - São garantidos por avais da SLC Agrícola S.A. ou da SLC Participações S.A., e, em algumas operações, por penhor e por hipoteca de terras. A periodicidade das suas amortizações é anual, com vencimentos entre os períodos de 1/02/2009 e 1/05/2013. Crédito Rural - São garantidos por aval da SLC Agrícola S.A. ou SLC Participações S.A., e, em algumas operações, pelo penhor da safra. A periodicidade das suas amortizações é mensal, com vencimentos entre os períodos de 2/01/2009 e 10/09/2009. Os vencimentos dos empréstimos e financiamentos de longo prazo apresentam a seguinte composição:

Anos de vencimento	2008	2007
2009	-	1.954
2010	1.037	621
2011	891	475
2012	539	178
Após 2012	363	160
	<u>2.830</u>	<u>3.388</u>

6. Culturas em formação

Soja	16.662	5.812
Algodão	3.685	2.719
Milho	1.877	785
	<u>22.224</u>	<u>9.316</u>

7. Impostos a recuperar

Imposto de renda e contribuição social	1.980	2.419
ICMS	625	204
COFINS	1.078	325
PIS	234	70
IRRF	1	8
Outros	10	9
	<u>3.928</u>	<u>3.035</u>
(-) parcela classificada no circulante	<u>(3.495)</u>	<u>(2.922)</u>
Parcela não circulante	<u>433</u>	<u>113</u>

8. Operações com derivativos

	2008		2007	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Contratos a termo de moeda				
Hedge de fluxo de caixa	-	8.239	2.348	119
Outros:				
Contratos de opções de moeda	-	-	-	26
	-	<u>8.239</u>	<u>2.348</u>	<u>145</u>

Em 31 de dezembro de 2008, a parcela ineficaz reconhecida no resultado do exercício (receita ou despesa financeira), decorrente de operações de hedge de fluxo de caixa totaliza um prejuízo de R\$5.200 (lucro de R\$529 em 2007). Os valores de referência (nacional) dos contratos de câmbio a termo, em aberto em 31 de dezembro de 2008, totalizavam USD14.000 mil (USD7.600 mil em 2007). As transações previstas altamente prováveis, protegidas por hedge, mantidas em moeda estrangeira devem ocorrer em diversas datas durante os próximos meses. Ganhos e perdas reconhecidos como ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido referentes a contratos a termo de moeda, em 31 de dezembro de 2008, são reconhecidos na demonstração do resultado no período ou nos períodos em que a transação prevista protegida por hedge afetar o resultado.

9. Imobilizado:

	Tx. méd. anual de deprec.	2008		2007	
		Custo	Deprec. acumul.	Líquido	Líquido
Terras de cultura	-	87.945	-	87.945	8.533
Terrenos	-	42	-	42	42
Correção do Solo	20%	7.017	(2.056)	4.961	2.285
Desmatamento e Terraplanagem	-	-	-	-	1
Prédios, benfeitorias e instalações	4,24%	8.282	(1.610)	6.672	4.134
Equipamentos agrícolas e industriais	12,10%	30.358	(11.757)	18.601	8.105
Veículos	25,74%	1.449	(747)	702	298
Móveis e utensílios	10%	219	(67)	152	119
Equipamentos de informática e comunicação	20%	318	(187)	131	78
Culturas permanentes	-	728	-	728	23
Adiantamentos a fornecedores	-	182	-	182	-
Obras em andamento	-	716	-	716	372
		<u>137.256</u>	<u>(16.424)</u>	<u>120.832</u>	<u>23.990</u>

10. Transações com partes relacionadas:

	SLC Agrícola S.A.	Fazenda Parnaíba S.A.	Fazenda Paiaçuas S.A.	Ferramentas Gerais Com. Imp. Exp. S.A.	Totais	2008	2007
Ativos:							
Realizável a longo prazo							
Créditos com controladas	-	-	-	-	-	-	75
Passivos circulante							
Débitos com controladas	11.413	-	2.494	3	13.910	1.613	
Vendas							
Mercadorias	46	-	-	-	46	311	
Compras							
Mercadorias	648	-	313	-	961	55	
Receitas financeiras							
Juros	-	-	2	-	2	301	
Despesas financeiras							
Juros	160	17	46	-	223	125	

12. Imposto de renda e contribuição social: a) Incentivos fiscais: A Companhia possui incentivo fiscal de redução do imposto de renda sobre o lucro da exploração, resultante de sua atividade na área de atuação da extinta Sudam, como segue:

	Cultura	%	Comercialização anual
Soja		50%	30.000 ton/ano
Algodão em pluma		75%	13.478 ton/ano
Caroço de algodão		75%	18.533 ton/ano
Conforme Ato Declaratório nº 008/2004 do Ministério da Integração Nacional, a redução para a soja iniciou-se em 1999 e tem prazo de vigência até o final de 2008. Para os produtos algodão em pluma e caroço de algodão, de acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 32, de 26 de fevereiro de 2007, da Delegacia da Receita Federal, o incentivo tem vigência entre 2006 e 2015. b) Imposto de renda e contribuição social diferidos: A companhia tem reconhecido imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo, apresentando a seguinte natureza:			

Descrição	Imposto de renda	Contrib. social	2008	2007
Ativos:				
Diferenças temporárias	181	65	246	32
Derivativos	2.060	742	2.802	-
Total do ativo circulante	<u>2.241</u>	<u>807</u>	<u>3.048</u>	<u>32</u>
Passivos:				
Depreciação acelerada				
incentivada atividade rural	6.196	2.230	8.426	4.730
	<u>6.196</u>	<u>2.230</u>	<u>8.426</u>	<u>4.730</u>
(-) Total do passivo circulante			<u>(792)</u>	<u>(1.365)</u>
Total do passivo não circulante			<u>7.634</u>	<u>3.365</u>

c) Conciliação da despesa tributária com as alíquotas efetivas

Continua

Continuação

Notas explicativas às demonstrações financeiras 31 de dezembro de 2008 e 2007 (Em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

	2008		2007		
	IR	CS	IR	CS	
Resultado antes da tributação sobre o lucro	11.729	11.729	7.574	7.574	Saldos em 31 de dezembro de 2007.....
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal de 25% e 9%, respectivamente	(2.932)	(1.056)	(1.894)	(682)	Perdas de valor justo no exercício.....
Ajustes para demonstração da taxa efetiva					Imposto de renda e contribuição social sobre o valor justo.....
Adições permanentes.....	(11)	(4)	(5)	(2)	- Transferência para receitas de vendas.....
PAT/Projetos culturais.....	60	-	53	-	Impostos incidentes sobre a transferência para receita de vendas.....
Incentivo fiscal redução IRPJ.....	1.175	-	676	-	Saldos em 31 de dezembro de 2008.....
Outros.....	24	-	-	-	
Valor registrado no resultado.....	(1.684)	(1.060)	(1.170)	(684)	
Alíquota efetiva.....	14%	9%	15%	9%	

13. Títulos a pagar: Representado pela aquisição de 10.635 hectares de terras de cultura no município de Campos de Julio, Mato Grosso, sendo área adjacente de terras de culturas da Companhia, pelo valor de R\$82.950, equivalente a 2.370 mil sacas de soja. O saldo em 31 de dezembro de 2008 refere-se a 6 parcelas restantes no valor de R\$66.509, equivalente a 1.980 mil sacas de soja, atualizadas pela variação da saca de soja, sendo a próxima parcela com vencimento para maio de 2009 e as parcelas subsequentes anualmente, com vencimento final em 31 de maio de 2014.

14. Patrimônio líquido: a) Capital social: Em 31 de dezembro de 2008 e 2007, o capital social está representado por 200.000.000 de ações, sem valor nominal, assim distribuídas: a) R\$ 100.000 representados por 100.000.000 de ações ordinárias; b) R\$ 100.000 representados por 100.000.000 de ações preferenciais. Do total de R\$ 200.000, R\$ 183.600 referem-se às ações a emitir. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 46.400 e está composto por 11.506.271 ações ordinárias, sem valor nominal e pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País. b) Ajustes de avaliação patrimonial: Representa a parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa. O ganho ou a perda relacionada com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecida na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira. Em 31 de dezembro de 2007 e 2008 a movimentação ocorrida é como segue:

Saldos em 1 de janeiro de 2007.....	1.700
Ganhos de valor justo no exercício.....	1.700
Imposto de renda e contribuição social sobre o valor justo.....	(578)

Produto	Data da entrega	Quantidade de produto	Quantidade de Contratos	Unidade	Preço unitário US\$
Safra 2007/2008					
Algodão em pluma.....	Janeiro a Abril/2009	1.391	9	Toneladas	1.408
Safra 2008/2009					
Algodão em pluma.....	Julho/2009 a Janeiro/2010	3.375	18	Toneladas	1.539
Algodão em pluma.....	Outubro/2009 a Fevereiro/2010	1.000	4	Toneladas	A fixar
Soja.....	Janeiro a Março/2009	700.000	5	Saca	18,33
Safra 2009/2010					
Algodão em pluma.....	Agosto a Novembro de 2010	100	1	Toneladas	1.411

16.2. Contratos de arrendamentos com terceiros: Em 31 de dezembro de 2008, a Companhia possuía contratos de arrendamento de 3.861 hectares de terras de terceiros, com preços de 5,5 a 8 sacas de soja de 60 kg por hectare por ano. Os compromissos futuros relacionados a estes contratos, com vencimentos entre 2013 e 2018, estão fixados em sacas de soja de acordo com o preço médio regional na data do pagamento.

17. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros: A volatilidade das taxas de câmbio, juros e dos preços de produtos destinados à exportação são riscos de mercado a que a Companhia está exposta. A Companhia realiza operações envolvendo instrumentos financeiros que se destinam a atender às suas necessidades operacionais, bem como reduzir a exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. A administração desses riscos, bem como dos respectivos instrumentos, é realizada por meio de definição de estratégias, estabelecimento de sistemas de controle e determinação de limites de exposição cambial, de juros e preços. Os instrumentos financeiros são contratados com a finalidade de *hedge*, o que não impede que seus resgates possam ocorrer a qualquer momento, embora seja real a intenção da Companhia de levá-los até o vencimento das operações a serem protegidas. As aplicações financeiras são realizadas junto a bancos de primeira linha e refletem as condições de mercado nas datas dos balanços. a) Risco de preço: A Companhia opera com derivativos objetivando reduzir os riscos operacionais em função da variação do preço dos seus produtos (soja, algodão, milho entre outros) no mercado internacional. A atuação da Companhia com derivativos dessa natureza está resumida à utilização de operações no mercado futuro, como forma de reduzir a exposição ao risco de preço, não sendo utilizadas para fins especulativos. O resultado financeiro obtido nesse tipo de transação é reconhecido contabilmente em contraposição ao faturamento do produto e registrados na rubrica de receita ou despesa financeira no resultado do exercício. b) Risco de taxa de câmbio e de juros: Os resultados da Companhia são suscetíveis a sofrer significativas variações, pois parcela substancial de suas receitas e seus custos estão afetados pela volatilidade da taxa de câmbio, principalmente do dólar norte-americano. Os resultados da Companhia são suscetíveis a sofrer significativas variações, pois parcela substancial de suas receitas e seus custos estão afetados pela volatilidade da taxa de câmbio, principalmente do dólar norte-americano. Visando reduzir certos efeitos da flutuação da taxa de câmbio, a Companhia tem realizado operações com derivativos. Em 31

Perdas de valor justo no exercício.....	1.122
Imposto de renda e contribuição social sobre o valor justo.....	(2.895)
- Transferência para receitas de vendas.....	984
Impostos incidentes sobre a transferência para receita de vendas.....	(1.844)
Saldos em 31 de dezembro de 2008.....	627
	(2.006)

c) Reserva legal: A reserva legal é constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício limitada a 20% do capital social. d) Dividendos: De acordo com o estatuto social, o dividendo mínimo obrigatório é computado com base em 25% do lucro líquido remanescente do exercício, após constituições das reservas previstas em lei. Conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de dezembro de 2007, a Companhia distribuiu dividendos no valor de R\$1.500 com base nos lucros acumulados de exercícios anteriores. e) Reservas de lucros a distribuir: O saldo remanescente de lucros acumulados oriundos de lucros auferidos em exercícios anteriores está sendo retido para a realização de novos investimentos e/ou distribuição como dividendos aos acionistas, conforme deliberação futura pela Assembléia Geral dos Acionistas.

15. Resultado financeiro líquido

	2008	2007
Despesas financeiras:		
Juros passivos.....	1.494	1.571
Variação cambial.....	1.649	272
Variação monetária.....	21.860	-
Perdas com operações de derivativos.....	5.824	235
Outras.....	221	405
	31.048	2.483
Receitas financeiras:	26.380	5.055
Receitas de aplicações financeiras.....	1.122	462
Variação cambial.....	460	217
Variação monetária.....	24.243	-
Ganhos com operações de derivativos.....	435	3.892
Outras.....	120	484
	(4.668)	2.572

16. Compromissos: 16.1. Contratos de venda para entrega futura: Em 31 de dezembro de 2008 a Companhia tinha contratos de venda para entrega futura com terceiros, a saber:

Produto	Data da entrega	Quantidade de produto	Quantidade de Contratos	Unidade	Preço unitário US\$
Safra 2007/2008					
Algodão em pluma.....	Janeiro a Abril/2009	1.391	9	Toneladas	1.408
Safra 2008/2009					
Algodão em pluma.....	Julho/2009 a Janeiro/2010	3.375	18	Toneladas	1.539
Algodão em pluma.....	Outubro/2009 a Fevereiro/2010	1.000	4	Toneladas	A fixar
Soja.....	Janeiro a Março/2009	700.000	5	Saca	18,33
Safra 2009/2010					
Algodão em pluma.....	Agosto a Novembro de 2010	100	1	Toneladas	1.411

de dezembro de 2008, os principais contratos envolvendo essas operações estão divulgados na nota 8. c) Risco de crédito: Parcela substancial das vendas da Companhia é realizada para clientes seletos e altamente qualificados: *trading companies* e companhias de tecelagem entre outros que usualmente adquirem grandes volumes para garantia de negociação local e internacional. O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente. Historicamente, a Companhia não registra perdas significativas nas contas a receber de clientes. d) Valores de mercado: Em 31 de dezembro de 2008, os valores de mercado das disponibilidades, aplicações financeiras, contas a receber e a pagar aproximam-se dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido à sua natureza de curto prazo. Quanto aos empréstimos e financiamentos, cujas características estão descritas na Nota 12, os respectivos valores de mercado se aproximam substancialmente dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxas de juros variáveis.

18. Programa de participação nos resultados: Em conformidade com Acordos Coletivos de Trabalho firmados com as categorias de seus colaboradores, a sociedade e suas controladas têm um programa de participação nos resultados, extensivo a todos os seus colaboradores. Até 2007, o cálculo era baseado no resultado operacional consolidado, auferido a cada ano civil. A partir do ano de 2008, o valor a ser distribuído a título de participação nos resultados passou a ser calculado com base no lucro líquido consolidado da Companhia, sendo parte do valor distribuído livremente aos beneficiários e parte vinculado a metas estabelecidas para cada unidade de produção. A participação é calculada aplicando-se 9% ao resultado líquido consolidado. Sobre este valor, 60% serão distribuídos aos beneficiários de todas as unidades de produção e 40% dependerão do atingimento das metas estabelecidas para cada unidade de produção. O valor das metas é limitado a 2 (dois) salários nominais para cada funcionário beneficiário do plano. No exercício de 2008 a Companhia registrou o valor de R\$322 (R\$377 no exercício de 2007) a título de participação nos resultados.

19. Cobertura de seguros (Não Auditada): Em 31 de dezembro de 2008 e 2007, a cobertura de seguros contra incêndio, roubo, colisão e riscos diversos para as suas plantações e sobre bens do ativo imobilizado e lucros cessantes é considerada suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais sinistros.

Diretoria

Arlindo de Azevedo Moura	Aurélio Pavinato	Laurence Beltrão Gomes	Aldo Roberto Tissot	Marcelo Lambrecht
Diretor	Diretor	Diretor	Diretor	Contador
CPF: 100.459.100-49	CPF: 494.973.590-04	CPF: 585.750.140-72	CPF: 899.009.870-04	CRC RS-063106/S-MT CPF: 722.345.120-34

Parcer dos Auditores Independentes

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da **Fazenda Planorte S.A.**

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Fazenda Planorte S.A., levantados em 31 de dezembro de 2008 e 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os

aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fazenda Planorte S.A. em 31 de dezembro de 2008 e 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme mencionado na nota explicativa 2, em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil, durante 2008, as demonstrações financeiras referente ao exercício anterior, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto na CPC12 – Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correções de Erros.

Sapezal (MT), 25 de fevereiro de 2009.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP15199/O-6/S/MT

Américo F. Ferreira Neto
Contador
CRC-1SP192685/O-9/S/MT

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

JOSE CRISTINO DA SILVA, com sede na Av. Jornalista Roberto Jaques Brunini nº 11 Quadra 16, Grande Terceiro – Cuiabá – MT, devidamente inscrita no CNPJ 26.767.517/0001-02 e no Estado sob o nº 13126215-7, declaro para devidos fins de direito que foi extraviado os 05 (cinco) livros fiscais sendo 01 livro de Entrada, 01 de Saída, 01 Termos de Ocorrências, 01 livro de Apuração de ICMS, 01 livro de Inventário, bem como 15 Talões de Nota Fiscais serie D, de numero 001 á 750, conforme boletim de ocorrência simplificado nº 1020230.09.036404-9, de 18/02/2009.

AGROMARTI AGRO INDUSTRIAL MARTINELLI LTDA-ME, CNPJ nº 02.434.470/0001-99, Insc. Estadual nº 1300551337, c/ sede na Estrada Cláudia, KM 35, s/nº, Zona Rural, Cláudia-MT, comunica o extraviado dos seguintes documentos: Livros fiscais de escrituração manual de Entradas, Saídas, Apuração do ICMS, Inventário, Termos de ocorrência e utilização de documentos fiscais, AIDFS, blocos de notas fiscais e outros documentos da empresa, cujo período de registro e utilização, bem como numerações não sabemos precisar, devido ao longo período decorrido entre a última vez em que foram manejados (aproximadamente no ano de 1993) e a presente data.

EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS COM CÓPIA

CURY RODER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.512/0001-08 e no Município sob o nº 86134, estabelecido à Rua João Bento, 480 – Quadra 51 Casa 20- Bairro Quilombo, Cuiabá/MT., pelo seu representante legal o Sr. Marcelo Cury Roder, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 262.657 SSP/MT e do CPF nº 244.450.101-20. DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de Série 3, número seqüencial 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

CURY RODER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.512/0001-08 e no Município sob o nº 86134, estabelecido à Rua João Bento, 480 – Quadra 51 Casa 20- Bairro Quilombo, Cuiabá/MT., pelo seu representante legal o Sr. Marcelo Cury Roder, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG

Nº 262.657 SSP/MT e do CPF nº 244.450.101-20. DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de Série 3, número seqüencial 262, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá.

EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS

EMPRESA: UNIMED CACERES COOP. DE TRABALHO MEDICO
CNPJ/MF 01.143.922/0001-10 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.171.282-9
RUA CEL. PONCE, Nº. 458 – CENTRO – CACERES/MT, COMUNICA QUE FORAM EXTRAVIADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: LIVROS FISCAIS DE REGISTRO DE ENTRADA, SAIDA, APURAÇÃO ICMS ANO 1996; 1997, 1998; 1999; LIVRO FISCAL DE REGISTRO APURAÇÃO DO ICMS ANO 2002; LIVRO REGISTRO TERMO DE OCORRÊNCIA Nº 01.

A Empresa **RODAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ: 00.792.085/0001-98 e Insc. Est. 13.014.431-2, comunica para os devidos fins de direito o Extraviado dos seguintes documentos: Todos os Blocos de Notas Fiscais da Empresa.

Construtora e Engenharia Fachinello Ltda, Cnpj: 81.902.306/0001-35, I.E. 13.212.884-5, End: Av. Idemar Riedi, nº 8850, Sorriso/MT, Comunica o Extraviado das Notas Fiscais de Saída Modelo I, nºs 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223 e 224.

EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS

EMPRESA: G. C. L. GASTROENTEROLOGIA LTDA
CNPJ/MF 36.929.396/0001-01 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.131.505-8
RUA PADRE CASSEMIRO, Nº. 229 – CENTRO – CACERES/MT.
COMUNICA QUE FORAM EXTRAVIADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
LIVROS DE REGISTRO DE ENTRADA, SAIDA, APURAÇÃO ICMS E INVENTÁRIO ANO 2007; LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO DE 02/2005 A 2006;

SÃO PAULO PALACE HOTEL LTDA, empresa estabelecida na Rod. BR 163, KM 696, Centro, Peixoto de Azevedo - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.489.664/0001-91 e Insc. Estadual nº 13.032.062-5, comunica o extraviado dos seguintes documentos fiscais: Blocos de Notas Fiscais série D1 de nº 001 a 100, 151 a 200, 301 a 450 e Bloco de Nota Fiscal série D2 de nº 101 a 200. (DMT/DO)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2009 ID 211.570

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 38 do Pregão Eletrônico nº 66/2008 - Id 207.878, pessoa jurídica **KAROLINE STOLF DE SOUZA**, CNPJ nº 03.922.565/0001-14.

Vigência: 09/03/2009 a 08/03/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 2 de abril de 2009.

Claudiane Dezoti

- Gerente Setorial de Licitação -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2009 ID 211.555

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico nº 66/2008 - Id 207.878, pessoa jurídica **PHD COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA EPP**, CNPJ nº 03.556.244/0001-43.

Vigência: 09/03/2009 a 08/03/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 2 de abril de 2009.

Claudiane Dezoti

- Gerente Setorial de Licitação -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS Nº 2008/570 ESPÉCIE: Execução de Título Judicial-> Processo de Execução-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: VIDRARIA DOM BOSCO LTDA. ADVOGADO(A) DO(S) EXEQUENTE(S): VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO E ODAIR APARECIDO BUSIQUIA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VOLNEI KESTRY e ANA LÚCIA DE CARVALHO LIMA – ME ADVOGADO(A) DO(S) EXECUTADO(S): ELYDIO

HONÓRIO SANTOS FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS JOSÉ VOLNEI KESTRING, brasileiro, empresário, casado, CPF 021.412.031-71, RG 00220643466 CNTMT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar em Juízo, no prazo de 24 horas, os bens penhorados às fls. 87 dos autos, sob pena de prisão do depositário. O prazo será contada da publicação deste edital. Eu, ADÉLIA DE SOUZA GERMANO, digitei. Cuiabá - MT, 4 de março de 2009. MÁRCIA SUZANA CHUPEL Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ (DMT/DO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 1998/12. Espécie: Execução. Parte Requerente: Banco Itaú S/A. Parte Réquerida: Alvaro Luis Pedroso Marques Oliveira. Intimando/Citando/Notificando: Álvaro Luiz P. M. de Olivera, portador do Cpf nº. 048.127.748-02. Finalidade: Intimação do executado supra qualificado para caso queira, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do comprovante de sua intimação (art. 738 do CPC, com redação da lei nº. 11.382/06). Decisão/Despacho: Autos n. 12/1998. Vistos em correição. Ante ao teor da certidão de fls. 102, determino a citação do executado sobre o teor do despacho de fls. 95, pela via editalícia, com prazo de 30 dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Primavera do Leste/MT, 22 de maio de 2007. Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Greicilene P. Marcelo Tomasoni – Técnico Judiciário, digitei. Primavera do Leste - MT, 7 de abril de 2008.

Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA EDITAL

REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital, na forma da Lei, Etc. FAZ SABER que de acordo com a Lei 6.766, de 19/12/79, que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que foi requerido por RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.941.314/0001-01, com escritório situado na Avenida General Valle, 321, Edifício Marechal Rondon, salas 1305 e 1306, bairro Bandeirantes, nesta Capital, proprietária do LOTEAMENTO PARQUE NOVA ESPERANÇA I, NOTIFICA na forma do Artigo 32, e seus Parágrafos, os Compromitentes Compradores abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, para que compareçam na sede da referida empresa no intuito de pagar as prestações de seus respectivos lotes, sob pena de decorrido os prazos,

serem CANCELADOS os seus contratos, e que são: COMPROMITENTE COMPRADOR LOTE QUADRA JOSELITO MARQUES DOS SANTOS 04 11 ANTONIO NAZARETTI DE BARROS 18 36 Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos DEZOITO (18) dias do mês de FEVEREIRO (02) de DOIS MIL E OITO (2008). Eu, REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, Notaria, a subscrevo e assino. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Regina Maria Teixeira Coelho Notaria 2ª SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (DO 02, 03 E 06/04/09) (DMT/DO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 001/2009 "5ª. SEC. CÍVEL - CLHG". EDITAL DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator, na forma da lei, etc. INTIMADO: JONAS FERREIRA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF: 305.256.329-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 127920/2008 - VÁRZEA GRANDE - CLASSE CNJ - 202 (RESCISÃO CONTRATUAL 205/2008) AGRAVANTE: JOÃO DE PINHO NOVO FILHO AGRAVADOS: MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO(S) FINALIDADE: Intimar o Agravado - JONAS FERREIRA LIMA, para nos termos do artigo 527, V, do CPC, apresentar contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT e, Secretária do Tribunal de Justiça, aos vinte e três (23) dias do mês de março do dois mil e nove (2009). Eu, (Andréa Lima Verde Silveira) Chefe da Divisão Judiciária, digitei. Eu (Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos) Diretora do Departamento da Quinta Secretária Cível, fiz digitar. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Relator

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT**

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS N.º 2009/3

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CURTUME ARAPUTANGA S/A, CURTUME JANGADAS S/A, FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, REDENÇÃO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA, AGROPECUÁRIA SERRA AZUL LTDA, CURITIBA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e J. P. M. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES

RESUMO DA INICIAL: Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CURTUME ARAPUTANGA S/A, CURTUME JANGADAS S/A, FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, REDENÇÃO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA, AGROPECUÁRIA SERRA AZUL LTDA, CURITIBA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e J. P. M. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que justificam que o início da crise financeira das requerentes, deu-se com a forte turbulência pela qual passou a economia nacional no final da década de 90 (noventa), com a maxidesvalorização cambial que, aliada ao surgimento da doença da "vacu louca", em diversos países, causou uma crise financeira sem precedentes na história do segmento das requerentes. Que no ano de 2001, o "Grupo Redenção" se viu compelido a arrendar as instalações industriais do Frigorífico Araputanga a empresa JBS Participações S.A, deixando a empresa JBS de adimplir com uma série de obrigações contratualmente assumidas, com isso o "Grupo" teve prejuízo que totaliza um montante de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais). Requer por fim o deferimento do pedido de processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor do "Grupo Redenção", e em caráter de urgência, a expedição de ordem impeditiva da retirada de quaisquer bens essenciais às atividades das empresas requerentes, incluindo-se aqui bens móveis e imóveis bem como os títulos e direitos cedido fiduciariamente por qualquer das sociedades do "Grupo Redenção" e dinheiro. Que ainda seja determinado às instituições financeiras para que adotem todas as providências necessárias para que todos os títulos e direitos cedidos fiduciariamente, em especial os CDBs e Duplicatas, sejam posto a disposição das sociedades do "Grupo Redenção" no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por se tratar de bem indispensável ao regular prosseguimento de suas atividades, bem como que seja determinado aos cartórios de protestos da comarca da sede e das filiais das empresas requerentes para que sejam baixados quaisquer apontamentos constantes em nome das requerentes e sustada a realização de qualquer novo protesto em virtude da sujeição dos débitos aos efeitos da recuperação judicial. **DECISÃO/DESPACHO: RESUMO DA DECISÃO:** Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CURTUME ARAPUTANGA S/A, CURTUME JANGADAS S/A, FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, REDENÇÃO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA, AGROPECUÁRIA SERRA AZUL LTDA, CURITIBA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e J. P. M. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" das devedoras, lograram êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta fase processual. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do grupo econômico "Redenção", formados pelas empresas: AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CURTUME ARAPUTANGA S/A, CURTUME JANGADAS S/A, FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, REDENÇÃO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA, AGROPECUÁRIA SERRA AZUL LTDA, CURITIBA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e J. P. M. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, todas já devidamente qualificadas, determinando que as recuperandas, conforme previsão do art. 53, presente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial a empresa EXPERT - CONTABILIDADE, ASSESSORIA, AUDITORIA E PERICIA, com endereço sito à Rua Historiador Rubens de Mendonça nº 1104, Bairro Bau,

Cuiabá/MT, sendo que o profissional responsável será o Dr. Marcos José Martins Fernandes, contador, auditor, perito judicial Contábil, sendo esta empresa idônea e competente. Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra o devedor-requerente por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperando a comunicação da suspensão aos juízes competentes (§ 3º do art. 52). Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, conforme elas próprias também informarão no mesmo prazo de 48 horas acima referido, mencionando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Ainda, publique-se edital no órgão oficial, dentro do Diário da Justiça, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em recuperação judicial". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de março de 2009. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira - Juiz de Direito. **RELAÇÃO DE CREDORES DO CURTUME JANGADAS S/A:** 1, Acofer Indústria E Comercio, Quirografário, R\$ 7816.35; 2, Adm.Ind E Com. Prod.Quimico, Quirografário, R\$ 60119.40; 3, Air Bp Brasil Ltda, Quirografário, R\$ 5751.00; 4, Albany Internacional Tecido, Quirografário, R\$ 28023.48; 5, Alcouro Comercial De Couros, Quirografário, R\$ 87579.42; 6, Alt Brasil Adm.Logistica Tr, Quirografário, R\$ 390.34; 7, Amazon Distribuidora De Pro, Quirografário, R\$ 555.00; 8, Andre M.Dotto E Cia.Ltda-Me, Quirografário, R\$ 1455.90; 9, Anunciacao & Anunciacao Ltd, Quirografário, R\$ 4058.35; 10, Atc Do Brasil Ltda, Quirografário, R\$ 41768.04; 11, Atc Do Brasil Produtos P/ C, Quirografário, R\$ 58003.44; 12, Aymore Credito Financiament, Quirografário, R\$ 11009.03; 13, Ballottin Maquinas Ltda, Quirografário, R\$ 5999.99; 14, Bigolin Mat.P/Construcao Lt, Quirografário, R\$ 1395.72; 15, Bigolin Rolamentos E Retent, Quirografário, R\$ 7426.59; 16, Bio Soja Fertilizantes Ltda, Quirografário, R\$ 4400.00; 17, Bks - Ind. E Comercio De Ma, Quirografário, R\$ 1614.00; 18, Bm Comercio E Transportes L, Quirografário, R\$ 47760.00; 19, Brasical Ind. E Transporte, Quirografário, R\$ 7320.00; 20, Braulio Mariano Piccin Juri, Quirografário, R\$ 5800.00; 21, Brazway-Serv Tecnico.Especia, Quirografário, R\$ 25730.00; 22, C S Z Silveira - Me, Quirografário, R\$ 10610.35; 23, Caldemat Caldeiraria Mato G, Quirografário, R\$ 1100.00; 24, Casa Da Borracha Comercial, Quirografário, R\$ 516.50; 25, Casa Das Bombas Com.Equipam, Quirografário, R\$ 2047.00; 26, Castoldi Diesel Ltda, Quirografário, R\$ 2493.50; 27, Cemil Tubos E Conexoes Ltda, Quirografário, R\$ 2709.00; 28, Centro Oeste Trans.Com.De C, Quirografário, R\$ 5040.00; 29, Cestaito Industria E Comerc, Quirografário, R\$ 6837.54; 30, Cma Cgm Do Brasil Agencia M, Quirografário, R\$ 3513.60; 31, Cobrascal Industria De Cal, Quirografário, R\$ 10611.00; 32, Comafe-Com.De Couros Maq. E, Quirografário, R\$ 815.00; 33, Comercial Eletrica Pj Ltda, Quirografário, R\$ 1497.51; 34, Comercial Multicasa Ltda, Quirografário, R\$ 5068.44; 35, Comercio De Carnes Fortebol, Quirografário, R\$ 43857.47; 36, Comercio Regional De Alimen, Quirografário, R\$ 5568.00; 37, Dcp Maquinas E Veiculos Ltd, Quirografário, R\$ 3532.00; 38, Degani-Vaduz Industria Quim, Quirografário, R\$ 21943.80; 39, Dismafe Distribuidora Maq.F, Quirografário, R\$ 234.00; 40, Dismobras Imp.Exp.Dist.De M, Quirografário, R\$ 2175.00; 41, Distribuidora De Carne Mine, Quirografário, R\$ 18000.00; 42, Doralicio Moyses Dos Santos, Quirografário, R\$ 12804.00; 43, Dorvalina B. Toldo, Quirografário, R\$ 1500.00; 44, Duzzi Climatizacao Ltda, Quirografário, R\$ 2453.00; 45, Edith Nunes De Siqueira - M, Quirografário, R\$ 628.53; 46, Eduardo Siva Paes Portes, Quirografário, R\$ 3000.00; 47, Eletrica Uniao Ltda, Quirografário, R\$ 1400.04; 48, Empresa Bras. Tec. E Adm. C, Quirografário, R\$ 8001.63; 49, Empresa Do Brasil De Warran, Quirografário, R\$ 7430.50; 50, Engseg-Engenharia, Servico, Quirografário, R\$ 6400.00; 51, Estrela Da Borracha Comerc, Quirografário, R\$ 520.00; 52, Euro America Assess Despach, Quirografário, R\$ 2857.35; 53, Eva Cristina H Meidas - Me, Quirografário, R\$ 59.25; 54, Evanildes Dos Santos Silva, Quirografário, R\$ 1185.00; 55, F.Ferreira De Souza Comerc, Quirografário, R\$ 13361.50; 56, Fabio Encina Embalagens-Me, Quirografário, R\$ 25000.00; 57, Ferramentas Gerais Com.Imp, Quirografário, R\$ 3517.57; 58, Fhf De Castro - Me, Quirografário, R\$ 840.00; 59, Fj Comercio De Tintas Ltda, Quirografário, R\$ 45.00; 60, Frigorifico Mercosul S/A, Quirografário, R\$ 219070.00; 61, Gelita Do Brasil Ltda., Quirografário, R\$ 120000.00; 62, Giovanete M.Mendes & Nenesi, Quirografário, R\$ 1268.00; 63, Giovanni Rosseto Trevisol, Quirografário, R\$ 2751.00; 64, Granex Com.E Importacao Ltd, Quirografário, R\$ 12390.70; 65, Harley Da Silva Amorim, Quirografário, R\$ 460.44; 66, Helfier Ind E Com.De Eqts H, Quirografário, R\$ 2977.00; 67, Hina Comercio De Pecas Serv, Quirografário, R\$ 750.00; 68, I.F.B. Rolamentos E Pecas L, Quirografário, R\$ 900.00; 69, Igoals Comercio De Sal Ltd, Quirografário, R\$ 236.80; 70, Impromet Com.Imp.Prod.Metal, Quirografário, R\$ 652.00; 71, Industria Comercio E Transp, Quirografário, R\$ 34358.50; 72, Inpol Industria De Poliuret, Quirografário, R\$ 3550.00; 73, Integral Seguranca Patrimon, Quirografário, R\$ 3718.57; 74, Intersteel Acos E Metais Lt, Quirografário, R\$ 1332.28; 75, Ipp De Carvalho Ltda, Quirografário, R\$ 20080.00; 76, Iquimia Ltda, Quirografário, R\$ 1215.00; 77, Isler Monteiro Da Silva, Quirografário, R\$ 2500.00; 78, Itaucard Business, Quirografário, R\$ 2377.73; 79, Isabel Cristina Kroich De M, Quirografário, R\$ 3000.00; 80, J. E. A. Transportes Ltda., Quirografário, R\$ 5700.00; 81, J.A. Da Silva Lima-Me, Quirografário, R\$ 1250.00; 82, Jm Produtos Para Curtume Lt, Quirografário, R\$ 517.80; 83, Joao Pauloni Molina - Me, Quirografário, R\$ 57820.00; 84, Jr De Souza Lima Me, Quirografário, R\$ 5540.40; 85, Latina Com. De Maq. Impl. E, Quirografário, R\$ 3116.67; 86, Leila Terezinha De Souza, Quirografário, R\$ 219.00; 87, Logitrans Logistica Transp, Quirografário, R\$ 16341.57; 88, Maquinas Seiko Ltda, Quirografário, R\$ 180.00; 89, Marcos Ribeiro E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 22730.40; 90, Mbn Produtos Quimicos, Quirografário, R\$ 13464.00; 91, Meeting Solution Cons E Pro, Quirografário, R\$ 19800.00; 92, Melo Equipamentos De Inform, Quirografário, R\$ 170.00; 93, Michelon Maquinas E Equipam, Quirografário, R\$ 8314.70; 94, Mq Quimica Do Brasil Ltda., Quirografário, R\$ 1.040.00; 95, Mm-Equipamentos De Informat, Quirografário, R\$ 430.00; 96, Moacir Olimpio Dos Santos -, Quirografário, R\$ 204.80; 97, Montadora Alambrados Com. D, Quirografário, R\$ 140.00; 98, Mt Guindastes E Guinchos Lt, Quirografário, R\$ 4924.00; 99, Multifitas Embalagens Ltda., Quirografário, R\$ 1377.50; 100, Nbn Automacao Industrial Lt, Quirografário, R\$ 1122.50; 101, Ni Comercio De Equipamentos, Quirografário, R\$ 3647.77; 102, Nn. Irmaos Antoneetti Ind., Quirografário, R\$ 5840.00; 103, Nubiola Colombia Pigmentos, Quirografário, R\$ 682748.00; 104, Oxigenio Cuiaba Ltda, Quirografário, R\$ 611.01; 105, Oxigenio Cuiaba Ltda-Multic, Quirografário, R\$ 2570.00; 106, Parafusolandia Ferrag E Fer, Quirografário, R\$ 737.60; 107, Parana Comercio De Materias, Quirografário, R\$ 1775.00; 108, Parasolandia Ferragens E Fe, Quirografário, R\$ 1742.40; 109, Pedro De Oliveira-Me, Quirografário, R\$ 1230.00; 110, Pizzato Materiais Eletricos, Quirografário, R\$ 9662.45; 111, Planegre Obras E Terraplanag,

Quirografário, R\$ 78057.94; 112, Por Do Sol Materiais P Cons, Quirografário, R\$ 9415.00; 113, Produquímica Ind. E Com. S/, Quirografário, R\$ 55490.50; 114, Prolink Tecnologia Ltda, Quirografário, R\$ 1258.12; 115, Rapido Transpaulo, Quirografário, R\$ 50.80; 116, Rapido Transpaulo Filial Go, Quirografário, R\$ 1288.86; 117, Rapido Transpaulo Ltda, Quirografário, R\$ 6182.32; 118, Real Norte Transportes S/A, Quirografário, R\$ 443.36; 119, Rhodia Poliamida E Especial, Quirografário, R\$ 9000.00; 120, Rodoara Transportes Ltda, Quirografário, R\$ 7355.16; 121, Rodofort Mec.Auto Pecas Lda, Quirografário, R\$ 10932.35; 122, Rodoviario Goyaz Ltda, Quirografário, R\$ 6200.00; 123, Rondomaq Maquinas E Veiculo, Quirografário, R\$ 373.00; 124, Rotta Transportes Rodoviari, Quirografário, R\$ 18.00; 125, Salina Soledade Ltda, Quirografário, R\$ 24695.66; 126, Sampla Do Brasil Ind. E Com, Quirografário, R\$ 1534.50; 127, Santa Helena Transportes, Quirografário, R\$ 6.290.32; 128, Sasil Comercial E Ind.Petro, Quirografário, R\$ 18500.00; 129, Satel De Santos Transportes, Quirografário, R\$ 83048.62; 130, Satel Ltda, Quirografário, R\$ 5859.03; 131, Sermat Serviços ConstruaT'es, Quirografário, R\$ 185.39; 132, Lauro Jose Barcelo De Souza, Quirografário, R\$ 7500.00; 133, Severino Almirante Kraus -, Quirografário, R\$ 9160.00; 134, Shv Gas Brasil Ltda., Quirografário, R\$ 3324.00; 135, Sirius Logistica Integrada, Quirografário, R\$ 24531.40; 136, Somov Sa, Quirografário, R\$ 19586.63; 137, Superquímica Com. E Transpo, Quirografário, R\$ 35222.00; 138, Taiama Pneumatica E Automaca, Quirografário, R\$ 604.96; 139, Tanquímica Industria Comerc, Quirografário, R\$ 81444.80; 140, Todimo Materiais Para Const, Quirografário, R\$ 4825.82; 141, Tomiko Nakamura Ltda, Quirografário, R\$ 9593.48; 142, Toneraria E Fresadora Santo, Quirografário, R\$ 5048.00; 143, Track Center Comercio E Man, Quirografário, R\$ 10500.00; 144, Transcaramori Logistica Arm, Quirografário, R\$ 33450.30; 145, Transmino Transportes Ltda, Quirografário, R\$ 102119.13; 146, Transporte E Comercio T.G L, Quirografário, R\$ 7411.87; 147, Transportes Satellite Ltda, Quirografário, R\$ 397.63; 148, Trescinco Distrib. De Autom, Quirografário, R\$ 766.68; 149, Tsg Com De Materiais E Info, Quirografário, R\$ 675.00; 150, Units Brasil Com. Ind. Repr, Quirografário, R\$ 3000.00; 151, Universal Quimica Ltda, Quirografário, R\$ 2410.00; 152, Valflange Ind E Com De Aces, Quirografário, R\$ 11105.00; 153, Vector Latina Ltda, Quirografário, R\$ 1500.50; 154, Wilson Manoel Pereira Leite, Quirografário, R\$ 2400.00; 155, Banco Daycoval S/A, Quirografário, R\$ 795064.96; 156, Banco Itau , Quirografário, R\$ 519110.52; 157, Banco Rural -, Quirografário, R\$ 668058.75; 158, Banco Rural, Quirografário, R\$ 1511.16; 159, Piran Soc Fomento Mercantil, Quirografário, R\$ 581753.47; 160, Redfactor Factoring Fomento, Quirografário, R\$ 534929.37; 161, Banco Da Amazonia S/A, Garantia Real, R\$ 2.753.249.25; 162, Banco Da Amazonia S/A, Garantia Real, R\$ 917.750.72; 163, Banco Da Amazonia S/A, Garantia Real, R\$ 3.444.559.26; 164, Acelino Bispo Pereira, Trabalhista, R\$ 789.13; 165, Adao Felipe Dos Santos, Trabalhista, R\$ 843.80; 166, Adil Santana Da Silva, Trabalhista, R\$ 777.61; 167, Adilson Mendes Da Conceicao, Trabalhista, R\$ 1.367.77; 168, Afonso Pereira Rodrigues D, Trabalhista, R\$ 682.13; 169, Alexandre Silva Bonani, Trabalhista, R\$ 905.42; 170, Altino Gusmao Da Silva, Trabalhista, R\$ 735.62; 171, Anderson Filho De Santana, Trabalhista, R\$ 1.138.18; 172, Andre Silva Bonani, Trabalhista, R\$ 1.174.69; 173, Aniceto Nunes Rodrigues, Trabalhista, R\$ 949.62; 174, Antoinsson Jose De Franca, Trabalhista, R\$ 842.62; 175, Antoir Jose De Franca, Trabalhista, R\$ 976.16; 176, Antonio Cesar Ferreira, Trabalhista, R\$ 1.928.96; 177, Antonio Manoel Da Silva, Trabalhista, R\$ 789.13; 178, Antonio Marcos Pereira Da Si, Trabalhista, R\$ 2.100.00; 179, Antuir Gosmao Da Silva, Trabalhista, R\$ 521.62; 180, Aparecido Silva, Trabalhista, R\$ 682.13; 181, Bemjamim Rodrigues Da Silva, Trabalhista, R\$ 682.13; 182, Benedito Julmar De Santana, Trabalhista, R\$ 682.13; 183, Benedito Pedro De Santana, Trabalhista, R\$ 842.62; 184, Bley Ewelson Costa, Trabalhista, R\$ 1.133.33; 185, Carolina Paquier Sala, Trabalhista, R\$ 1.834.16; 186, Celio Domingos De Lima, Trabalhista, R\$ 1.056.62; 187, Celio Jose Mendonca, Trabalhista, R\$ 2.542.92; 188, Cesar Finotti Neto, Trabalhista, R\$ 611.11; 189, Cristiano Maia De Campos, Trabalhista, R\$ 1.433.98; 190, Claudemir Da Rocha Meidas, Trabalhista, R\$ 3.468.23; 191, Claudivam Dionizio Magalhaes, Trabalhista, R\$ 1.307.05; 192, Cleber Adelman De Sa, Trabalhista, R\$ 2.273.75; 193, Cleito Paes Da Silva, Trabalhista, R\$ 724.54; 194, Clovis Francisco De Lima, Trabalhista, R\$ 2.500.00; 195, Creonice Maria Da Costa, Trabalhista, R\$ 2.409.57; 196, Danilo Simao Dias, Trabalhista, R\$ 1.417.30; 197, Dejar De Santana, Trabalhista, R\$ 610.89; 198, Devail Dos Santos Bastos, Trabalhista, R\$ 1.059.54; 199, Dirceu Dino Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.138.18; 200, Domingas Joana Da Costa, Trabalhista, R\$ 896.13; 201, Domingos Da Silva, Trabalhista, R\$ 682.13; 202, Domingos De Silva, Trabalhista, R\$ 869.47; 203, Domingos Santana Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.108.52; 204, Douglas Souza Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.138.18; 205, Ede Benedito Da Cruz, Trabalhista, R\$ 1.110.13; 206, Ederson Benedito Da Silva, Trabalhista, R\$ 843.80; 207, Edevaldo Lopes Dos Santos, Trabalhista, R\$ 843.80; 208, Edevan Bento Da Guia, Trabalhista, R\$ 1.210.43; 209, Edivan Bastos Trindade, Trabalhista, R\$ 1.505.60; 210, Edivan Oreste Rodrigues, Trabalhista, R\$ 682.13; 211, Edmauro Benedito Rodrigues, Trabalhista, R\$ 1.048.90; 212, Edson Caetano Trindade, Trabalhista, R\$ 1.881.71; 213, Edson Moraes Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.349.63; 214, Elizito Santiago Diniz, Trabalhista, R\$ 1.571.77; 215, Elson Jair Teixeira Do Espir, Trabalhista, R\$ 777.61; 216, Emerson De Paula Silva, Trabalhista, R\$ 682.13; 217, Enilson Divino De Moura, Trabalhista, R\$ 2.407.16; 218, Enoque Quaresma Da Silva, Trabalhista, R\$ 6.143.58; 219, Estanislau Angelo Garbe, Trabalhista, R\$ 3.145.79; 220, Eva Da Costa Meira De Brito, Trabalhista, R\$ 1.056.62; 221, Fabio Rodrigues De Sousa, Trabalhista, R\$ 842.62; 222, Francisco Severino Dos Santos, Trabalhista, R\$ 287.50; 223, Fredson Almeida Rondon, Trabalhista, R\$ 1.505.22; 224, Genuino Jose Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.065.27; 225, Geovane Jose De Santana, Trabalhista, R\$ 1.332.26; 226, Gilberto Da Silva Nazario, Trabalhista, R\$ 843.80; 227, Gildean Lima Dos Santos, Trabalhista, R\$ 682.13; 228, Gilmar Bispo, Trabalhista, R\$ 1.042.33; 229, Gilson Aparecido Da Silva, Trabalhista, R\$ 682.13; 230, Giovan Lima Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.492.61; 231, Helio Soares Da Silva, Trabalhista, R\$ 2.683.03; 232, Hemerson Almeida Costa, Trabalhista, R\$ 1.577.77; 233, Henrique Sidnei De Almeida, Trabalhista, R\$ 842.62; 234, Humberto Manoel Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.966.13; 235, Iliezer Meira Bastos, Trabalhista, R\$ 842.62; 236, Ivan Lima Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.417.30; 237, Izael Manoel Ponce, Trabalhista, R\$ 1.387.37; 238, Joao Batista Da Silva, Trabalhista, R\$ 682.13; 239, Joao Da Costa Meira, Trabalhista, R\$ 1.136.58; 240, Joao Da Silva Gomes, Trabalhista, R\$ 682.13; 241, Joao Jose Da Cunha, Trabalhista, R\$ 2.126.62; 242, Joazil Ribeiro De Santana, Trabalhista, R\$ 1.136.59; 243, Jociano Aparecido Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.966.13; 244, Joel Antonio Ferreira, Trabalhista, R\$ 1.638.88; 245, Joilson Antonio De Arruda, Trabalhista, R\$ 682.13; 246, Joilson Da Guia Meira, Trabalhista, R\$ 1.367.79; 247, Jose Lemes De Brito, Trabalhista, R\$ 1.367.77; 248, Jose Lino Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.954.67; 249, Jose Luiz Dos Santos, Trabalhista, R\$ 735.62; 250, Josedarque Marques Raimundo, Trabalhista, R\$ 1.700.00; 251, Josimar Bomdespacho Da Mata, Trabalhista, R\$ 1.444.83; 252, Josimar Da Costa Fermiro, Trabalhista, R\$ 843.80; 253, Jozana De Almeida Campos Sou, Trabalhista, R\$ 896.13; 254, Jucelia Maria De Figueiredo, Trabalhista, R\$ 200.62; 255, Jucimar Luis Da Silva, Trabalhista, R\$ 789.13; 256, Juliano Leite Guimarães, Trabalhista, R\$ 2.902.77; 257, Keslon Renato Da Silva Taque, Trabalhista, R\$ 1.240.88; 258, Lauro Conceicao Da Silva Lem, Trabalhista, R\$ 1.108.52; 259, Lauro Henrique Da Silva Barb, Trabalhista, R\$ 1.834.16; 260, Luana Manulany De Arruda Per, Trabalhista, R\$ 1.477.19; 261, Lucelia Pereira Nunes, Trabalhista, R\$ 1.056.62; 262, Lucilene Da Costa Fermiro, Trabalhista, R\$ 735.62;

263, Luis Augusto Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.056.62; 264, Luis Carlos Fermiro Junior, Trabalhista, R\$ 645.25; 265, Luiz Andre Da Conceicao, Trabalhista, R\$ 1.174.69; 266, Luiz Felipe Ramos Machado, Trabalhista, R\$ 1.591.63; 267, Manoel Benedito De Santana, Trabalhista, R\$ 982.49; 268, Manoel Da Silva, Trabalhista, R\$ 211.90; 269, Manoel Joao Da Silva, Trabalhista, R\$ 682.13; 270, Marcelo De Almeida E Souza, Trabalhista, R\$ 682.13; 271, Marcos Antonio Barasul Ribba, Trabalhista, R\$ 2.630.42; 272, Marcos Ataíde De Arruda, Trabalhista, R\$ 843.80; 273, Mauri Bernardes Da Fonseca, Trabalhista, R\$ 1.961.67; 274, Maxsoel Marcos Guilhen, Trabalhista, R\$ 1.970.58; 275, Michele Erika De Almeida Taq, Trabalhista, R\$ 777.61; 276, Nardeli Jose Rocha, Trabalhista, R\$ 843.80; 277, Nelson De Almeida Macedo, Trabalhista, R\$ 1.688.21; 278, Nelson Vieira De Almeida, Trabalhista, R\$ 1.928.96; 279, Neizio Meira De Barros, Trabalhista, R\$ 735.62; 280, Norton Krick Junior, Trabalhista, R\$ 3.377.04; 281, Odenil Paes Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.373.24; 282, Odevino Pereira Nunes, Trabalhista, R\$ 982.49; 283, Oreste Joao Do Espirito Sant, Trabalhista, R\$ 2.432.12; 284, Paulo Lopes Ferreira, Trabalhista, R\$ 200.62; 285, Paulo Nascimento Da Silva, Trabalhista, R\$ 896.13; 286, Pedro Demetrio Americo Da Co, Trabalhista, R\$ 1.240.88; 287, Quezia Pedrosa Navarro, Trabalhista, R\$ 3.593.33; 288, Rafael Maia De Campos, Trabalhista, R\$ 2.117.87; 289, Renato Ramos Gomes Portela, Trabalhista, R\$ 2.364.70; 290, Rener Vieira Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.966.13; 291, Ronoel Marques Santana, Trabalhista, R\$ 1.741.60; 292, Rosangela Marasca, Trabalhista, R\$ 1.416.67; 293, Rubens Da Silva Biet, Trabalhista, R\$ 4.930.92; 294, Rubens Sandro Coronel, Trabalhista, R\$ 1.129.17; 295, Sandro Figueiredo Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.005.85; 296, Sebastiao Da Silva Campos, Trabalhista, R\$ 682.13; 297, Sergio Santos De Barros, Trabalhista, R\$ 789.13; 298, Tapajos Alves De Oliveira, Trabalhista, R\$ 789.13; 299, Timotio Pereira De Sales, Trabalhista, R\$ 949.62; 300, Tobias Jose De Paula, Trabalhista, R\$ 701.93; 301, Vadinho Martins Dos Santos, Trabalhista, R\$ 711.44; 302, Valdeci Marcio Idefonso, Trabalhista, R\$ 982.49; 303, Valdeci Rodrigo Do Espirito, Trabalhista, R\$ 843.80; 304, Valdemir Benedito Da Silva, Trabalhista, R\$ 842.62; 305, Valdemir Da Silva Brito, Trabalhista, R\$ 843.80; 306, Vanderlei Da Silva Neves, Trabalhista, R\$ 682.13; 307, Vardelice Maria De Lima E Si, Trabalhista, R\$ 842.62; 308, Waldomiro Neto Lopes Ferreir, Trabalhista, R\$ 3.226.97; 309, Wallace Dias Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.672.00; 310, Washington Soares Pereira, Trabalhista, R\$ 1.316.71; 311, Weliton Rogerio Da Silva, Trabalhista, R\$ 682.13; 312, Wellington Junior De Arruda, Trabalhista, R\$ 1.179.23; 313, Wilson Manoel Pereira Leite, Trabalhista, R\$ 1.050.00; **RELAÇÃO DE CREDORES DO CURTUME ARAPUTANGA S/A:** 314, A Ruralista Com.De Produtos; Quirografário; R\$ 5505.50; 315, Abatedouro E Frigorifico Im; Quirografário; R\$ 36115.00; 316, Acofer Industria E Comercio; Quirografário; R\$ 1692.19; 317, Adm.Ind E Com. Prod.Quimico; Quirografário; R\$ 30320.00; 318, Agro Amazonia Produtos Agro; Quirografário; R\$ 130.66; 319, Alan Transportes Rodoviario; Quirografário; R\$ 3881.00; 320, Alcouro Comercial De Couros; Quirografário; R\$ 123987.98; 321, Altamiro Vilantino E Cia Lt; Quirografário; R\$ 140.40; 322, Alvorada Ind E Com De Paes; Quirografário; R\$ 1196.00; 323, Amaziophos Nutricao Anima; Quirografário; R\$ 47281.03; 324, Andorinha Transportadora Lt; Quirografário; R\$ 80.00; 325, Andre M.Dotto E Cia.Ltda-Me; Quirografário; R\$ 1246.50; 326, Antonio Gomes Martins; Quirografário; R\$ 2750.00; 327, Anunciacao & Anunciacao Ltd; Quirografário; R\$ 1460.00; 328, Arantes Alimentos Ltda.; Quirografário; R\$ 22809.00; 329, Arlindo Machado Da Cunha -; Quirografário; R\$ 317.26; 330, Assoc Moradores Edificio Co; Quirografário; R\$ 304.00; 331, Atc Do Brasil Ltda; Quirografário; R\$ 13896.00; 332, Atc Do Brasil Produtos P/ C; Quirografário; R\$ 37284.60; 333, Auto Arts Centro Automotivo; Quirografário; R\$ 5703.37; 334, Auto Posto 14 Bis Ltda; Quirografário; R\$ 1739.35; 335, Auto Posto Araputanga Ltda; Quirografário; R\$ 124.33; 336, Auto Posto Bola Sete; Quirografário; R\$ 14495.53; 337, Bigolin Rolamentos E Retent; Quirografário; R\$ 1001.50; 338, Brzaway-Serv Tecnico.Especia; Quirografário; R\$ 12540.00; 339, Brumil Servicos E Comercio; Quirografário; R\$ 3486.00; 340, C.A. Dos Santos-Me; Quirografário; R\$ 750.00; 341, Cacique Pneus Ltda; Quirografário; R\$ 537.00; 342, Caiado Pneus Ltda; Quirografário; R\$ 1074.74; 343, Camara De Dirigentes Lojist; Quirografário; R\$ 53.00; 344, Camilot Electronica Industrij; Quirografário; R\$ 1600.00; 345, Caramori Equip. P/ Transpor; Quirografário; R\$ 7000.00; 346, Cardoso & Silva Repres Come; Quirografário; R\$ 10831.09; 347, Casalenuovo Junior Moraes; Quirografário; R\$ 2760.00; 348, Cec Hidraulica Com E Repres; Quirografário; R\$ 14340.00; 349, Centrais Eletricas Matogros; Quirografário; R\$ 21530.56; 350, Chubb Do Brasil Cia De Seg; Quirografário; R\$ 3865.68; 351, Cobrascal Industria De Cal; Quirografário; R\$ 22270.00; 352, Comafe-Com.De Couros Maq. E; Quirografário; R\$ 970.75; 353, Comercial Intellecto Ltda Me; Quirografário; R\$ 485.00; 354, Comercio Regional De Alimen; Quirografário; R\$ 5727.00; 355, Coml.De Maq E Ferramen.S.Be; Quirografário; R\$ 100.00; 356, Conquista Projetos Economic; Quirografário; R\$ 900.00; 357, Conselho Regional De Quimic; Quirografário; R\$ 2123.00; 358, Construtora Engetelli Ltda; Quirografário; R\$ 9300.00; 359, Corene Industrias Quimicas; Quirografário; R\$ 419.00; 360, Couro Flex Comercial Ltda; Quirografário; R\$ 600.00; 361, Couroflex Comercio De Peles; Quirografário; R\$ 1200.00; 362, D.F. Gomes Comercio; Quirografário; R\$ 754.50; 363, Delfino Distribuidora De Ga; Quirografário; R\$ 1454.00; 364, Dell Computadores Do Brasil; Quirografário; R\$ 2056.46; 365, Dismafe Distrib. Maquinas Fe; Quirografário; R\$ 92.42; 366, Dismafe Distribuidora De Ma; Quirografário; R\$ 88.00; 367, Dismafe Distribuidora Maq.F; Quirografário; R\$ 50.40; 368, Dismobras Dist.De Moveis E; Quirografário; R\$ 787.50; 369, Dismobras Imp.Exp.Dist.De M; Quirografário; R\$ 326.33; 370, Divimaster Forros E Divisor; Quirografário; R\$ 2428.10; 371, Duzzi Climatizacao Ltda; Quirografário; R\$ 3210.00; 372, Edvaldo Nascimento De Matos; Quirografário; R\$ 21734.64; 373, Eletrica Uniao Ltda; Quirografário; R\$ 280.00; 374, Elivias Vaz Dos Santos Castri; Quirografário; R\$ 33016.00; 375, Empresa Bras. Tec. E Adm. C; Quirografário; R\$ 6816.53; 376, Empresa Brasileira De Telec; Quirografário; R\$ 2998.12; 377, Eva Pereira De Oliveira - M; Quirografário; R\$ 1990.00; 378, Expresso Maringa Transporte; Quirografário; R\$ 43.24; 379, F.Ferreira De Souza Comercio; Quirografário; R\$ 3840.00; 380, Fabio Encina Enbalenges-Me; Quirografário; R\$ 1487.50; 381, Frato Rio Preto Ferramentas; Quirografário; R\$ 1611.72; 382, Gleber Araujo Oliveira; Quirografário; R\$ 6895.00; 383, Harley Da Silva Amorim; Quirografário; R\$ 600.45; 384, Hina Comercio De Pecas Serv; Quirografário; R\$ 490.00; 385, Industria Comercio E Transp. Sb. Ltda.; Quirografário; R\$ 11940.00; 386, Integral Seguranca Patrimon; Quirografário; R\$ 6548.49; 387, Ipp De Carvalho Ltda; Quirografário; R\$ 54071.00; 388, Iquimia Ltda; Quirografário; R\$ 1215.00; 389, J.A. Da Silva Lima-Me; Quirografário; R\$ 2500.00; 390, Jls Informatica Ltda; Quirografário; R\$ 1402.00; 391, Jorge Alves Marques; Quirografário; R\$ 3000.00; 392, Juba Supermercados Ltda; Quirografário; R\$ 7745.36; 393, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 26.63; 394, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 42.33; 395, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 32.01; 396, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 39.67; 397, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 15.00; 398, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 66.13; 399, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 20.50; 400, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 24.25; 401, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 21.00; 402, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 99.50; 403, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 21.40; 404, Kagel Transportes De Cargas; Quirografário; R\$ 35.16; 405, Larrosa & Santos Consult. A; Quirografário; R\$ 1472.25; 406, Logitrans Logistica Transp; Quirografário; R\$ 15182.79; 407, Marluca Bernades Prado; Quirografário; R\$ 5280.00; 408;

Mbn Produtos Quimicos; Quirografário; R\$ 17952.00; 409; Mbn Produtos Quimicos Ltda.; Quirografário; R\$ 67320.00; 410; Melo Equipamentos De Inform; Quirografário; R\$ 2520.00; 411; Mercado Perola; Quirografário; R\$ 575.00; 412; Merrell Metalurgica Regente; Quirografário; R\$ 837.90; 413; Michelon Maquinas E Equipam; Quirografário; R\$ 643.20; 414; Mk Quimica Do Brasil Ltda.; Quirografário; R\$ 1040.00; 415; Moraes Souza E Borges Ltda; Quirografário; R\$ 363.89; 416; Moto Raca Ltda; Quirografário; R\$ 220.00; 417; Motopecas Paranaatinga Ltda; Quirografário; R\$ 540.00; 418; Multifios Com. De Condutore; Quirografário; R\$ 666.24; 419; Nbn Automacao Industrial Lt; Quirografário; R\$ 3639.00; 420; Ni Comercio De Equipamentos; Quirografário; R\$ 1682.43; 421; Pampabrazil Com.E Represent; Quirografário; R\$ 6240.23; 422; Parafusolandia Ferrag E Fer; Quirografário; R\$ 1286.33; 423; Parana Comercio De Materias; Quirografário; R\$ 3000.00; 424; Parasolandia Ferragens E Fe; Quirografário; R\$ 432.40; 425; Pedro De Oliveira-Me; Quirografário; R\$ 500.00; 426; Planege Obras E Terraplanag; Quirografário; R\$ 69116.10; 427; Poletto Ind.Com.Imp.E Exp Pe; Quirografário; R\$ 3674.00; 428; Produquimica Ind. E Com. S/; Quirografário; R\$ 34140.00; 429; Ogs Quimica Geral Sul Ltda.; Quirografário; R\$ 639.00; 430; Quatro Marcos Ltda; Quirografário; R\$ 33187.00; 431; R.D De Oliveira; Quirografário; R\$ 840.00; 432; Rapido Transpaulo Filial Go; Quirografário; R\$ 1402.16; 433; Rapido Transpaulo Ltda; Quirografário; R\$ 4809.71; 434; Real Leasing Sa Arrend Merc; Quirografário; R\$ 14130.00; 435; Real Norte Transportes S/A; Quirografário; R\$ 84.75; 436; Reis E Ziminiani Ltda-Me; Quirografário; R\$ 1752.00; 437; Rentalcenter Com. E Loc. De; Quirografário; R\$ 550.00; 438; Rmw Servicos De Copias E Im; Quirografário; R\$ 3672.00; 439; Rute De Laet; Quirografário; R\$ 2250.00; 440; S.S. Da Silva - Pneus; Quirografário; R\$ 57.00; 441; Salina Soledade Ltda; Quirografário; R\$ 19927.46; 442; Santa Helena Transportes; Quirografário; R\$ 5652.17; 443; Santana & Bruno Ltda; Quirografário; R\$ 240.00; 444; Sasil Comercial E Ind.Petro; Quirografário; R\$ 54570.00; 445; Sasso Peres & Cia Ltda; Quirografário; R\$ 4872.93; 446; Satel De Santos Transportes; Quirografário; R\$ 32555.47; 447; Sementes Imaculada Ltda-Me; Quirografário; R\$ 10915.00; 448; Sensormed Analitica Ltda; Quirografário; R\$ 853.00; 449; Set Soc Educacional Tuiuti; Quirografário; R\$ 592.00; 450; Siemens Ltda.; Quirografário; R\$ 1868.00; 451; Silva E Panzza Silva Ltda; Quirografário; R\$ 6460.00; 452; Sirius Logistica Integrada; Quirografário; R\$ 6949.56; 453; Sistemas Reestr.E Org De Ar; Quirografário; R\$ 1522.50; 454; Solucoes Empreendimentos Im; Quirografário; R\$ 671.06; 455; Sotreq S/A; Quirografário; R\$ 296.74; 456; Soubhia E Cia Ltda; Quirografário; R\$ 11338.94; 457; Sul Brasil Produtos Para Co; Quirografário; R\$ 2213.45; 458; Suleder Ltda; Quirografário; R\$ 35655.39; 459; Supermercado Modelo Ltda; Quirografário; R\$ 6109.44; 460; Superquimica Com. E Transpo; Quirografário; R\$ 9620.00; 461; Systemhaus Norm. Infor. Pro; Quirografário; R\$ 893.73; 462; Tadeu L. Das Chagas - Me; Quirografário; R\$ 1700.00; 463; Tanquimica Industria Comerc; Quirografário; R\$ 74229.40; 464; Tauro Motors Veiculos Impor; Quirografário; R\$ 56.62; 465; Top Vision Serv. Em Sist De; Quirografário; R\$ 150.00; 466; Tortuga Companhia Zootecnica; Quirografário; R\$ 2464.50; 467; Transportadora Botelho Ltda; Quirografário; R\$ 5047.00; 468; Transportadora Izaura Ltda; Quirografário; R\$ 20.00; 469; Transportadora Rocha Ltda.; Quirografário; R\$ 7311.82; 470; Tsg Com De Materiais E Info; Quirografário; R\$ 1239.00; 471; Universal Quimica Ltda; Quirografário; R\$ 673.50; 472; Universo Online S/A; Quirografário; R\$ 48.70; 473; Unoterm Instrumentos De Med; Quirografário; R\$ 200.00; 474; V.A. Gouveia; Quirografário; R\$ 10926.00; 475; V.Lopes Batista & Cia.Ltda; Quirografário; R\$ 3201.92; 476; Vector Latina Ltda; Quirografário; R\$ 3760.00; 477; Vm Piveta & Cia Ltda; Quirografário; R\$ 13680.00; 478; Vm Piveta E Cia Ltda; Quirografário; R\$ 5800.00; 479; Xcel Equipamentos Ltda.; Quirografário; R\$ 690.00; 480; Banco Cruzeiro S/A.; Quirografário; R\$ 898339.97; 481; Banco Rural Emp. Func.; Quirografário; R\$ 4639.98; 482; Banco Gmac Sa; Garantia Real; R\$ 1563.57; 483; Banco Safra S/A; Garantia Real; R\$ 4258.41; 484; Aymore Credito Financiamento; Garantia Real; R\$ 877.75; 485; Sudameris Arrendamento Merc; Garantia Real; R\$ 32032.66; 486; Real Leasing Sa Arrend Merc; Garantia Real; R\$ 14130.00; 487; Abineia Cardoso Soares Da Silva; Trabalhista; R\$ 361.13; 488; Adejar Jose De Oliveira; Trabalhista; R\$ 682.13; 489; Ademir Batista De Souza; Trabalhista; R\$ 842.62; 490; Adilario Rosa De Freitas; Trabalhista; R\$ 1316.67; 491; Adriano E Silva Barros; Trabalhista; R\$ 1495.25; 492; Agenor Rodrigues Pereira; Trabalhista; R\$ 909.97; 493; Alenisio Lopes Barbosa; Trabalhista; R\$ 1307.05; 494; Almiraci Fanoel De Barros; Trabalhista; R\$ 1416.72; 495; Alzito Rocha Meira; Trabalhista; R\$ 1074.86; 496; Antonio Figueiredo De Castro; Trabalhista; R\$ 680.58; 497; Antonio Luciel Ortega Campos; Trabalhista; R\$ 828.37; 498; Antonio Mario Umalia Tacco; Trabalhista; R\$ 1110.13; 499; Antonio Paulo De Barros; Trabalhista; R\$ 680.58; 500; Antonio Rosa Da Silva; Trabalhista; R\$ 2188.31; 501; Ari Paulo Da Rocha; Trabalhista; R\$ 2299.01; 502; Assis Jose De Melo; Trabalhista; R\$ 1893.87; 503; Bruna Fernanda Casano De Souza; Trabalhista; R\$ 2259.58; 504; Carlos Roberto Pereira; Trabalhista; R\$ 1187.39; 505; Carmelita Candida Da Silva; Trabalhista; R\$ 682.13; 506; Cicero Antonio Xavier; Trabalhista; R\$ 1003.13; 507; Cicero Florentino Filho; Trabalhista; R\$ 4633.75; 508; Cleide Romero; Trabalhista; R\$ 307.62; 509; Cleiton Pereira De Oliveira; Trabalhista; R\$ 254.13; 510; Daniel Augusto Pierre; Trabalhista; R\$ 3377.04; 511; Dierlei Jose Barbosa De Souza; Trabalhista; R\$ 1628.83; 512; Dinomar Jose Ferreira Rocha; Trabalhista; R\$ 40.13; 513; Dirceu Fernandes Negro; Trabalhista; R\$ 1615.03; 514; Edevaldo Lopes Trindade; Trabalhista; R\$ 1570.84; 515; Edinaldo Jose Da Silva; Trabalhista; R\$ 106.30; 516; Edmar De Moraes; Trabalhista; R\$ 949.62; 517; Edson De Freitas Pereira; Trabalhista; R\$ 1640.85; 518; Edvaldo Nascimento De Matos; Trabalhista; R\$ 49.64; 519; Erides Maia; Trabalhista; R\$ 3423.33; 520; Everton Sergio Leite De Olivei; Trabalhista; R\$ 909.97; 521; Fernanda Cristina Robelo Rossi; Trabalhista; R\$ 2095.42; 522; Fernando De Oliveira; Trabalhista; R\$ 982.49; 523; Genivaldo Alves Pereira; Trabalhista; R\$ 1515.83; 524; Gilberto Duraes Soares; Trabalhista; R\$ 861.49; 525; Gilsimar Dutra Da Silva; Trabalhista; R\$ 1136.88; 526; Ironildo Ferreira Da Silva; Trabalhista; R\$ 1640.85; 527; Itanir Baioto; Trabalhista; R\$ 1079.39; 528; Ivanildo Ferreira Da Silva; Trabalhista; R\$ 2022.89; 529; Izaiais Pereira Gomes; Trabalhista; R\$ 3162.34; 530; Jacinto Da Silva Britze; Trabalhista; R\$ 1412.83; 531; Jacques Alves De Oliveira; Trabalhista; R\$ 1097.46; 532; Jeferson Marinho De Mello; Trabalhista; R\$ 3751.14; 533; Joao Batista Modesto Fagundes; Trabalhista; R\$ 468.13; 534; Joel Barros De Sousa; Trabalhista; R\$ 2763.01; 535; Joel Do Carmo Magalhaes Guimar; Trabalhista; R\$ 3164.61; 536; Joice Miranda Barros; Trabalhista; R\$ 3685.55; 537; Joilson Aires Da Silva; Trabalhista; R\$ 468.13; 538; Jose Airtom Correa; Trabalhista; R\$ 843.80; 539; Jose Alexandre Ferreira Filho; Trabalhista; R\$ 1042.33; 540; Jose Almir Bihl; Trabalhista; R\$ 111.11; 541; Jose Antonio Ribeiro Ferreira; Trabalhista; R\$ 4094.17; 542; Jose Carlos Gabriel De Oliveir; Trabalhista; R\$ 1752.56; 543; Jose Carlos Uldrich; Trabalhista; R\$ 468.13; 544; Jose De Souza Oliveira; Trabalhista; R\$ 682.13; 545; Jose Ilson Gurgel; Trabalhista; R\$ 842.62; 546; Jose Laet Goncalves De Araujo; Trabalhista; R\$ 3291.89; 547; Jose Luiz Passaglia; Trabalhista; R\$ 3379.15; 548; Jose Maria Ribeiro Da Silva; Trabalhista; R\$ 949.62; 549; Jose Odair Sardinha Da Costa; Trabalhista; R\$ 1163.62; 550; Jose Pereira Rosa; Trabalhista; R\$ 37.50; 551; Jose Ricardo Bihl; Trabalhista; R\$ 2701.26; 552; Jose Rubens Heleno; Trabalhista; R\$ 2195.42; 553; Jose Saldanha Dos Santos Carva; Trabalhista; R\$ 1288.46; 554; Jose Teodoro De Araujo; Trabalhista; R\$ 682.13; 555; Jozevaldo Gil Dos Santos; Trabalhista; R\$ 1246.67; 556; Junior Cesar Da Silva; Trabalhista; R\$ 789.13; 557; Kelma Fernanda De Arruda Souza; Trabalhista; R\$ 1891.68; 558; Laercio Dos Santos Moretti; Trabalhista; R\$ 1537.06; 559; Lenivaldo Ferreira De Couto; Trabalhista; R\$

843.80; 560; Leomar Batista Dos Santos; Trabalhista; R\$ 682.13; 561; Lindomar Moreira Ferreira; Trabalhista; R\$ 842.62; 562; Luciano Da Silva Cavalcante; Trabalhista; R\$ 40.13; 563; Luciano Vila; Trabalhista; R\$ 1781.40; 564; Luciene Ferreira De Moraes; Trabalhista; R\$ 1894.79; 565; Lucyety Tomaz Da Silva; Trabalhista; R\$ 37.73; 566; Luiz Marcio Ramos; Trabalhista; R\$ 682.13; 567; Manoel Poco De Menezes; Trabalhista; R\$ 896.13; 568; Marcelana Barbosa Cezario; Trabalhista; R\$ 957.40; 569; Marcelo De Almeida Rosa; Trabalhista; R\$ 645.25; 570; Marcelo Manoel Da Silva; Trabalhista; R\$ 1279.60; 571; Marcos Souza De Oliveira; Trabalhista; R\$ 1056.62; 572; Maria Jose Ribeiro Dos Santos; Trabalhista; R\$ 789.13; 573; Mario Do Prado; Trabalhista; R\$ 1854.72; 574; Mauro Darcio Da Cruz; Trabalhista; R\$ 361.13; 575; Mauro Domingos Dos Santos; Trabalhista; R\$ 1628.90; 576; Milton Martins Correa; Trabalhista; R\$ 137.50; 577; Nirda Aparecida Bastos; Trabalhista; R\$ 2735.51; 578; Obesvaldo Martins Dos Santos; Trabalhista; R\$ 1279.60; 579; Odair Augusto Ruiz; Trabalhista; R\$ 682.13; 580; Ozeias Dutra De Assis; Trabalhista; R\$ 735.62; 581; Paulo Francisco Da Silva; Trabalhista; R\$ 2407.16; 582; Paulo Roberto Bihl; Trabalhista; R\$ 34.58; 583; Rafeale Monte Da Cruz; Trabalhista; R\$ 2318.33; 584; Reinaldo Brasileiro De Oliveira; Trabalhista; R\$ 2019.62; 585; Reinaldo Ribeiro; Trabalhista; R\$ 4331.06; 586; Renato Correa Medeiros; Trabalhista; R\$ 1673.79; 587; Renato De Souza Almeida; Trabalhista; R\$ 682.13; 588; Roberto Moreira De Souza; Trabalhista; R\$ 1495.25; 589; Roberto Wagner Pauli; Trabalhista; R\$ 5810.58; 590; Rodrigo Soares Da Silva; Trabalhista; R\$ 1802.77; 591; Rogerio Moraes Ataides; Trabalhista; R\$ 1584.51; 592; Rogerio Rodrigues Dos Santos; Trabalhista; R\$ 1248.33; 593; Ronaldo Jose Neto; Trabalhista; R\$ 949.62; 594; Rosangela Cristina De Miranda; Trabalhista; R\$ 2188.31; 595; Rosemeire De Jesus Da Silva; Trabalhista; R\$ 735.62; 596; Rudival Santos Macedo; Trabalhista; R\$ 2407.16; 597; Rute De Laete; Trabalhista; R\$ 70.25; 598; Sebastiao De Jesus Silva; Trabalhista; R\$ 1248.69; 599; Sebastiao Seba; Trabalhista; R\$ 1110.20; 600; Sergio Simao; Trabalhista; R\$ 982.49; 601; Servino Batista De Tolda; Trabalhista; R\$ 1521.89; 602; Solange Pacheco De Souza; Trabalhista; R\$ 1056.62; 603; Sonia Aparecida Falchi Ferrei; Trabalhista; R\$ 789.13; 604; Suely Ferreira De Souza; Trabalhista; R\$ 735.62; 605; Thaianny Silva Melo Catulio; Trabalhista; R\$ 2188.31; 606; Trindade De Lima Vasques; Trabalhista; R\$ 40.13; 607; Valdemir Augusto Ruiz; Trabalhista; R\$ 982.49; 608; Valdeine Cirilo Da Cruz; Trabalhista; R\$ 414.62; 609; Valmir Duraes Soares; Trabalhista; R\$ 1108.52; 610; Vanderlei De Souza Oliveira; Trabalhista; R\$ 1673.79; 611; Vanderlei Silva; Trabalhista; R\$ 843.80; 612; Vaneide Luzia Dos Santos Silva; Trabalhista; R\$ 976.16; 613; Vanildo Francisco; Trabalhista; R\$ 842.62; 614; Vanio Postal; Trabalhista; R\$ 3377.04; 615; Vivaldo Moreira Da Cruz; Trabalhista; R\$ 682.13; 616; Wanderson Soares; Trabalhista; R\$ 1213.66; 617; Willian Alves Machado; Trabalhista; R\$ 682.13; **RELAÇÃO DE CREDORES DO FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A:** 618; Edilson Lima Neves; Quirografário; R\$ 164903.84; 619; Jose Ednaldo Lima Neves; Quirografário; R\$ 180090.34; 620; Raimundo Oliveira Neves; Quirografário; R\$ 428957.47; 621; Basa S/A; Quirografário; R\$ 5170151.08; 622; Banespa S/A; Quirografário; R\$ 450000.00; 623; Banespa S/A; Quirografário; R\$ 250000.00; 624; Banco De Credito Nacional S/A; Quirografário; R\$ 140000.00; 625; Banco Sudameris S/A; Quirografário; R\$ 900000.00; 626; Banco Sudameris S/A; Quirografário; R\$ 100000.00; 627; Bic Banco S/A; Quirografário; R\$ 1951000.00; 628; Banco Da Amazonia S/A - Bndes; Garantia Real; R\$ 10689828.48; 629; Banco Da Amazonia S/A; Garantia Real; R\$ 2068254.90; 630; Banco Da Amazonia S/A; Garantia Real; R\$ 689416.75; 631; Banco Da Amazonia S/A; Garantia Real; R\$ 1254679.28; 632; Banco Da Amazonia S/A; Garantia Real; R\$ 418225.08; 633; Adriana Cristina Zambrim Moreno; Trabalhista; R\$ 1583.44; 634; David Ferreira Dos Santos; Trabalhista; R\$ 767.17; 635; Dirce Simioni Bihl; Trabalhista; R\$ 1888.45; 636; Geraldo Umbelino Neto; Trabalhista; R\$ 1583.44; 637; Jose Almir Bihl; Trabalhista; R\$ 1888.45; 638; Rosemyr Dos Santos Silva; Trabalhista; R\$ 1841.20; 639; Rute De Laete; Trabalhista; R\$ 70.25; **RELAÇÃO DE CREDORES DO FRIGORÍFICO REDENTOR S/A:** 640; Banco Da Amazonia S/A; Garantia Real, R\$ 2036904.31; 641; Banco Da Amazonia S/A; Garantia Real, R\$ 678968.79; 642; Banco Da Amazonia S/A; Garantia Real, R\$ 849873.16; 643; Monica Bueno De Carvalho, Trabalhista, R\$ 1970.58; 644; Lucilene Borges De Mendonça, Trabalhista, R\$ 762.89; 645; Eliane De Souza, Trabalhista, R\$ 357.36; 646; Maryvane Agostini Martinez, Trabalhista, R\$ 850.08; 647; Durvalino Leite Bonfim, Trabalhista, R\$ 265.14; 648; Aimar Pereira De Andrade, Trabalhista, R\$ 525.00; 649; Jesus Pereira De Souza, Trabalhista, R\$ 850.08; **RELAÇÃO DE CREDORES DO REDENÇÃO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA:** 650; Transcaramori Logistica Arm. Quirografário, R\$ 4023.29; 651; Transmino Transportes Ltda, Quirografário, R\$ 5751.18; 652; Ups Do Brasil Remessas Expr, Quirografário, R\$ 2592.90; 653; Vkr Comercio E Servicos Ltd, Quirografário, R\$ 1850.00; 654; Banco Bbm S/A, Quirografário, R\$ 393937.37; 655; Banco Daycoval S/A, Quirografário, R\$ 175.549.24; 656; Banco Daycoval S/A, Quirografário, R\$ 172.475.01; 657; Banco Daycoval S/A, Quirografário, R\$ 643.237.94; 658; Banco Daycoval S/A, Quirografário, R\$ 464.008.58; 659; Banco Daycoval S/A, Quirografário, R\$ 2303286.85; 660; Banco Indusval, Quirografário, R\$ 2472453.82; 661; Banco Rural -, Quirografário, R\$ 2215682.91; 662; Banco lig Capital, Garantia Real, R\$ 12209400.00; 663; Banco Pine S/A., Garantia Real, R\$ 12.198.777.96; 664; Alcides Alves Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.277.78; 665; Cleonice De Moura, Trabalhista, R\$ 638.89; 666; Danilo Rodrigues Silva E Silva, Trabalhista, R\$ 791.67; 667; Eliza Roberta Maurina, Trabalhista, R\$ 333.33; 668; Joao Vitor Brune, Trabalhista, R\$ 341.81; 669; Luiz Carlos Sanches Barbosa, Trabalhista, R\$ 341.81; 670; Marcos Roberto Marcuche, Trabalhista, R\$ 341.81; 671; Nathalia Maria De Assis, Trabalhista, R\$ 479.17; 672; Raphael Abreu Da Silva, Trabalhista, R\$ 229.17; 673; Vinicius Alves Da Silva, Trabalhista, R\$ 341.81; 674; Willian Gomes De Souza, Trabalhista, R\$ 341.81; 675; Paulo Sergio Da Cruz, Trabalhista, R\$ 583.33; 676; Antonio Araujo Dos Santos Filho, Trabalhista, R\$ 959.52; 677; Helio Barbosa Da Cunha Junior, Trabalhista, R\$ 3.198.41; 678; Walderi Salvadori, Trabalhista, R\$ 3.425.88; **RELAÇÃO DE CREDORES DA AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA:** 679; Frigmann Industria E Comerc, Quirografário, R\$ 107708.95; 680; Maximo Fomento Mercantil, Quirografário, R\$ 1.176.029.50; 681; Banco Opinião S/A, Quirografário, R\$ 1.200.000.00; 682; Floriano Benicio De Souza, Trabalhista, R\$ 155.56; 683; Jose Silva, Trabalhista, R\$ 2.371.60; 684; Jose Ricardo Bihl, Trabalhista, R\$ 55.56; 685; Marcio Maurilio Bihl, Trabalhista, R\$ 55.56; 686; Paulo Roberto Bihl, Trabalhista, R\$ 55.56; **RELAÇÃO DE CREDORES DA AGROPECUÁRIA SERRA AZUL LTDA:** 687; Luiz Olavo Sabino, #RefI, R\$ 3.891.205.32; 688; Agropecuária Liliana Ltda., Garantia Real, R\$ 1.500.000.00; 689, Luiz Olavo, #RefI, R\$ 5.391.205.32; 690, Piran Soc Fomento Mercantil, Garantia Real, R\$ 7.100.000.00; **RELAÇÃO DE CREDORES DA CURITIBA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** 691, Edvaldo Vaz Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.101.02; 692, Bancp Cnh Capital S/A, Garantia Real, R\$ 59.428.35; 693, Bancp Cnh Capital S/A, Garantia Real, R\$ 102.929.63; **RELAÇÃO DE CREDORES DA J. P. M. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** 694, Satel De Santos Transportes Ltda., Quirografário, R\$ 63.319.30; 695, Jose Claudio Antunes Veiga, Trabalhista, R\$ 691.97; 696, Valdemir Francisco De Arruda, Trabalhista, R\$ 218.56;

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE

RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a empresa EXPERT - CONTABILIDADE, ASSESSORIA, AUDITORIA E PERICIA, com endereço sito à Rua Historiador Rubens de Mendonça nº 1104, Bairro Bau, Cuiabá/MT, sendo que o profissional responsável será o Dr. Marcos José Martins Fernandes, contador, auditor, perito judicial Contábil, sendo esta empresa idônea e competente, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Caroline Costa Kowalewski, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de março de 2009.
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CONHECIMENTO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2006/69.

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: N. F. MANTOVANI - EPP (HIDROLUZ)

PARTE RÉQUERIDA: ESTE JUÍZO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Os Credores: BANCO DO BRASIL S/A; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO HSBC.

FINALIDADE: Dar conhecimento aos Credores: BANCO DO BRASIL S/A; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO HSBC, sobre o Plano de Recuperação de fls. 204/226, cientificando-os que poderão apresentar suas objeções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 53, da Lei nº 11.101/05.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 69, da Lei nº-11.101/05, proceda-se à anotação junto ao registro público de empresas, acerca da recuperação judicial, no registro correspondente. Manifeste-se a Administradora Judicial quanto à impugnação de fls. 188/200, bem como quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela de fls.203/226, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se edital em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 53, da Lei nº-11.101/05, dando conhecimento aos credores sobre o plano de recuperação, que poderão apresentar suas objeções no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do edital. Após, conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Caroline Fernanda Dorigo Hara, Técnica Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 1 de abril de 2009.

Vânia Maria Nunes da Silva

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beijei, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".